



# Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXX - ESTADO DO TOCANTINS, QUINTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2018

Nº 5.153



PODER EXECUTIVO

PALÁCIO ARAGUAIA  
PRAÇA DOS GIRASSÓIS

## ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### ATO Nº 1.218 - RET.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso XXI, da Constituição do Estado, e em decorrência da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5000990-46.2009.827.2722, resolve

#### RETIFICAR

o Ato nº 1.958 - PRM, 14 de novembro de 2014, publicado na edição 4.261 do Diário Oficial do Estado, na parte em que trata da promoção de HAROLDO LUSTOSA BARROS, a fim de considerá-lo promovido ao Posto de Tenente-Coronel, pelo critério de Merecimento.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de julho de 2018; 197ª da Independência, 130ª da República e 30ª do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

### ATO Nº 1.219 - PRM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso XXI, da Constituição do Estado, e em decorrência da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5000990-46.2009.827.2722, resolve

#### PROMOVER

por ato de bravura, HAROLDO LUSTOSA BARROS, matrícula 538283-1, integrante da Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO, ao Posto de Major, no respectivo quadro, a partir de 24 de dezembro de 2012.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de julho de 2018; 197ª da Independência, 130ª da República e 30ª do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

### ATO Nº 1.220 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso XI, da Constituição do Estado, e com estrita observância ao disposto no art. 73, inciso V, alínea "a", da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve

#### NOMEAR

DIVINO ALLAN SIQUEIRA para exercer o cargo de Chefe de Gabinete do Governador, da Secretaria-Geral de Governo e Articulação Política, a partir de 10 de julho de 2018.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de julho de 2018; 197ª da Independência, 130ª da República e 30ª do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

### ATO Nº 1.221 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com estrita observância ao disposto no art. 73, inciso V, alínea "a", da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve

#### NOMEAR

RODRIGO MAGNO DE MACÊDO para exercer o cargo de provimento em comissão de Superintendente de Assuntos Jurídicos - DAS-3, da Secretaria da Saúde, a partir de 13 de julho de 2018.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de julho de 2018; 197ª da Independência, 130ª da República e 30ª do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

### ATO Nº 1.222 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com estrita observância ao disposto no art. 73, inciso V, alínea "a", da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve

## SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL	2
POLÍCIA MILITAR	3
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	6
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	6
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	15
SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA	15
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	32
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA	34
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	35
SECRETARIA DA FAZENDA	37
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	40
SECRETARIA DA SAÚDE	41
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	42
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	73
ADAPEC	74
AEM-TO	75
AGÊNCIA TOC. DE REG., CONT. E FISC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR	75
AGETO	76
DETRAN	76
FUNDAÇÃO RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - REDESAT	80
IGEPREV-TOCANTINS	80
NATURATINS	81
RURALTINS	89
JUCETINS	89
UNITINS	90
DEFENSORIA PÚBLICA	90
TRIBUNAL DE CONTAS	94
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	94
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	98

**NOMEAR**

RIDELSON ALVES DA COSTA DE MIRANDA para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor Técnico de Unidade Porte 2 - DAS-4, da Secretaria da Saúde.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de julho de 2018; 197ª da Independência, 130ª da República e 30ª do Estado.

**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 1.223 - NM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com estrita observância ao disposto no art. 73, inciso V, alínea "a", da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve

**NOMEAR**

CRISTIANE COSTA UCHÔA para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor-Geral de Unidade Porte 3 - DAS-3, da Secretaria da Saúde.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de julho de 2018; 197ª da Independência, 130ª da República e 30ª do Estado.

**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 1.224 - NM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com estrita observância ao disposto no art. 73, inciso V, alínea "a", da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve

**NOMEAR**

para exercerem os cargos de provimento em comissão, com denominações e símbolos especificados, da Secretaria da Saúde, a partir de 13 de julho de 2018:

1. JOSÉ VANDERLEI CLAIN IBING, Assessor de Gabinete I - DAS-3;
2. LUIZ EDUARDO FREIRE BORGES, Gerente de Engenharia Clínica - DAI-1.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de julho de 2018; 197ª da Independência, 130ª da República e 30ª do Estado.

**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil



**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado

**ROLF COSTA VIDAL**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**GERISVALDO DA COSTA MACEDO**  
Diretor do Diário Oficial do Estado

**ATO Nº 1.225 - NM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com estrita observância ao disposto no art. 73, inciso V, alínea "a", da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve

**NOMEAR**

THIAGO PINHEIRO MACIEL para exercer o cargo de provimento em comissão de Superintendente de Tecnologia da Informação - DAS-3, da Secretaria do Planejamento e Orçamento, a partir de 13 de julho de 2018.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de julho de 2018; 197ª da Independência, 130ª da República e 30ª do Estado.

**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**CASA CIVIL****PORTARIA CCI Nº 961 - EX, DE 12 DE JULHO DE 2018.**

**O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, e com estrita observância ao disposto no art. 73, inciso V, alínea "a", da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve

**EXONERAR**, a pedido,

LILA DE FÁTIMA AIRES DE ASEVEDO de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Assessor de Relações Públicas - DAS-4, da Secretaria-Geral de Governo e Articulação Política, a partir de 12 de julho de 2018.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 962 - CSS, DE 12 DE JULHO DE 2018.**

**O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 1, de 26 de fevereiro de 2015, resolve

**CEDER**

ao Poder Legislativo do Estado do Tocantins a Analista de Comunicação Social LILA DE FÁTIMA AIRES DE ASEVEDO, matrícula 879700-4, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 12 de julho a 31 de dezembro de 2018, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 963 - EX, DE 12 DE JULHO DE 2018.**

**O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, e com estrita observância ao disposto no art. 73, inciso V, alínea "a", da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve

**EXONERAR**, a pedido,

JARBAS FERREIRA DA COSTA de suas funções, no cargo de Subsecretário da Administração, a partir de 11 de julho de 2018.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 964 - CSS, DE 12 DE JULHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 1, de 26 de fevereiro de 2015, resolve

C E D E R

ao Poder Legislativo do Estado do Tocantins o Assistente Administrativo JARBAS FERREIRA DA COSTA, matrícula 309282-3, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda, no período de 11 de julho a 31 de dezembro de 2018, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 968 - EX, DE 12 DE JULHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, e com estrita observância ao disposto no art. 73, inciso V, alínea "a", da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve

E X O N E R A R

GUSTAVO JAIME PERPÉTUO COELHO de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Superintendente de Assuntos Jurídicos - DAS-3, da Secretaria da Saúde, a partir de 13 de julho de 2018.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 969 - EX, DE 12 DE JULHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, e com estrita observância ao disposto no art. 73, inciso V, alínea "a", da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve

E X O N E R A R, a pedido,

JOSÉ VANDERLEI CLAIN IBING de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Diretor-Geral de Unidade Porte 3 - DAS-3, da Secretaria da Saúde, a partir de 10 de julho de 2018.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 970 - EX, DE 12 DE JULHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, e com estrita observância ao disposto no art. 73, inciso V, alínea "a", da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve

E X O N E R A R

LUIZ EDUARDO FREIRE BORGES de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete I - DAS-3, da Secretaria da Saúde, a partir de 13 de julho de 2018.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 971 - EX, DE 12 DE JULHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, e com estrita observância ao disposto no art. 73, inciso V, alínea "a", da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve

E X O N E R A R

STANLEY CARLOS DE NOVAIS de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Superintendente de Tecnologia da Informação - DAS-3, da Secretaria do Planejamento e Orçamento, a partir de 13 de julho de 2018.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**POLÍCIA MILITAR****PORTARIA Nº 289/2018-SAMP/DGP**

Agrega Policial Militar e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 10 da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012, c/c o art. 107, §1º, inciso II e §9º; art. 121, inciso I, e art. 122, incisos I e II, §1º, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, e;

Considerando que o Militar requereu sua transferência para a reserva remunerada após cumprir os requisitos legais e, em decorrência, deve ser agregado e afastado de suas atividades Policiais Militares;

RESOLVE:

Art. 1º AGREGAR o 3º SGT QPPM RG 04.150/2 EURIPEDES BARSANULFO DE OLIVEIRA - Mat. 840560, CPF 744.578.456-04, a partir de 21 de junho de 2018, devendo permanecer agregado até a publicação do ato de sua transferência para a reserva remunerada no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º Ressalta-se que o militar agregado fica adido ao Quartel do Comando-Geral para efeito de alterações e remuneração, continuando a figurar no respectivo almanaque, sem número, no lugar que até então ocupava, com abreviatura "Ag" e anotações esclarecedoras da situação.

Art. 3º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral, em Palmas - TO, 25 de junho de 2018.

Jaizon Veras Barbosa - Cel QOPM  
Comandante-Geral da PMTO

**PORTARIA Nº 290/2018-SAMP/DGP**

Agrega Policial Militar e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 10 da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012, c/c o art. 107, §1º, inciso II e §9º; art. 121, inciso I, e art. 122, incisos I e II, §1º, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, e;

Considerando que a Militar requereu sua transferência para a reserva remunerada após cumprir os requisitos legais e, em decorrência, deve ser agregada e afastada de suas atividades Policiais Militares;

RESOLVE:

Art. 1º AGREGAR a TEN CEL QOE RG 04.170/1 LILIAN BORCHARDT RAFFI - Mat. 742007, CPF: 617.375.000-78, a partir de 18 de junho de 2018, devendo permanecer agregada até a publicação do ato de sua transferência para a reserva remunerada no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º Ressalta-se que o militar agregado fica adido ao Quartel do Comando-Geral para efeito de alterações e remuneração, continuando a figurar no respectivo almanaque, sem número, no lugar que até então ocupava, com abreviatura "Ag" e anotações esclarecedoras da situação.

Art. 3º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral, em Palmas - TO, 25 de junho de 2018.

Jaizon Veras Barbosa - Cel QOPM  
Comandante-Geral da PMTO

**PORTARIA Nº 291/2018-SAMP/DGP**

Agrega Policial Militar e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 10 da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012, c/c os arts. 96 e 107, §1º, inciso V, da Lei 2.578 de 20 de abril de 2012 e;

Considerando as informações prestadas pela Diretoria de Saúde e Promoção Social - JMCS, através da ATA Nº 048/2018 da JMCS, de 13/06/2018, no qual informa que o policial militar abaixo se encontra afastado das atividades funcionais por mais de seis meses de forma ininterrupta.

**RESOLVE:**

Art. 1º AGREGAR o SUB TEN QPPM RG. 01.616/2 DEUZIMAR LUZ MACHADO - Mat. 616038, CPF: 499.266.671-04, com data retroativa a 13 de junho de 2018, em função de estar afastado do serviço Policial Militar pela Junta Militar Central de Saúde - JMCS, perfazendo um período superior a 06 (seis) meses contínuos de afastamento.

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral, em Palmas - TO, 26 de junho de 2018.

Jaizon Veras Barbosa - Cel QOPM  
COMANDANTE-GERAL DA PMTO

**PORTARIA Nº 292/2018-SAMP/DGP**

Agrega Policial Militar e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 10 da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012, c/c os arts. 96 e 107, §1º, inciso V, da Lei 2.578 de 20 de abril de 2012 e;

Considerando as informações prestadas pela Diretoria de Saúde e Promoção Social - JMCS, através da ATA Nº 049/2018 da JMCS de 20/06/2018, no qual informa que o policial militar abaixo se encontra afastado das atividades funcionais por mais de seis meses de forma ininterrupta.

**RESOLVE:**

Art. 1º AGREGAR o SUB TEN QPPM RG. 01.594/2 JÂNIO ALVES DOS SANTOS - Mat. 645658, CPF: 530.156.491-91, com data retroativa a 20 de junho de 2018, em função de estar afastado do serviço Policial Militar pela Junta Militar Central de Saúde - JMCS, perfazendo um período superior a 06 (seis) meses contínuos de afastamento.

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral, em Palmas - TO, 26 de junho de 2018.

Jaizon Veras Barbosa - Cel QOPM  
COMANDANTE-GERAL DA PMTO

**PORTARIA Nº 296/2018-SAMP/DGP**

Agrega Policial Militar e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 10 da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012, c/c o art. 107, §1º, inciso II e §9º; art. 121, inciso I, e art. 122, incisos I e II, §1º, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, e;

Considerando que o Militar requereu sua transferência para a reserva remunerada após cumprir os requisitos legais e, em decorrência, deve ser agregado e afastado de suas atividades Policiais Militares;

**RESOLVE:**

Art. 1º AGREGAR o SUB TEN QPPM RG 01.616/2 DEUZIMAR LUZ MACHADO - Mat. 616038, CPF: 499.266.671-04, a partir de 27 de junho de 2018, devendo permanecer agregado até a publicação do ato de sua transferência para a reserva remunerada no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º Ressalta-se que o militar agregado fica adido ao Quartel do Comando-Geral para efeito de alterações e remuneração, continuando a figurar no respectivo almanaque, sem número, no lugar que até então ocupava, com abreviatura "Ag" e anotações esclarecedoras da situação.

Art. 3º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral, em Palmas - TO, 27 de junho de 2018.

Jaizon Veras Barbosa - Cel QOPM  
COMANDANTE-GERAL DA PMTO

**PORTARIA Nº 299/2018-SAMP/DGP**

Agrega Policial Militar e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 10 da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012, c/c o art. 107, §1º, inciso II e §9º; art. 121, inciso I, e art. 122, incisos I e II, §1º, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, e;

Considerando que o Militar requereu sua transferência para a reserva remunerada após cumprir os requisitos legais e, em decorrência, deve ser agregado e afastado de suas atividades Policiais Militares;

**RESOLVE:**

Art. 1º AGREGAR o SUB TEN QPPM RG 02.800/2 CÍCERO RODRIGUES DA SILVA - Mat. 501582, CPF: 394.756.541-00, a partir de 28 de junho de 2018, devendo permanecer agregado até a publicação do ato de sua transferência para a reserva remunerada no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º Ressalta-se que o militar agregado fica adido ao Quartel do Comando-Geral para efeito de alterações e remuneração, continuando a figurar no respectivo almanaque, sem número, no lugar que até então ocupava, com abreviatura "Ag" e anotações esclarecedoras da situação.

Art. 3º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral, em Palmas - TO, 28 de junho de 2018.

Jaizon Veras Barbosa - Cel QOPM  
COMANDANTE-GERAL DA PMTO

**PORTARIA Nº 301/2018-SAMP/DGP**

Exclui Policial Militar por Falecimento e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e com base no art. 10 da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012, c/c os arts. 117, 118, inciso IV, e 119 da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, e;

Considerando que o Policial Militar, incluído em 03 de fevereiro de 1992, faleceu em 20 de junho de 2018, conforme Certidão de Óbito, Matrícula nº 127456 01 55 2018 4 00021 121 0004110 76, expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Palmas - TO;

**RESOLVE:**

Art. 1º EXCLUIR DO SERVIÇO ATIVO, por falecimento, o 2º SGT QPPM RG 02.470/2 LUCAS LIMA DOS REIS - Mat. 536456, CPF: 430.531.651-04, com data retroativa a 20 de junho de 2018, dando como causa da morte, infarto agudo do miocárdio. O militar foi sepultado no Cemitério municipal São Pedro, em Porto Nacional.

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral, em Palmas - TO, 28 de junho de 2018.

Jaizon Veras Barbosa - Cel QOPM  
COMANDANTE-GERAL DA PMTO

**PORTARIA Nº 302/2018-SAMP/DGP**

Reverte Policial Militar e dá outras providências.

O CORONEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 10 da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012, c/c o art. 10, inciso XIII, alínea "a"; arts. 108, 109 e 110 da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, e;

Considerando que o Policial Militar foi Agregado através da Portaria nº 338/2017-SAMP/DGP, datada de 25 de julho de 2017, em face de estar afastado temporariamente do serviço policial militar pela Junta Militar Central de Saúde - JMCS por um período superior a 06 (seis) meses contínuos de afastamento;

Considerando que conforme a Ata nº 50/2018 da reunião da JMCS de 27/06/2018, o policial militar convém ser dispensado do policiamento externo em VTR, policiamento externo a pé, guarda, tiro e suspenso o uso e porte de arma de fogo por 90 (noventa) dias, a partir do dia 27/06/2018. Apto às demais atividades. Devendo nesse período ser acompanhado por equipe multiprofissional do CIRR e apresentar as contra referências devidas. Retornar na JMCS em 26/09/2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º REVERTER o 3º SGT QPPM RG. 04.763/2 NHAYAN DE SOUZA GONÇALVES - Mat. 43646, CPF: 002.810.011-54, ao Quadro a que pertence, no exercício de suas funções Policiais Militares, com data retroativa a 27 de junho de 2018, por ter cessado o motivo que determinou sua agregação, ficando classificado na 3ª CIPM.

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral, em Palmas - TO, 28 de junho de 2018.

Jaizon Veras Barbosa - Cel QOPM  
COMANDANTE-GERAL DA PMTO

**PORTARIA Nº 308/2018-SAMP/DGP**

Promove Policial Militar pelo critério de tempo de contribuição e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais contidas no art. 10 da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012, art. 1º, art. 2º, art. 21, VI, art. 27 e art. 54, I, §§1º e §3º da Lei nº 2.575, de 20 de abril de 2012, c/c o art. 15, §2º, art. 85, VI, §3º, I e IV, art. 121, I, e art. 122, II, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, e;

Considerando que o militar requereu transferência para a Reserva Remunerada, por ter preenchido o requisito exigido em Lei;

Considerando ainda a manifestação exarada no Parecer "SPA" Nº 1337/2018, de 22 de junho de 2018, emitido pela Subprocuradoria Administrativa, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1948/2018, de 28 de junho de 2018, da Subprocuradoria de Consultoria Especial, que após análise dos autos opinou pelo deferimento do pedido Transferência para a Reserva Remunerada formulado pelo requerente;

**RESOLVE:**

Art. 1º PROMOVER a partir de 09 de abril de 2018, à graduação de 2º SARGENTO do Quadro de Praças Policiais Militares - QPPM, referência letra "J", pelo critério de tempo de contribuição previdenciária o 3º SGT QPPM RG. 02.964/2 LUÍS CARLOS DA LUZ, MAT. 140287, CPF: 047.162.778-01, com base no que consta do Processo nº 2018.16.204414P.

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 04 de julho de 2018.

Jaizon Veras Barbosa - Cel QOPM  
COMANDANTE-GERAL DA PMTO

**PORTARIA Nº 309/2018-SAMP/DGP**

Promove Policial Militar pelo critério de tempo de contribuição e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais contidas no art. 10 da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012, art. 1º, art. 2º, art. 21, VI, art. 27 e art. 54, I, §§1º e §3º da Lei nº 2.575, de 20 de abril de 2012, c/c o art. 15, §2º, art. 85, VI, §3º, I e IV, art. 121, I, e art. 122, II, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, e;

Considerando que o militar requereu transferência para a Reserva Remunerada, por ter preenchido o requisito exigido em Lei;

Considerando ainda a manifestação exarada no Parecer "SPA" Nº 1276/2018, de 19 de junho de 2018, emitido pela Subprocuradoria Administrativa, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1954/2018, de 28 de junho de 2018, da Subprocuradoria de Consultoria Especial, que após análise dos autos opinou pelo deferimento do pedido Transferência para a Reserva Remunerada formulado pelo requerente;

**RESOLVE:**

Art. 1º PROMOVER a partir de 10 de abril de 2018, à graduação de 1º SARGENTO do Quadro de Praças Policiais Militares - QPPM, referência letra "J", pelo critério de tempo de contribuição previdenciária o 2º SGT QPPM RG: 01.847/2 MARCOS ANTÔNIO NONATO DA SILVA, MAT. 507456, CPF: 401.820.883-91 com base no que consta do Processo nº 2018.16.204419P.

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 04 de julho de 2018.

Jaizon Veras Barbosa - Cel QOPM  
COMANDANTE-GERAL DA PMTO

**PORTARIA Nº 312/2018-SAMP/DGP**

Promove Policial Militar pelo critério de tempo de contribuição e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais contidas no art. 10 da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012, art. 1º, art. 2º, art. 21, VI, art. 27 e art. 54, I, §§1º e §3º da Lei nº 2.575 de 20 de abril de 2012, c/c o art. 15, §2º, art. 85, VI, §3º, I e IV, art. 121, I, e art. 122, II, da Lei nº 2.578 de 20 de abril de 2012, e;

Considerando que o militar requereu transferência para a Reserva Remunerada, por ter preenchido o requisito exigido em Lei;

Considerando ainda a manifestação exarada no Parecer "SPA" Nº 1273/2018, de 19 de junho de 2018, emitido pela Subprocuradoria Administrativa, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1945/2018, de 28 de junho de 2018, da Subprocuradoria de Consultoria Especial, que após análise dos autos opinou pelo deferimento do pedido Transferência para a Reserva Remunerada formulado pelo requerente;

**RESOLVE:**

Art. 1º PROMOVER a partir de 19 de fevereiro de 2018, à graduação de 1º SARGENTO do Quadro de Praças Policiais Militares - QPPM, referência letra "I", pelo critério de tempo de contribuição previdenciária a 2º SGT QPPM RG. 02.226/2 FLORIZA DIAS DE MORAIS - Mat. 700992, CPF: 586.699.651-00, com base no que consta do Processo nº 2018.16204113P.

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 06 de julho de 2018.

Jaizon Veras Barbosa - Cel QOPM  
COMANDANTE-GERAL DA PMTO

**PORTARIA Nº 315/2018-SAMP/DGP**

Promove Policial Militar pelo critério de tempo de contribuição e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais contidas no art. 10 da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012, art. 1º, art. 2º, art. 21, VI, art. 27 e art. 54, I, §1º e §3º da Lei nº 2.575 de 20 de abril de 2012, c/c o art. 15, §2º, art. 85, VI, §3º, I e IV, art. 121, I, e art. 122, II, da Lei nº 2.578 de 20 de abril de 2012, e;

Considerando que o militar requereu transferência para a Reserva Remunerada, por ter preenchido o requisito exigido em Lei;

Considerando ainda a manifestação exarada no Parecer "SPA" Nº 1334/2018, de 22 de junho de 2018, emitido pela Subprocuradoria Administrativa, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1947/2018, de 28 de junho de 2018, da Subprocuradoria de Consultoria Especial, que após análise dos autos opinou pelo deferimento do pedido Transferência para a Reserva Remunerada formulado pelo requerente;

**RESOLVE:**

Art. 1º PROMOVER a partir de 19 de abril de 2018, à graduação de 1º SARGENTO do Quadro de Praças Policiais Militares - QPPM, referência letra "I", pelo critério de tempo de contribuição previdenciária o 2º SGT QPPM RG. 02.054/2 CARLOS ALBERTO VIANA GOMES DOS SANTOS - Mat. 716562, CPF: 596.818.611-91, com base no que consta do Processo nº 2018.16.204413P.

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 06 de julho de 2018.

Jaizon Veras Barbosa - Cel QOPM  
COMANDANTE-GERAL DA PMTO

**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO****PORTARIA PGE/GAB/Nº 71, DE 09 DE JULHO DE 2018.**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual Nº 20, de 17 de junho de 1999 e suas alterações.

**RESOLVE:**

Art. 1º Dispensar a licitação, com fulcro no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, referente a contratação da pessoa jurídica, EXTINSEG, inscrita no CNPJ sob nº 08.737.642.0001-80, para "recarga de extintores de incêndio" desta Procuradoria, no valor total de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Palmas, aos 09 dias do mês de julho de 2018.

NIVAIR VIEIRA BORGES  
Procurador-Geral

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 850/2018/GASEC, DE 09 DE JULHO DE 2018.**

Designar fiscal, titular e suplente, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 06/2018 - celebrado entre a SECAD e a Telefônica Data S. A. e adota outras providências.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, observado o disposto no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE-TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado, com seu respectivo suplente, para atestar e, na condição de interlocutor, fiscalizar a execução do contrato, prestação dos serviços, conforme objeto do contrato:

Titular:	Jisreel Jesus da Cruz	Matrícula: 952208-3
Suplente:	Cássio Vieira Teles	Matrícula: 85409-1
CONTRATO	PROCESSO Nº	CONTRATADA
06/2018	2017.23000.002777	Telefônica Data S. A.
OBJETO		
Serviço de locação de Equipamentos de TI para atender as necessidades da SECAD e de suas Unidades Administrativas.		

Art. 2º As atribuições de que dispõem esta Portaria são estendidas ao servidor suplente nos casos de ausência, férias ou impedimento do titular, cumprindo-lhes:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos Contratos;

II - fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos;

III - receber e apresentar relatórios;

IV - anotar em registro próprio:

a) os incidentes e irregularidades encontradas;

b) as providências que determinou e os correspondentes resultados obtidos;

V - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, rescisões, novas contratações do mesmo objeto, acréscimos e supressões;

VI - certificar-se de que o serviço realizado atende integralmente às especificações contidas no instrumento convocatório, e corresponde ao contrato e a proposta;

VII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno;

VIII - proceder à verificação de todas as condições pré-estabelecidas pela CONTRATANTE, podendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento de produtos em desacordo com as mesmas, fazendo registrar as ocorrências nos autos da contratação;

IX - nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;

X - diligenciar para que as solicitações de acréscimos e supressões ocorram com, ao menos, 90 (noventa) dias de antecedência à alteração contratual.

Art. 3º O Fiscal de que trata esta Portaria é responsável civil, penal e administrativamente pelos atos que praticar, aplicando-se-lhe as disposições das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, aos 09 dias do mês de julho de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA  
Secretário da Administração

**PORTARIA Nº 853/2018/GASEC, DE 10 DE JULHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 12.919, de 02 de janeiro de 2007, e considerando o Ato nº 048/2018, de 11 de junho de 2018, do Ministério Público do Estado do Tocantins, em consonância com o Ofício nº 431, da Casa Civil, resolve:

LOTAR,

FERNANDA BUENO SOUSA E SILVA, Analista Ministerial-Especialidade: Ciências Jurídicas, CPF 018.272.321-61, integrante do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins, à disposição do Governo do Estado do Tocantins, na Agência Tocantinense de Saneamento - ATS, no período compreendido de 12 de junho a 31 de dezembro de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA  
Secretário de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 855, DE 10 DE JULHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento da decisão liminar proferida no Mandado de Segurança nº 0014121-79.2018.827.0000, resolve:

Art. 1º CONCEDER evolução funcional vertical e horizontal, aos seguintes servidores públicos abaixo especificados, integrantes do Quadro Próprio de Delegados de Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-os nas correspondentes classes/padrões, constantes do Anexo II da Lei nº 2.314/2010, a partir das datas de preenchimento dos requisitos legais, a ser implementada em folha de pagamento, em conformidade com a intimação recebida em 05/07/2018.

**I - EVOLUÇÃO FUNCIONAL VERTICAL**

ORDEM	NÚMERO FUNCIONAL	VÍNC	NOME	CPF	CLASSE	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS
1	1069454	1	VINICIUS MENDES DE OLIVEIRA	963.248.053-87	CE	02/03/2018
2	993971	1	MARCELO SANTOS FALCAO QUEIROZ	879.527.691-20	CE	02/03/2018

**II - EVOLUÇÃO FUNCIONAL HORIZONTAL**

ORDEM	NÚMERO FUNCIONAL	VÍNC	NOME	CPF	REFERÊNCIA	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS
1	1069454	1	VINICIUS MENDES DE OLIVEIRA	963.248.053-87	E	02/03/2017
2	993971	1	MARCELO SANTOS FALCAO QUEIROZ	879.527.691-20	E	02/03/2017

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, aos 10 dias do mês de julho de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA  
Secretário da Administração

**PORTARIA Nº 856, DE 10 DE JULHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento à Decisão Liminar proferida no Mandado de Segurança nº 0013127-51.2018.827.0000.

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais abaixo elencadas, ao servidor público, JOSE ANCHIETA DE MENEZES FILHO, Número Funcional 1041940-1, Delegado de Polícia Civil, CPF nº 927.977.503-06, integrante do Quadro Próprio de Delegados de Polícia Civil do Estado do Tocantins, a ser implementada em folha de pagamento, em conformidade com a intimação recebida em 20/06/2018.

I - Progressão Horizontal para Referência "E", constante do Anexo II da Lei nº 2.314/2010, a partir de 27/02/2017;

II - Progressão Vertical para "Classe Especial", constante do Anexo II da Lei nº 2.314/2010, a partir de 27/02/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, aos 10 dias do mês de julho de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA  
Secretário da Administração

**PORTARIA Nº 857, DE 10 DE JULHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento ao Acórdão Transitado em Julgado nos autos do Mandado de Segurança nº 0022011-06.2017.827.0000.

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais abaixo elencadas, ao servidor público, SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA, Número Funcional 800380-3, Agente de Polícia, CPF nº 663.359.731-20, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, a ser implementada em folha de pagamento em 31/10/2017, data da impetração do Mandado de Segurança.

I - Progressão Horizontal da para a Referência "H", constante do Anexo II da Lei nº 1.545/2004, a partir de 1º/03/2015;

II - Progressão Vertical para a "Classe Especial", constante do Anexo II da Lei nº 1.545/2004, a partir de 07/02/2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, aos 10 dias do mês de julho de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA  
Secretário da Administração

**PORTARIA Nº 858, DE 10 DE JULHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento ao Acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 0004643-47.2018.827.0000, resolve:

Art. 1º CONCEDER evolução funcional vertical, aos seguintes servidores públicos abaixo especificados, integrantes do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-os nas correspondentes classes/padrões, constante do Anexo II da Lei nº 1.545/2004, a partir das datas de preenchimento dos requisitos legais, a ser implementada em folha de pagamento, a partir de 08/03/2018, data da impetração da Ação.

**I - EVOLUÇÃO FUNCIONAL VERTICAL**

ORDEM	NÚMERO FUNCIONAL	VÍNC	NOME	CPF	PADRÃO	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS
1	204526	2	JOSE DIAS SOBRINHO	131.088.751-91	PADRÃO I	01/12/2006
2	204526	2	JOSE DIAS SOBRINHO	131.088.751-91	PADRÃO II	01/12/2009
3	204526	2	JOSE DIAS SOBRINHO	131.088.751-91	PADRÃO III	01/01/2014
4	206043	2	RAIMUNDO FERNANDES DE CARVALHO	131.737.151-87	PADRÃO I	01/11/2006
5	206043	2	RAIMUNDO FERNANDES DE CARVALHO	131.737.151-87	PADRÃO II	01/11/2009
6	206043	2	RAIMUNDO FERNANDES DE CARVALHO	131.737.151-87	PADRÃO III	01/01/2014

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, aos 10 dias do mês de julho de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA  
Secretário da Administração

**PORTARIA Nº 859, DE 10 DE JULHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento da decisão liminar proferida no Mandado de Segurança nº 0014436-10.2018.827.0000.

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais abaixo elencadas, ao servidor público, ADINIZ DE OLIVEIRA PEGO, Número Funcional 134664/2, Agente de Polícia, CPF nº 040.411.001-00, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, a ser implementada em folha de pagamento, em conformidade com a intimação recebida em 05/07/2018.

I - Progressão horizontal para a Referência "L", constante do Anexo II da Lei nº 1.545/2004, a partir de 24/11/2014;

II - Progressão Vertical para o "Padrão III", constante do Anexo II da Lei nº 1.545/2004, a partir 1º/05/2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, aos 10 dias do mês de julho de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA  
Secretário da Administração

**PORTARIA Nº 860/2018/GASEC, DE 11 DE JULHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, a pedido, para a Secretaria da Administração,

WESILY COELHO DE SOUSA, Assistente Administrativo, número funcional 11237910/1, CPF 028.911.611-22, oriundo da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, a partir de 02 de agosto de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA  
Secretário de Estado da Administração

**ATO DECLARATÓRIO Nº 275, DE 9 DE JULHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º da Lei nº 1.978, de 18 de novembro de 2008, resolve:

DECLARAR EXTINTOS, a pedido, os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmados com os profissionais abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Cidadania e Justiça.

ORDEM	NÚMERO FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11521902/2	037.751.071-85	DJONATHAN PINTO TAVARES	AGENTE ADMINISTRATIVO	2018/23000/002646	05/06/2018
02	11623071/1	978.319.051-20	JOAQUIM FEITOSA BRITO	AUXILIAR DE SUPORTE TÉCNICO	2018/23000/002649	29/06/2018
03	11526190/2	026.839.812-79	LAUANE SILVIA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	2018/23000/002650	27/06/2018

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA  
Secretário de Estado da Administração

**ATO DECLARATÓRIO Nº 276, DE 4 DE JULHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º da Lei nº 1.978, de 18 de novembro de 2008, resolve:

DECLARAR EXTINTO, a pedido, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com a profissional abaixo relacionada, lotada na Agência Tocantinense de Transportes e Obras.

ORDEM	NÚMERO FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11569530/2	027.226.631-04	TAYNARA CARDOSO MORAIS	TÉCNICO EM SUPORTE E OPERAÇÃO	2018/23000/002651	01/07/2018

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA  
Secretário de Estado da Administração

**ATO DECLARATÓRIO Nº 278, DE 9 DE JULHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º da Lei nº 1.978, de 18 de novembro de 2008, resolve:

DECLARAR EXTINTOS, a pedido, os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmados com os profissionais abaixo relacionados, lotados na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.

ORDEM	NÚMERO FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11598859/1	976.100.891-68	ALICE PEREIRA SOARES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2018/27000/006116	15/05/2018
02	11466090/2	017.153.041-10	ANIZETE SOUZA NUNES SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2018/27000/005962	18/06/2018
03	982018/10	867.530.701-25	DOMINGAS DA SILVA REIS FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2018/27000/006119	05/06/2018
04	11460199/3	022.858.981-93	FELIPE CARVALHO VITORIANO	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2018/27000/006117	13/05/2018
05	1263633/4	038.903.081-39	GLEICOMAR OLIVEIRA ROCHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2018/27000/005915	14/06/2018
06	11587059/3	783.724.453-20	LUCIANA FERNANDES DA SILVA	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2018/27000/006118	06/06/2018
07	11614722/2	606.663.231-00	LUZILENE PEREIRA ROCHA	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2018/27000/006120	20/05/2018
08	1196766/6	623.803.031-34	MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2018/27000/006121	26/06/2018

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA  
Secretário de Estado da Administração

**ATO DECLARATÓRIO Nº 279, DE 9 DE JULHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º da Lei nº 1.978, de 18 de novembro de 2008, resolve:

DECLARAR EXTINTOS, a pedido, os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmados com os profissionais abaixo relacionados, lotados na Secretaria da Saúde.

ORDEM	NÚMERO FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
01	11183292/3	016.802.021-11	ADRIANA DE FREITAS PEREIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2018/23000/002631	01/05/2018
02	11609001/1	009.972.541-06	ALINNE DE PAULA MAIA FONSECA SILVEIRA	FARMACÊUTICO	2018/23000/002658	03/05/2018
03	1267620/5	869.428.161-91	BARBARA WOSNIUK CALACA BARBOSA	MÉDICO	2018/23000/002652	12/06/2018
04	1267620/6	869.428.161-91	BARBARA WOSNIUK CALACA BARBOSA	MÉDICO	2018/23000/002642	12/06/2018
05	11555360/2	030.846.221-16	BEATRIZ ALVES DOS SANTOS	MÉDICO	2018/23000/002654	01/05/2018
06	11575174/1	033.065.211-75	CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA	AUXILIAR DE LIMPEZA HOSPITALAR	2018/23000/002663	07/06/2018
07	11593903/1	041.353.731-51	DANIEL CARNEIRO AZEVEDO	PORTEIRO	2018/23000/002662	19/05/2018
08	11545917/1	435.556.163-15	ELIZABETH GOMES DE SOUSA LIMA	AUXILIAR DE LIMPEZA HOSPITALAR	2018/23000/002643	20/05/2018
09	11625783/1	991.391.113-34	ELLEN CRYS SILVABARROS	AUXILIAR DE LIMPEZA HOSPITALAR	2018/23000/002641	14/06/2018
10	1287192/3	451.682.021-87	JOSE PEREIRA DE SOUSA	ANALISTA TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE	2018/23000/002633	04/06/2018
11	11484179/4	973.127.461-87	JOSE RICARDO DE FARIA BORGES	MÉDICO PEDIATRA	2018/23000/002667	01/06/2018
112	11513250/2	893.824.473-34	JOSELIA ARAUJO DOCA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2018/23000/002644	11/06/2018
113	11606185/1	026.712.033-81	KAYO VINICIO TEIXEIRA DE REZENDE	MÉDICO	2018/23000/002661	01/05/2018
114	11291555/3	009.023.591-69	LAIIS CHRYSZYNE GOMES	ANALISTA TÉCNICO PROCESSUAL	2018/23000/002659	13/06/2018
115	11636190/1	056.443.624-00	MADSON DE SOUSA DANTAS	FISIOTERAPEUTA	2018/23000/002657	15/05/2018
116	1190040/6	509.464.122-00	MARCOS SUPERBO DA SILVA CARDOSO JUNIOR	MÉDICO	2018/23000/002647	17/05/2018
117	513262/4	405.627.353-72	MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE BARROS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2018/23000/002639	20/06/2018
118	11549610/1	027.677.951-74	MARIA DO BONFIM NEGRE DA SILVA AQUINO	AUXILIAR DE LIMPEZA HOSPITALAR	2018/23000/002632	20/05/2018
119	11588741/1	005.786.331-83	NICHOLAS DE OLIVEIRA MARTINS	MÉDICO	2018/23000/002636	01/06/2018
220	11596686/1	015.027.131-01	POLYANAH ALVES DOS SANTOS REGO	INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO	2018/23000/002666	08/05/2018
221	11627174/1	714.131.621-34	RODRIGO FERNANDES GOULART	MÉDICO	2018/23000/002660	01/05/2018
222	11637005/1	691.638.801-30	ROSANGELA MOREIRA DE CASTRO OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2018/23000/002665	30/05/2018
223	821345/3	708.868.141-20	ROSILENE PEREIRA DA ROCHA XAVIER	AUXILIAR DE LIMPEZA HOSPITALAR	2018/23000/002648	20/05/2018
224	11514442/2	038.583.661-96	SANDRA MARINHO DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2018/23000/002640	01/06/2018
225	11542942/1	968.446.471-15	STELLA LUCIA MONTEIRO DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	2018/23000/002664	07/05/2018
226	11550090/1	029.498.921-83	SUELY SANTANA DA SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA HOSPITALAR	2018/23000/002655	03/06/2018

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA  
Secretário de Estado da Administração

**APOSTILAMENTO Nº 4/2018/GASEC**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas por meio do art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, resolve:

APOSTILAR o extrato de licença para tratamento de saúde concedida à servidora JANDIARIA DA SILVA RIOS, matrícula nº 290194/3, publicado na edição do Diário Oficial nº 5.149, de 06 de julho de 2018, para que, onde se lê: servidor Assistente Administrativo, leia-se: JANDIARIA DA SILVA RIOS.

Palmas-TO, 10 de julho de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA  
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 3.282/2018/GASEC**

PROCESSO Nº: 2018/30550/004085  
INTERESSADO(A): KATIANE DOS SANTOS VIEIRA  
ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares  
CARGO: Auxiliar de Enfermagem  
NÚMERO FUNCIONAL: 584130/1  
CPF: 474.369.723-91  
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde  
LOTAÇÃO: Hospital de Referência de Araguaína  
MUNICÍPIO: Araguaína

Acolhendo a informação prestada pela Diretoria de Desenvolvimento e Formação, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO ao(à) servidor(a) Katiane dos Santos Vieira, nos termos do art. 103 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 1º.08.2018 a 30.07.2021.

Nesse período, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado(a) o pagamento das contribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 11 de julho de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA  
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 3.335/2018/GASEC**

PROCESSO Nº: 2018/27000/006143  
INTERESSADO(A): EDER MARTINS FERNANDES  
ASSUNTO: Licença para Atividade Política  
CARGO: Professor da Educação Básica  
NÚMERO FUNCIONAL: 1239163/1  
CPF: 962.159.841-91  
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes  
LOTAÇÃO: Diretoria Regional de Educação  
MUNICÍPIO: Gurupi

Com base nos documentos constantes dos autos e nos termos do art. 1º, inciso II, alínea "I", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, c/c o art. 101 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, CONCEDO Licença para Atividade Política ao(à) requerente, com remuneração, pelo prazo de 03 (três) meses, no período de 07.07.2018 a 06.10.2018.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, 9 de julho de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA  
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 3.336/2018/GASEC**

PROCESSO Nº: 2018/23000/002674  
INTERESSADO(A): VINICIUS PETROCIONE JARDIM  
ASSUNTO: Interrupção de Licença para Tratar de Interesses Particulares  
CARGO: Analista em Tecnologia da Informação  
NÚMERO FUNCIONAL: 1257390/3  
CPF: 033.233.761-88  
ÓRGÃO: Secretaria da Administração  
LOTAÇÃO: Gerência de Saúde e Segurança do Servidor  
MUNICÍPIO: Palmas

Tendo em vista a documentação que instrui o processo e considerando o que disciplina o art. 103, §1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, DEFIRO, a partir de 03 de julho de 2018, o pedido de INTERRUPTÃO da Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Vinicius Petrocione Jardim, por meio do Despacho nº 3.324, de 1º de junho de 2016, publicado no Diário Oficial nº 4.632, de 03 de junho de 2016, determinando o seu restabelecimento em Folha de Pagamento, mediante exercício.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 9 de julho de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA  
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 3.337/2018/GASEC**

PROCESSO Nº: 2018/24830/001219  
INTERESSADO(A): ALZIRANIA FERNANDES DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: Revisão de Abono de Permanência  
CARGO: Professor Normalista  
NÚMERO FUNCIONAL: 564592/2  
CPF: 453.793.861-72  
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Após reanálise dos autos, promovida no presente feito, por meio do Parecer Técnico nº 342, de 22 de junho de 2018, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, resolvo:

TORNAR SEM EFEITO o Despacho nº 1.688, de 05 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.089, de 11 de abril de 2018, de indeferimento do pedido em questão;

CONCEDER à requerente Abono de Permanência, no período de 08.09.2017 a 08.04.2018, em valor equivalente de sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47 da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 9 de julho de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA  
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 3.338/2018/GASEC**

PROCESSO Nº: 2018/24830/001028  
INTERESSADO(A): MARIA DAS DORES TAVARES DOS ANJOS  
ASSUNTO: Abono de Permanência  
CARGO: Professor da Educação Básica  
NÚMERO FUNCIONAL: 501170/2  
CPF: 394.456.231-34  
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Tendo em vista a documentação que instruiu os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 28 de abril de 2017, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47 da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos do Parecer Técnico nº 347, de 22 de junho de 2018, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 9 de julho de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA  
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 3.339/2018/GASEC**

PROCESSO Nº: 2018/24830/000728  
INTERESSADO(A): MARIA DE LIZIEUX VIANA SILVA RAMOS  
ASSUNTO: Abono de Permanência  
CARGO: Professor Normalista  
NÚMERO FUNCIONAL: 213540/1  
CPF: 137.690.653-87  
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Tendo em vista a documentação que instruiu os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 26 de outubro de 2017, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos do Parecer Técnico nº 339, de 22 de junho de 2018, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 9 de julho de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA  
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 3.340/2018/GASEC**

PROCESSO Nº: 2018/24830/000822  
INTERESSADO(A): RAIMUNDA ALVES BARBOZA LIMA  
ASSUNTO: Abono de Permanência  
CARGO: Auxiliar de Enfermagem  
NÚMERO FUNCIONAL: 492386/2  
CPF: 388.881.221-68  
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde

Tendo em vista a documentação que instruiu os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 03 de janeiro de 2018, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47 da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos do Parecer Técnico nº 332, de 21 de junho de 2018, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 9 de julho de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA  
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 3.341/2018/GASEC**

PROCESSO Nº: 2017/24830/004618  
INTERESSADO(A): JOSÉ MARIA DIAS BRITO  
ASSUNTO: Abono de Permanência  
CARGO: Professor Assistente, Nível A  
NÚMERO FUNCIONAL: 225025/1  
CPF: 159.137.831-15  
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Tendo em vista a documentação que instruiu os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 1º de março de 2015, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47 da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos do Parecer Técnico nº 317, de 20 de junho de 2018, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 9 de julho de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA  
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 3.342/2018/GASEC**

PROCESSO Nº: 2018/24830/000876  
INTERESSADO(A): LISMAR FRANCISCA RIBEIRO DE AMORIM  
ASSUNTO: Abono de Permanência  
CARGO: Assistente Administrativo  
NÚMERO FUNCIONAL: 659980/3  
CPF: 546.797.451-34  
ÓRGÃO: Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins

Tendo em vista a documentação que instruiu os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 30 de janeiro de 2018, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47 da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos do Parecer Técnico nº 337, de 22 de junho de 2018, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 9 de julho de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA  
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 3.344/2018/GASEC**

PROCESSO Nº: 2018/24830/000900  
INTERESSADO(A): JOSÉ ARRUDA DE ALMEIDA  
ASSUNTO: Abono de Permanência  
CARGO: Professor Normalista  
NÚMERO FUNCIONAL: 252041/2  
CPF: 187.813.302-00  
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Tendo em vista a documentação que instruiu os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 07 de setembro de 2017, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47 da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos do Parecer Técnico nº 319, de 20 de junho de 2018, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 9 de julho de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA  
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 3.345/2018/GASEC**

PROCESSO Nº: 2018/24830/000935  
INTERESSADO(A): MARIA RAIMUNDA RODRIGUES PEREIRA  
ASSUNTO: Abono de Permanência  
CARGO: Professor da Educação Básica  
NÚMERO FUNCIONAL: 778877/3  
CPF: 642.323.521-04  
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Tendo em vista a documentação que instruiu os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 19 de março de 2018, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47 da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos do Parecer Técnico nº 315, de 20 de junho de 2018, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 9 de julho de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA  
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 3.346/2018/GASEC**

PROCESSO Nº: 2017/24830/004457  
INTERESSADO(A): SILVIA HELENA FERREIRA DA SILVA SIMIONE  
ASSUNTO: Abono de Permanência  
CARGO: Médico  
NÚMERO FUNCIONAL: 881081/2  
CPF: 787.059.678-72  
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde

Tendo em vista a documentação que instruiu os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 26 de novembro de 2017, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47 da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos do Parecer Técnico nº 318, de 20 de junho de 2018, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 9 de julho de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA  
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 3.347/2018/GASEC**

PROCESSO Nº: 2018/24830/000923  
INTERESSADO(A): MARIDALVA DA CRUZ SALES COSTA  
ASSUNTO: Abono de Permanência  
CARGO: Professor da Educação Básica  
NÚMERO FUNCIONAL: 288151/2  
CPF: 219.349.321-91  
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Tendo em vista a documentação que instruiu os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 26 de fevereiro de 2016, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47 da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos do Parecer Técnico nº 325, de 20 de junho de 2018, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 9 de julho de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA  
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 3.348/2018/GASEC**

PROCESSO Nº: 2018/24830/000904  
INTERESSADO(A): DENIR MARIA DIAS  
ASSUNTO: Abono de Permanência  
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais  
NÚMERO FUNCIONAL: 598619/2  
CPF: 485.453.251-34  
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Tendo em vista a documentação que instruiu os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 22 de fevereiro de 2018, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47 da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos do Parecer Técnico nº 334, de 22 de junho de 2018, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 9 de julho de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA  
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 3.351/2018/GASEC**

PROCESSO Nº: 2018/24830/000708  
INTERESSADO(A): ROSA SOUSA DA SILVA  
ASSUNTO: Abono de Permanência  
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais  
NÚMERO FUNCIONAL: 624333/2  
CPF: 510.271.351-53  
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Tendo em vista a documentação que instruiu os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 05 de março de 2018, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47 da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos do Parecer Técnico nº 344, de 22 de junho de 2018, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 9 de julho de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA  
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 3.352/2018/GASEC**

PROCESSO Nº: 2018/24830/001052  
INTERESSADO(A): ELIZABETE TEIXEIRA CUNHA  
ASSUNTO: Abono de Permanência  
CARGO: Professor da Educação Básica  
NÚMERO FUNCIONAL: 476897/4  
CPF: 379.944.761-04  
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Tendo em vista a documentação que instruiu os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 29 de agosto de 2017, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47 da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos do Parecer Técnico nº 340, de 22 de junho de 2018, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 9 de julho de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA  
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 3.353/2018/GASEC**

PROCESSO Nº: 2018/24830/001282  
INTERESSADO(A): ELAINE ANDRADE NUNES  
ASSUNTO: Abono de Permanência  
CARGO: Professor da Educação Básica  
NÚMERO FUNCIONAL: 726180/3  
CPF: 600.509.850-00  
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Tendo em vista a documentação que instruiu os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 06 de março de 2018, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47 da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos do Parecer Técnico nº 338, de 22 de junho de 2018, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 9 de julho de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA  
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 3.355/2018/GASEC**

PROCESSO Nº: 2018/24830/000885  
INTERESSADO(A): MARIA TERÊZA DE SOUZA DOMICIANO  
ASSUNTO: Abono de Permanência  
CARGO: Professor Normalista  
NÚMERO FUNCIONAL: 556625/1  
CPF: 449.400.411-15  
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Tendo em vista a documentação que instruiu os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 1º de março de 2018, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47 da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos do Parecer Técnico nº 326, de 20 de junho de 2018, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 9 de julho de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA  
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 3.356/2018/GASEC**

PROCESSO Nº: 2018/24830/000792  
INTERESSADO(A): VANDA FERREIRA BRAZ  
ASSUNTO: Abono de Permanência  
CARGO: Professor Normalista  
NÚMERO FUNCIONAL: 781104/1  
CPF: 643.176.761-68  
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Tendo em vista a documentação que instruiu os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 03 de agosto de 2017, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47 da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos do Parecer Técnico nº 323, de 20 de junho de 2018, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 9 de julho de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA  
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 3.357/2018/GASEC**

PROCESSO Nº: 2018/24830/000907  
INTERESSADO(A): RÉGIA MARIA JANSEN MOTA  
ASSUNTO: Abono de Permanência  
CARGO: Auxiliar de Enfermagem  
NÚMERO FUNCIONAL: 589886/1  
CPF: 479.375.303-59  
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde

Tendo em vista a documentação que instruiu os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 16 de fevereiro de 2018, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47 da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos do Parecer Técnico nº 322, de 20 de junho de 2018, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 9 de julho de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA  
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 3.358/2018/GASEC**

PROCESSO Nº: 2018/24830/000823  
INTERESSADO(A): MÁRCIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: Abono de Permanência  
CARGO: Professor da Educação Básica  
NÚMERO FUNCIONAL: 486921/4  
CPF: 387.562.261-87  
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Tendo em vista a documentação que instruiu os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 07 de fevereiro de 2018, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47 da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos do Parecer Técnico nº 316, de 20 de junho de 2018, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 9 de julho de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA  
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 3.359/2018/GASEC**

PROCESSO Nº: 2018/24830/000864  
INTERESSADO(A): IONES CARVALHO LOPES  
ASSUNTO: Abono de Permanência  
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais  
NÚMERO FUNCIONAL: 365546/2  
CPF: 289.265.101-82  
ÓRGÃO: Secretaria da Segurança Pública

Tendo em vista a documentação que instruiu os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 22 de fevereiro de 2018, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47 da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos do Parecer Técnico nº 321, de 20 de junho de 2018, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 9 de julho de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA  
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 3.360/2018/GASEC**

PROCESSO Nº: 2018/24830/000845  
INTERESSADO(A): FRANCISCA MARIA MOURÃO DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: Abono de Permanência  
CARGO: Agente de Necrotomia  
NÚMERO FUNCIONAL: 434301/1  
CPF: 345.419.003-78  
ÓRGÃO: Secretaria da Segurança Pública

Tendo em vista a documentação que instruiu os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 07 de outubro de 2017, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47 da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos do Parecer Técnico nº 320, de 20 de junho de 2018, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 9 de julho de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA  
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 3.361/2018/GASEC**

PROCESSO Nº: 2018/24830/000700  
 INTERESSADO(A): ZULMIRA ALVES GLÓRIA DE CARVALHO  
 ASSUNTO: Abono de Permanência  
 CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais  
 NÚMERO FUNCIONAL: 660210/3  
 CPF: 546.810.811-91  
 ÓRGÃO: Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins

Tendo em vista a documentação que instruiu os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 06 de janeiro de 2018, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47 da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos do Parecer Técnico nº 333, de 21 de junho de 2018, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 9 de julho de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA  
 Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 3.362/2018/GASEC**

PROCESSO Nº: 2018/24830/000405  
 INTERESSADO(A): SÔNIA DE JESUS MOREIRA XAVIER  
 ASSUNTO: Abono de Permanência  
 CARGO: Cirurgião Dentista  
 NÚMERO FUNCIONAL: 424708/2  
 CPF: 336.414.041-34  
 ÓRGÃO: Secretaria da Saúde

Tendo em vista a documentação que instruiu os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 25 de janeiro de 2018, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47 da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos do Parecer Técnico nº 345, de 22 de junho de 2018, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 9 de julho de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA  
 Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 3.363/2018/GASEC**

PROCESSO Nº: 2018/24830/001597  
 INTERESSADO(A): VALDINA DE TORRES QUINTANILHA  
 ASSUNTO: Abono de Permanência  
 CARGO: Professor Normalista  
 NÚMERO FUNCIONAL: 546012/1  
 CPF: 436.057.881-49  
 ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Tendo em vista a documentação que instruiu os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 15 de setembro de 2017, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47 da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos do Parecer Técnico nº 331, de 21 de junho de 2018, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 9 de julho de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA  
 Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 3.364/2018/GASEC**

PROCESSO Nº: 2017/24830/004863  
 INTERESSADO(A): MARGARIDA PEREIRA MILHOMEM  
 ASSUNTO: Abono de Permanência  
 CARGO: Médico  
 NÚMERO FUNCIONAL: 302275/2  
 CPF: 234.287.162-72  
 ÓRGÃO: Secretaria da Saúde

Tendo em vista a documentação que instruiu os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) requerente, no período de 22.09.2017 a 03.06.2018, equivalente ao valor de sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47 da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos do Parecer Técnico nº 51, de 16 de maio de 2018, retificado pelo Despacho nº 2.356, de 22 de junho de 2018, ambos do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 9 de julho de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA  
 Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 3.365/2018/GASEC**

PROCESSO Nº: 2016/24830/002205  
 INTERESSADO(A): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA RIBEIRO  
 ASSUNTO: Abono de Permanência  
 CARGO: Professor Assistente, Nível C  
 NÚMERO FUNCIONAL: 265321/1  
 CPF: 196.241.581-34  
 ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Tendo em vista a documentação que instruiu os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) requerente, no período de 02.08.2009 a 08.02.2015, equivalente ao valor de sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47 da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos do Parecer Técnico nº 33, de 14 de maio de 2018, retificado pelo Despacho nº 2.237, de 20 de junho de 2018, ambos do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 9 de julho de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA  
 Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 3.366/2018/GASEC**

PROCESSO Nº: 2018/24830/000787  
 INTERESSADO(A): HILMA NASCIMENTO DE AQUINO LIMA  
 ASSUNTO: Abono de Permanência  
 CARGO: Professor da Educação Básica  
 NÚMERO FUNCIONAL: 541210/2  
 CPF: 433.801.071-15  
 ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Tendo em vista a documentação que instruiu os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 03 de julho de 2014, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47 da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos do Parecer Técnico nº 314, de 20 de junho de 2018, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 9 de julho de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA  
 Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 3.367/2018/GASEC**

PROCESSO Nº: 2018/30550/004127  
INTERESSADO(A): GISLAYNE BARBOSA DOS SANTOS ALENCAR  
ASSUNTO: Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge  
CARGO: Técnico em Enfermagem  
NÚMERO FUNCIONAL: 1223569/1  
CPF: 875.175.581-53  
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde  
LOTAÇÃO: Hospital de Referência de Arraias  
MUNICÍPIO: Arraias

Com base na documentação constante dos autos, e nos termos do art. 99, §1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, CONCEDO à(ao) servidor(a) Gislayne Barbosa dos Santos Alencar, Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge, sem remuneração, a partir de 30 de maio de 2018.

Nesse período, caso queira, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado, o pagamento das contribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 9 de julho de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA  
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 3.371/2018**

PROCESSO Nº: 2018/30550/004125  
INTERESSADO(A): ANDRIELLE MÁRCIA LEAL FERREIRA  
ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares  
CARGO: Enfermeiro  
NÚMERO FUNCIONAL: 1155024/1  
CPF: 024.821.481-03  
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde  
LOTAÇÃO: Hospital de Referência de Gurupi  
MUNICÍPIO: Gurupi

Acolhendo a informação prestada pela Diretoria de Desenvolvimento e Formação, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO ao(à) servidor(a) Andrielle Márcia Leal Ferreira, nos termos do art. 103 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 30.05.2018 a 29.05.2021.

Nesse período, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado(a) o pagamento das contribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 10 de julho de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA  
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 3.380/2018/GASEC**

PROCESSO Nº: 2018/38990/000633  
INTERESSADO(A): LUIZ CARLOS BENEDITO  
ASSUNTO: Licença para o Desempenho de Mandato Classista  
CARGO: Sociólogo  
NÚMERO FUNCIONAL: 61508/3  
CPF: 006.233.068-32  
ÓRGÃO: Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos  
LOTAÇÃO: Gerência Operacional  
MUNICÍPIO: Palmas

Com base na documentação constante dos autos e nos termos do art. 104, inciso III, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, PRORROGO, a pedido, o prazo da Licença para Desempenho do Mandato Classista concedida ao servidor Luiz Carlos Benedito, na condição de Diretor de Formação Técnica e Qualificação Profissional do Sindicato dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins - SISEPE, para o período de 01.06.2018 a 31.05.2022, deferida inicialmente por meio do Despacho nº 3.191, de 25 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial nº 4.160, de 02 de julho de 2014, com a remuneração do cargo efetivo.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 9 de julho de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA  
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 3.382/2018/GASEC**

PROCESSO Nº: 2018/40310/000267  
INTERESSADO(A): RUTE CARLOS MARINHO  
ASSUNTO: Interrupção de Licença para Tratar de Interesses Particulares  
CARGO: Inspetor de Recursos Naturais  
NÚMERO FUNCIONAL: 1282301/4  
CPF: 028.065.071-03  
ÓRGÃO: Instituto de Natureza do Tocantins  
LOTAÇÃO: Agência Regional de Paraíso  
MUNICÍPIO: Paraíso do Tocantins

Tendo em vista a documentação que instrui o processo e considerando o que disciplina o art. 103, §1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, DEFIRO, a partir de 18 de junho de 2018, o pedido de INTERRUPÇÃO da Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Rute Carlos Marinho, por meio do Despacho nº 1.324, de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.072, de 15 de março de 2018, determinando o seu restabelecimento em Folha de Pagamento, mediante exercício.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 9 de julho de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA  
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 3.383/2018/GASEC**

PROCESSO Nº: 2018/27000/005896  
INTERESSADO(A): HERCULANO RODRIGUES SILVA  
ASSUNTO: Interrupção de Licença para Tratar de Interesses Particulares  
CARGO: Professor Normalista  
NÚMERO FUNCIONAL: 525276/1  
CPF: 418.664.791-92  
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes  
LOTAÇÃO: Colégio Estadual Manoel Vicente Souza  
MUNICÍPIO: Augustinópolis  
REGIONAL: Araguatins

Tendo em vista a documentação que instrui o processo e considerando o que disciplina o art. 103, §1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, DEFIRO, a partir de 1º de junho de 2018, o pedido de INTERRUPÇÃO da Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Herculano Rodrigues Silva, por meio do Despacho nº 4.713, de 18 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 4.956, de 20 de setembro de 2017, determinando o seu restabelecimento em Folha de Pagamento, mediante exercício.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 9 de julho de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA  
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 3.384/2018/GASEC**

PROCESSO Nº: 2018/37000/000147  
INTERESSADO(A): VICENTE NONATO FABIANO  
ASSUNTO: Interrupção de Licença para Tratar de Interesses Particulares  
CARGO: Técnico em Segurança do Trabalho  
NÚMERO FUNCIONAL: 11187638/1  
CPF: 116.567.006-20  
ÓRGÃO: Secretaria da Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos  
LOTAÇÃO: Superintendência de Habitação, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano  
MUNICÍPIO: Palmas

Tendo em vista a documentação que instrui o processo e considerando o que disciplina o art. 103, §1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, DEFIRO, a partir de 06 de junho de 2018, o pedido de INTERRUPÇÃO da Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Vicente Nonato Fabiano, por meio do Despacho nº 1.002, de 23 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.060, de 27 de fevereiro de 2018, determinando o seu restabelecimento em Folha de Pagamento, mediante exercício.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 10 de julho de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA  
Secretário de Estado da Administração

#### DESPACHO Nº 3.385/2018/GASEC

PROCESSO Nº: 2018/27000/006076  
INTERESSADO(A): SANDRA FRANKLIM ROCHA VIANA  
ASSUNTO: Indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade  
CARGO: Professor da Educação Básica  
NÚMERO FUNCIONAL: 658641/3  
CPF: 546.707.721-04  
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Versam os presentes autos sobre solicitação formulada pela servidora em referência, objetivando a conversão em pecúnia de Licença-Prêmio por Assiduidade não gozada, conforme requerimento de fls. iniciais.

A interessada é detentora do cargo efetivo de Professor da Educação Básica e ainda se encontra em atividade, ou seja, não se aposentou.

Nesses termos, importa ressaltar que o pagamento de indenização dessa natureza somente se efetua após a passagem do servidor para à inatividade. A esse respeito a Procuradoria-Geral do Estado já se manifestou, por meio do Parecer "SPA" nº 2.334, de 18 de novembro de 2015, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 4.320, de 20 de novembro de 2015 (cópia às fls.06/10).

Ocorre que, após análise funcional, verificou-se que, mesmo após a concessão de sua aposentadoria, a servidora não terá direito ao benefício solicitado, considerando que a licença ora requerida, devida sua extinção, fora assegurada somente aos servidores que, até 12 de fevereiro de 1999, haviam preenchido todos os requisitos necessários à sua concessão, conforme preceitua o art. 212, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

No presente caso, a admissão da servidora em cargo efetivo deu-se somente na data de 03 de maio de 2000, ou seja, após a extinção da Licença-Prêmio por Assiduidade, ressaltando que o tempo de serviço decorrente do concurso realizado em 1991, instituído pela Lei nº 157/90, não foi computado em virtude de sua nulidade por decisão do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, por não haver direito a indenização de um benefício que não foi adquirido, resolvo INDEFERIR o pedido de indenização de Licença Prêmio por Assiduidade, por inexistência de previsão legal.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 10 de julho de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA  
Secretário de Estado da Administração

#### DESPACHO Nº 3.395/2018

PROCESSO Nº: 2018/27000/006273  
INTERESSADO(A): PRISCILLA NASCIMENTO MENDES KLOSTER  
ASSUNTO: Interrupção de Licença para Tratar de Interesses Particulares  
CARGO: Professor da Educação Básica  
NÚMERO FUNCIONAL: 1232045/1  
CPF: 922.477.331-15  
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes  
LOTAÇÃO: Escola Estadual Frederico José Pedreira Neto  
MUNICÍPIO: Palmas  
REGIONAL: Palmas

Tendo em vista a documentação que instrui o processo e considerando o que disciplina o art. 103, §1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, DEFIRO, a partir de 19 de junho de 2018, o pedido de INTERRUPÇÃO da Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Priscilla Nascimento Mendes Kloster, por meio do Despacho nº 5.034, de 30 de setembro de 2014, publicado no Diário Oficial nº 4.227, de 03 de outubro de 2014, determinando o seu restabelecimento em Folha de Pagamento, mediante exercício.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 9 de julho de 2018.

NEYZIMAR CABRAL DE LIMA  
Secretário de Estado da Administração

### SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

#### EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: 1º Termo Aditivo  
PROCESSO: 2017/11010/000039  
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação  
CONTRATO Nº: 001/2017  
Contratante: SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM  
Contratada: Capital Tur Transporte e Turismo EIRELI - ME  
CNPJ/MF: 09.045.079/0001-41  
Objeto: Despesas com vales-transportes intermunicipais para os servidores da Secom  
VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais)  
Dotação Orçamentária: 11010.24.122.1100.2192, elemento de despesa 3.3.90.39  
Vigência: 12 meses - 11/07/2018 a 10/07/2019  
Data da Assinatura: 09/07/2018  
Signatários: - INÁCIA MARIA BENTO PARENTE FRANCO - SECRETÁRIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - RESPONDENDO  
RAUL SOARES AZEVEDO MUNDIM RIOS - REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

### SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA

#### PORTARIA SECIJU/TO Nº 569, DE 11 DE JULHO DE 2018.

Institui o Regimento Disciplinar Prisional das Unidades Penitenciárias e Prisionais do Estado do Tocantins.

O SECRETÁRIO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

Considerando que, não é possível administrar o sistema penitenciário e prisional, sem a existência de normas procedimentais, destinadas a padronizar o trabalho desenvolvido no âmbito das unidades, de forma que não haja condutas diferentes para situações análogas;

Resolve:

Art. 1º Instituir o Regimento Disciplinar Prisional das Unidades Prisionais do Estado do Tocantins, no âmbito da Superintendência do Sistema Penitenciário e Prisional, vinculado à Secretaria de Cidadania e Justiça.

Art. 2º As normas procedimentais que integram o Regimento Disciplinar devem ser obedecidas por todas as unidades penitenciárias e prisionais.

Art. 3º Os Centros de Ressocialização, as Unidades Médico-Hospitalares e o Centro de Readaptação Penitenciária obedecerão a Regimento Interno específico.

Art. 4º Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando automaticamente revogadas as disposições em contrário.

**REGIMENTO DISCIPLINAR PRISIONAL - ESTADO DO TOCANTINS****TÍTULO I  
DA APLICAÇÃO DO REGIMENTO DISCIPLINAR PRISIONAL**

Art. 5º Não há sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar.

Art. 6º Aplicam-se as normas contidas neste Regimento Disciplinar Prisional aos presos provisórios; aos condenados a penas privativas de liberdade nos regimes fechado e semiaberto e aos submetidos a medidas de segurança, no que couber.

**TÍTULO II  
DO OBJETO E DAS FINALIDADES DAS UNIDADES PRISIONAIS**

Art. 7º Cabe à Superintendência do Sistema Penitenciário e Prisional, vinculada à Secretaria de Cidadania e Justiça, por meio das unidades prisionais e dos demais órgãos que a compõem, promover a custódia, a execução penal, a medida de segurança e a ressocialização dos indivíduos presos provisórios, condenados e internados, bem como acompanhar e fiscalizar o cumprimento das penas e medidas alternativas.

Art. 8º A administração das unidades prisionais é dividida por porte, sendo realizada por intermédio da Superintendência do Sistema Penitenciário e Prisional, vinculada à Secretaria de Cidadania e Justiça, responsável por garantir o desenvolvimento da política penitenciária; a correta aplicação das normas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Cidadania e Justiça e a execução das atividades a elas inerentes.

**TÍTULO III  
DOS TIPOS DAS UNIDADES PRISIONAIS E CENTRAIS DE MONITORAMENTO**

Art. 9º O Sistema Penitenciário do Estado do Tocantins, que integra a estrutura básica da Superintendência do Sistema Penitenciário e Prisional, vinculado à Secretaria de Cidadania e Justiça, é constituído por:

- I - Unidades de detenção provisória;
- II - Unidades penitenciárias;
- III - Cadeias Públicas;
- IV - Unidades penais agrícolas;
- V - Unidades de Regime Semiaberto;
- VI - Central de monitoramento eletrônico.

**TÍTULO IV  
DAS FASES EVOLUTIVAS INTERNAS**

Art. 10. A pena privativa de liberdade é executada de forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinado pela autoridade judicial competente, quando o preso tiver cumprido o lapso temporal exigido por Lei no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor da unidade prisional, respeitadas as normas que vedam a progressão.

Parágrafo único. Para a avaliação comportamental abrangida pelo *caput* deste artigo, deve ser observado o disposto nos arts. 85 a 90 deste Regimento.

Art. 11. A execução administrativa da pena, respeitados os requisitos legais, desenvolve-se, necessariamente, obedecendo às seguintes fases:

- I - procedimento de inclusão, no decorrer de até 10 (dez) dias;
- II - regime de observação, no decorrer de até 20 (vinte) dias;
- III - desenvolvimento do processo de execução da pena, compreendendo as fases processuais, a evolução psicossocial, educacional e o mérito comportamental.

**TÍTULO V  
DA INCLUSÃO E DO REGIME DE OBSERVAÇÃO DO PRESO****CAPÍTULO I  
DA INCLUSÃO**

Art. 12. A inclusão é o procedimento adotado quando do ingresso do preso em unidades prisionais da Superintendência do Sistema Penitenciário e Prisional, vinculada à Secretaria de Cidadania e Justiça, nas seguintes situações:

I - quando oriundo de carceragens não pertencentes à Superintendência do Sistema Penitenciário e Prisional, vinculadas à Secretaria de Cidadania e Justiça, observadas as normas específicas que regem o tema;

II - quando oriundo de outra unidade prisional pertencente à rede do Sistema Penitenciário e Prisional, a título de movimentação externa definitiva ou trânsito.

Art. 13. Quando da inclusão em unidade prisional, o preso oriundo de carceragens da Secretaria da Segurança Pública deve se submeter, obrigatoriamente, aos seguintes procedimentos:

I - revista pessoal e de seus objetos, com sujeição a equipamentos detector de metal e raio X;

II - higienização pessoal;

III - identificação, inclusive fotográfica;

IV - substituição de vestuário civil pelo uniforme padrão adotado;

V - entrega de objetos e de valores, cuja posse não seja permitida, mediante inventário e contra recibo;

VI - sujeição a exame médico admissional e preventivo;

VII - entrevista com a área de segurança e disciplina;

VIII - entrevista com a área de reintegração.

§1º A devolução dos objetos e dos valores, de que trata o inciso V deste artigo, somente deve ocorrer em razão de liberdade definitiva do preso, da unidade prisional onde se encontra em cumprimento de pena.

§2º Na hipótese de transferência do preso para outra unidade prisional, os objetos e valores pessoais serão encaminhados no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 14. Quando do ingresso do preso, a qualquer título, em unidade prisional da rede da Superintendência do Sistema Penitenciário e Prisional, vinculado à Secretaria de Cidadania e Justiça, deve ser comunicado, pela assistência social da unidade, à família do preso ou à pessoa por ele indicada, acerca do local da prisão onde se encontra.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo deve ser aplicado aos presos que estiverem em trânsito; em período de inclusão ou em regime de observação.

Art. 15. Quando da inclusão de preso estrangeiro, deve o diretor da unidade prisional, no primeiro dia útil subsequente, oficiar ao respectivo consulado, comunicando sobre o local e data de recolhimento; condições físicas e de saúde em que se encontra; existência de advogado para sua defesa e outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 16. O preso deve receber informações escritas sobre as normas que orientam o seu tratamento; as imposições de caráter disciplinar, bem como sobre os seus direitos e deveres, sendo prestadas, verbalmente, essas informações, aos presos analfabetos e com limitações de comunicação.

Art. 17. O responsável pela inclusão do preso, deve se certificar das condições físicas do mesmo ao adentrar à unidade prisional pertencente à Superintendência do Sistema Penitenciário e Prisional, vinculado à Secretaria de Cidadania e Justiça.

§1º Detectados indícios de ter sido violada a integridade física ou moral do preso, bem como verificada situação de saúde debilitada, deve ser imediatamente comunicado ao diretor da respectiva unidade prisional.

§2º Recebida a comunicação, o diretor da unidade prisional deve, de pronto, adotar as providências administrativas, de acordo com o fato gerador, sob pena de responsabilidade se assim não fizer.

Art. 18. O preso que estiver em período de inclusão tem direito à audiência com seu defensor.

Art. 19. O preso que estiver em período de inclusão tem direito a receber visita assistida, de pessoa devidamente inscrita em seu rol de visitantes, uma única vez por até 01 (uma hora), exceto os casos em que há determinação judicial de incomunicabilidade e em que há risco à segurança própria e de terceiros.

CAPÍTULO II  
DO REGIME DE OBSERVAÇÃO DO PRESO

Art. 20. O regime de observação do preso deve ser contado a partir do término do período de inclusão, devendo vigorar por até 20 (vinte) dias.

Art. 21. Permitindo a arquitetura da unidade prisional assim como suas características, durante o período de observação, deve o preso habitar pela situada em local distinto das outras, podendo ser concedida até 02 (duas) horas por dia de sol, em horário diverso dos demais presos.

Art. 22. O preso que estiver em regime de observação tem direito à audiência com seu defensor.

Art. 23 O preso que estiver em regime de observação tem direito a receber visita de pessoa devidamente inscrita em seu rol de visitantes, por até 02 (duas) horas, ou a critério da Direção.

Art. 24. As atividades relacionadas à escola e ao trabalho somente são exercidas depois de encerrado o regime de observação.

TÍTULO VI  
DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS RECOMPENSAS

CAPÍTULO I  
DOS DIREITOS

Art. 25. Constituem direitos básicos e comuns dos presos provisórios, condenados e internados:

I - ser tratado com humanidade, com respeito à dignidade inerente ao ser humano;

II - usufruir do direito à igualdade observada às exigências da individualização da pena;

III - ter preservada sua individualidade, observando-se o chamamento pelo próprio nome e o uso de número de matrícula somente para qualificação em documentos penitenciários;

IV - receber assistência material que garanta as necessidades básicas no que concerne:

a) à alimentação balanceada e suficiente, observando-se o cardápio padrão e o consumo per capita por refeição, bem como as dietas, quando necessárias, mediante prescrição médica;

b) ao vestuário digno e padronizado;

c) às condições de habitabilidade adequadas, conforme padrões estabelecidos pela Lei de Execução Penal e pela Organização Mundial de Saúde;

d) às instalações e aos serviços de saúde, educação, trabalho, esporte e lazer, proporcionando a distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;

V - receber visitas do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos e outras comuns de ambos os sexos, com estrita observância às disposições deste Regimento;

VI - saída da cela para banho de sol diário, por período mínimo de 02 (duas) horas, em local adequado e que proporcione o desenvolvimento de atividade física, fornecendo a assistência necessária;

VII - requerer autorização para exercer quaisquer atos civis que preservem sua família e seu patrimônio;

VIII - receber assistência jurídica gratuita, durante a execução da pena, nos termos da Lei de Execução Penal, e desde que não tenha advogado particular;

IX - ser atendido pelo serviço social, extensivo aos familiares e pela psicologia;

X - receber instrução escolar básica, cívica, profissionalizante, complementadas pelas atividades socioeducativas e culturais, integradas às ações de segurança e disciplina;

XI - participar do processo educativo de formação para o trabalho produtivo, que envolva hábitos e demanda do mercado externo;

XII - executar trabalho remunerado, de acordo com sua aptidão, ou aquele que exercia antes da prisão, desde que cabível na unidade prisional, seja por questão de segurança ou pelos limites da administração;

XIII - a constituição de pecúlio;

XIV - a possibilidade de trabalho particular em horas livres, a critério do diretor da unidade se o trabalho for interno e da autoridade judicial se o trabalho for externo;

XV - a laborterapia, conforme suas aptidões e condições psíquicas e físicas;

XVI - à remição pelo trabalho e pelo estudo, conforme dispuser a norma local ou o juízo competente;

XVII - receber tratamento médico-hospitalar e odontológico gratuitos, com os recursos humanos e materiais da própria unidade prisional ou do Sistema Único de Saúde (SUS);

XVIII - contratar, por intermédio de familiares ou dependentes, profissionais médicos e odontológicos de confiança pessoal, a fim de acompanhar ou ministrar o tratamento, observadas as normas institucionais vigentes;

XIX - a prática religiosa, com liberdade de culto, dentro da programação da unidade prisional;

XX - acesso aos meios de comunicação social e à informação, obedecidas as normas contidas neste Regimento, por meio de:

a) correspondência escrita, em sua própria língua, quando se tratar de estrangeiro;

b) leitura de jornais e revistas socioeducativas que não comprometam a moral e os bons costumes;

c) acesso à biblioteca da unidade prisional e à posse de livros particulares, instrutivos ou recreativos;

d) acesso a aparelho de rádio difusão de uso coletivo ou individual, nos moldes do disposto no artigo 173 deste Regimento;

e) acesso à TV de uso coletivo ou individual, obedecendo as disposições constantes nos arts. 174 a 177 deste Regimento;

XXI - a prática artística, desportiva e de lazer, conforme programação da unidade prisional;

XXII - a audiência com as diretorias, respeitadas as normas das respectivas áreas de atuação;

XXIII - ter sua conduta carcerária individualizada, evitando dessa forma receber indevidamente a aplicação de sanções coletivas;

XXIV - a entrevista pessoal e reservada com seu advogado;

XXV - a reabilitação das faltas disciplinares;

XXVI - a proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;

XXVII - solicitar medida preventiva de segurança pessoal;

XXVIII - solicitar remoção para outra unidade prisional, no mesmo regime, desde que atendidos os requisitos estabelecidos pela legislação ou normas deste regimento;

XXIX - tomar ciência, mediante contra recibo, expedido pela área competente, da guarda dos pertences de que não possa ser portador;

XXX - acomodação em alojamento coletivo ou individual, dentro das exigências legais, podendo manter em seu poder, salvo situações excepcionais, trocas de roupa de uso pessoal, de cama, banho e material de higiene;

XXXI - solicitar, por meio da área de segurança e disciplina, a mudança de cela, que pode ser autorizada após avaliação dos motivos e das possibilidades da unidade prisional;

XXXII - ser informado sobre as normas que devem ser observadas na unidade prisional;

XXXIII - acesso às áreas assistenciais da unidade prisional, respeitados os horários estipulados pela administração local, salvo nos casos que requerem urgência;

XXXIV - apresentar solicitação ou queixas ao diretor da unidade ou ao funcionário autorizado a representá-lo, com direito à pronta resposta, exceto quando se tratar de matéria evidentemente fútil ou destituída de fundamentos;

XXXV - apresentar solicitação ou queixa por escrito, à autoridade administrativa, judiciária ou a qualquer outra autoridade apropriada, por meio dos canais competentes;

XXXVI - ser transportado em condições ou situações que não lhe imponham sofrimentos físicos e que não sejam degradantes e desumanas, de acordo com o preconizado na Lei Federal nº 8.653, de 10 de maio de 1993, sendo observadas as necessidades básicas no que tange a:

- a) água;
- b) alimentação;
- c) higiene;
- d) ventilação apropriada;

XXXVII - espaço adequado em veículo de proporções condizentes com o número de presos a ser transportados;

XXXVIII - ser informado e esclarecido sobre os motivos que ensejaram a aplicação das sanções disciplinares a ele impostas; das transferências, ou quaisquer assuntos pertinentes a sua situação, sendo cientificados, também, os familiares por intermédio dos assistentes sociais;

XXXIX - ser submetido a exame de saúde admissional e preventivo, no período máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data do seu ingresso, a qualquer título, na unidade prisional, a fim de verificar as condições acerca da sua integridade psicofísica, bem como examinar a existência, ocasional, de sinais que denunciem a prática de espancamento, maus tratos ou debilidade física causada por doença ou outra enfermidade;

XL - extrato de boletim informativo, obedecida a seguinte periodicidade:

- a) 90 (noventa) dias a contar da data da inclusão na unidade prisional;
- b) 90 (noventa) dias a contar da juntada de algum documento que altere a situação informada anteriormente;
- c) até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, para os que se encontram em cumprimento de pena privativa de liberdade, em regimes fechado e semiaberto.

Art. 26. São assegurados, também, além dos direitos constantes no artigo 25 deste Regimento, outros que se aplicam à gravidez, ao parto, ao cuidado com os filhos e à atenção básica às necessidades da mulher presa, entre os quais:

- I - assistência pré-natal;
- II - parto em unidades hospitalares da rede de saúde pública;
- III - guarda do recém-nascido, durante o período de lactância, pelo período de até 06 (seis) meses, em local adequado, mesmo quando houver restrições de amamentação;
- IV - tratamento preventivo, curativo e de acompanhamento de Doenças Sexualmente Transmissíveis e outras;
- V - ações para detecção e controle de doenças predominantes no grupo feminino, principalmente o câncer do colo do útero e da mama;
- VI - ações de planejamento familiar e acesso aos métodos anticoncepcionais existentes;
- VII - atenção psicológica e social especializadas, destinadas ao atendimento das necessidades da mulher presa;

VIII - às gestantes, puérperas e aos recém-nascidos são assegurados também:

- a) atendimento pré-natal e pós-parto especializado para os casos de transmissão verticalizada de doenças, principalmente HIV, tétano neonatal e sífilis congênita;
- b) alimentação e dieta nutricional específica, visando o desenvolvimento saudável da gravidez, das condições do parto, da lactação, do puerpério, e do recém-nascido;
- c) realização do "teste do pezinho" para identificar eventual existência de fenilcetonúria; do teste para detectar eventual hipotireoidismo e outros testes preventivos necessários;
- d) acesso à imunização.

Parágrafo único. A atenção básica especializada, destinada ao atendimento das necessidades da mulher presa, consiste, também, na assistência material, social, educacional e de trabalho, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e as facilidades necessárias para seu retorno ao convívio social; os cuidados com sua saúde física e mental e a preservação moral, intelectual e social, em todos os estágios do cumprimento de sua pena.

Art. 27. Aos presos recolhidos em regime de trânsito, deve ser assegurado o direito à visita de uma pessoa constante em seu rol de visitas, a critério do diretor da unidade prisional, em dia útil, por até 01 (uma) hora e uma única vez.

Parágrafo único. No caso de ocorrer a necessidade de pronta remoção do preso para outra unidade prisional, definitiva ou provisoriamente, a data da visita, de que trata o caput deste artigo pode ser cancelada, com aviso oportuno à família, a fim de evitar viagem ou deslocamento inúteis.

Art. 28. Aos presos portadores de necessidades especiais, permanentes ou temporárias, são asseguradas, também, além daquelas previstas em Lei, condições adequadas para o cumprimento digno da pena, de modo a proporcionar uma vida decente, tão normal e plena quanto possível.

I - devem ser oferecidas condições de habitabilidade adequadas às necessidades desses presos, de modo que o convívio deles independa da ajuda de funcionários e de outros presos;

II - é obrigatório capacitá-los a tornarem-se tão confiantes quanto possível, incentivando-os ao trabalho conforme suas capacidades, à recreação e às demais atividades que venham a produzir o mesmo efeito;

III - as necessidades especiais devem ser consideradas em todos os estágios de planejamento social, assistencial, material e administrativo.

Art. 29. Aos presos de cidadania estrangeira, considerando-se as dificuldades inerentes à sua condição, devem ser observadas, além das explicitadas neste Regimento, as seguintes garantias fundamentais:

I - aprendizado da língua portuguesa e dos costumes deste país, por meio do convívio com os brasileiros e das aulas lecionadas na unidade prisional;

II - identificação, dentre os servidores, a fim de solucionar problemas de imperiosa comunicação, daqueles que possam prestar auxílio na interpretação e na tradução do idioma;

III - facilitação do acesso aos advogados públicos e aos respectivos consulados, com vistas, dentre outros, aos benefícios previstos no curso da execução penal;

IV - recebimento, por intermédio das pessoas constantes em seu rol de visitas, de gêneros alimentícios da tradição de cada nacionalidade, religiosa ou não, na quantidade regulamentar e conforme a permissão da direção da unidade prisional, adotadas as cautelas em favor da ordem e da segurança;

V - a unidade prisional deve adotar procedimentos que facilitem o contato do preso, de nacionalidade estrangeira, com os respectivos consulados e outras circunstâncias favoráveis à sua condição, inclusive permitindo o convívio dos estrangeiros entre si;

VI - deve ser providenciado o acesso desses presos às atividades laborativas, lhes sendo sugeridas as que forem compatíveis com suas habilidades e capacidades, dentro das possibilidades da unidade prisional.

CAPÍTULO II  
DOS DEVERES

Art. 30. Constituem deveres dos presos:

I - respeito às autoridades constituídas, funcionários e outros presos;

II - informar-se sobre as normas a serem observadas na unidade prisional, respeitando-as;

III - acatar as determinações emanadas de qualquer funcionário, quando no desempenho de suas funções;

IV - manter comportamento adequado em todo o período em que estiver sob a custódia do Estado e cumprir fielmente a sentença;

V - submeter-se à sanção disciplinar imposta;

VI - abster-se de participar de movimento individual ou coletivo de tentativa ou consumação de fuga ou abandono, bem como não constringer os outros presos a tal ato;

VII - abster-se de liderar, participar ou favorecer movimentos de greve e subversão da ordem e da disciplina ou constringer os outros presos ou seus familiares a compactuar com tais atos;

VIII - zelar pelos bens patrimoniais e materiais que lhes forem destinados, direta ou indiretamente, ficando proibidas quaisquer modificações, adaptações ou improvisações, de modo a produzir risco para si ou para qualquer pessoa, ou a interferir na vigilância da unidade prisional;

IX - ressarcir o Estado e terceiros pelos danos materiais a que derem causa, de forma culposa ou dolosa;

X - indenizar à vítima ou os seus sucessores, quando determinado pela autoridade judiciária;

XI - indenizar o Estado, quando possível, das despesas realizadas com a sua manutenção, mediante desconto proporcional da remuneração do trabalho;

XII - zelar pela higiene pessoal e ambiental;

XIII - submeter-se às normas contidas neste Regulamento, no que se refere às visitas;

XIV - submeter-se às normas contidas neste Regulamento, que disciplinam a concessão das saídas externas previstas em Lei;

XV - submeter-se à revista pessoal, de sua cela e de seus pertences, a critério da administração;

XVI - devolver à área competente, quando de sua exclusão, os objetos pessoais fornecidos pela unidade prisional;

XVII - abster-se de desviar, para uso próprio ou de terceiros, materiais das diversas áreas da unidade prisional;

XVIII - abster-se de negociar objetos de sua propriedade, de terceiros ou do patrimônio do Estado;

XIX - abster-se da confecção e posse indevidas de instrumentos capazes de ofender a integridade física de outrem, bem como daqueles que possam contribuir para ameaçar ou obstruir a segurança das pessoas e da unidade prisional;

XX - abster-se de uso e concurso, para fabricação de bebida alcoólica ou de substância que possa determinar reações adversas às normas de conduta ou causar dependência física ou psíquica;

XXI - abster-se de apostar em jogos de azar de qualquer natureza;

XXII - abster-se de transitar ou permanecer em locais não autorizados pela área competente de controle da segurança e disciplina;

XXIII - abster-se de dificultar ou impedir a vigilância;

XXIV - abster-se de quaisquer práticas que possam causar transtornos aos demais presos, bem como prejudicar o controle da segurança e disciplina;

XXV - acatar a ordem de contagem da população carcerária, respondendo ao sinal convencionado pela autoridade competente para o controle da segurança e disciplina;

XXVI - abster-se de utilizar quaisquer objetos, para fins de decoração ou proteção de vigias, portas, janelas e paredes, que possam prejudicar o controle da vigilância;

XXVII - abster-se de utilizar sua cela como cozinha, vedado o uso de resistência elétrica;

XXVIII - submeter-se à requisição das autoridades judiciais, policiais e administrativas;

XXIX - submeter-se à requisição dos profissionais de qualquer área técnica para exames ou entrevistas;

XXX - submeter-se às condições para o regular funcionamento das atividades escolares;

XXXI - submeter-se às atividades laborativas, de qualquer natureza, quando escalado pelas autoridades competentes;

XXXII - submeter-se às condições estabelecidas para a prática religiosa coletiva ou individual;

XXXIII - submeter-se às condições estabelecidas para a posse e uso de aparelhos de rádio difusão e de TV;

XXXIV - submeter-se às condições estabelecidas para as sessões cinematográficas, teatrais, artísticas e sócias culturais;

XXXV - submeter-se às condições de uso da biblioteca da unidade e de livros de sua propriedade;

XXXVI - submeter-se às condições estabelecidas para práticas desportivas e de lazer;

XXXVII - submeter-se às condições impostas para as medidas cautelares;

XXXVIII - submeter-se às condições impostas por ocasião de transferências;

XXXIX - submeter-se aos controles de segurança impostos pelos servidores responsáveis pela realização da escolta externa e por outras autoridades, também incumbidas de efetuar-las;

XL - cumprir rigorosamente o horário de retorno quando das saídas temporárias, previstas no regime semiaberto;

XLI - trabalhar no decorrer de sua pena, desde que em situação jurídica definida, facultando-se essa atividade aos presos provisórios;

XLII - não portar ou utilizar aparelho de telefonia móvel celular ou outro aparelho de comunicação com o meio exterior, seus componentes ou acessórios;

XLIII - repudiar os atos que possam produzir risco ou dano à integridade física e moral de qualquer pessoa no âmbito da unidade prisional, praticados por presos ou funcionários, informando à autoridade competente no ato de sua ocorrência;

XLIV - não faltar com a verdade para obter benefícios ou tirar vantagem de atos administrativos que possam resultar na transferência, internação ou qualquer ato que desvie o cumprimento normal de sua pena ou de outrem;

XLV - cumprir rigorosamente rotinas, datas e horários estipulados pela administração para quaisquer atividades na unidade prisional, bem como, respeitar o horário de silêncio, a partir das 22:00 horas;

XLVI - não se auto lesionar ou fazer greve de fome como forma de se manifestar ou exprimir suas necessidades;

XLVII - respeitar as normas estabelecidas no que concerne à liberação de pecúlio;

XLVIII - vestir-se adequadamente trajando o uniforme padrão adotado pela unidade prisional, observando, durante o horário de trabalho, o uso do uniforme próprio destinado ao exercício dessa atividade, quando houver.

CAPÍTULO III  
DAS RECOMPENSAS

Art. 31. As recompensas têm em vista o bom comportamento reconhecido em favor do preso, de sua colaboração com a disciplina e de sua dedicação ao trabalho.

Parágrafo único. As recompensas têm a finalidade de motivar o bom comportamento, desenvolver o senso de responsabilidade e promover o interesse e a cooperação do preso.

Art. 32. São recompensas:

I - o elogio;

II - a concessão de regalias.

Art. 33. É considerada, para efeito de elogio, a prática de ato de excepcional relevância humanitária ou de interesse do bem comum, registrado em portaria do diretor da unidade prisional.

Art. 34. Constituem regalias, concedidas ao preso que apresente bom comportamento carcerário, desde que atendam aos critérios socioeducativos da execução da pena:

I - receber bens de consumo e patrimoniais, de qualidade, quantidade e embalagem permitidas pela administração, trazidos por visitantes constantes no rol de visitas;

II - assistir a sessões de cinema, teatro, jogos esportivos, shows e outras atividades socioculturais, em épocas especiais, a critério do Diretor da unidade prisional;

III - participar de atividades coletivas, além da escola e do trabalho, em horário mais flexível;

IV - participar de exposições de trabalho, de pintura e outros, que digam respeito às suas atividades;

V - concorrer em festivais e outros eventos;

VI - praticar esportes em áreas específicas;

VII - receber visitas além das previstas neste Regimento, devidamente autorizadas pelo diretor da unidade prisional.

Art. 35. Podem ser acrescidas outras regalias, de forma progressiva, acompanhando as diversas fases e os diversos regimes de cumprimento da pena.

Art. 36. O preso, no regime semiaberto, pode ter outras regalias, a critério da direção da unidade prisional, visando sua reintegração social.

Art. 37. As regalias podem ser suspensas ou restringidas, por cometimento de falta disciplinar de qualquer natureza ou por ato motivado da direção da unidade prisional.

§1º Os critérios para controlar e garantir ao preso a concessão e o gozo das regalias, de que trata o artigo 31 deste Regimento, devem ser estabelecidos pelo diretor da unidade prisional.

§2º A suspensão e a restrição de regalias podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, na prática de reiteradas faltas disciplinares de qualquer natureza, desde que fundamentadas pelo diretor da unidade prisional.

§3º A suspensão e a restrição de regalias devem ter estrita observância na reabilitação do comportamento faltoso do preso, sendo retomada posteriormente.

TÍTULO VII  
DA DISCIPLINA E DAS FALTAS DISCIPLINARES

CAPÍTULO I  
DA DISCIPLINA

Art. 38. A disciplina visa preservar a ordem, a segurança, o respeito, os bons costumes, os princípios morais, a obediência às normas e às determinações estabelecidas pelas autoridades e seus agentes no desempenho do trabalho, ficando a ela submetidos todos aqueles que estiverem sob a custódia e subordinação da administração penitenciária.

Parágrafo único. Os internados submetidos à medida de segurança que estão aguardando vagas em unidades prisionais, devem ter tratamento diferenciado quando do cometimento de infração disciplinar, podendo a direção da unidade determinar isolamento preventivo, e providenciar para que seja submetido à avaliação médica adequada.

Art. 39. A ordem e a disciplina são mantidas pelos funcionários da unidade prisional na forma e com os meios adequados, ficando proibido delegar poderes para que presos, individual ou coletivamente, exerçam lideranças com grau de poder sobre os outros presos.

Art. 40. São vedadas manifestações coletivas ou de facções que tenham o objetivo de reivindicação ou reclamação.

Art. 41. O preso que se julgar vítima de alguma injustiça por outro preso, pode apresentar reclamação, devidamente motivada, ao chefe de segurança e disciplina, ou fazê-lo, por escrito, ao diretor da unidade prisional, que deve apurá-la por meio do competente procedimento administrativo.

Art. 42. Ao preso é garantido o direito da ampla defesa e do contraditório, a serem exercidos por meio dos profissionais dativos da área de assistência judiciária da unidade prisional; dos defensores públicos ou dos defensores constituídos.

Art. 43. Pune-se a tentativa com a sanção correspondente à falta consumada.

Art. 44. O preso que concorrer para o cometimento de falta disciplinar incide nas mesmas sanções cominadas ao infrator.

Art. 45. As normas deste Regimento são igualmente aplicadas nas situações que couberem, quando a falta disciplinar ocorrer fora da unidade prisional.

CAPÍTULO II  
DAS FALTAS DISCIPLINARES

Art. 46. As faltas disciplinares, segundo sua natureza, classificam-se em:

I - Leves;

II - Médias;

III - Graves.

SEÇÃO I  
DAS FALTAS DISCIPLINARES DE NATUREZA LEVE

Art. 47. Consideram-se faltas disciplinares de natureza leve:

I - transitar indevidamente pela unidade prisional;

II - comunicar-se com visitantes sem a devida autorização;

III - comunicar-se com presos em regime de isolamento por celular ou entregar aos mesmos quaisquer objetos sem autorização;

IV - manusear equipamento de trabalho sem autorização ou sem conhecimento do responsável, mesmo a pretexto de reparos ou limpeza;

V - adentrar em cela alheia sem autorização;

VI - improvisar varais e cortinas na cela, no alojamento ou no pátio interno, comprometendo a vigilância, salvo em situações excepcionais autorizadas pelo diretor da unidade prisional;

VII - utilizar-se de bens públicos, de forma diversa para a qual os recebeu;

VIII - ter a posse de papéis, documentos, objetos ou valores não cedidos e não autorizados pela unidade prisional;

IX - estar indevidamente trajado;

X - usar material de serviço para finalidade diversa da qual foi prevista;

XI - remeter correspondência sem o registro regular da área competente.

SEÇÃO II  
DAS FALTAS DE NATUREZA MÉDIA

Art. 48. Consideram-se faltas disciplinares de natureza média:

I - atuar de maneira inconveniente, faltando com os deveres de urbanidade frente às autoridades, aos funcionários e aos presos;

- II - portar material cuja posse seja proibida ou ilícita;
- III - desviar ou ocultar objetos cuja guarda lhe tenha sido confiado;
- IV - simular doença para eximir-se de dever legal ou regulamentar;
- V - induzir ou instigar alguém a praticar qualquer falta disciplinar;
- VI - divulgar notícia que possa perturbar a ordem ou a disciplina;
- VII - dificultar a vigilância em qualquer dependência da unidade prisional;
- VIII - praticar autolesão ou greve de fome isolada como atos de rebeldia;
- IX - provocar perturbações com ruídos, vozerios ou vaias;
- X - perturbar a jornada de trabalho ou a realização de tarefas;
- XI - perturbar o repouso noturno ou a recreação;
- XII - praticar atos de comércio, de qualquer natureza, com outros presos ou funcionários;
- XIII - comportar-se de forma inamistosa durante prática desportiva;
- XIV - não observar os princípios de higiene pessoal, da cela e das demais dependências da unidade prisional;
- XV - destruir objetos de uso pessoal, fornecidos pela unidade prisional;
- XVI - portar ou ter, em qualquer lugar da unidade prisional, dinheiro, cheque, nota promissória ou qualquer título de crédito;
- XVII - receber, confeccionar, portar, ter ou concorrer para que haja, em qualquer local da unidade prisional, objetos que possam ser utilizados em fugas;
- XVIII - receber, confeccionar, portar, ter ou consumir bebida alcoólica ou concorrer para sua fabricação;
- XIX - praticar fato previsto como crime culposo ou contravenção, sem prejuízo da sanção penal;
- XX - mostrar displicência no cumprimento do sinal convencional de recolhimento ou formação;
- XXI - faltar ao trabalho sem causa justificada;
- XXII - descumprir horário estipulado, sem justa causa, para o retorno da saída temporária;
- XXIII - manter ou possuir anotações com números de telefones, de contas bancárias, de rifas, dentre outras consideradas impróprias.

### SEÇÃO III DAS FALTAS DE NATUREZA GRAVE

Art. 49. Comete falta disciplinar de natureza grave o preso que:

- I - incitar ou participar de movimento para subverter a ordem ou a disciplina;
- II - fugir;
- III - possuir, indevidamente, instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem;
- IV - tiver em sua posse, utilizar ou fornecer aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo;
- V - provocar acidente de trabalho;
- VI - deixar de prestar obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se;
- VII - deixar de executar o trabalho, as tarefas e as ordens recebidas;
- VIII - praticar fato previsto como crime doloso.

### SEÇÃO IV DAS ATENUANTES E DAS AGRAVANTES

Art. 50. São circunstâncias atenuantes na aplicação das penalidades:

- I - primariedade em falta disciplinar;
- II - natureza e circunstância do fato;
- III - bons antecedentes prisionais;
- IV - imputabilidade relativa, atestada por autoridade médica competente;
- V - ressarcimento dos danos materiais.

Art. 51. São circunstâncias agravantes na aplicação das penalidades:

- I - reincidência em falta disciplinar;
- II - natureza e circunstância do fato;
- III - prática de falta disciplinar durante o prazo de reabilitação do comportamento por sanção anterior ou durante o cumprimento de sanção disciplinar de natureza grave.

### SEÇÃO V DAS MEDIDAS CAUTELARES

Art. 52. O diretor da unidade prisional pode determinar, por ato motivado, e como medida cautelar, o isolamento preventivo, por período não superior a 10 (dez) dias, quando pesem contra o preso, informações devidamente fundamentadas, de que cometeu ou estaria prestes a cometer infração disciplinar de natureza grave, no interesse da disciplina e da averiguação do fato.

Parágrafo único. Determinado o isolamento preventivo, é dever do diretor da unidade prisional comunicar à Vara de Execução Criminal ou à autoridade judicial competente sobre a motivação da adoção da medida tratada no caput deste artigo, bem como determinar a instauração do correspondente procedimento disciplinar.

Art. 53. Deve ser aplicada a medida preventiva de segurança pessoal, quando, provocada pelo próprio interessado ou quando pesem informações, devidamente fundamentadas, de que estaria ameaçada sua integridade física, observando-se, nesse caso, as normas específicas da Superintendência do Sistema Penitenciário e Prisional, vinculado à Secretaria de Cidadania e Justiça, das unidades prisionais, quanto aos procedimentos a serem adotados e seus respectivos prazos.

§1º Nos casos em que a medida preventiva de segurança pessoal for solicitada pelo próprio interessado, deve, o pedido, ser feito por escrito ou colhida sua declaração, devendo em ambos, constar as razões que levaram à solicitação.

§2º Nos casos de adoção da medida preventiva de segurança pessoal, sem prejuízo dos prazos estipulados, deve o preso, manifestar-se, por escrito, pela continuidade ou não, a cada 30 (trinta) dias.

§3º As celas destinadas à medida preventiva de segurança pessoal devem ser totalmente separadas das alas destinadas ao restante da população prisional, não sendo admitido agrupar os presos vulneráveis em alas ou celas de destinação diversa desse fim.

Art. 54. Nos demais casos a administração deve adotar as providências necessárias para garantir a ordem e a disciplina na unidade prisional.

### SEÇÃO VI DO REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO

Art. 55. São passíveis de internação no Regime Disciplinar Diferenciado, os presos:

- I - que cometerem fato previsto como crime doloso acompanhado de subversão da ordem e disciplina interna;
- II - que apresentarem alto risco para a ordem da unidade prisional ou da sociedade;
- III - sobre os quais recaiam fundadas suspeitas de envolvimento ou participação, a qualquer título, em organizações criminosas, quadrilhas ou facções.

Parágrafo único. O objeto desta seção será tratado em regulamento específico.

TÍTULO VIII  
DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR, DA SANÇÃO DISCIPLINAR E  
DA REABILITAÇÃO

CAPÍTULO I  
DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Art. 56. Para fins deste Regimento, entende-se como procedimento disciplinar o conjunto de atos coordenados para apurar determinado fato definido como infração disciplinar e sua autoria.

Art. 57. Fica impedido de atuar em procedimento disciplinar o servidor ou a autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheira ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado, respectivo cônjuge ou companheira.

Art. 58. A autoridade ou o servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do funcionário quanto ao dever de comunicar o seu impedimento resulta na instalação de apuração preliminar.

Art. 59. Pode ser arguida a suspeição da autoridade ou do servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o preso, ou com o respectivo cônjuge, companheira, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 60. O indeferimento da alegação de suspeição pode ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo, endereçado à autoridade competente.

SEÇÃO I  
DA INSTAURAÇÃO

Art. 61. O servidor que presenciar ou tomar conhecimento de falta disciplinar de qualquer natureza, praticada por preso, deve redigir comunicado contendo local, data e hora da ocorrência; identificação do envolvido; descrição minuciosa das circunstâncias do fato e rol de testemunhas, quando houver, encaminhando-o ao diretor da unidade prisional para que sejam adotadas as medidas cautelares que se fizerem necessárias e as demais providências cabíveis.

§1º O comunicado descrito no *caput* deste artigo deve ser registrado no livro de ocorrências do plantão.

§2º Nos casos em que a falta disciplinar do preso estiver supostamente relacionada com infração funcional, deve, também, ser providenciada a instalação de apuração preliminar, nos moldes do disposto na Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, alterada pela Lei Complementar nº 942, de 06 de junho de 2003.

Art. 62. Quando a falta disciplinar constituir, também, ilícito penal deve ser imediatamente comunicada à autoridade policial.

Art. 63. O isolamento preventivo do preso faltoso, nos termos do que dispõe o art. 52 deste Regimento, deve observar as seguintes condicionantes:

I - o isolamento preventivo deve ser computado no período de cumprimento da eventual sanção disciplinar;

II - findo o prazo de isolamento preventivo e não havendo decisão final sobre a aplicação da respectiva sanção, deve o preso retornar ao convívio comum até a decisão final, proferida por autoridade competente;

III - o prazo do isolamento preventivo começa a contar da data de inclusão em cela de isolamento disciplinar ou outro local destinado para esse fim.

Art. 64. O Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) deve ser instaurado mediante portaria do diretor da unidade prisional, a ser baixada em até 05 (cinco) dias da data de conhecimento do fato.

§1º A portaria inaugural deve conter a descrição sucinta dos fatos constando o tempo, o lugar, o modo, a indicação da falta infringida, em tese, e demais informações pertinentes, indicando, se houver, o nome completo do autor e sua respectiva matrícula.

§2º Na portaria deve constar, também, a designação do servidor que atuará como autoridade apuradora incumbida de conduzir o procedimento.

§3º O servidor designado deve informar ao diretor da unidade prisional sobre a existência de qualquer impedimento.

Art. 65. O procedimento deve ser concluído em até 30 (trinta) dias contados a partir da data do fato.

§1º O prazo descrito no *caput* deste artigo inicia-se no dia em que a autoridade competente tomar conhecimento do fato, interrompendo-se pela portaria de instauração do procedimento, voltando a correr integralmente, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia final.

§2º Não concluído no prazo, o procedimento disciplinar pode ser prorrogado por uma única vez, por igual período, devendo a autoridade apuradora, por meio de pedido fundamento e relatório das diligências realizadas, solicitar a prorrogação ao diretor da unidade prisional.

§3º No caso de isolamento preventivo do faltoso, a critério do dirigente da unidade prisional, o prazo para conclusão do procedimento administrativo deve ser de 10 (dez) dias.

SEÇÃO II  
DA INSTRUÇÃO

Art. 66. Cabe à autoridade apuradora que conduzir o procedimento elaborar o termo de instalação dos trabalhos e, quando houver designação de secretário, termo de compromisso, em separado.

Art. 67. Após a instalação dos trabalhos, a autoridade apuradora deve providenciar o que segue:

I - data, hora e local da audiência;

II - citação pessoal do preso acerca da acusação, cientificando-o sobre o comparecimento à audiência na data e hora designadas, acompanhado de advogado;

III - intimação das testemunhas da administração.

§1º Na impossibilidade de citação do preso em face de fuga ou abandono, deve a autoridade apuradora solicitar ao diretor da unidade prisional o sobrestamento do procedimento até a recaptura, informando a autoridade judicial competente para eventual decisão cautelar.

§2º A autoridade apuradora, no momento da citação do preso, deve inquiri-lo sobre a existência de defensor constituído para proceder a sua defesa, cientificando-o sobre a possibilidade de ser assistido por defensor dativo.

Art. 68. A autoridade apuradora que conduzir o procedimento deve considerar o ônus probatório da administração e da defesa, podendo limitar ou excluir as provas que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias, bem como apreciá-las e dar especial valor às regras técnicas e de praxe administrativa peculiares à administração penitenciária.

Art. 69. A administração e a defesa podem arrolar até 03 (três) testemunhas cada uma.

Art. 70. A defesa tem prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua citação, para requerer as provas que pretende produzir, indicando as testemunhas a serem inquiridas.

Art. 71. O procedimento deve seguir o rito sumaríssimo e ser instruído, preferencialmente, em audiência una, assegurados os princípios do contraditório, da ampla defesa e da duração razoável do procedimento.

Parágrafo único. As provas que não puderem ser produzidas em audiência devem ser providenciadas preliminarmente.

SEÇÃO III  
DA AUDIÊNCIA

Art. 72. Na data previamente designada deve ser realizada, se possível, audiência una, facultada a apresentação de defesa preliminar, prosseguindo-se com o interrogatório do preso, a oitiva das testemunhas da administração e da defesa, seguida da defesa final.

I - a autoridade responsável pelo procedimento deve informar ao acusado do seu direito de permanecer calado e de não responder às perguntas que lhe forem formuladas;

II - o silêncio não importa em confissão nem deve ser interpretado em prejuízo da defesa;

III - nos casos em que o preso não estiver em isolamento preventivo e houver complexidade nos fatos, a defesa final pode ser apresentada no prazo de 07 (sete) dias improrrogáveis;

IV - na data da audiência devem ser registrados, resumidamente, os atos essenciais, as afirmações fundamentais e as informações úteis à apuração dos fatos;

V - devem ser decididos, de plano, todos os incidentes e exceções que possam interferir no prosseguimento da audiência e do procedimento;

VI - o interrogatório ou oitiva do mudo, do surdo ou do surdo-mudo deve ser feito da seguinte forma:

a) ao surdo, são apresentadas por escrito as perguntas, que ele responde por escrito;

b) ao mudo, as perguntas são formuladas por escrito e ele as responde por escrito;

c) ao surdo-mudo, as perguntas são formuladas por escrito, e do mesmo modo se dão as respostas.

Art. 73. Não sendo possível a realização de audiência una, os atos a que se refere o *caput* do art. 72 deste Regimento podem ser praticados em tantas audiências quantas forem necessárias, observando-se o prazo de conclusão dos trabalhos.

Art. 74. Se o preso comparecer à audiência desacompanhado de advogado deve ser observado o disposto no art. 81 deste Regimento.

Art. 75. A testemunha não pode eximir-se da obrigação de depor, salvo no caso de proibição legal ou de impedimento.

§1º As testemunhas arroladas pelo acusado devem comparecer à audiência independentemente de intimação.

§2º Por medida de segurança, a critério da autoridade apuradora, no procedimento, pode ser omitido, do termo de declaração, os dados pessoais da testemunha, com exceção do nome completo, do número do RG e dos dados profissionais.

§3º As testemunhas da administração que se sentirem constrangidas ou ameaçadas pelo acusado devem prestar seu depoimento sem a presença daquele, desde que com a anuência da autoridade apuradora.

#### SEÇÃO IV DO RELATÓRIO

Art. 76. Encerradas as fases de instrução e defesa, a autoridade apuradora deve apresentar relatório final, no prazo 03 (três) dias, contados a partir da data da apresentação da defesa ou transcorridos o prazo para sua interposição, opinando, fundamentadamente, sobre a aplicação da sanção disciplinar ou a absolvição do preso e encaminhando os autos para apreciação do diretor da unidade prisional.

Parágrafo único. Nos casos em que reste comprovada autoria de danos no que tange à responsabilidade civil, deve a autoridade, em seu relatório, manifestar-se, conclusivamente, propondo o encaminhamento às autoridades competentes.

#### SEÇÃO V DA DECISÃO

Art. 77. O diretor da unidade prisional, após avaliar o procedimento, deve proferir decisão final no prazo de 02 (dois) dias, contados da data do recebimento dos autos.

Parágrafo único. O diretor da unidade prisional pode, em despacho fundamentado, ratificar o relatório final, determinando à área competente que cumpra o disposto nos autos, ou discordar e despachar sobre as diligências e decisões que se fizerem necessárias.

Art. 78. No despacho do diretor da unidade prisional, a respeito da decisão final sobre qualquer infração disciplinar, devem constar as seguintes providências:

I - ciência, por escrito, ao preso envolvido e ao seu defensor, nas 24 (vinte e quatro) horas ulteriores à data da aplicação da efetiva sanção disciplinar;

II - registro em ficha disciplinar;

III - juntada de cópia do procedimento disciplinar no prontuário penitenciário do preso;

IV - encaminhamento do procedimento à autoridade judicial, nos casos de isolamento e falta grave;

V - comunicação à autoridade policial competente quando, ao final do procedimento, restar caracterizada a conduta faltosa como ilícito criminal;

VI - requisição de internação em regime disciplinar diferenciado, se for o caso.

§1º Sobre possível responsabilidade civil de danos causados ao patrimônio do Estado, devem ser remetidas cópias do procedimento à Superintendência do Sistema Penitenciário e Prisional, vinculado à Secretaria de Cidadania e Justiça, para a adoção das medidas cabíveis visando à eventual reparação do dano.

§2º Os danos causados pelo preso devem ser ressarcidos sem prejuízo das sanções disciplinares previstas.

Art. 79. Cabe pedido de reconsideração, dirigido à autoridade que aplicou a sanção disciplinar, sem efeito suspensivo, quando surgirem novos fatos, não considerado na decisão.

#### SEÇÃO VI DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

Art. 80. Extingue-se a punibilidade no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data do conhecimento do fato pela autoridade competente.

Art. 81. Nos casos de fuga ou abandono, interrompem-se os prazos da extinção da punibilidade na data de sua ocorrência, voltando a contar a partir da data da recaptura do preso.

Parágrafo único - No caso de recaptura do preso, a unidade prisional que recebê-lo deve comunicar, imediatamente, a unidade na qual o mesmo se encontrava recolhido por ocasião da fuga ou abandono, a fim de se concluir o procedimento disciplinar.

#### SEÇÃO VII DO INCIDENTE DE INSTRUÇÃO

Art. 82. Considera-se incidente de instrução o descumprimento ou a inobservância de dispositivo constante deste Regulamento, bem como qualquer ato que contrarie norma legal no decorrer do procedimento disciplinar.

§1º São incidentes de instrução os atos não motivados, as decisões e as propostas destituídas de fundamento, bem como todo ato que possa prejudicar o andamento do procedimento.

§2º Quando o procedimento apresentar incidente de instrução cabe ao chefe da unidade prisional, ou, quando for o caso, ao Diretor do Sistema Prisional, a avaliação e a aplicação das medidas necessárias para cessar ou reparar o prejuízo.

§3º Devem ser adotadas medidas administrativas e/ou judiciais, quando o disposto neste artigo for praticado na forma dolosa.

#### SEÇÃO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83. Os prazos para instrução do procedimento, nos casos em que não é necessária a adoção do isolamento preventivo do preso, podem ser prorrogados por igual período, uma única vez.

Art. 84. O não comparecimento do defensor constituído do preso, por qualquer motivo, em qualquer ato do procedimento, não acarreta a suspensão dos trabalhos ou prorrogação dos prazos, sendo nomeado Defensor Público para providenciar sua defesa.

#### CAPÍTULO II DA SANÇÃO DISCIPLINAR

Art. 85. Os atos de indisciplina são passíveis das seguintes penalidades, observado o respectivo procedimento disciplinar do preso:

I - Advertência verbal;

II - Repreensão;

III - Suspensão ou restrição de direitos;

IV - Isolamento na própria cela ou em local adequado, nas unidades prisionais que possuem alojamento coletivo;

V - internação em regime disciplinar diferenciado.

§1º A advertência verbal é punição de caráter educativo, aplicável às infrações de natureza leve e, se couber, nas de natureza média.

§2º A repreensão é sanção disciplinar, revestida de maior rigor no aspecto educativo, aplicável em casos de infração de natureza média, bem como para os reincidentes de infração de natureza leve.

Art. 86. A suspensão ou restrição de direitos e o isolamento na própria cela ou em local adequado, não podem exceder a 30 (trinta) dias.

§1º O preso, antes e depois da aplicação da sanção disciplinar consistente no isolamento, deve ser submetido a exame de saúde que ateste suas condições físicas e, havendo necessidade, a exame médico.

§2º O relatório de saúde e/ou médico, de que trata o parágrafo anterior, deve ser anexado ao prontuário do preso.

§3º Aos presos recolhidos em cela de isolamento, quando não houver impedimentos de segurança e/ou de estrutura, é assegurado o disposto no inciso V do artigo 25 deste Regimento.

§4º Aos presos em cumprimento de sanção disciplinar, recolhidos em cela de isolamento, é permitida a posse de material básico de higiene pessoal, um segundo uniforme padrão ou vestuário pessoal para troca e livros instrutivos e/ou recreativos do acervo da biblioteca ou da sala de Leitura da unidade.

§5º O prazo tratado no caput deste artigo não atinge as internações em regime disciplinar diferenciado.

Art. 87. Quando do cometimento de nova falta disciplinar pelo preso durante o cumprimento de sanção disciplinar anterior, é vedado aplicar cumulativamente o tempo de isolamento.

### CAPÍTULO III

#### DA CLASSIFICAÇÃO DO COMPORTAMENTO E DA REABILITAÇÃO

Art. 88. Para fins administrativos, o comportamento do preso recolhido em regime fechado e em regime semiaberto, nas unidades prisionais sob responsabilidade da Superintendência do Sistema Penitenciário e Prisional, vinculado à Secretaria de Cidadania e Justiça, é classificado como:

I - Ótimo, quando decorrente da ausência de cometimento de falta disciplinar, até o momento do requerimento do benefício em Juízo.

II - Bom, quando existente registro de faltas disciplinares, porém, já reabilitadas, até o momento do requerimento do benefício em Juízo;

III - Regular, quando registra a prática de faltas disciplinares de natureza média ou leve, sem reabilitação de comportamento.

IV - Mau, quando registra a prática de faltas disciplinares de natureza grave sem reabilitação de comportamento.

Parágrafo único - A infração disciplinar de natureza grave implica na proposta de regressão do regime.

Art. 89. Para avaliação, deve ser considerado, quando for o caso, o comportamento do preso desde a permanência em unidade prisional anterior, ainda que subordinada à Secretaria da Segurança Pública.

Art. 90. O diretor da unidade não pode atestar o comportamento do preso enquanto tramitar procedimento para apuração de falta disciplinar, desde que obedecidos os prazos previstos no artigo 65 deste Regimento.

Art. 91. Deve ser rebaixado o conceito de comportamento do preso que sofrer sanção disciplinar, em quaisquer regimes de cumprimento de pena.

Art. 92. O preso em regime fechado ou em regime semiaberto tem, no âmbito administrativo, os seguintes prazos para reabilitação do comportamento, contados a partir do cumprimento da sanção imposta:

I - 03 (três) meses para as faltas de natureza leve;

II - 06 (seis) meses para as faltas de natureza média;

III - 12 (doze) meses para as faltas de natureza grave.

Art. 93. O cometimento de falta disciplinar de qualquer natureza, durante o período de reabilitação, acarreta a imediata interrupção do tempo até então cumprido.

Parágrafo único - Com a prática de nova falta disciplinar, exige-se novo tempo para reabilitação que deve ser somado ao tempo estabelecido para a falta anterior, sendo detraído do total o período já cumprido.

Art. 94. Para fins de instrução de pedido de progressão de regime, concessão de livramento condicional, indulto ou comutação, o diretor da unidade prisional deve encaminhar à autoridade judicial competente, à época do pedido do benefício, em formulário padronizado, o Boletim Informativo do preso, com classificação final do comportamento e o registro de todas as etapas e ocorrências que ensejaram a avaliação definitiva.

Parágrafo único - No Boletim Informativo deve constar, obrigatoriamente, o histórico de todas as faltas disciplinares anotadas no prontuário do preso, com a discriminação de data, local dos fatos, descrição e tipificação da falta, sanção disciplinar aplicada ou absolvição, e a respectiva reabilitação administrativa do comportamento.

Art. 95. Os advogados, com poderes conferidos por procuração, que necessitarem de Boletim Informativo para instruir petição para requerimento de benefício ao seu cliente, devem encaminhar pedido ao diretor da unidade, mencionando o fim a que se destina.

§1º Quando do recebimento do pedido, a unidade prisional deve providenciar a documentação requerida, no prazo máximo de 10 (Dez) dias, e entregá-la, mediante comprovante, ficando vedada sua retirada por terceiros.

§2º Os comprovantes devem ficar devidamente arquivados no prontuário do preso.

§3º Caso os profissionais a que se refere o caput deste artigo venham a fazer uso diverso dessas informações, ou se eventualmente venham a alterar os dados delas constantes, devem responder pelo ilícito nas esferas competentes.

### TÍTULO IX DAS VISITAS

Art. 96. As visitas têm a finalidade de preservar e estreitar as relações do preso com a sociedade, a família, a companhia e os parentes, sob vigilância e com limitações, ressocializando-o e reintegrando-o de forma espontânea ao âmbito familiar e comunitário, quando do cumprimento da sua pena, bem como as visitas têm caráter terapêutico objetivando desenvolver e aprimorar o senso de comunhão social na esfera das unidades prisionais.

Parágrafo único - O visitante do preso, para efeito deste Regulamento, é considerado como particular e está sujeito às normas disciplinadas pela Superintendência do Sistema Penitenciário e Prisional, vinculado à Secretaria de Cidadania e Justiça.

Art. 97. Os visitantes devem ser tratados com humanidade e com dignidade inerente ao ser humano, por parte de todos os funcionários da unidade prisional e de todo o corpo funcional dos órgãos pertencentes à Superintendência do Sistema Penitenciário e Prisional, vinculado à Secretaria de Cidadania e Justiça.

Art. 98. As visitas devem ser realizadas em local próprio, de acordo com suas finalidades, em condições dignas e que possibilitem a vigilância pelo corpo de segurança.

Art. 99. As visitas devem ser controladas por meio de cadastro em toda a rede de unidades prisionais pertencentes à Superintendência do Sistema Penitenciário e Prisional, vinculado à Secretaria de Cidadania e Justiça.

Parágrafo único - As informações constantes do referido cadastro devem ser sigilosas, ficando o acesso adstrito aos servidores efetivos do Sistema Penitenciário e Prisional do Estado do Tocantins.

Art. 100. A autorização para entrada nas unidades prisionais fica condicionada à obediência, à ordem e à disciplina, observando-se as disposições contidas neste Regimento.

Art. 101. A visita aos presos, de ambos os sexos, realiza-se sob as modalidades comuns de direito e conjugais, chamadas visitas íntimas.

CAPÍTULO I  
DAS VISITAS COMUNS

Art. 102. Os presos podem receber visitas de parentes de até 3º grau, do cônjuge ou da companheira de comprovado vínculo afetivo, desde que registradas no rol de visitantes e devidamente autorizadas pela área de segurança e disciplina.

§1º Não se incluem na restrição os menores de 12 (doze) anos, desde que descendentes do preso, nem os membros de entidades religiosas ou humanitárias, devidamente cadastrados na respectiva coordenadoria regional.

§2º A visita de egresso; de quem estiver em saída temporária ou em cumprimento de pena em regime aberto ou livramento condicional, pode ser autorizada, pela direção da unidade prisional, contanto que o visitante seja parente até 3º grau, cônjuge ou companheira de comprovado vínculo afetivo da pessoa presa, e desde que registrada no rol de visitas, devendo ser previamente autorizada pelo juízo competente, quando necessário.

Art. 103. As visitas comuns devem ser realizadas, no máximo, em 02 (dois) dias semanais, exceto em caso de proximidade de datas festivas, quando o número pode ser maior, a juízo do respectivo diretor da unidade prisional.

Parágrafo único - O período de visitas não deve ser superior a 06 (seis) horas ou a critério do Administrador da Unidade Prisional.

Art. 104. O preso tem direito de receber visita, dentre as 12 (doze) pessoas indicadas em seu rol, de 02 (duas) delas, no máximo, por dia de visita.

§1º Excepcionalmente, é permitida a inclusão no rol de visitas, de 02 (duas) outras pessoas, quando o preso não contar com visitantes do tipo descrito no artigo 102 deste Regimento, vedadas, neste caso, o acompanhamento de crianças.

§2º Pode ser autorizada visita extraordinária, determinada por autoridade competente, que fixará sua duração.

Art. 105. para que alguma visita seja cadastrada no rol de visitas do preso, deve haver a apresentação dos seguintes documentos:

I - Concordância, por escrito, do preso, sobre a conveniência ou não da visita;

II - Comprovação da condição de ser cônjuge, companheira ou do grau de parentesco;

III - Cópia da carteira original de identidade do visitante;

IV - Cópia da carteira original do cadastro de pessoas físicas;

V - Cópia de comprovante de residência dos últimos 06 (seis) meses;

VI - Duas fotos recentes e iguais;

VII - Certidão de antecedentes criminais.

Parágrafo único - a comprovação de que trata o inciso II deste artigo deve ser feita por meio dos seguintes documentos:

a) Certidão de casamento, se cônjuge;

b) Declaração reconhecida em cartório, com duas testemunhas, ou decisão judicial declarando a união estável, se companheira;

c) Certidão de nascimento dos filhos em comum.

Art. 106. O visitante, exceto parentes de até 3º grau, devem se submeter à entrevista pessoal junto ao serviço social da unidade prisional, que, após manifestação, encaminhará a proposta de inclusão no rol de visitantes do preso ao diretor da área de segurança e disciplina.

Parágrafo único - O relatório pessoal sobre o visitante, elaborado pelo serviço social, deve ser anexado ao prontuário do preso.

Art. 107. O diretor da unidade prisional deve se manifestar fundamentadamente, sobre a conveniência ou não da inclusão do solicitante no rol de visitas do preso.

Art. 108. Autorizada a visita, o visitante deve receber credencial para ingresso na unidade prisional, tendo tal documento validade enquanto o preso estiver recolhido na unidade ou até quando solicitada a exclusão da visita.

Parágrafo único - A referida credencial deve conter:

a) O nome da unidade prisional;

b) A foto do visitante;

c) O nome, o número do registro geral e o número do cadastro de pessoas físicas do visitante;

d) O nome do preso visitado;

e) A assinatura do diretor da unidade.

Art. 109. Para ingressar em unidade prisional, os visitantes devem estar devidamente autorizados e registrados, apresentar a respectiva credencial, o documento original da carteira de identidade e se submeter aos procedimentos de revista.

Art. 110. A inclusão no rol de visitas de outra pessoa, em substituição àquela que não for parente até 3º grau, cônjuge ou companheira de comprovado vínculo afetivo, implica na condição de ser por ele visitado somente após 60 (sessenta) dias decorridos da data de exclusão do visitante substituído.

Art. 111. São vedadas as substituições do cônjuge e da companheira de comprovado vínculo afetivo, salvo se houver separação de fato ou de direito, com observância do prazo mínimo descrito no artigo anterior deste Regulamento para a indicação do novo visitante e a aprovação do diretor da unidade prisional, após parecer do serviço social.

Art. 112. As alterações e exclusões no rol de visitantes, por iniciativa das partes, somente devem ser efetuadas com a solicitação, por escrito, do preso ou do visitante registrado.

Art. 113. A critério do diretor da unidade prisional, pode, fundamentadamente, ser suspenso, por prazo determinado, ou cancelado, o registro do visitante que, por sua conduta, possa prejudicar a disciplina e a segurança da unidade prisional, observado o disposto nos artigos 134 a 137 deste Regimento.

Art. 114. As informações constantes do registro dos visitantes não devem ser divulgadas, exceto mediante autorização do diretor da unidade prisional e desde que devidamente fundamentado o pedido.

Art. 115. A entrada de crianças e adolescentes, para visitas comuns, é permitida somente quando o menor for filho ou neto do preso a ser visitado.

Parágrafo único - As crianças e os adolescentes devem estar acompanhados por um responsável legal e, na falta deste, por aquele que for designado para sua guarda, determinada pela autoridade judicial competente.

Art. 116. O preso recolhido à enfermaria, impossibilitado de se locomover ou em tratamento psiquiátrico, pode receber visita nos próprios locais, por indicação médica e com autorização do diretor da unidade prisional.

Art. 117. As visitas podem ser suspensas em caráter excepcional ou emergencial, desde que fundamentadas, visando a preservação das condições sanitárias; de saúde coletiva dos presos; da ordem; da segurança e da disciplina da unidade prisional, sendo normalizadas assim que o problema tiver sido sanado.

Art. 118. O visitante deve estar convenientemente trajado, conforme normas da Superintendência do Sistema Penitenciário e Prisional, vinculado à Secretaria de Cidadania e Justiça, das Unidades Prisionais e ser submetido à revista.

Parágrafo único - O visitante que estiver com peruca ou outros complementos que possam dificultar a sua identificação ou revista, pode ser impedido de adentrar à unidade prisional como medida de segurança, observadas as normas específicas expedidas pelos órgãos citados no caput deste artigo.

CAPÍTULO II  
DA VISITA ÍNTIMA

Art. 119. A visita íntima tem por finalidade fortalecer as relações familiares e deve ocorrer nos casos de relação amorosa estável e continuada.

Art. 120. A visita íntima pode ser suspensa ou restringida, por tempo determinado, em caso de falta disciplinar de natureza grave, cometida pelo preso, que ensejar restrição de direitos ou isolamento celular, ou por ato motivado pelo cônjuge ou pela companheira que causar problemas de ordem moral ou risco para a segurança ou disciplina, observado o disposto nos artigos 134 a 137 deste Regimento.

Art. 121. A visita íntima pode ser suspensa ou extinta, em todo o sistema prisional, a qualquer tempo, pelo Titular da Pasta, na medida em que acarrete danos do ponto de vista sanitário ou desvio de seus objetivos.

Art. 122. A coordenadoria de saúde deve planejar, juntamente com as coordenadorias regionais e as unidades prisionais, programa de prevenção social e sanitária para a população prisional.

Parágrafo único - As áreas de saúde e de reintegração de cada unidade prisional devem desenvolver os programas a que se refere o caput deste artigo.

Art. 123. Ao preso é facultado receber visita íntima da esposa ou companheira, comprovado o vínculo afetivo pelas formas previstas nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 105 deste Regimento.

Art. 124. O preso pode receber visita íntima de menor de 18 (dezoito) anos, quando esta:

- a) For legalmente casada com o visitado;
- b) Seja judicialmente emancipada e haja a demonstração de união estável.
- c) Nos demais casos, devidamente autorizados pelo juízo competente.

Parágrafo único - Excetuados os casos de que trata este artigo, é proibida a entrada de menores de 18 (dezoito) anos, nas unidades prisionais, para a prática de visita inclusive, íntima.

Art. 125. A concessão de visita íntima fica subordinada:

- I - À apresentação de atestado de aptidão, do ponto de vista de saúde, por meio de exames laboratoriais;
- II - À submissão de exames periódicos, a critério das respectivas unidades prisionais.

Parágrafo único - No caso de ser um ou ambos os parceiros portadores de doença infectocontagiosa transmissível sexualmente, a ocorrência da visita íntima deve ser decidida por ambos, em conjunto com a autoridade competente, após:

- a) Comprovação do tipo de vínculo afetivo existente;
- b) Informação sobre a ocasião do adoecimento;
- c) Demonstração do nível de conhecimento da doença e das precauções a serem tomadas;
- d) Relatórios das áreas de saúde, serviço social e psicologia da unidade prisional, dos quais deve constar, dentre outras informações, o nível de benefício trazido ao processo de ressocialização do preso com a realização da visita íntima.

Art. 126. É autorizado somente o registro de uma companheira, obedecendo-se ao disposto nos artigos 110 e 111 deste Regimento.

Art. 127. Deve ser providenciada, pela área competente da unidade prisional, a carteira de identificação específica para visita íntima.

Art. 128. Não pode receber visita íntima o preso que estiver:

- I - Em situação de trânsito na unidade prisional;
- II - Em período de inclusão ou em regime de observação;

III - Em isolamento em cela de segurança, quando necessária a adoção de medida preventiva de segurança pessoal;

IV - Em enfermaria;

V - Em cumprimento de sanção disciplinar de restrição de direitos ou de aplicação de isolamento celular, em cela disciplinar.

Art. 129. O controle da visita íntima, no que tange às condições de acesso, ao trânsito interno e à segurança do preso e sua companheira compete, estritamente, aos integrantes da área de segurança e disciplina.

Art. 130. A periodicidade da visita íntima deve obedecer aos critérios estabelecidos pela administração, respeitadas as características de cada unidade prisional.

CAPÍTULO III  
DA ORDEM GERAL APLICADA A VISITANTES

Art. 131. O visitante ou qualquer pessoa autorizada a entrar nas unidades prisionais deve obedecer à ordem estabelecida, respeitando funcionários, presos e outros particulares, bem como cumprir as normas legais, regimentais, administrativas ou qualquer ordem exarada por autoridade competente no âmbito das unidades prisionais pertencentes à Superintendência do Sistema Penitenciário e Prisional, vinculado à Secretaria de Cidadania e Justiça.

Art. 132. Os visitantes são considerados usuários do serviço público e tem seus direitos assegurados pela Lei de execuções penais.

Art. 133. São considerados atos de indisciplina cometidos por visitantes:

- I - Praticar ações definidas como crime ou contravenção;
- II - Manter conduta indisciplinada no interior ou nas dependências externas da unidade prisional, desobedecendo a qualquer ordem, seja escrita ou verbal, emanada por autoridade competente;
- III - Desobedecer, desacatar ou praticar qualquer ato que importe em indisciplina, seja ele praticado contra servidores públicos, presos ou outros particulares;
- IV - Promover tumulto, gritaria, algazarra ou portar-se de maneira inconveniente que perturbe o trabalho ou o sossego alheio;
- V - Induzir, fazer uso, estar sob ação de bebida alcoólica, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, ou ainda introduzi-las em área sob administração da unidade prisional;
- VI - Vestir-se de maneira inconveniente;
- VII - Recorrer a meios fraudulentos em proveito próprio ou alheio;
- VIII - Praticar manifestações ou propaganda que motivem a subversão à ordem e a disciplina das unidades prisionais; a discriminação de qualquer tipo e o incitamento ou apoio a crime, contravenção ou qualquer outra forma de indisciplina;
- IX - Auxiliar, participar ou incentivar a prática de falta disciplinar do preso, tentada ou consumada.

Art. 134. Os atos de indisciplina praticados por visitantes podem incorrer em:

- I - Suspensão temporária da autorização para entrada na unidade prisional;
- II - Cassação da autorização para entrada da unidade prisional.

Art. 135. A suspensão temporária e a cassação devem ser empregadas na prática de crime, ato de indisciplina que comprometa a ordem e a segurança ou outro fato danoso no âmbito das unidades prisionais.

Art. 136. O período da suspensão temporária pode ser de 15 (quinze), 30 (trinta), 60 (sessenta) dias, conforme a gravidade do fato.

Art. 137. O visitante que tentar entrar na unidade prisional com telefone celular ou aparelho de comunicação com o meio exterior, seus componentes ou acessórios, bem como, com substâncias tóxicas consideradas ilícitas, armas ou outros materiais que podem ser utilizados para a mesma finalidade, além das providências previstas pela legislação, fica terminantemente proibido de adentrar a qualquer unidade prisional da Superintendência do Sistema Penitenciário e Prisional, vinculado à Secretaria de Cidadania e Justiça.

Art. 138. Deverá ser aplicado, em despacho fundamentado do diretor da unidade, o disposto nos incisos I e II do artigo 134 deste Regimento, de acordo com a gravidade dos fatos, após ouvido, em termo de declaração, o visitante que atuou de maneira indisciplinada, os funcionários e as testemunhas, sem prejuízo da adoção de outras providências que visem o esclarecimento dos fatos e da aplicação das medidas cautelares cabíveis à preservação do interesse público.

Art. 139. Os atos de indisciplina, praticados por visitantes, não afetam a avaliação do comportamento carcerário do preso.

Art. 140. Deve ser dada ciência, por escrito, ao visitante, e, quando for o caso, ao preso, das condições dispostas nos incisos I a II do artigo 134 deste Regimento.

Art. 141. Cabe desde que haja elementos comprobatórios complementares não analisados, pedido de reconsideração, por escrito, sem efeito suspensivo, dirigido à autoridade que aplicou a punição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da decisão.

Art. 142. As situações disciplinares envolvendo visitantes que não puderem ser enquadradas nas disposições deste Regimento devem ser decididas pelo diretor da unidade.

## TÍTULO X DA REVISTA DE PESSOAS, OBJETOS, BENS, VALORES, VEÍCULOS E ÁREAS HABITACIONAIS

### CAPÍTULO I DA REVISTA

Art. 143. A revista consiste no exame de pessoas, objetos, bens, valores e veículos, que adentrem a unidade prisional e das áreas habitacionais dos presos, dependências da unidade, com a finalidade de localizar objetos ou substâncias não permitidas pela administração ou que venham a comprometer a segurança e disciplina.

Parágrafo único - Os membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Procuradoria, da Corregedoria Administrativa do Sistema Penitenciário, da Ouvidoria do Sistema Penitenciário, Advogados e demais autoridades que tenham legitimidade para visitar ou vistoriar as unidades prisionais, desde que estejam no exercício profissional, devem se submeter aos procedimentos específicos de revista, observadas as exceções descritas neste Regimento.

Art. 144. Todo veículo que entrar ou sair da unidade prisional deve ser minuciosamente revistado.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo deve ser sempre realizado na presença do condutor.

Art. 145. Os procedimentos de revista, nas áreas habitacionais de convívio do preso e em sua cela, devem ser feitos de maneira que não imponham constrangimento físico ou moral e que preservem seus pertences pessoais permitidos pela administração, sendo vedada a revista vexatória.

Art. 146. Cabe aos agentes de segurança penitenciária efetuar o tipo de revista de que trata o artigo anterior, objetivando localizar objetos não permitidos, compartimentos falsos, túneis ou quaisquer formas de ocultar alguma irregularidade, obedecidos os seguintes procedimentos:

I - Retirar o preso de sua cela, revistando-o;

II - Revistar sua cela e seus pertences por meio de:

III - Exame minucioso dos objetos;

IV - Exame dos móveis ou similares, movendo-os de seus locais, verificando-os, e examinando a área onde estavam colocados;

V - Exame da estrutura física da cela, verificando se as paredes, o teto, o chão, o encanamento, a fiação elétrica, as grades e as portas não foram modificadas, danificadas ou ocultam alguma irregularidade.

Art. 147. A revista da cela deve ser feita sempre na ausência dos presos ali recolhidos.

Art. 148. Fica vedado o procedimento de revista das celas quando houver visitantes.

Art. 149. Não é permitido ao visitante do preso, como medida de segurança, entrar e permanecer na unidade prisional:

I - Portando aparelho de telefonia móvel celular ou aparelho de comunicação com o meio exterior, seus componentes e acessórios;

II - Com qualquer componente, complemento ou acessório que oculte ou dificulte sua identificação ou revista.

Parágrafo primeiro - Os advogados que adentrem a unidade prisional para a prestação de serviço advocatício devem obedecer a restrição imposta no inciso I deste artigo.

Parágrafo Segundo - Os advogados que não permitirem que seus objetos pessoais como pastas e mochilas passem por revista não podem adentrar as dependências da unidade prisional portando os mesmos.

Art. 150. São adotados os seguintes procedimentos de revista:

I - Manual;

II - Mecânico;

III - Corporal.

### SEÇÃO I DA REVISTA MANUAL E MECÂNICA

Art. 151. A revista efetua-se por meios manuais ou mecânicos, em pessoas que, na qualidade de visitantes, servidores ou prestadores de serviços, ingressarem nas unidades prisionais.

I - A revista manual é efetuada por servidor habilitado, do mesmo sexo;

II - A revista mecânica é feita com a utilização de detectores de metais, aparelhos de raios-X e meios assemelhados;

III - A revista em menores, nos casos que couber, deve se realizar na presença dos pais ou responsáveis.

Art. 152. Qualquer pessoa que adentrar uma unidade prisional deve ser submetida às revistas manual, mecânica e corporal, salvo nos casos explicitados neste Regimento.

IV - Havendo recusa da visita, é vedada a sua entrada;

V - Na hipótese de ser permitida a entrada sem a observância do disposto neste artigo, deve ser responsabilizado o funcionário que a conceder.

Art. 153. Quando as pessoas apresentarem restrições quanto à utilização do equipamento, do ponto de vista de saúde, ficam isentas da revista mecânica devendo ser a ocorrência registrada em livro próprio e a visita realizada em parlatório ou outro local adequado.

§1º Compete ao interessado a comprovação do disposto no caput deste artigo, mediante apresentação de atestado ou laudo médico, exames laboratoriais ou outros meios que comprovem o alegado, emitidos recentemente;

§2º A isenção da revista mecânica não exime os que ingressarem em unidades prisionais de outras modalidades de revista.

Art. 154. Em todas as unidades prisionais, que utilizarem raios-x e detectores de metais, é obrigatória a colocação de aviso sobre a existência de eventual risco desses equipamentos para portadores de marca-passo.

Art. 155. São isentos da revista manual e corporal:

I - Advogados, no exercício profissional;

II - Magistrados, Promotores e Procuradores de Justiça, Defensores Públicos, Procuradores, Delegados de Polícia e Parlamentares;

III - Professores, no exercício profissional;

IV - Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

V - Ministros e Secretários de Estado;

VI - Membros do Conselho Estadual e Nacional de Política Criminal e Penitenciária e dos Conselhos Penitenciários Estaduais;

VII - Membros da Superintendência, das Diretorias, das Gerências, da Corregedoria Administrativa, e da Ouvidoria do Sistema Penitenciário;

VIII - Coordenadores Regionais de Unidades Prisionais, de Saúde do Sistema Penitenciário, de Reintegração Social e Cidadania e Diretores de Unidades Prisionais;

IX - Representantes Religiosos, desde que devidamente credenciados;

X - Outros, a critério do diretor da unidade, registrando-se em livro próprio.

Art. 156. Em caso de desrespeito, por parte do visitante do preso, pode ter suspensa a autorização para visita, conforme dispõe esse Regimento.

## SEÇÃO II DA REVISTA CORPORAL

Art. 157. A revista corporal, quando necessária, consiste no desnudamento parcial de presos e de seus visitantes.

§1º O disposto no caput deste artigo deve ser adotado com a finalidade de coibir a entrada ou a presença de objeto ou substância proibidos por Lei ou pela administração, ou que venham a pôr em risco a segurança da unidade;

Art. 158. A revista corporal deve ser efetuada em local reservado, por pessoa do mesmo sexo, preservadas a honra e a dignidade do revistado.

§1º É proibida a revista interna, visual ou tátil do corpo do indivíduo.

§2º Nos casos em que após a revista corporal, ainda haja dúvida quanto ao porte de objeto ou substância não permitido, a entrada não deve ser autorizada.

§3º Na hipótese da ocorrência do previsto no parágrafo anterior deve haver:

a) Encaminhamento do visitante a uma unidade de saúde para realização de exame;

b) Condução do preso, a uma unidade de saúde para realização de exame, se necessário.

Art. 159. A revista corporal deve ser efetuada no preso visitado, logo após o encerramento da visita, quando esta ocorrer no parlatório ou em sala da unidade.

## TÍTULO XI DOS OBJETOS, BENS E VALORES PESSOAIS DOS PRESOS

Art. 160. A entrada de objetos, bens e valores, de qualquer natureza, deve obedecer aos seguintes critérios:

I - Em se tratando daqueles permitidos, os mesmos devem ser revistados e devidamente registrados em documento específico;

II - Em se tratando de bens de consumo, trazidos por presos, acompanhados ou não de funcionário, quando das saídas externas autorizadas, devem ser analisados.

Art. 161. Quando do ingresso de objetos, bens e valores por presos, por familiares e afins, devem ser depositados na área competente, mediante inventário e contra recibo e nos casos que couber, desde que não esteja suspensa ou cassada sua autorização para adentrar a unidade prisional.

Art. 162. O saldo em dinheiro e os objetos e bens existentes devem ser devolvidos no momento em que o preso for libertado.

Art. 163. No caso de transferência do preso, objetos, bens e valores devem ser encaminhados à unidade prisional de destino, juntamente com o preso.

Art. 164. Os bens de consumo, perecíveis ou não, permitidos e trazidos por visitantes, devem ser imediatamente vistoriados para encaminhamento ao preso, observados os seguintes critérios:

I - Os bens perecíveis e os de consumo imediato devem ser entregues ao preso pelo portador, e os demais, oportunamente;

II - O bem levado fora dos dias de visita devem atender às normas estabelecidas pela unidade prisional;

III - Devem ser fornecidos aos portadores os recibos dos bens entregues, salvo no caso previsto no inciso I deste artigo;

IV - A entrada de bens perecíveis, em espécie ou manufaturados, tem sua quantidade devidamente regulada pela Superintendência do Sistema Penitenciário e Prisional, vinculado à Secretaria de Cidadania e Justiça;

V - Os bens não perecíveis devem ser analisados pela unidade prisional quanto à quantidade, necessidade e conveniência.

Art. 165. Os presos que estiverem cumprindo sanção disciplinar podem receber, por seus familiares, apenas materiais básicos de higiene pessoal e outros autorizados pela direção, em quantidade regulada pela administração.

Art. 166. Somente é permitida a entrega de material de consumo, de higiene pessoal e de limpeza, pelas pessoas constantes do rol de visitas e pessoalmente.

## TÍTULO XII DO CONTATO EXTERNO

Art. 167. O contato externo do preso pode ser exercido por intermédio de:

I - Correspondências escritas;

II - Salas de Leitura ou bibliotecas;

III - Meios de comunicação.

Art. 168. Os materiais e gêneros alimentícios recebidos, devem ser vistoriados em local apropriado, garantida a segurança, observadas as disposições deste Regimento.

Parágrafo único - No caso do preso estar em cumprimento de sanção disciplinar ou ausente da unidade prisional, os materiais e gêneros alimentícios de que trata o caput deste artigo não devem ser recebidos.

## CAPÍTULO I DA CORRESPONDÊNCIA ESCRITA

Art. 169. A correspondência escrita entre o preso, seus familiares e afins deve ser feita pelas vias regulamentares.

Parágrafo único - É livre a correspondência, condicionada sua expedição e recepção às normas de segurança e disciplina da unidade prisional.

Art. 170. É vedada a restrição ou a suspensão de troca de correspondência, pelo preso, a título de sanção disciplinar.

Parágrafo único - A troca de correspondência pode ser suspensa ou restringida, em caráter excepcional ou emergencial, desde que fundamentada, visando a preservação da ordem, da segurança e da disciplina da unidade prisional, normalizando-se após sanado o fato que a originou.

## CAPÍTULO II DA SALA DE LEITURA E DA BIBLIOTECA

Art. 171. A unidade prisional deve, se puder, dispor de sala de Leitura ou biblioteca, e o acesso do preso se dá:

I - Para Leitura na própria biblioteca;

II - Para Leitura na própria cela.

Art. 172. Os livros devem ser cadastrados por meio de fichas de controle para sua retirada e devolução.

§1º Qualquer dano ou desvio deve ser ressarcido na forma prevista neste Regulamento, sem prejuízo da sanção disciplinar correspondente.

§2º Quando das saídas sob quaisquer modalidades, o preso deve devolver os livros que estiverem sob seu poder.

### CAPÍTULO III DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 173. O preso pode ter acesso à Leitura e a outros meios de comunicação, adquiridos à custa própria ou por visitas, sendo que devem ser submetidos previamente à apreciação da direção da unidade prisional, que avaliará a sua contribuição no processo educacional e ressocializador, observadas as normas contidas neste Regimento.

Art. 174. O uso do aparelho de radiodifusão é permitido, somente à energia elétrica, mediante autorização expedida pela diretoria, por escrito, vedado o uso de pilhas.

§1º É permitido ao interessado adquirir tal aparelho com recursos do seu pecúlio ou de seus visitantes.

§2º O aparelho deve ser de porte pequeno, atentando-se para a facilitação de sua revista.

§3º O aparelho de rádio deve ser registrado, a cargo da diretoria da área de segurança e disciplina.

§4º A diretoria da área de segurança e disciplina deve realizar testes visando identificar possível interferência na frequência dos HT's utilizados na unidade prisional.

§5º A diretoria da área de segurança e disciplina se reserva ao direito de vistoriar o aparelho de radiodifusão, a qualquer tempo, independentemente do lacre de garantia.

§6º O portador do aparelho deve providenciar para que a autorização esteja sempre junto do mesmo.

§7º O aparelho de rádio, não identificado, deve ser apreendido pela área de segurança e disciplina, que deve proceder às averiguações sobre sua origem, sem prejuízo da sanção disciplinar.

§8º O portador do rádio deve utilizá-lo em sua própria cela, em volume compatível com a tranquilidade dos demais presos.

§9º A administração não se responsabiliza pelo uso indevido, extravio ou desaparecimento do aparelho, nem por danos causados pelo usuário ou por outro preso.

§10 Caso haja necessidade de conserto do aparelho, o mesmo deve ser feito com recursos próprios do preso ou de seus visitantes.

§11 É proibida qualquer espécie de conserto do aparelho de rádio nas dependências internas da unidade.

Art. 175. O acesso à televisão, pelo preso, qualquer que seja o regime de cumprimento de pena, é permitido:

I - 01 (um) aparelho coletivo, de propriedade da unidade prisional;

II - 01 (um) aparelho de uso particular em cada cela ou alojamento.

Art. 176. O aparelho de uso coletivo deve ser franqueado aos presos para acesso à programação institucional, nos seguintes locais:

I - Em sala de aula, para fins didáticos e sócios culturais;

II - Em ambientes coletivos, em horários estabelecidos formalmente, sem prejuízo das atividades de trabalho, escola, esportes e outras prioridades.

Parágrafo único - O controle do aparelho e da programação compete às áreas de segurança e disciplina e de reintegração.

Art. 177. O uso do aparelho de televisão particular deve ser concedido mediante autorização, por escrito, da diretoria, obedecidos aos seguintes critérios:

I - A cor ou em preto e branco;

II - Instalada com material adquirido pelo próprio preso, pela área competente da unidade prisional, ou por seus visitantes;

III - O aparelho a que se refere o caput deste artigo deve ser adquirido pela área responsável pelo pecúlio do preso;

IV - A área de segurança deve vistoriar, a qualquer tempo, os aparelhos de televisão, mesmo os novos com lacre de garantia de fábrica;

V - Após vistoria, se encontrado ilícitos, implica na apreensão do aparelho;

VI - A entrada dos aparelhos de televisão na unidade obedece às mesmas normas que se aplicam aos aparelhos de rádio;

VII - A colocação de antena deve obedecer às normas estabelecidas pela unidade prisional;

VIII - O aparelho particular pode ser usado em volume compatível e de acordo com as restrições impostas.

Art. 178. Os eventuais consertos do aparelho de televisão ficam por conta do seu proprietário, observadas as normas da administração para retirada e encaminhamento ao serviço de manutenção do aparelho.

Art. 179. O uso dos meios de comunicação permitidos por este Regulamento pode ser suspenso ou restringido por ato devidamente motivado, ficando seu restabelecimento a critério da direção da unidade prisional.

Art. 180. Comércio dos aparelhos de Som, Rádios, e TV's, não são permitidas entre os presos, salvo quando da liberdade do seu proprietário.

Art. 181. Os meios de comunicação inservíveis podem ser retirados das celas, visando preservar a ordem, a higiene e a fiscalização das dependências.

### TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 182. As disposições constantes deste Regulamento reproduzem e complementam as que integram a Lei de Execução Penal e as demais emanadas no âmbito da Superintendência do Sistema Penitenciário e Prisional, vinculado à Secretaria de Cidadania e Justiça, e de outros órgãos que expedem normas reguladoras para o sistema penitenciário.

Art. 183. Continuam em vigor os atos emanados pela Superintendência do Sistema Penitenciário e Prisional, vinculado à Secretaria de Cidadania e Justiça e pelas unidades prisionais, que não contrariem as disposições deste Regimento, ficando revogados os dispositivos conflitantes dessas normas.

Art. 184. Consideradas as peculiaridades próprias, podem as unidades prisionais expedir normas complementares e adequadas às suas condições, respeitadas as disposições deste Regimento, no que couber, comunicando-se a Superintendência do Sistema Penitenciário e Prisional, vinculado à Secretaria de Cidadania e Justiça.

Art. 185. Os funcionários ou servidores das unidades prisionais devem cuidar para que sejam observados e respeitados os direitos e deveres dos presos respondendo, nos termos da legislação própria, pelos resultados adversos a que derem causa, por ação ou omissão.

§1º No exercício de suas funções, os funcionários ou servidores não devem compactuar com os presos nem praticar atos que possam atentar contra a segurança ou disciplina, mantendo diálogo com a população prisional dentro dos limites da função, sob pena de incorrerem em infrações funcionais.

§2º Os funcionários devem levar ao conhecimento da autoridade competente as reivindicações dos presos objetivando uma solução adequada, bem como as ações ou omissões dos mesmos, que possam comprometer a boa ordem na unidade prisional.

Art. 186. Todos os atos privativos do Diretor da unidade prisional, descritos neste Regimento, são exercidos, obrigatoriamente, quando de sua ausência, pelo Chefe de Segurança e Disciplina.

Parágrafo único - Nos casos excepcionais ou emergenciais, durante os finais de semana, caso inviabilizada a comunicação com o Diretor da unidade ou Chefe de Segurança, devem ser decididos, pelo Chefe de plantão, todos os atos necessários para a regularidade do serviço e proteção das pessoas.

Art. 187. Os procedimentos disciplinares em andamento e os atos de indisciplina em apuração devem ajustar-se a este Regimento.

Art. 188. Os casos omissos devem ser resolvidos pelo Diretor da unidade, ouvindo-se, quando for o caso, em sendo necessário, a Diretoria, ou a Superintendência do Sistema Penitenciário e Prisional, vinculado à Secretaria de Cidadania e Justiça.

Art. 189. O presente Regimento Interno Padrão das Unidades Prisionais do Estado do Tocantins, entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 11 de julho de 2018.

Heber Luis Fidelis Fernandes  
Secretário de Estado

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 90/2018

PROCESSO: 2018/17010/00597

CONTRATO: 90/2018

Contratante: Secretaria de Cidadania e Justiça.

Contratado: Comercial e Distribuidora Piancó Eireli - ME.

Objeto: O Contrato tem por objeto a aquisição de Colchões, consoante específica o EDITAL DE LICITAÇÃO PARA SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2017 - SCG/SEPLAG.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 003/2017 - SCG/SEPLAG

VALOR TOTAL: R\$ 305.448,00 (trezentos e cinco mil e quatrocentos e quarenta e oito reais).

FIRMADO EM: 02/07/2018

Vigência: O contrato terá sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Dotação Orçamentária: 17010.06.421.1164.2337.0000

Natureza da Despesa: 33.90.30

FONTE: 0100888888

Signatários: Heber Luis Fidelis Fernandes, pela contratante e Gilberto Junqueira, pela contratada.

#### CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

##### RESOLUÇÃO CEDUPI/TO Nº 04, DE 03 DE JULHO DE 2018.

Convoca a realização das Conferências Regionalizadas.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CEDUPI/TO), em reunião extraordinária realizada no dia 03 de julho de 2018, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.087, de 06 de julho de 2009, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa,

Considerando o Comunicado nº 1/2018/CNDI/SNDPI/MDH;

Considerando que aproximadamente 61% (sessenta e um por cento) dos municípios do Estado do Tocantins não possuem Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa instituídos e/ou em funcionamento e que a realização da Conferência Estadual necessita das deliberações municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a realização das Conferências Regionalizadas no ano de 2018, de acordo com as regionais da Comissão Intergestores Bipartite - CIB, da Assistência Social do Estado do Tocantins, de acordo com o seguinte cronograma:

- Região Norte I e Norte II: de 03 a 06 de setembro;
- Região Norte III e Centro Oeste: de 10 a 14 de setembro;
- Região Sudoeste e Sudeste: de 17 a 21 de setembro;
- Região Centro Leste: de 24 a 28 de setembro.

Art. 2º O município sede terá como competência:

- Local de realização do evento;
- Equipe de Recepção e Credenciamento;

III. Mestre de Cerimônia;

IV. Apresentação Cultural;

V. Divulgação articulada com o CEDUPI/TO;

VI. Equipamentos de mídia (Data-show, microfones, caixa de som, notebook);

VII. Alimentação.

Art. 3º Ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDUPI/TO) compete:

I. Orientar e acompanhar a realização e os resultados das Conferências Regionalizadas dos Direitos da Pessoa Idosa;

II. Definir critérios do número de delegados, regimento interno, metodologia, divulgação;

III. Fornecer material gráfico (folder, crachá, pasta, caneta, certificado, faixa de mesa, banner, lista de presença, avaliação, regimento interno);

IV. Enviar equipe técnica para auxiliar nos trabalhos em grupos;

V. Disponibilizar palestrantes;

VI. Dar suporte técnico-operacional durante o evento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SANDRA MARIA RIBEIRO LEITÃO  
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa

##### RESOLUÇÃO CEDUPI/TO Nº 05, DE 03 DE JULHO DE 2018.

Cria a Comissão Organizadora da IV Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CEDUPI/TO), em reunião extraordinária realizada no dia 03 de julho de 2018, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.087, de 06 de julho de 2009, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa,

Considerando o disposto no inciso III do artigo 2º da Lei nº 2.087, de 06 de julho de 2009, que o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDUPI/TO) tem a competência de convocar ordinariamente a CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA com a atribuição de avaliar a situação das questões afetas à Pessoa Idosa do Estado do Tocantins,

Considerando o Regimento Interno do CEDUPI/TO, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3.131, de 06 de maio de 2010, e,

Considerando o Comunicado nº 1/2018/CNDI/SNDPI/MDH;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão Organizadora da IV CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA composta pela Presidente e Vice-Presidente do CEDUPI/TO e pelos conselheiros (as):

- Conselheira Evelyn da Frota Freitas, representante da Secretaria da Segurança Pública - SSP;
- Conselheira Iralde Teixeira Fontoura, representante da Secretaria do Trabalho e Assistência Social - SETAS;
- Conselheira Andréia das Neves Seles, representante da Secretaria de Cidadania e Justiça - SECIJU;
- Conselheiro Valtrude Messias, representante da Pastoral da Pessoa Idosa - PPI;
- Conselheira Ana Oliveira Cunha, representante da Associação Municipal de Idosos de Palmas - AMI Palmas;
- Conselheiro Leomar Cesar Brigagão, representante da Federação das Associações e Núcleos das Pessoas Idosas no Estado do Tocantins - FANPITO.

Art. 2º A Comissão será coordenada pela Presidente e Vice-Presidente do CEDUPI/TO, e terá como competência:

I. Orientar e acompanhar a realização e os resultados das Conferências Regionalizadas dos Direitos da Pessoa Idosa;

II. Preparar e acompanhar a operacionalização da IV Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;

III. Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, critérios de definição do número de delegados, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a IV Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;

IV. Organizar e coordenar a IV Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;

V. Promover a integração com os setores da Secretaria de Cidadania e Justiça (SECJU), que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da IV Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;

VI. Dar suporte técnico-operacional durante o evento;

VII. Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas pelas empresas fornecedoras de materiais para o evento;

VIII. Subsidiar as empresas fornecedoras, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CEDUPI/TO;

IX. Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da IV Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 3º Para a operacionalização da IV Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, a Comissão Organizadora contará com apoio dos seguintes setores:

I. Secretaria Executiva do CEDUPI/TO;

II. Gerência de Políticas e Proteção da Pessoa Idosa;

III. Gerência de Mobilização e Participação Social;

IV. Diretoria de Direitos Humanos;

V. Assessoria de Comunicação Social;

VI. Assessoria Jurídica.

Art. 4º A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da IV Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços destinados a pessoa idosa, bem como consultores e convidados.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SANDRA MARIA RIBEIRO LEITÃO  
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa

PROCON

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos n. 0007276-61.2018.827.2706  
Chave do processo: 844738118118  
Classe da ação: Ação Civil Pública  
Valor da causa: 1.000.000,00  
Requerente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO  
Requerido(s): BRK AMBIENTAL SANEATINS

A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para INTIMAR

eventuais interessados da presente ação, bem como da audiência de conciliação designada para 01/08/2018, às 15h00min, a ser realizada na sala de audiência da 1ª Vara Cível, Avenida Castelo Branco, n. 1625, Setor Brasil, (63) 3414-6618, Araguaína/TO - CEP: 77.824-360, para que possam intervir no processo como litisconsortes (art. 94 do Código de Defesa do Consumidor), adotando as providências cabíveis no prazo legal. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil, do art. 94 do Código de Defesa do Consumidor e afixado no placar do Fórum local.

OBSERVAÇÃO: os autos tramitam por meio do processo judicial eletrônico e, através do número e chave do processo acima informados, é permitido o acesso destes na íntegra junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico:

[https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=processo\\_consulta\\_publica&hash=f56a64efdc0e97207f67f799337a5d88](https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica&hash=f56a64efdc0e97207f67f799337a5d88)

ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Castelo Branco, n. 1625, Setor Brasil, (63) 3414-6618, Araguaína/TO - CEP: 77.824-360.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 14 de junho de 2018. Eu, DAYANE BATISTA BORGES DE SOUSA, servidor de secretaria, que digitei e subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado acima identificado, nos termos do art. 1º, §2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito.

Adalgiza Viana de Santana  
Juíza de Direito

#### TERMO DE JULGAMENTO Nº 2121/2018 PROC. ADM. 17.001.002.17-0055095 (A.I. 4913)

CONSUMIDOR: COLETIVIDADE  
FORNECEDOR: BANCO BRADESCO  
ASSUNTO: PUBLICIDADE ENGANOSA/MÁ PRESTAÇÃO SERVIÇOS  
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

#### RELATÓRIO

Após análise do parecer técnico nº 042/2018, no qual fundamenta de forma detalhada os autos, seguindo os preceitos legais das normas consumeristas, além da Portaria Normativa nº 001/2015 republicada no Diário Oficial nº 4546, e por entender que o fornecedor descumpriu as normas previstas nos artigos 4.º e 37 do Código de Defesa do Consumidor bem como a alínea "c", "3" e "18", da Portaria Normativa nº 001/2015, em seu anexo I. Acolho o Parecer Técnico nº 042/2018 integralmente.

#### DA DECISÃO

Ante ao exposto, DECIDE-SE: JULGAR procedente a atuação presente no processo administrativo e IMPOR a sanção administrativa prevista no artigo 56, I do CDC levando em consideração os critérios do Decreto 2.181/97 e da Portaria Normativa nº 001/2015 da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, com isso:

FIXO A MULTA ao Fornecedor, no valor de R\$ 59.921,33 (cinquenta e nove mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e três centavos) levando-se em consideração a fórmula prevista no artigo 37 da Portaria Normativa 001/2015, bem como a presença das agravantes e atenuantes detalhadas no parecer técnico, tornando-a definitiva no valor de R\$ 99.868,89 (noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

A multa fixada deve ser paga em 10 dias (art. 42, da Portaria Normativa Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015), revertida em favor do Fundo Estadual para Relações de Consumo (denominação em conformidade com o art. 3º, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Estadual 2.461/2011) por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE obtido:

1. Via Internet, pelo sítio [www.procon.to.gov.br](http://www.procon.to.gov.br), com código de barras;

2. Na coletoria local da Secretaria de Estado da Fazenda, de modo a que conste no Campo 7 o Código de Receita 619;

3. Poderá ser solicitado via e-mail no endereço eletrônico [notificacao@procon.to.gov.br](mailto:notificacao@procon.to.gov.br) ou pelos telefones: (63) 3218-2301 ou 3218-1030.

O Fornecedor poderá, no prazo para recurso, utilizar-se do desconto de 30%, nos termos do art. 39, a) da PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2015, de 02 de outubro de 2015, considerando, ainda, que o pagamento deve ser à vista.

O comprovante do pagamento, nos mesmos 10 dias, deverá ser encaminhado pelos Fornecedores para a PROCON - Tocantins, localizado em Palmas - TO, endereço: Quadra 103 Norte, ACNO II, Av. LO 02, Lts. 57/59, Centro, Palmas-TO - CEP: 77.001-022; ou o Fornecedor poderá recorrer ao Superintendente do PROCON em 10 dias após a notificação deste julgamento.

No mesmo prazo para recolhimento da guia poderá ser requerido o parcelamento nos termos do artigo 44 da Portaria Normativa 001/2015.

Sobre a multa incidirá correção monetária desde a data de notificação do Termo de Julgamento de primeira instância, bem como a incidência de 1% de juros ao mês, conforme prevê o artigo 43 da Portaria Normativa 001/2015.

O Fornecedor poderá recorrer à instância superior, devendo protocolizar seu recurso, caso o queira, junto ao PROCON situado à Quadra 103 Norte, ACNO II, Av. LO 02, Lts. 57/59, Centro, Palmas-TO - CEP: 77.001-022, em 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do presente.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR.

Palmas, 18 de junho de 2018.

Núbia Dias Gomes Batista  
Gerente Jurídico e do Contencioso

## SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

### PORTARIA/SEAGRO Nº 52/2018

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, designado pelo Ato nº 861 - NM, publicado no Diário Oficial nº 5.110, do dia 11 de maio de 2018, dia 19 de abril 2018, com fulcro no art. 86 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007;

Considerando Despacho nº 054/2018, de 06 de julho de 2018, no qual solicita novamente a prorrogação do prazo;

Considerando a necessidade da finalização da Tomada de Contas Especial, devido a ausência de prestação de contas do Convênio nº 060/2015, conforme PORTARIA/SEAGRO/GASEC Nº 29/2018, de 09 de março de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, pelo período de 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, da PORTARIA/SEAGRO/GASEC Nº 199/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, em Palmas - TO, aos 06 dias do mês de julho de 2018.

Thiago Pereira Dourado  
Secretário de Estado

### PORTARIA/SEAGRO Nº 53/2018

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, designado pelo Ato nº 861 - NM, publicado no Diário Oficial nº 5.110, do dia 11 de maio de 2018, com fulcro no art. 86 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007;

Considerando Despacho nº 053/2018, de 06 de julho de 2018, no qual solicita novamente a prorrogação do prazo;

Considerando a necessidade da finalização da Tomada de Contas Especial, devido a ausência de prestação de contas do Convênio nº 039/2015, conforme PORTARIA/SEAGRO/GASEC Nº 44/2018, de 03 de maio de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, pelo período de 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, da PORTARIA/SEAGRO/GASEC Nº 198/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, em Palmas - TO, aos 06 dias do mês de julho de 2018.

Thiago Pereira Dourado  
Secretário de Estado

### EXTRATO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 55/2018

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 55/2018

PROCESSO Nº: 2018.33000.00141

Concedente: Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária.

CNPJ: 25.089.137/0001-95

Cessionário: MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

Constitui objeto da presente Cessão de Uso de Trator e Implementos Agrícolas, abaixo relacionados, para apoiar o desenvolvimento da agricultura familiar, atendendo aos pequenos produtores rurais do Município de MONTE DO CARMO - TO, devidamente identificado(s) e avaliado(s) na(s) MINUTA DA GUIA(S) DE MOVIMENTAÇÃO DE BEM PATRIMONIAL (GMBP) nº 59, fls. 36, do dia 04 de julho de 2018, avaliados no valor total de R\$ 170.193,39 (cento e setenta mil, cento e noventa e três reais e trinta e nove centavos). I - 01 (um) Trator agrícola de Pneus, marca John Deere, Ano Fab. 2018 - modelo 5075E, motor a diesel, potência de 75CV, tração 4x4, série nº PY3029T265928, com estrutura de proteção, sistema hidráulico com levante de 3 pontos, tomada de força independente, controle remoto independente, estrutura anticapotamento (EPCC), chassis nº IBM5075EPJ4005477, cor verde. Plaqueta 02 - Nº DE PLAQUETA A54815 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO 01. II - 01 (uma) Grade aradora com controle remoto, cor verde, modelo GAICR, 12x24x6.00MM, marca Piccin, compatível com trator de potência mínima 75CV, com nº CHASSIS: 1801175. Plaqueta 02 - Nº DE PLAQUETA A54737 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO 01. III - 01 (uma) Carreta agrícola com pneus, com carroceria metálica, 2 eixos, capacidade de 4 toneladas, cor verde, marca Fachini, nº de produção 15991802, com nº de chassis: 0J00097. Plaqueta 02 - Nº DE PLAQUETA A54826 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO 01. IV - 01 (um) Trator agrícola, marca New Holland, mod. TT4030, CHASSI - HCCZ4030TDCG16267, motor 75CV, nº 121035N, série - T75CR405893, ano 2013, cor azul. Plaqueta 02 - Nº DE PLAQUETA 394198 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO 01. V - 01 (uma) Grade aradora com engate de arrasto, marca KOHLER, controle remoto, MOD. GAC - 245, 14 discos de 26", s/nº de série, ano 2013, cor vermelha. Plaqueta 02 - Nº DE PLAQUETA 394401 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO 01. VI - 01 (um) Distribuidor de calcário e fertilizante de arrasto, marca Ipacol, modelo DSE 3500 RS 16, capacidade para 3.500 T, duplo disco, 1 eixo e 2 rodas, com transmissão na tomada de força do trator, nº de série IP131016672, cor: vermelha, ano 2013. Plaqueta 02 - Nº DE PLAQUETA 394536 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO 02.

Vigência: 31 de dezembro de 2020

Data da Assinatura: 06 de julho de 2018.

Signatários: Thiago Pereira Dourado - Secretário de Estado e Arquivardes Avelino Ribeiro - Prefeito Municipal.

### EXTRATO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 28/2018

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 28/2018

PROCESSO Nº: 2018.33000.00211

Concedente: Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária.

CNPJ: 25.089.137/0001-95

Cessionário: MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO - TO

CNPJ: 25.063.991/0001-82

Objeto: Constitui objeto da presente Cessão de Uso de Trator e Implementos Agrícolas, abaixo relacionados, para apoiar o desenvolvimento da agricultura familiar, atendendo aos pequenos produtores rurais do Município de PAU D'ARCO - TO, devidamente identificado(s) e avaliado(s) na(s) MINUTA DE GUIA(S) DE MOVIMENTAÇÃO DE BEM PATRIMONIAL (GMBP) nº 57, fls. 33, do dia 04 de julho de 2018, avaliados no valor total de R\$ 207.096,39 (duzentos e sete mil, noventa e seis reais e trinta e nove centavos). I - 01 (um) Trator agrícola de Pneus, marca John Deere, Ano Fab. 2017 - modelo 5075E, motor a diesel, potência de 75CV, tração 4x4, série nº PY3029T251780, com estrutura de proteção, sistema hidráulico com levante de 3 pontos, tomada de força independente, controle remoto independente, estrutura anticapotamento (EPCC), chassis nº IBM5075ECH4004859, cor verde. Plaqueta 02 - Nº DE PLAQUETA A54631 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO 01. II - 01 (uma) Grade aradora com controle remoto, cor verde, modelo GAICR, 12x24x6.00MM,

marca Piccin, compatível com trator de potencia mínima 75CV, com nº CHASSIS: 1800935. Plaqueta 02 - Nº DE PLAQUETA A54745 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO 01. III - 01 (uma) Carreta agrícola com pneus, com carroceria metálica 2 eixos, capacidade 4 toneladas, cor verde, marca Fachini, nº de produção: 15991914, com nº CHASSIS: 0J00132; Plaqueta 02 - Nº DE PLAQUETA A54889 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO 01. IV - 01 (uma) Plantadora adub. direto, modelo PLT 4 linhas, espaçamento entre linhas de 50 cm, marca Kohler, número de série 13/10070. Plaqueta 02 - Nº DE PLAQUETA 395038 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO 02. V - 01 (um) Trator agrícola, marca New Holland, mod. TT4030, CHASSI - HCCZ4030KDCG16174, motor 75CV, nº 120197N, série - T75CR405891, ano 2013, cor azul. Plaqueta 02 - Nº DE PLAQUETA 394137 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO 01. VI - 01 (uma) Grade aradora com engate de arrasto, marca KOHLER, controle remoto, MOD. GAC - 245, 14 discos de 26", s/nº de série, ano 2013, cor vermelha. Plaqueta 02 - Nº DE PLAQUETA 394269 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO 01. VII - 01 (um) Distribuidor de calcário e fertilizante de arrasto, marca Ipacol, modelo DSE 3500 RS 16, capacidade para 3.500 T, duplo disco, 1 eixo e 2 rodas, com transmissão na tomada de força do trator, nº de série IP131016673, cor: vermelha, ano 2013. Plaqueta 02 - Nº DE PLAQUETA 394500 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO 02. VIII - 01 (uma) Plantadora adub. direto, modelo PLT 4 linhas, espaçamento entre linhas de 50 cm, marca Kohler, número de série 13/10016. Plaqueta 02 - Nº DE PLAQUETA 395043 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO 02. IX - 01 (um) Distribuidor de calcário e fertilizante de arrasto, marca Ipacol, modelo DSE 3500 RS 16, capacidade para 3.500 T, duplo disco, 1 eixo e 2 rodas, com transmissão na tomada de força do trator, nº de série IP131016658, cor: vermelha, ano 2013. Plaqueta 02 - Nº DE PLAQUETA 3394633 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO 02.

Vigência: 31 de dezembro de 2020

Data da Assinatura: 06 de julho de 2018.

Signatários: Thiago Pereira Dourado - Secretário de Estado e João Batista Neto - Prefeito Municipal.

#### EXTRATO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 67/2018

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 67/2018

PROCESSO Nº: 2018.33000.00157

Concedente: Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária.

CNPJ: 25.089.137/0001-95

Cessionário: MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS - TO

CNPJ: 37.344.397/0001-49

Constitui objeto da presente Cessão de Uso de Trator e Implementos Agrícolas, abaixo relacionados, para apoiar o desenvolvimento da agricultura familiar, atendendo aos pequenos produtores rurais do Município de CARIRI DO TOCANTINS - TO, devidamente identificado(s) e avaliado(s) na(s) MINUTA DA GUIA(S) DE MOVIMENTAÇÃO DE BEM PATRIMONIAL (GMBP) nº 34, fls. 40 e 41, do dia 26 de junho de 2018, avaliados no valor total de R\$ 320.244,00 (trezentos e vinte mil, duzentos e quarenta e quatro reais). I - 01 (um) Trator agrícola de Pneus, marca John Deere, Ano Fab. 2017 - modelo 5075E, motor a diesel, potência de 75CV, tração 4x4, série nº PY3029T265860, com estrutura de proteção, sistema hidráulico com levante de 3 pontos, tomada de força independente, controle remoto independente, estrutura anticapotamento (EPCC), chassis nº IBM5075EJJ4005417, cor verde. Plaqueta 02 - Nº DE PLAQUETA A54608 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO 01. II - 01 (uma) Grade aradora com controle remoto, cor verde, modelo GAICR, 12x24x6.00MM, marca Piccin, compatível com trator de potência mínima 75CV, com nº CHASSIS: 1801066. Plaqueta 02 - Nº DE PLAQUETA A54770 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO 01. III - 01 (uma) Carreta agrícola com pneus, com carroceria metálica, 2 eixos, capacidade de 4 toneladas, cor verde, marca Fachini, nº de produção 15991717, com nº de chassis: 0J00069. Plaqueta 02 - Nº DE PLAQUETA A54705 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO 01. IV - 01 (um) Trator agrícola, marca New Holland, mod. TT4030, CHASSI - HCCZ4030HDCG15275, motor 75CV, nº 119784N, série - T75CR405781, ano 2013, cor azul. Plaqueta 02 - Nº DE PLAQUETA 394027 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO 01. V - 01 (um) Trator agrícola, marca New Holland, mod. TT4030, CHASSI - HCCZ4030CDCG17918, motor 75CV, nº 122436N, série - T75CR405948, ano 2013, cor azul. Plaqueta 02 - Nº DE PLAQUETA 395009 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO 01. VI - 01 (uma) Grade aradora com engate de arrasto, marca KOHLER, controle remoto, MOD. GAC - 245, 14 discos de 26", s/nº de série, ano 2013, cor vermelha. Plaqueta 02 - Nº DE PLAQUETA 394028 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO 01. VII - 01 (uma) Grade aradora com engate de arrasto, marca KOHLER, controle remoto, MOD. GAC - 245, 14 discos de 26", s/nº de série, ano 2013, cor vermelha. Plaqueta 02 - Nº DE PLAQUETA 395129 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO 01. VIII - 01 (um) Distribuidor de calcário e fertilizante de arrasto, marca Ipacol, modelo DSE 3500 RS 16, capacidade para 3.500 T, duplo disco, 1 eixo e 2 rodas, com transmissão na tomada de força do trator, nº de série IP131016646, cor: vermelho, ano 2013. Plaqueta 02 - Nº DE PLAQUETA 394640 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO 01. IX - 01 (um) Distribuidor de calcário e fertilizante de arrasto, marca Ipacol, modelo DSE 3500 RS 16, capacidade para 3.500 T, duplo disco, 1 eixo e 2 rodas, com transmissão na tomada de força do trator, nº de série IP131016742, cor:

vermelha, ano 2013. Plaqueta 02 - Nº DE PLAQUETA 394616 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO 01. X - 01 (uma) Plantadora adub. direto, modelo PLT 4 linhas, espaçamento entre linhas de 50 cm, marca Kohler, numero de serie 13/9907. Plaqueta 02 - Nº DE PLAQUETA 394889 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO 01. XI - 01 (uma) Plantadora adub. direto, modelo PLT 4 linhas, espaçamento entre linhas de 50 cm, marca Kohler, número de série 13/9906. Plaqueta 02 - Nº DE PLAQUETA 394890 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO 01. XII - 01 (uma) Plantadora adub. direto, modelo PLT 4 linhas, espaçamento entre linhas de 50 cm, marca Kohler, número de série 13/10078. Plaqueta 02 - Nº DE PLAQUETA 394766 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO 01. XIII - 01 (uma) Rodeadeira de Arrasto Marca Baldan, modelo RAC-1700, com 1,70 M de largura de corte, com transmissão por correia, roda de ferro, com acionamento através de tomada de força do trator, nº de série 60301380001001, ano 2013, cor azul. Plaqueta 02 - Nº DE PLAQUETA 394738 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO 01. XIV - 01 (um) Pulverizador agrícola de barras, Marca IMEP, fixação em 3 pontos, com monojet e bico de aço inox, faixa de aplicação de 9.5 metros, espaçamentos entre bicos 50CM, tanque de 400 litros, modelo IM400, nº de serie 1310064. Plaqueta 02 - Nº DE PLAQUETA 394810 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO 01.

Vigência: 31 de dezembro de 2020

Data da Assinatura: 06 de julho de 2018.

Signatários: Thiago Pereira Dourado - Secretário de Estado e Vanderlei Antônio de Carvalho Júnior - Prefeito Municipal.

#### EXTRATO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 49/2018

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 49/2018

PROCESSO Nº: 2018.33000.00197

Concedente: Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária.

CNPJ: 25.089.137/0001-95

Cessionário: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS - TO

CNPJ: 00.766.725/0001-95

Constitui objeto da presente Cessão de Uso de Trator e Implementos Agrícolas, abaixo relacionados, para apoiar o desenvolvimento da agricultura familiar, atendendo aos pequenos produtores rurais do Município de AXIXÁ DO TOCANTINS - TO, devidamente identificado(s) e avaliado(s) na(s) MINUTA DA GUIA(S) DE MOVIMENTAÇÃO DE BEM PATRIMONIAL (GMBP) nº 50, fls. 37, do dia 03 de julho de 2018, avaliados no valor total de R\$ 285.788,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais). I - 01 (um) Trator agrícola de Pneus, marca John Deere, Ano Fab. 2017 - modelo 5075E, motor a diesel, potência de 75CV, tração 4x4, série nº PY3029T254467, com estrutura de proteção, sistema hidráulico com levante de 3 pontos, tomada de força independente, controle remoto independente, estrutura anticapotamento (EPCC), chassis nº IBM5075EKJ4004793, cor verde. Plaqueta 02 - Nº DE PLAQUETA A54630 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO 01. II - 01 (um) Trator agrícola de Pneus, marca John Deere, Ano Fab. 2017 - modelo 5075E, motor a diesel, potência de 75CV, tração 4x4, série nº PY3029T262407, com estrutura de proteção, sistema hidráulico com levante de 3 pontos, tomada de força independente, controle remoto independente, estrutura anticapotamento (EPCC), chassis nº IBM5075EKJ4005433, cor verde. Plaqueta 02 - Nº DE PLAQUETA A54674 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO 01. III - 01 (uma) Grade aradora com controle remoto, cor verde, modelo GAICR, 12x24x6.00MM, marca Piccin, compatível com trator de potência mínima 75CV, com nº CHASSIS: 1801064. Plaqueta 02 - Nº DE PLAQUETA A54738 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO 01. IV - 01 (uma) Grade aradora com controle remoto, cor verde, modelo GAICR, 12x24x6.00MM, marca Piccin, compatível com trator de potência mínima 75CV, com nº CHASSIS: 1800944. Plaqueta 02 - Nº DE PLAQUETA A54791 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO 01. V - 01 (uma) Carreta agrícola com pneus, com carroceria metálica, 2 eixos, capacidade de 4 toneladas, cor verde, marca Fachini, nº de produção 15991957, com nº de chassis: 0J00141. Plaqueta 02 - Nº DE PLAQUETA A54898 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO 01. VI - 01 (uma) Carreta agrícola com pneus, com carroceria metálica, cor azul, Marca Iac, com chassi em aço carbônico, com capacidade de 4 toneladas, com número de série 0975. Plaqueta 02 - Nº DE PLAQUETA A54955 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO 01. VII - 01 (um) Distribuidor de calcário e fertilizante de arrasto, marca Ipacol, modelo DSE 3500 RS 16, capacidade para 3.500 T, duplo disco, 1 eixo e 2 rodas, com transmissão na tomada de força do trator, nº de série IP131016616, cor: vermelha, ano 2013. Plaqueta 02 - Nº DE PLAQUETA 394460 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO 02. VIII - 01 (um) Trator agrícola, marca New Holland, mod. TT4030, CHASSI - HCCZ4030ADC15998, motor 75CV, nº 120068N, série - T75CR405854, ano 2013, cor azul. Plaqueta 02 - Nº DE PLAQUETA 394072 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO 01. IX - 01 (uma) Grade aradora com engate de arrasto, marca KOHLER, controle remoto, MOD. GAC - 245, 14 discos de 26", s/nº de série, ano 2013, cor vermelha. Plaqueta 02 - Nº DE PLAQUETA 394318 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO 01. X - 01 (uma) Plantadora adub. direto, modelo PLT 4 linhas, espaçamento entre linhas de 50 cm, marca Kohler, numero de serie 13/10102. Plaqueta 02 - Nº DE PLAQUETA 394658 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO 02.

Vigência: 31 de dezembro de 2020

Data da Assinatura: 06 de julho de 2018.

Signatários: Thiago Pereira Dourado - Secretário de Estado e Damião Castro Filho - Prefeito Municipal.

## EXTRATO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 25/2018

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 25/2018

PROCESSO Nº: 2017.33000.00291

Concedente: Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária.

CNPJ: 25.089.137/0001-95

Cessionário: MUNICÍPIO DE TUPIRATINS - TO

CNPJ: 37.420.692/0001-37

Objeto: Constitui objeto da presente Cessão de Uso de Trator e Implementos Agrícolas, abaixo relacionados, para apoiar o desenvolvimento da agricultura familiar, atendendo aos pequenos produtores rurais do Município de TUPIRATINS - TO, devidamente identificado(s) e avaliado(s) na(s) MINUTA DE GUIA(S) DE MOVIMENTAÇÃO DE BEM PATRIMONIAL (GMBP) nº 46, fls. 56, do dia 02 de julho de 2018, avaliados no valor total de R\$ 203.394,00 (duzentos e três mil, trezentos e noventa e quatro reais). I - 01 (um) Trator agrícola de Pneus, marca John Deere, Ano Fab. 2017 - modelo 5075E, motor a diesel, potência de 75CV, tração 4x4, série nº PY3029T264069, com estrutura de proteção, sistema hidráulico com levante de 3 pontos, tomada de força independente, controle remoto independente, estrutura anticapotamento (EPCC), chassi nº IBM5075EJJ4005451, cor verde. Plaqueta 02 - Nº DE PLAQUETA A54678 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO 01. II - 01 (uma) Grade aradora com controle remoto, cor verde, modelo GAICR, 12x24x6.00MM, marca Piccin, compatível com trator de potencia mínima 75CV, com nº CHASSIS: 1801179. Plaqueta 02 - Nº DE PLAQUETA A54810 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO 01. III - 01 (uma) Carreta agrícola com pneus, com carroceria metálica 2 eixos, capacidade 4 toneladas, cor verde, marca Fachini, nº de produção: 15991811, com nº CHASSIS: 0J00100. Plaqueta 02 - Nº DE PLAQUETA A54828 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO 01. IV - 01 (um) Trator agrícola, marca New Holland, mod. TT4030, CHASSI - HCCZ4030EDCG15620, motor 75CV, nº 120138N, série - T75CR405803, ano 2013, cor azul. Plaqueta 02 - Nº DE PLAQUETA 394108 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO 01. V - 01(uma) Grade aradora com engate de arrasto, marca KOHLER, controle remoto, MOD. GAC - 245, 14 discos de 26", s/nº de série, ano 2013, cor vermelha. Plaqueta 02 - Nº DE PLAQUETA 394346 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO 01. VI - 01(um) Distribuidor de calcário e fertilizante de arrasto, marca Ipacol, modelo DSE 3500 RS 16, capacidade para 3.500 T, duplo disco, 1 eixo e 2 rodas, com transmissão na tomada de força do trator, nº de série IP131016636, cor: vermelha, ano 2013. Plaqueta 02 - Nº DE PLAQUETA 394443 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO 02. VII - 01 (uma) Plantadora adub. direto, modelo PLT 4 linhas, espaçamento entre linhas de 50 cm, marca Kohler, numero de serie 13/10098. Plaqueta 02 - Nº DE PLAQUETA 394762 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO 02. VIII - 01 (uma) Roçadeira de Arrasto, Marca Baldan, Modelo RAC-1700, com 1,70m de largura de corte, com transmissão por correia, roda de ferro, com acionamento através de tomada de força do trator, nº série 60301384002004, Ano 2013, cor azul. Plaqueta 02 - Nº DE PLAQUETA 395099 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO 01.

Vigência: 31 de dezembro de 2020

Data da Assinatura: 06 de julho de 2018.

Signatários: Thiago Pereira Dourado - Secretário de Estado e Weltman Ayres Veloso - Prefeito Municipal.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA

## PORTARIA Nº 207/2018/GABSEC, DE 10 DE JULHO DE 2018.

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Dispensa de Licitação referente à contratação de empresa especializada em fornecimento de Gás de cozinha GLP (Gás Liquefeito de Petróleo).

Esta administração, no uso da prerrogativa que lhe confere o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e considerando as justificativas constantes no processo 2018/19010/000128.

Resolve dispensar a licitação em favor da empresa: K G FERRAZ EIRELI ME (CNPJ 22.460.102/0001-22), pelo valor de R\$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta e oito reais).

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA, aos 10 dias do mês de julho de 2018.

Dearley Kuhn  
Secretário

## PORTARIA Nº 209/2018/GABSEC, DE 10 DE JULHO DE 2018.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura, no uso das atribuições dispostas no §3º do art. 27 da Constituição do Estado e consoante o disposto no Ato Governamental nº 579 - NM, de 19/04/2018, publicado no DOE nº 5.095, de 19/04/2018.

## RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo identificados para sem nenhum prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de fiscal de Contrato, bem como, designar os respectivos substitutos, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, dos contratos elencados a seguir:

Número do Processo	Nº do Contrato	Fiscal do Contrato	Fiscal Substituto	Objeto do Contrato
2018.19010.00128	15/2018/DAF	Márcio Greyck Costa Lima Matrícula 1259946-3	Victor Rodrigues de Sousa Mat. 11600730-1	Contratação de empresa especializada em fornecimento parcelada de 24 Gás de cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo) de 13 kg.

## Art. 2º São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Diretoria Administrativa e Financeira sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Administrativa e Financeira para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 90 dias do final da vigência, logo após, encaminhar para a Diretoria Administrativa e Financeira para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado, inclusive quanto a suficiência de empenho, adotando as providências tempestivamente para correção de eventuais distorções;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, construa ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dearley Kuhn  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência,  
Tecnologia, Turismo e Cultura

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº: 2018.19010.00128  
 Contrato Nº: 15/2018/DAF  
 Contratante: Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura.  
 Contratado: K G FERRAZ EIRELI ME  
 CNPJ: 22.460.102/0001-22  
 Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de 24 (vinte e quatro) botijões de gás de cozinha - GLP de 13 kg Líquido  
 Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação com base no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.  
 Valor do Contrato: R\$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais)  
 Natureza da Despesa: 33.90.39  
 Fonte de Recurso: 0100  
 Data da Assinatura: 10/07/2018  
 Vigência: O Contrato terá sua vigência a partir da assinatura do Contrato até 31/12/2018.  
 Signatários: - Dearley Kuhn - Representante da Contratante  
 - Karulina Gomes Ferraz - Representante Legal da Contratada.

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR  
 Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes


**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO,  
 JUVENTUDE E ESPORTES**
**PORTARIA-SEDUC Nº 2145, DE 10 DE JULHO DE 2018.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, art. 3º §I, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, §III, c/c o art. 67 da Lei 8.666/93 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor JOSÉ ROMANA BEZERRA, matrícula nº 513474-9, para sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer o cargo de Fiscal do Contrato nº 058/2017 - Processo 2015/27000/015263 em substituição ao servidor Durval Vieira de Sena Filho, matrícula nº 447733-3, designado pela Portaria nº 3482, de 17.10.2017, publicada no DOE nº 4.975, de 20.10.2017.

**Art. 2º São atribuições do Fiscal:**

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Superintendência de Administração, Infraestrutura e Finanças sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas ou incidentes e imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria de Administração para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Diretoria de Licitação para as devidas providências;

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO: 2017/27000/000951  
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2018  
 Contratante: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES.  
 CONTRATADA: N. T. LUIZE EPP  
 CNPJ: 93.577.427/0001-38  
 Objeto: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E PREMIAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO XXVII JOGOS ESTUDANTIS DO TOCANTINS - JETS E IV JOGOS ESTUDANTIS PARADESPORTIVOS DO TOCANTINS - PARAJETS, decorrentes do Pregão Eletrônico COMPRASNET nº 019/2017, com motivação e finalidade descritas no mesmo.  
 Valor do Contrato: R\$ 2.166,50 (dois mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)  
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.010.12.368.1156.2157  
 NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30  
 FONTE: 0101  
 Data de Assinatura: 07/05/2018  
 VIGÊNCIA: O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários.  
 Signatários: Adriana da Costa Pereira Aguiar - Representante Legal da Contratante.  
 Sandra Schneider - Representante Legal da Contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO: 2017/27000/000951  
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2018  
 Contratante: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES.  
 CONTRATADA: VM SOLUÇÕES ESPORTIVAS EIRELI EPP  
 CNPJ: 16.944.364/0001-60  
 Objeto: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E PREMIAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO XXVII JOGOS ESTUDANTIS DO TOCANTINS - JETS E IV JOGOS ESTUDANTIS PARADESPORTIVOS DO TOCANTINS - PARAJETS, decorrentes do Pregão Eletrônico COMPRASNET nº 019/2017, com motivação e finalidade descritas no mesmo.  
 Valor do Contrato: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).  
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.010.12.368.1156.2157  
 NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30  
 FONTE: 0101  
 Data de Assinatura: 04/05/2018  
 VIGÊNCIA: O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários.  
 Signatários: Adriana da Costa Pereira Aguiar - Representante Legal da Contratante.  
 Marcelo Pereira Martins - Representante Legal da Contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO: 2017/27000/000951  
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2018  
 Contratante: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES.  
 CONTRATADAS: AZUL ESPORTES COMERCIAL LTDA EPP  
 CNPJ: 11.633.685/0001-20  
 Objeto: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E PREMIAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO XXVII JOGOS ESTUDANTIS DO TOCANTINS - JETS E IV JOGOS ESTUDANTIS PARADESPORTIVOS DO TOCANTINS - PARAJETS, decorrentes do Pregão Eletrônico COMPRASNET nº 019/2017, com motivação e finalidade descritas no mesmo.  
 Valor do Contrato: R\$ 2.061,09 (dois mil, sessenta e um reais e nove centavos).  
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.010.12.368.1156.2157  
 NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30  
 FONTE: 0101  
 Data de Assinatura: 21/05/2018  
 VIGÊNCIA: O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários.  
 Signatários: Adriana da Costa Pereira Aguiar - Representante Legal da Contratante.  
 José Genivaldo Magalhães Alcantara - Representante Legal da Contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO: 2017/27000/000951  
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2018  
 Contratante: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES.  
 CONTRATADAS: BR DISPLAY LTDA - ME  
 CNPJ: 42.941.690/0001-23  
 Objeto: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E PREMIAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO XXVII JOGOS ESTUDANTIS DO TOCANTINS - JETS E IV JOGOS ESTUDANTIS PARADESPORTIVOS DO TOCANTINS - PARAJETS, decorrentes do Pregão Eletrônico COMPRASNET nº 019/2017, com motivação e finalidade descritas no mesmo.  
 Valor do Contrato: R\$ 17.036,00 (dezessete mil e trinta e seis reais).  
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.010.12.368.1156.2157  
 NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.31  
 FONTE: 0101  
 Data de Assinatura: 07/05/2018  
 VIGÊNCIA: O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários.  
 Signatários: Adriana da Costa Pereira Aguiar - Representante Legal da Contratante.  
 Eduardo Antonio Pereira da Silva - Representante Legal da Contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO: 2017/27000/000951  
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2018  
 Contratante: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES.  
 CONTRATADAS: RCM RAMOS LOMBARDI EPP  
 CNPJ: 68.352.350/0001-50  
 Objeto: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E PREMIAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO XXVII JOGOS ESTUDANTIS DO TOCANTINS - JETS E IV JOGOS ESTUDANTIS PARADESPORTIVOS DO TOCANTINS - PARAJETS, decorrentes do Pregão Eletrônico COMPRASNET nº 019/2017, com motivação e finalidade descritas no mesmo.  
 Valor do Contrato: R\$ 1.611,52 (um mil, seiscentos e onze reais e cinquenta e dois centavos)  
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.010.12.368.1156.2157  
 NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.31  
 FONTE: 0101  
 Data de Assinatura: 07/05/2018  
 VIGÊNCIA: O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários.  
 Signatários: Adriana da Costa Pereira Aguiar - Representante Legal da Contratante.  
 Carlos Roberto Lombardi - Representante Legal da Contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO: 2017/27000/000951  
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2018  
 Contratante: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES.  
 CONTRATADAS: INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA  
 CNPJ: 12.134.879/0001-43  
 Objeto: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E PREMIAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO XXVII JOGOS ESTUDANTIS DO TOCANTINS - JETS E IV JOGOS ESTUDANTIS PARADESPORTIVOS DO TOCANTINS - PARAJETS, decorrentes do Pregão Eletrônico COMPRASNET nº 019/2017, com motivação e finalidade descritas no mesmo.  
 Valor do Contrato: R\$ 339,00 (trezentos e trinta e nove reais)  
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.010.12.368.1156.2157  
 NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.31  
 FONTE: 0101  
 Data de Assinatura: 09/05/2018  
 VIGÊNCIA: O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários.  
 Signatários: Adriana da Costa Pereira Aguiar - Representante Legal da Contratante.  
 Evair Menezes Caetano - Representante Legal da Contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO: 2017/27000/000951  
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2018  
 Contratante: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES.  
 CONTRATADAS: ANDRE E S SCHILLING  
 CNPJ: 02.441.945/0001-74  
 Objeto: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E PREMIAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO XXVII JOGOS ESTUDANTIS DO TOCANTINS - JETS E IV JOGOS ESTUDANTIS PARADESPORTIVOS DO TOCANTINS - PARAJETS, decorrentes do Pregão Eletrônico COMPRASNET nº 019/2017, com motivação e finalidade descritas no mesmo.  
 Valor do Contrato: R\$ 2.278,20 (dois mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte centavos)  
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.010.12.368.1156.2157  
 NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.31  
 FONTE: 0101  
 Data de Assinatura: 04/05/2018  
 VIGÊNCIA: O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários.  
 Signatários: Adriana da Costa Pereira Aguiar - Representante Legal da Contratante.  
 André Elias Stelban Schilling - Representante Legal da Contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO: 2017/27000/017021  
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2018  
 Contratante: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES.  
 CONTRATADAS: TECHNODATA COMPUTADORES LTDA  
 CNPJ: 05.312.367/0001-64  
 Objeto: Aquisição de 44 computadores, destinados a equipar os centros de vocação tecnológica, decorrentes do Pregão Eletrônico COMPRASNET nº 04/2018, com motivação e finalidade descritas no mesmo.  
 Valor do Contrato: R\$ 155.320,00 (cento e cinquenta e cinco mil e trezentos e vinte reais).  
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27010.12.363.1157.2319  
 NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52  
 FONTE: 0225  
 Data de Assinatura: 27/06/2018  
 VIGÊNCIA: O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro, conforme art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.  
 Signatários: Adriana da Costa Pereira Aguiar - Representante Legal da Contratante.  
 Wilson Carlos de Almeida - Representante Legal da Contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROCESSO Nº: 2016/27000/012940  
 Nº CONTRATO: 050/2017  
 ADITIVO: 03  
 Contratante: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES  
 Contratada: DUNAS CONSTRUÇÕES LTDA  
 Objeto: Acrescer 120 (cento e vinte) dias ao prazo de vigência do contrato 050/2017.  
 CNPJ: 06.338.256/0001-90  
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27010.12.368.1156.1086  
 NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.51  
 FONTE DO RECURSO: 0238  
 Data de Assinatura: 19/05/2017  
 VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura  
 Signatários: Adriana da Costa Pereira Aguiar - Representante Legal da Contratante  
 Rogner Silva Moraes - Representante Legal da Contratada

## SECRETARIA DA FAZENDA

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**ACÓRDÃO Nº: 147/2018**

PROCESSO Nº: 2015/6860/501408  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2015/003723  
 REEXAME NECESSÁRIO Nº: 3.751  
 INTERESSADO: FALCÃO SUPERMERCADOS LTDA  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.399.755-1  
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

MULTA FORMAL. FALTA DE TRANSMISSÃO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD. ERRO NA DETERMINAÇÃO DA INFRAÇÃO. NULIDADE - É nula a reclamação tributária quando não tipifica corretamente a infração configurando cerceamento de defesa, conforme disposto no art. 28, inciso IV, da Lei nº 1.288/2001.

## DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, que julgou nula a reclamação tributária constante do auto de infração nº 2015/003723 e julgar extinto o processo sem análise de mérito. O representante fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual e pediu o refazimento dos trabalhos de auditoria, conforme prevê o Regimento Interno. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Osmar Defante, Ricardo Shiniti Konya, Edson José Ferraz, Heverton Luiz de Siqueira Bueno, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Luiz Carlos da Silva Leal. Presidiu a sessão de julgamento aos oito dias do mês de junho de 2018, o conselheiro Suzano Lino Marques.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos vinte e nove dias do mês de junho de 2018.

Suzano Lino Marques  
 Presidente

Osmar Defante  
 Conselheiro relator

**ACÓRDÃO Nº: 148/2018**

PROCESSO Nº: 2014/6040/503662  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2014/002423  
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.456  
 RECORRENTE: S.A. COMÉRCIO DE UTILIDADES DO LAR  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.381.106-7  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

ICMS. SIMPLES NACIONAL. OMISSÃO DE ENTRADAS. FATO GERADOR PRESUMIDO. REGISTRO CONTÁBIL. IMPROCEDENTE - É improcedente a reclamação tributária que exige ICMS por omissão de receitas pretéritas, quando o sujeito passivo comprova que as notas fiscais foram escrituradas contabilmente.

## DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, rejeitar a preliminar de perempção do recurso voluntário, arguida pela Representação Fazendária. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento para reformando a decisão de primeira instância, julgar improcedente a reclamação tributária constante do auto de infração nº 2014/002423 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R\$ 7.556,93 (sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos), referente ao campo 4.11. O representante fazendário João Alberto Barbosa Dais fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Osmar Defante, Ricardo Shiniti Konya, Kellen C. Soares Pedreira do Vale, Heverton Luiz de Siqueira Bueno, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Luiz Carlos da Silva Leal. Presidiu a sessão de julgamento aos dezessete dias do mês de maio de 2018, o conselheiro Suzano Lino Marques

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos vinte e nove dias do mês de junho de 2018.

Suzano Lino Marques  
 Presidente

Osmar Defante  
 Conselheiro Relator

**ACÓRDÃO Nº: 149/2018**

PROCESSO Nº: 2014/6040/503663  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2014/002424  
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 8.457  
 RECORRENTE: S.A. COMÉRCIO DE UTILIDADES DO LAR  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.381.106-7  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS. SIMPLES NACIONAL. RECOLHIMENTO ESPONTÂNEO. IMPROCEDENTE - É improcedente a reclamação tributária que exige ICMS por omissão de receita, quando o sujeito passivo extrapola o sublimite estadual e comprova o recolhimento do ICMS pelo regime normal de tributação.

## DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, rejeitar a preliminar de perempção do recurso voluntário, arguida pela Representação Fazendária, rejeitar por maioria a preliminar de cerceamento de defesa arguida pelo conselheiro Heverton Luiz de Siqueira Bueno. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento para reformando a decisão de primeira instância, julgar improcedente a reclamação tributária constante do auto de infração nº 2014/002424 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R\$ 10.310,71 (dez mil, trezentos e dez reais e setenta e um centavos), referente ao campo 4.11. O representante fazendário João Alberto Barbosa Dais fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Osmar Defante, Ricardo Shiniti Konya, Kellen C. Soares Pedreira do Vale, Heverton Luiz de Siqueira Bueno, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Luiz Carlos da Silva Leal. Presidiu a sessão de julgamento aos dezessete dias do mês de maio de 2018, o conselheiro Suzano Lino Marques.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos vinte e nove dias do mês de junho de 2018.

Suzano Lino Marques  
 Presidente

Osmar Defante  
 Conselheiro Relator

**ACÓRDÃO Nº: 150/2018**

PROCESSO Nº: 2013/6040/501668  
 REEXAME NECESSÁRIO Nº: 3.792  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2013/000953  
 Interessado: BLASTER COM E SERV EM EXPLOSIVO LTDA.  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.379.095-7  
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

MULTA FORMAL. FALTA DE REGISTRO EM LIVROS PRÓPRIOS DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. IMPRECISÃO E FALTA DE CLAREZA. NULIDADE. É nulo a reclamação tributária quando fica caracterizado que o auto de infração não apresenta precisão e clareza necessária para o exercício do amplo direito de defesa.

## DECISÃO

Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, que julgou nula as reclamações tributárias constante do auto de infração nº 2013/000953 e julgar extinto o processo sem análise de mérito. O representante fazendário João Alberto Barbosa Dias e o advogado da parte João Gabriel Spicker fizeram sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual e Sujeito Passivo, respectivamente. O representante fazendário solicita o refazimento dos trabalhos de auditoria, conforme prevê o Regimento Interno. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Shiniti Konya, Kellen C. Soares Pedreira do Vale, Heverton Luiz de Siqueira Bueno, Maria das Graças Vito da Silva Veloso, Luiz Carlos da Silva Leal e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos nove dias do mês de maio de 2018, o conselheiro Suzano Lino Marques.

Plenário do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, em Palmas - TO, aos vinte e nove dias do mês de junho de 2018.

**ACORDÃO Nº: 151/2018**

PROCESSO Nº: 2013/6040/501669  
 REEXAME NECESSÁRIO Nº: 3.745  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2013/000954  
 INTERESSADO: BLASTER COM E SERV EM EXPLOSIVOS LTDA.  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.379.095-7  
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

ICMS. SALDO CREDOR DE CAIXA. SUPRIMENTO DE CAIXA NÃO COMPROVADO. ERRO NA TIPIIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO. NULIDADE. É nulo a reclamação tributária quando a infração descrita no auto de infração não está devidamente demonstrada, caracterizando cerceamento de defesa.

**DECISÃO**

Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade da reclamação tributária constante do auto de infração nº 2013/00954 por cerceamento a defesa, por erro no levantamento e demonstrativo do crédito tributário, arguida pelo conselheiro relator, e julgar extinto o processo sem análise de mérito. O representante fazendário João Alberto Barbosa Dias e o advogado da parte João Gabriel Spicker fizeram sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual e Sujeito Passivo, respectivamente. O representante fazendário solicita o refazimento dos trabalhos de auditoria, conforme prevê o Regimento Interno. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Shiniti Konya, Kellen C. Soares Pedreira do Vale, Heverton Luiz de Siqueira Bueno, Maria das Graças Vito da Silva Veloso, Luiz Carlos da Silva Leal e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos nove dias do mês de maio de 2018, o conselheiro Suzano Lino Marques.

Plenário do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, em Palmas - TO, aos vinte e nove dias do mês de junho de 2018.

Suzano Lino Marques  
 Presidente

Ricardo Shiniti Konya  
 Conselheiro Relator

**ACORDÃO Nº: 152/2018**

PROCESSO Nº: 2013/6040/501684  
 REXAME NECESSÁRIO Nº: 3.796  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2013/000956  
 INTERESSADO: BLASTER COM E SERV EM EXPLOSIVOS LTDA.  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.379.095-7  
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

ICMS. LEVANTAMENTO BASICO. ICMS DECLARADO NÃO RECOLHIDO. FALTA DE COMPROVAÇÃO DO ILICITO. NULIDADE. É nulo a reclamação tributária quando a infração descrita no auto de infração não está devidamente demonstrada, caracterizando cerceamento de defesa.

**DECISÃO**

Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade da reclamação tributária constante do auto de infração nº 2013/000956 por cerceamento a defesa, por erro no demonstrativo do crédito tributário, conforme art. 35, inciso IV, da Lei 1.288/2001, arguida pelo conselheiro relator, e julgar extinto o processo sem análise de mérito. O representante fazendário João Alberto Barbosa Dias e o advogado da parte João Gabriel Spicker fizeram sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual e Sujeito Passivo, respectivamente. O representante fazendário solicita o refazimento dos trabalhos de auditoria, conforme prevê o Regimento Interno. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Shiniti Konya, Kellen C. Soares Pedreira do Vale, Heverton Luiz de Siqueira Bueno, Maria das Graças Vito da Silva Veloso, Luiz Carlos da Silva Leal e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos nove dias do mês de maio de 2018, o conselheiro Suzano Lino Marques.

Plenário do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, em Palmas - TO, aos vinte e nove dias do mês de junho de 2018.

Suzano Lino Marques  
 Presidente

Ricardo Shiniti Konya  
 Conselheiro Relator

**ACÓRDÃO Nº: 153/2018**

PROCESSO Nº: 2013/6860/500334  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2013/000257  
 REEXAME NECESSÁRIO Nº: 3.732  
 INTERESSADO: GRANORTE DIST. DE GRANITOS E CONSTRUÇÕES LTDA  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.420.854-2  
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

ICMS. TERMO DE APREENSÃO. MERCADORIA DESACOBERTADA DE NOTA FISCAL. PROCEDENTE - É procedente a reclamação tributária que exige ICMS sobre mercadoria encontrada em depósito sem documentação fiscal regular.

**DECISÃO**

Certifico que na conformidade da ata da sessão ordinária hoje realizada, o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, reformar a decisão de primeira instância, para julgar procedente a reclamação tributária constante do auto de infração nº 2013/000257 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 16.299,88 (dezesseis mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), referente ao campo 4.11, mais os acréscimos legais. O Representante Fazendário João Alberto Barbosa Dias fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luiz Carlos da Silva Leal, Osmar Defante, Ricardo Shiniti Konya, Valcy Barboza Ribeiro, Heverton Luiz de Siqueira Bueno e Francisco Santiago de Araújo. Presidiu a sessão de julgamento aos seis dias do mês de abril de 2017, o Conselheiro Suzano Lino Marques.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos seis dias do mês de julho de 2018.

Ricardo Shiniti Konya  
 Presidente em Exercício

Luiz Carlos da Silva Leal  
 Conselheiro Relator

**ACÓRDÃO Nº: 154/2018**

PROCESSO Nº: 2016/6270/500106  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/000523  
 REEXAME NECESSÁRIO Nº: 3.718  
 INTERESSADO: MERIDIONAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.398.471-9  
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

ICMS. APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO. LANÇAMENTO SEM ORIGEM. RETORNO DE REMESSA. IMPROCEDENTE - É improcedente a reclamação tributária, quando constatado que o crédito aproveitado origina-se de retorno de remessa para teste, cujo documento fiscal que acobertou a operação encontra-se registrado no livro próprio.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou improcedente a reclamação tributária constante do auto de infração nº 2016/000523 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor R\$ 6.512,80 (seis mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos), referente ao campo 4.11. O representante fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luiz Carlos da Silva Leal, Osmar Defante, Ricardo Shiniti Konya, Kellen C. Soares Pedreira do Vale, Heverton Luiz de Siqueira Bueno e Josimar Júnior de Oliveira Pereira. Presidiu a sessão de julgamento aos três dias do mês de outubro de 2017, o conselheiro Suzano Lino Marques.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos seis dias do mês de julho de 2018.

Ricardo Shiniti Konya  
 Presidente em Exercício

Luiz Carlos da Silva Leal  
 Conselheiro Relator

**ACORDÃO Nº: 155/2018**

PROCESSO Nº: 2014/6980/500029  
 REEXAME NECESSÁRIO Nº: 3.836  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2014/000329  
 INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS NOVA VIDA.  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.412.853-0  
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

MULTA FORMAL. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. OMISSÃO DE ENTREGA DE GIAMS. EMPRESA DESOBRIGADA. IMPROCEDENTE. É improcedente a reclamação tributária que aplica multa formal por descumprimento de obrigação acessória de empresa desobrigada.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, reformar a decisão de primeira instância, para julgar improcedente a reclamação tributária constante do auto de infração nº 2014/000329 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), referente ao campo 4.11. O representante fazendário João Alberto Barbosa Dias fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Shiniti Konya, Kellen C. Soares Pedreira do Vale, Heverton Luiz de Siqueira Bueno, Josimar Júnior de Oliveira Pereira, Luiz Carlos da Silva Leal e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2018, o conselheiro Suzano Lino Marques.

Plenário do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, em Palmas - TO, aos seis dias do mês de julho de 2018.

Luiz Carlos da Silva Leal  
 Presidente em Exercício

Ricardo Shiniti Konya  
 Conselheiro Relator

**ACORDÃO Nº: 156/2018**

PROCESSO Nº: 2012/6040/501954  
 REEXAME NECESSÁRIO Nº: 3.739  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2012/001326  
 INTERESSADO: MEGA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA.  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.403.691-1  
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. OMISSÃO DE RECOLHIMENTO IMPRECIÇÃO NA DETERMINAÇÃO DA INFRAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE. É nulo a reclamação tributária que não apresenta precisão e clareza necessária para o exercício do amplo direito de defesa.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, que julgou nula a reclamação tributária constante do auto de infração nº 2012/001326 e extinto o processo sem análise de mérito. O representante fazendário Rui José Diel fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Shiniti Konya, Kellen C. Soares Pedreira do Vale, Heverton Luiz de Siqueira Bueno, Josimar Júnior de Oliveira Pereira, Luiz Carlos da Silva Leal e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e oito dias do mês de maio de 2018, o conselheiro Suzano Lino Marques.

Plenário do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, em Palmas - TO, aos seis dias do mês de julho de 2018.

Luiz Carlos da Silva Leal  
 Presidente em Exercício

Ricardo Shiniti Konya  
 Conselheiro Relator

**ACÓRDÃO Nº: 157/2018**

PROCESSO Nº: 2015/6640/501450  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2015/004863  
 REEXAME NECESSÁRIO Nº: 3.715  
 INTERESSADO: CERÂMICA CERMAR LTDA  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.068.256-8  
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. ERRO NA DETERMINAÇÃO DA INFRAÇÃO. NULIDADE - É nula a reclamação tributária que exige ICMS substituição tributária, quando constatado que o levantamento elaborado contém inconsistências que não demonstram com clareza a infração cometida.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, que julgou nula a reclamação tributária constante do auto de infração de nº 2015/004863 e julgar extinto o processo sem análise de mérito. O representante fazendário Hyun Suk Lee fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual e pediu o refazimento dos trabalhos de auditoria, conforme prevê o Regimento Interno. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luiz Carlos da Silva Leal, Osmar Defante, Kellen C. Soares Pedreira do Vale, Heverton Luiz de Siqueira Bueno, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Ricardo Shiniti Konya. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e um dias do mês de março de 2018, o conselheiro Suzano Lino Marques.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos seis dias do mês de julho de 2018.

Ricardo Shiniti Konya  
 Presidente em Exercício

Luiz Carlos da Silva Leal  
 Conselheiro Relator

**ACÓRDÃO Nº: 158/2018**

PROCESSO Nº: 2016/6010/500711  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/002996  
 REEXAME NECESSÁRIO Nº: 3.701  
 INTERESSADO: NOSSO LAR LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.442.119-0  
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

ICMS. MULTA FORMAL. LEVANTAMENTO COMPARATIVO DAS SAÍDAS REGISTRADAS COM DOCUMENTÁRIO EMETIDO. ERRO NA ELABORAÇÃO DO LEVANTAMENTO E FALTA DE CLAREZA NO HISTÓRICO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE - É nula a exigência tributária, quando constatado erro na elaboração do levantamento e falta de clareza no histórico do auto de infração, caracterizando cerceamento do direito de defesa do contribuinte.

MULTA FORMAL. LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIAS - CONCLUSÃO FISCAL. ESCRITA CONTÁBIL REGULAR. LEVANTAMENTO INAPROPRIADO - IMPROCEDENTE. É improcedente a reclamação tributária, quando comprovado que a autuada possui escrituração contábil regular, além da constatação de erros no levantamento admitidos pelo autuante.

**DECISÃO**

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por maioria, acolher a preliminar de nulidade das reclamações tributárias em relação aos campos 4.11 e 5.11, por cerceamento a defesa, por erro no levantamento e falta de clareza no histórico do auto de infração, arguida pelo conselheiro Luiz Carlos da Silva Leal. Voto divergente do conselheiro Osmar Defante. No mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, que julgou improcedente a reclamação tributária constante do auto de infração de nº 2016/002996 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R\$ 1.029.179,14 (um milhão, vinte e nove mil, cento e setenta e nove reais e quatorze centavos), referente ao campo 6.11. O Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram

da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Shiniti Konya, Edson José Ferraz, Heverton Luiz de Siqueira Bueno, Josimar Júnior de Oliveira Pereira, Osmar Defante e com voto vencedor Luiz Carlos da Silva Leal. Presidiu a sessão de julgamento ao primeiro dia do mês de dezembro de 2017, o conselheiro Suzano Lino Marques.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos seis dias do mês de julho de 2018.

Ricardo Shiniti Konya  
Presidente em Exercício

Conselheiro Relator  
Ricardo Shiniti Konya

Conselheiro Autor do Voto Vencedor  
Luiz Carlos da Silva Leal

#### ACÓRDÃO Nº: 159/2018

PROCESSO Nº: 2016/6270/500108  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/000527  
REEXAME NECESSÁRIO Nº: 3.703  
INTERESSADO: MERIDIONAL COMÉRCIO DE MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.398.471-9  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

#### EMENTA

MULTA FORMAL. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE REGISTRO DE DOCUMENTO FISCAL DE ENTRADAS. OPERAÇÃO NÃO REALIZADA. IMPROCEDENTE- É improcedente a reclamação tributária que exige multa formal pela falta de registro de notas fiscais de entradas com erro de emissão, recusadas pelo destinatário, e substituídas pelo remetente.

#### DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância, que julgou improcedente a reclamação tributária constante do auto de infração nº 2016/000527 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R\$ 232.800,00 (duzentos e trinta e dois mil e oitocentos reais), referente ao campo 4.11. O representante fazendário Rui José Diel fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luiz Carlos da Silva Leal, Osmar Defante, Ricardo Shiniti Konya, Kellen C. Soares Pedreira do Vale, Heverton Luiz de Siqueira Bueno e Sani Jair Garay Naymayer. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e um dias do mês de junho de 2018, o Conselheiro Suzano Lino Marques.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos seis dias do mês de julho de 2018.

Ricardo Shiniti Konya  
Presidente em Exercício

Luiz Carlos da Silva Leal  
Conselheiro Relator

#### SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

#### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 169/2017

SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 02.676/1701/2016

A Pregoeira da Superintendência de Compras e Central de Licitações, designada pela Portaria/SEFAZ nº 020, de 09 de janeiro de 2018, torna público o resultado do Pregão supracitado, objetivando a aquisição de material permanente (projektor), que teve como vencedora a empresa WPI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI - ME, item 04, no valor de R\$ 8.148,00 (oito mil, cento e quarenta e oito reais).

O resultado completo encontra-se disponível nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.sgl.to.gov.br](http://www.sgl.to.gov.br).

Desconsiderar publicação dos itens 04 e 08 do Resultado de Julgamento do dia 13 de novembro de 2017, DOE - TO nº 4.989 pág. 27, exarada à fl. 834 dos autos.

Palmas, 10 de julho de 2018.

DORCELINA MARIA TEIXEIRA  
Pregoeira

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA toma público que fará realizar as licitações abaixo. Outras informações poderão ser obtidas pelos fones 063 3218 2007, 3218 1548 ou no guichê da SCCL. DISPONÍVEL NOS SITES [www.sgl.to.gov.br](http://www.sgl.to.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2018. Abertura dia 24.07.2018, às 9h. Prestação de serviços (Contratação de serviços para cursos de fabricação de artefatos de concreto a serem ministrados nas Unidades Prisionais: Casa de Prisão Provisória de Araguaína-CPP/ Araguaína; Casa de Prisão Provisória de Gurupi-CPP/Gurupi; Casa de Prisão Provisória de Paraíso do Tocantins-CPP/Paraíso e Casa de Prisão Provisória de Porto Nacional-CPP/Porto Nacional), para atender às necessidades da SECIJU, Proc. 00.785/1701/2017, Recurso: Convênio, Pregoeira: DORCELINA M. TEIXEIRA. SISTEMA DE COTAS.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2018. Abertura dia 24.07.2018, às 9h (horário de Brasília). Aquisição de software, para atender às necessidades da AGETO, Proc. 00.029/3896/2018, Recurso: BIRD/PDRIS, Pregoeira: VIVIANNE F. B. DA SILVA.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2018. Abertura dia 24.07.2018, às 11h. Aquisição de material permanente (GPS portátil, tela de projeção e outros), para atender às necessidades da SSP, Proc. 01.744/3100/2018, Recurso: Convênio, Pregoeira: DORCELINA M. TEIXEIRA. DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP.

Palmas, 11 de julho de 2018.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA  
Diretora de Licitações

#### SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

#### PORTARIA SEINF Nº 115, DE 30 DE MAIO DE 2018.

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e consoante ao Ato nº 579 - NM, de 19 de abril de 2018 e Lei nº 3.190, de 22 de fevereiro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor DIOGO RODRIGO DA SILVA SAUSEN, Agente de Cadastro e Informação, número funcional 1094807, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de fiscal de contrato, e CAIO FELIPE CHAVES LEITE AVELINO, Agente de Cadastro e Informação, número funcional nº 11584297, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de suplente de fiscal de contrato, conforme segue:

CONTRATO	PROCESSO	CONTRATADO	OBJETO DO CONTRATO
011/2018	2018.3700.00032	UP VIAGENS E TURISMO LTDA	Prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional ou PTA (Autorização de Transporte de Passagens) para atender às necessidades desta Secretaria.

Art. 2º São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito ao Secretário da Infraestrutura e Serviços Públicos do Estado do Tocantins - SEINF, sobre tais eventos;

III - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligência dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

V - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de controle interno e externo;

VI - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VII - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido contrato;

VIII - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência;

IX - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º O Fiscal de que trata esta Portaria é responsável civil, penal e administrativamente pelos atos que praticar aplicando-lhe as disposições das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SEINF, em Palmas - TO, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

CLAUDINEI APARECIDO QUARESEMIN  
Secretário

## SECRETARIA DA SAÚDE

### PORTARIA/SES/GABSEC/DGP/Nº 0471, DE 03 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o art. 23, §2º, da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 5.282, de 23 de julho de 2015, alterado pelo Decreto nº 5.303, de 09 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO as Cláusulas Primeira e Segunda, inciso I, alínea "c" e o anexo que trata da cessão de pessoal, do Convênio nº 001/2015, firmado entre o Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria Estadual da Saúde e o Município de Palmas, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º CEDER, a partir da data da publicação, para a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, o servidor EDUARDO ZAMBALDI DA CRUZ, Cirurgião-Dentista, matrícula nº 376118/1, CPF 299.266.958-09.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Renato Jayme da Silva  
Secretário de Estado da Saúde

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 87/2018

PROCESSO: 2018.30550.002606

CONTRATO: 87/2018

Contratante: SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE

Contratada: EMPRESA BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA.

Objeto: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO POR SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME), PADRONIZADAS PELA TABELA SUS, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIA ENDOVASCULAR

Vigência: O PRESENTE TERMO CONTRATUAL TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA.

Dotação Orçamentária: 10.302.1165.4113

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30

FONTE: 250

VALOR: R\$ 61.200,00 (SESENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS)

Data da Assinatura: 11/07/2018

Signatários: RENATO JAYME DA SILVA P/CONTRATANTE

EMPRESA BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA. P/CONTRATADA

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2017

PROCESSO: 2018.30550.003813

TERMO ADITIVO: 1º

CONTRATO: 108/2017

Contratante: SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE

Contratada: DIBRON COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS EIRELI.

Objeto: TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME), DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE ORTOPEDIA, NO PRAZO E NAS CONDIÇÕES A SEGUIR AJUSTADAS, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2016. O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO 108/2017, CONFORME PREVISTO EM SUA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

Vigência: FICA O CONTRATO Nº 108/2017, PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGÊNCIA DE INICIAL PARA 07 DE JULHO DE 2018 E COM TÉRMINO EM 07 DE JULHO DE 2019.

Dotação Orçamentária: 10.302.1165.4113

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30

FONTE: 250

VALOR: R\$ 2.306.225,67 (DOIS MILHÕES TREZENTOS E SEIS MIL, DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS)

Data da Assinatura: 06/07/2018

Signatários: RENATO JAYME DA SILVA P/CONTRATANTE

DIBRON COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS EIRELI. P/CONTRATADA

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2017

PROCESSO: 2018.30550.004062

TERMO ADITIVO: 1º

CONTRATO: 120/2017

Contratante: SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE

Contratada: BRAKKO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

Objeto: TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME), DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE GASTROENTEROLOGIA, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2016.

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO 120/2017, CONFORME PREVISTO EM SUA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

Vigência: FICA O CONTRATO Nº 120/2017, PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGÊNCIA INICIAL PARA 12 DE JULHO DE 2018 E COM TÉRMINO EM 12 DE JULHO DE 2019.

Dotação Orçamentária: 10.302.1165.4113

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30

FONTE: 250

VALOR: R\$ 279.114,39 (DUZENTOS E SETENTA E NOVE MIL, CENTO E QUATORZE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)

Data da Assinatura: 12/07/2018

Signatários: RENATO JAYME DA SILVA P/CONTRATANTE

BRAKKO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA P/CONTRATADA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO Nº 2018/30550/003079**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o art. 2º, inciso III, do Decreto Estadual 5.344/2015, vem em obediência ao disposto no art. 5º do Decreto supracitado, registrar Intenção de Registro de Preços para Aquisição de materiais hospitalares - sondas, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.

Os órgãos que tiverem intenção de participar do referido Registro de Preços deverão encaminhar ofício para esta Comissão Permanente de Licitação manifestando seu interesse e concordância com o objeto a ser licitado, devidamente acompanhado de:

I - Solicitação de Compras;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do Órgão Participante, aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

O Termo de Referência deverá ser solicitado via e-mail: [airp.sesauto@gmail.com](mailto:airp.sesauto@gmail.com).

O prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro é de 03 (três) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Mais informações poderão ser obtidas na SES/CPL que fica localizada na Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007 ou através dos telefones: (063) 3218-1722/3098.

Palmas/TO, 10 de julho de 2018.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO REABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2018  
HORÁRIO DE BRASÍLIA**

A Secretaria de Estado da Saúde/TO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 8h30 do dia 25 de julho de 2018 realizará a reabertura da licitação em tela, que visa o registro de preços para a aquisição de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, OPERADA ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA VIA WEB, QUE DEVERÁ SER PRÓPRIO DA CONTRATADA E FORNECER ORÇAMENTO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO ATRAVÉS DA REDE DE OFICINAS CREDENCIADAS PELA CONTRATADA PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES, conforme especificações técnicas contidas no edital e seus anexos. O edital retificado encontra-se disponível na internet, nos seguintes sites: [www.saude.to.gov.br](http://www.saude.to.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Informações pelos telefones (63) 3218-1722/1715/3247. (Processo nº 2017/30550/3069). Pregoeiro: Thiago Borges.

Palmas, 11 de julho de 2018.

Kássia Divina Pinheiro Barbosa Koelln  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA****PORTARIA SSP Nº 746, DE 02 DE JULHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 da Constituição do Estado, e,

Considerando a necessidade de locação de imóvel para abrigar a Delegacia de Polícia Civil em Goiatins - TO.

Considerando que o imóvel escolhido preenche essa necessidade, em razão de sua localização, dimensões adequadas e preço compatível com o mercado imobiliário local;

Considerando ainda o Parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta de nº 545/2018, indicando a possibilidade jurídica para a locação do imóvel supracitado,

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, objetivando a locação do imóvel situado na Rua 1º de Janeiro, nº 1191, Centro, Goiatins - TO, para fins de instalação física da Delegacia de Polícia Civil de Goiatins - TO, em favor de Patrícia Tavares Lopes, CPF nº 041.250.921-09, e Romerito Lemes Teixeira, CPF nº 009.839.961-64, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo no período o montante total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme processo nº 2018/31000/001944.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, em Palmas, aos 02 dias do mês de julho de 2018.

DEUSIANO PEREIRA AMORIM  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA SSP Nº 775, DE 04 DE JULHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 579 - NM, de 19 de abril de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, e em conformidade com o art. 86, §1º, da Lei nº 1.818, de 23/08/2007,

RESOLVE:

CONCEDER, a fruição de 10 (dez) dias das férias, anteriormente interrompidas, por intermédio da PORTARIA Nº 1274, de 16/10/2017, publicada no Diário Oficial nº 4.974, de 19/10/2017, a CRISTIANO ARAUJO, número funcional 11159960/1, Contador, no período de 11/07/2018 a 20/07/2018, referente ao período aquisitivo de 2016/2017.

Palmas/TO, 04 de julho de 2018.

DEUSIANO PEREIRA DE AMORIM  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA SSP Nº 776, DE 05 DE JULHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 579 - NM, de 19 de abril de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, inciso I, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, resolve,

Retificar a Portaria nº 537, de 27 de abril de 2018, publicada no DOE nº 5.103, de 02 de maio de 2018, que trata da nomeação de servidor como presidente, para a comissão de recebimento, considerando a aquisição de materiais destinados à Inteligência pela Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Onde se lê: "Presidente: RICARDO LEANDRO".  
Leia-se: "Presidente: VICTOR VANDRÉ SABARÁ RAMOS".

Palmas/TO, 05 de julho de 2018.

DEUSIANO PEREIRA DE AMORIM  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA SSP Nº 777, DE 05 DE JULHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 579 - NM, de 19 de abril de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, inciso I, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, e,

Considerando que, consoante o art. 58, *caput*, da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins, as férias dos referidos servidores podem ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

Considerando que o Diretor de Polícia do Interior e o Delegado-Geral da Polícia Civil solicitaram, por intermédio da Proposta de Portaria DPI nº 218/2018, em face da necessidade do serviço policial, observados o interesse e as necessidades da Administração Pública, a suspensão das férias da servidora abaixo qualificada, resolve,

SUSPENDER, por necessidade do serviço, com efeito retroativo a 18/06/2018, 30 (trinta) dias das férias da servidora RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA, Delegada de Polícia Civil de Classe Especial, matrícula nº 894075-3, no período compreendido entre os dias 18/06/2018 a 17/07/2018, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, garantindo-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao andamento do serviço.

Palmas/TO, 05 de julho de 2018.

DEUSIANO PEREIRA DE AMORIM  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA SSP Nº 778, DE 05 DE JULHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 579 - NM, de 19 de abril de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, resolve,

SUSPENDER, com efeito retroativo a 04/06/2018, por necessidade do serviço, 12 (doze) dias das férias do servidor KAYTO MURIEL SOUSA, número funcional 11574585-1, Analista em Tecnologia da Informação, previstas para o período de 04/06/2018 a 15/06/2018, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, garantindo-lhe o direito de usufruí-los em momento oportuno e não prejudicial ao serviço público.

Palmas/TO, 05 de julho de 2018.

DEUSIANO PEREIRA DE AMORIM  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA SSP Nº 780, DE 06 DE JULHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 579 - NM, de 19 de abril de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 588, de 09 de maio de 2018, publicada no DOE nº 5.111, de 14 de maio de 2018, que trata da lotação da servidora AMANDA D'ALESSANDRO GOMES, nomeada para exercer o cargo de Assessor Especial VII - AE-7.

Onde se lê: "AMANDA D'ALESSANDRO GOMES".  
Leia-se: "ANANDA D'ALESSANDRO GOMES".

Palmas/TO, 06 de julho de 2018.

DEUSIANO PEREIRA DE AMORIM  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA SSP Nº 781, DE 06 DE JULHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 579 - NM, de 19 de abril de 2018, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, e em conformidade com o art. 86, §1º, da Lei nº 1.818, de 23/08/2007,

RESOLVE:

CONCEDER, a fruição de 30 (trinta) dias das férias, anteriormente interrompidas, por intermédio da PORTARIA Nº 359, de 16/03/2016, publicada no Diário Oficial nº 4.587, de 28/03/2018, a SANDRA BRITO MILHOMEM DE SOUZA, número funcional 714498/1, Administrador, no período de 10/07/2018 a 08/08/2018, referente ao período aquisitivo de 2014/2015.

Palmas/TO, 06 de julho de 2018.

DEUSIANO PEREIRA DE AMORIM  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL****PORTARIA DGPC Nº 387, DE 25 DE JUNHO DE 2018.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 669 - NM, de 27 de abril de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144, *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

RESOLVE:

REMOVER, por necessidade do serviço, LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR, Escrivão de Polícia de Classe Especial, matrícula nº 861690-1, da Sexta Delegacia Regional de Polícia Civil em Paraíso do Tocantins/TO para a Central de Atendimento da Polícia Civil - Região Sul em Palmas/TO, a partir desta data.

Palmas/TO, 25 de junho de 2018.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA  
Delegado-Geral da Polícia Civil

**PORTARIA DGPC Nº 388, DE 25 DE JUNHO DE 2018.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 669 - NM, de 27 de abril de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que, consoante o art. 58, *caput*, da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins, as férias dos referidos servidores podem ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

Considerando solicitação da Diretoria da Capital, através da Proposta nº 165/2018-DPC, em face da necessidade do serviço, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, retroativo a 04/06/2018, 30 (trinta) dias de férias do servidor WESLEY MOREIRA DA SILVA FEITOSA, Agente de Polícia de Classe Especial, matrícula nº 1017055-1, compreendido entre os dias 04/06/2018 a 03/07/2018, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, garantindo-lhe o direito de usufruí-las, de uma só vez, em data oportuna e não prejudicial ao andamento do serviço.

Palmas/TO, 25 de junho de 2018.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA  
Delegado-Geral da Polícia Civil

**PORTARIA DGPC Nº 389, DE 26 DE JUNHO DE 2018.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 669 - NM, de 27 de abril de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144, *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando o Ato nº 923 - NM, de 22 de junho de 2017, que nomeou o Escrivão de Polícia Welliton Arruda de Araújo, com lotação na Sétima Delegacia Regional de Polícia Civil em Colinas do Tocantins/TO;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 215/2018-DPI, com base no Memorando nº 307/2018 - 7ª DRPC, em face da necessidade do serviço, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

**RESOLVE:**

DESIGNAR, por necessidade do serviço, WELLITON ARRUDA DE ARAÚJO, Escrivão de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 84703-2, para exercer suas atribuições na Sétima Delegacia Regional de Polícia Civil em Colinas/TO, a partir desta data.

Palmas/TO, 26 de junho de 2018.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA  
Delegado-Geral da Polícia Civil

**PORTARIA DGPC Nº 390, DE 26 DE JUNHO DE 2018.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 669 - NM, de 27 de abril de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que as férias do servidor abaixo qualificado foram suspensas, em face da necessidade do serviço, com fulcro no art. 58, *caput* e parágrafo único da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 207/2018-DPI, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

**RESOLVE:**

CONCEDER, retroativo a 21/06/2018, a fruição de 20 (vinte) dias de férias ao servidor RICARDO LACERDA MILHOMEM, Escrivão de Polícia de Classe Especial, matrícula nº 822039-2, no período compreendido entre os dias 21/06/2018 a 10/07/2018, referente ao período aquisitivo 2016/2017, suspensas pela Portaria DGPC nº 075, de 23 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial nº 5.043, de 31 de janeiro de 2018.

Palmas/TO, 26 de junho de 2018.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA  
Delegado-Geral da Polícia Civil

**PORTARIA DGPC Nº 391, DE 26 DE JUNHO DE 2018.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 669 - NM, de 27 de abril de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que as férias do servidor abaixo qualificado foram suspensas, em face da necessidade do serviço, com fulcro no art. 58, *caput* e parágrafo único da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 208/2018-DPI, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

**RESOLVE:**

CONCEDER a fruição de 15 (quinze) dias de férias ao servidor ERINALDO MOTA VARÃO, Agente de Polícia de 3ª Classe, matrícula nº 996110-1, no período compreendido entre os dias 25/07/2018 a 08/08/2018, referente ao período aquisitivo 2015/2016, suspensas pela Portaria DGPC nº 570, de 08 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.932, de 15 de agosto de 2017.

Palmas/TO, 26 de junho de 2018.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA  
Delegado-Geral da Polícia Civil

**PORTARIA DGPC Nº 392, DE 26 DE JUNHO DE 2018.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 669 - NM, de 27 de abril de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que as férias do servidor abaixo qualificado foram suspensas, em face da necessidade do serviço, com fulcro no art. 58, *caput* e parágrafo único da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 212/2018-DPI, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

**RESOLVE:**

CONCEDER a fruição de 15 (quinze) dias de férias ao servidor JEAN CARLOS GOMES FERREIRA, Agente de Polícia de 3ª Classe, matrícula nº 955933-2, no período compreendido entre os dias 1º/08/2018 a 15/08/2018, referente ao período aquisitivo 2009/2010, suspensas pela Portaria SEJUDH/TO nº 941, de 18 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial nº 3.679, de 26 de julho de 2012.

Palmas/TO, 26 de junho de 2018.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA  
Delegado-Geral da Polícia Civil

**PORTARIA DGPC Nº 393, DE 26 DE JUNHO DE 2018.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 669 - NM, de 27 de abril de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que as férias do servidor abaixo qualificado foram suspensas, em face da necessidade do serviço, com fulcro no art. 58, *caput* e parágrafo único da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 213/2018-DPI, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

**RESOLVE:**

CONCEDER a fruição de 30 (trinta) dias de férias ao servidor JEAN CARLOS GOMES FERREIRA, Agente de Polícia de 3ª Classe, matrícula nº 955933-2, no período compreendido entre os dias 16/08/2018 a 14/09/2018, referente ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas pela Portaria SECIJU/TO nº 289, de 19 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial nº 4.669, de 25 de julho de 2016.

Palmas/TO, 26 de junho de 2018.

CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA  
Delegado-Geral da Polícia Civil

**PORTARIA DGPC Nº 396, DE 03 DE JULHO DE 2018.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, em exercício, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e Portaria SSP nº 739, de 28 de junho de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144, *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia da Capital, através da Proposta de Portaria nº 173/2018-DPC, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

**RESOLVE:**

DESIGNAR, por necessidade do serviço, retroativo a 1º/07/2018, ANA CAROLINA COELHO MARINHO BRAGA, Delegada de Polícia Civil de 2ª Classe, matrícula nº 815990-1, titular da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, para sem prejuízo de suas atribuições, cumular as responsabilidades administrativas da Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente, ambas sediadas em Palmas/TO, no período de 01/07/2018 a 15/07/2018, referente às férias regulamentares da Delegada de Polícia titular Antônia Ferreira da Silva.

Palmas/TO, 03 de julho de 2018.

ROGER KNEWITZ  
Delegado-Geral da Polícia Civil  
Em Exercício

**PORTARIA DGPC Nº 397, DE 03 DE JULHO DE 2018.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, em exercício, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e Portaria SSP nº 739, de 28 de junho de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144, *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia da Capital, através da Proposta de Portaria nº 175/2018-DPC, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

**RESOLVE:**

DESIGNAR, por necessidade do serviço, GUIDO CAMILO RIBEIRO, Delegado de Polícia Civil de 2ª Classe, matrícula nº 50146-1, para exercer a titularidade da Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa/DHPP em Palmas/TO, a partir desta data.

Palmas/TO, 03 de julho de 2018.

ROGER KNEWITZ  
Delegado-Geral da Polícia Civil  
Em Exercício

**PORTARIA DGPC Nº 398, DE 03 DE JULHO DE 2018.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, em exercício, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e Portaria SSP nº 739, de 28 de junho de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144, *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando solicitação da Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa através do Memorando nº 430/2018-DHPP, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

**RESOLVE:**

I - DESIGNAR, por necessidade do serviço, NIRVANA FURTADO DE SOUSA, Agente de Polícia de 1ª Classe, matrícula nº 11590858-1, para exercer suas atribuições na Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa/DHPP em Palmas/TO, a partir desta data.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

Palmas/TO, 03 de julho de 2018.

ROGER KNEWITZ  
Delegado-Geral da Polícia Civil  
Em Exercício

**PORTARIA DGPC Nº 399, DE 03 DE JULHO DE 2018.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, em exercício, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e Portaria SSP nº 739, de 28 de junho de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144, *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 216/2018-DPI, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

**RESOLVE:**

DESIGNAR, por necessidade do serviço, PAULO HENRIQUE GOMES MENDES, Delegado de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 11589817-1, titular da Terceira Delegacia de Polícia Civil, para, sem prejuízo de suas atribuições, cumular as responsabilidades administrativas da Primeira Delegacia de Polícia Civil, ambas sediadas em Paraíso do Tocantins/TO, no período de 20/06/2018 a 04/07/2018, referente às férias regulamentares do Delegado de Polícia José Lucas de Melo.

Palmas/TO, 03 de julho de 2018.

ROGER KNEWITZ  
Delegado-Geral da Polícia Civil  
Em Exercício

**PORTARIA DGPC Nº 400, DE 03 DE JULHO DE 2018.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, em exercício, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e Portaria SSP nº 739, de 28 de junho de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144, *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 217/2018-DPI, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

**RESOLVE:**

DESIGNAR, por necessidade do serviço, JOSÉ LUCAS MELO DA SILVA, Delegado de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 11589477-1, titular da Primeira Delegacia de Polícia Civil, para, sem prejuízo de suas atribuições, cumular as responsabilidades administrativas da Segunda Delegacia de Polícia Civil, ambas sediadas em Paraíso do Tocantins/TO, no período de 17/07/2018 a 31/07/2018, referente às férias regulamentares do Delegado de Polícia Bruno Monteiro Baeza.

Palmas/TO, 03 de julho de 2018.

ROGER KNEWITZ  
Delegado-Geral da Polícia Civil  
Em Exercício

**PORTARIA DGPC Nº 401, DE 03 DE JULHO DE 2018.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, em exercício, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e Portaria SSP nº 739, de 28 de junho de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144, *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 214/2018-DPI, com base no Memorando nº 338/2018, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

**RESOLVE:**

REMOVER, por necessidade do serviço, ANA CÉLIA DE SOUSA, Agente de Polícia de Classe Especial, matrícula nº 365560-1, da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher em Augustinópolis/TO para a Delegacia de Polícia Civil em Sítio Novo do Tocantins/TO, a partir desta data.

Palmas/TO, 03 de julho de 2018.

ROGER KNEWITZ  
Delegado-Geral da Polícia Civil  
Em Exercício

**PORTARIA DGPC Nº 402, DE 03 DE JULHO DE 2018.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, em exercício, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e Portaria SSP nº 739, de 28 de junho de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144, *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 221/2018-DPI, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

**RESOLVE:**

REMOVER, por necessidade do serviço, ZESINHO ALVES DAS NEVES, Escrivão de Polícia de Classe Especial, matrícula nº 599259-2, da Sexta Delegacia Regional de Polícia Civil para a Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente, ambas sediadas em Paraíso do Tocantins/TO, a partir desta data.

Palmas/TO, 03 de julho de 2018.

ROGER KNEWITZ  
Delegado-Geral da Polícia Civil  
Em Exercício

**PORTARIA DGPC Nº 421, DE 04 DE JULHO DE 2018.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, em exercício, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e Portaria SSP nº 739, de 28 de junho de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que as férias do servidor abaixo qualificado foram suspensas, em face da necessidade do serviço, com fulcro no art. 58, *caput* e parágrafo único da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia da Capital, através da Proposta de Portaria nº 169/2018-DPC, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

**RESOLVE:**

CONCEDER, retroativo a 02/07/2018, a fruição de 30 (trinta) dias de férias a servidora SILVANA CAMELO PINTO DO ESPIRITO SANTO, Agente de Polícia de Classe Especial, matrícula nº 923725-1, no período compreendido entre os dias 02/07/2018 a 31/07/2018, referente ao período aquisitivo 2015/2016, suspensas pela Portaria DGPC nº 244, de 17 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.399, de 25 de junho de 2015.

Palmas/TO, 04 de julho de 2018.

ROGER KNEWITZ  
Delegado-Geral da Polícia Civil  
Em Exercício

**PORTARIA DGPC Nº 422, DE 04 DE JULHO DE 2018.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, em exercício, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e Portaria SSP nº 739, de 28 de junho de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que, consoante o art. 58, *caput*, da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins, as férias dos referidos servidores podem ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

Considerando solicitação da Diretoria da Capital, através da Proposta nº 167/2018-DPC, em face da necessidade do serviço, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

**RESOLVE:**

SUSPENDER, por necessidade do serviço, retroativo a 1º/06/2018, 30 (trinta) dias de férias da servidora SILVANA CAMELO PINTO DO ESPIRITO SANTO, Agente de Polícia de Classe Especial, matrícula nº 923725-1, compreendido entre os dias 1º/06/2018 a 30/06/2018, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, garantindo-lhe o direito de usufruí-las, de uma só vez, em data oportuna e não prejudicial ao andamento do serviço.

Palmas/TO, 04 de julho de 2018.

ROGER KNEWITZ  
Delegado-Geral da Polícia Civil  
Em Exercício

**PORTARIA DGPC Nº 423, DE 04 DE JULHO DE 2018.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, em exercício, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e Portaria SSP nº 739, de 28 de junho de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que as férias do servidor abaixo qualificado foram suspensas, em face da necessidade do serviço, com fulcro no art. 58, *caput* e parágrafo único da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia da Capital, através da Proposta de Portaria nº 168/2018-DPC, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

**RESOLVE:**

CONCEDER a fruição de 30 (trinta) dias de férias ao servidor ALESSANDRO NOGUEIRA, Agente de Polícia de Classe Especial, matrícula nº 964879-1, no período compreendido entre os dias 15/07/2018 a 14/08/2018, referente ao período aquisitivo 2017/2018, suspensas pela Portaria DGPC nº 371, de 21 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial nº 5.144, de 29 de junho de 2018.

Palmas/TO, 04 de julho de 2018.

ROGER KNEWITZ  
Delegado-Geral da Polícia Civil  
Em Exercício

**PORTARIA DGPC Nº 424, DE 04 DE JULHO DE 2018.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, em exercício, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e Portaria SSP nº 739, de 28 de junho de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que, consoante o art. 58, *caput*, da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins, as férias dos referidos servidores podem ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

Considerando solicitação da Diretoria do Interior, através da Proposta nº 219/2018-DPI, em face da necessidade do serviço, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

**RESOLVE:**

SUSPENDER, por necessidade do serviço, retroativo a 20/06/2018, 30 (trinta) dias de férias do servidor ERICK MENDES BRAGA, Escrivão de Polícia de Classe Especial, matrícula nº 924067-1, compreendido entre os dias 20/06/2018 a 19/07/2018, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, garantindo-lhe o direito de usufruí-las, de uma só vez, em data oportuna e não prejudicial ao andamento do serviço.

Palmas/TO, 04 de julho de 2018.

ROGER KNEWITZ  
Delegado-Geral da Polícia Civil  
Em Exercício

**PORTARIA DGPC Nº 425, DE 04 DE JULHO DE 2018.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, em exercício, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins e Portaria SSP nº 739, de 28 de junho de 2018, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que as férias do servidor abaixo qualificado foram suspensas, em face da necessidade do serviço, com fulcro no art. 58, *caput* e parágrafo único da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, através da Proposta de Portaria nº 220/2018-DPI, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

**RESOLVE:**

CONCEDER, retroativo a 15/06/2018, a fruição de 30 (trinta) dias de férias ao servidor ANTONIO CARLOS DA SILVA, Agente de Polícia de Classe Especial, matrícula nº 521647-1, no período compreendido entre os dias 15/06/2018 a 14/07/2018, referente ao período aquisitivo 2017/2018, suspensas pela Portaria DGPC nº 357, de 12 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial nº 5.136, de 19 de junho de 2018.

Palmas/TO, 04 de julho de 2018.

ROGER KNEWITZ  
Delegado-Geral da Polícia Civil  
Em Exercício

**SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIENTÍFICA****PORTARIA SPC Nº 064, DE 02 DE JULHO DE 2018.**

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 669 - NM, de 27 de abril de 2018, do Chefe do Poder Executivo, alicerçado nos princípios basilares da Lei Federal nº 12.030, de 17 de setembro de 2009, e da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial/TO nº 4.414/2015,

CONSIDERANDO que as férias do servidor abaixo foram suspensas, por necessidade do serviço, consoante o art. 58, *caput*, da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins e por intermédio da Portaria SPC Nº 137, de 12 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial nº 4.764, de 15 de dezembro de 2016,

CONSIDERANDO a manifestação da Diretoria do Instituto de Medicina Legal, por meio do Memorando/SSP/SPC/IML/Nº 337/2018, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública,

**RESOLVE:**

CONCEDER a fruição de 30 (trinta) dias de férias ao servidor JEFERSON PEREIRA DA SILVA, Agente de Necrotomia, matrícula nº 524685-3, no período compreendido entre os dias 16/07/2018 a 14/08/2018, referente ao período aquisitivo 2015/2016.

Palmas/TO, 02 de julho de 2018.

ZILMONDES FERREIRA FEITOSA  
Superintendente da Polícia Científica

**PORTARIA SPC Nº 065, DE 02 DE JULHO DE 2018.**

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 669 - NM, de 27 de abril de 2018, do Chefe do Poder Executivo, alicerçado nos princípios basilares da Lei Federal nº 12.030, de 17 de setembro de 2009, e da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial/TO nº 4.414/2015,

CONSIDERANDO que as férias da servidora abaixo foram suspensas, por necessidade do serviço, consoante o art. 58, *caput*, da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins e por intermédio da Portaria SPC Nº 191, de 28 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 5.001, de 30 de novembro de 2017,

CONSIDERANDO a manifestação da Diretoria do Instituto de Criminalística, por meio do Memorando/SSP/DPC/Nº 1017/2018, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública,

**RESOLVE:**

CONCEDER a fruição de 30 (trinta) dias de férias a servidora POLLYANNA ALVES DE SOUZA, Perito Oficial, matrícula nº 933184-2, no período compreendido entre os dias 17/07/2018 a 15/08/2018, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Palmas/TO, 02 de julho de 2018.

ZILMONDES FERREIRA FEITOSA  
Superintendente da Polícia Científica

**PORTARIA SPC Nº 066, DE 10 DE JULHO DE 2018.**

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 669 - NM, de 27 de abril de 2018, do Chefe do Poder Executivo, alicerçado nos princípios basilares da Lei Federal nº 12.030, de 17 de setembro de 2009, e da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial/TO nº 4.414/2015,

CONSIDERANDO a manifestação da Diretoria de Medicina Legal, por meio do Memorando/SSP/SPC/IML/Nº 271/2018, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública,

**RESOLVE:**

DESIGNAR, por necessidade de serviço, a Agente de Necrotomia SANDRA CRISTINA DOS SANTOS CARVALHO, matrícula nº 950066, para, excepcionalmente e sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de gerente do Instituto de Medicina Legal de Palmas, no período de 16 de julho de 2018 a 14 de agosto de 2018, referente o período de férias do titular JEFERSON PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 524685.

Palmas/TO, 10 de julho de 2018.

NELSIANE MARTINS PARENTE DE AZEVEDO  
Superintendente da Polícia Científica  
Em Exercício

## DIRETORIA DA ACADEMIA DA POLÍCIA CIVIL

## HOMOLOGAÇÃO DAS MATRÍCULAS NAS TURMAS VIII A XIII DA ACADEMIA ITINERANTE 2018

## EDITAL 003/2018/DAPC/TURMAS VIII A XIII - ARAGUAÍNA

## HOMOLOGAÇÃO DAS MATRÍCULAS

## 1. PREÂMBULO.

1.1. O DIRETOR DA ACADEMIA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS - ACADEPOL e PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, nomeado pelo Ato nº 518 - NM, publicado no DOE nº 4.606, de 25 de abril de 2016, no uso de suas atribuições, torna pública a homologação das matrículas das Turmas VIII a XIII, do curso de formação continuada Academia Itinerante 2018, em conformidade com o estabelecido no subitem 4.1 do Edital 001/2018/DAPC/TURMAS VIII A XIII - ARAGUAÍNA.

## 2. DA HOMOLOGAÇÃO

2.1. São homologadas as matrículas dos seguintes policiais civis, os quais passam, na condição de alunos, a se sujeitarem ao disposto no Regimento Interno da Acadepol, nos termos do art. 88 do RI e demais disposições aplicáveis:

CANDIDATO	CARGO	DATA DE ADMISSÃO
GEORGE ANTONIO DE OLIVEIRA	PERITO OFICIAL	22/06/1994
MANUGO HOVSEPIAN NETO	PERITO OFICIAL	17/10/1994
CARLOS AUGUSTO MACEDO ALENCAR	AGENTE DE POLÍCIA	07/11/1994
ANGELO BRUNO JUNIOR	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	18/06/1998
ANTONIO FELIX FERREIRA DA SILVA	AGENTE DE POLÍCIA	18/06/1998
ELIOMAR FERREIRA FONTES	AGENTE DE POLÍCIA	18/06/1998
RAIMUNDO NONATO PEREIRA LEITE	AGENTE DE POLÍCIA	18/06/1998
VICENTE AIRES FERREIRA	AGENTE DE POLÍCIA	18/06/1998
WANDERLAN RUFINO DE FRANÇA	AGENTE DE POLÍCIA	18/06/1998
RAIMILLANDE PEREIRA DA SILVA	AGENTE DE POLÍCIA	19/06/1998
RAIMUNDA ALVES MIRANDA SOARES SANTOS	AGENTE DE POLÍCIA	22/06/1998
RENATO FERREIRA BATISTA	AGENTE DE POLÍCIA	23/01/2003
VALGNECIO RODRIGUES SOBRINHO	AGENTE DE POLÍCIA	10/04/2003
MUSTAFÁ PEREIRA COSTA	AGENTE DE POLÍCIA	11/04/2003
EVANIO PEREIRA SOARES	AGENTE DE POLÍCIA	14/04/2003
SANDRA CRISTINA MOTA E SILVA VIANA	AGENTE DE POLÍCIA	15/04/2003
GLEIDISMAN RODRIGUES MILHOMEN	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	09/09/2003
CLAUDENOR SILVA COSTA	AGENTE DE POLÍCIA	12/09/2003
MANOEL MESSIAS SOARES FILHO	PAPILOSCOPISTA	03/10/2003
ANTONIO CARLOS SILVA LIMA	AGENTE DE POLÍCIA	31/10/2003
LINDONBERGUE ALMEIDA BORBA	AGENTE DE POLÍCIA	06/04/2004
JOSIVALDO SANTANA FIGUEREDO	PERITO OFICIAL	08/03/2005
AIRTON CÉSAR VASCONCELOS	PERITO OFICIAL	09/03/2005
ARILTON MOTA DE AGUIAR	PERITO OFICIAL	01/04/2005
WALLISON SANTANA DINIZ	AGENTE DE POLÍCIA	27/09/2005
ANANIAS MARIANO DA SILVA	AGENTE DE POLÍCIA	28/09/2005
LLIA MACHADO DA SILVA RODRIGUES	AGENTE DE POLÍCIA	29/09/2005
NASCIMENTO ANTONIO DA SILVA	AGENTE DE POLÍCIA	03/10/2005
FRANCISCO HERBETH DOS SANTOS LIMA	AGENTE DE POLÍCIA	04/10/2005
FABIANO DA SILVA MELO	AGENTE DE POLÍCIA	07/10/2005
MARIA MADALENA CORREIA DA SILVA	AGENTE DE POLÍCIA	21/10/2005
MILTON BRUNO DE OLIVEIRA	AGENTE DE POLÍCIA	25/10/2005
NILZA NASCIMENTO SANTOS	AGENTE DE POLÍCIA	25/10/2005
ANTONIO HENRIQUE DE CASTRO MORAIS	AGENTE DE POLÍCIA	19/01/2006
CLEONICE PINTO DA SILVA SOUSA	AGENTE DE POLÍCIA	19/01/2006
EVANGIVAL SOARES LEAL	AGENTE DE POLÍCIA	19/01/2006
JOHNATTA PEREIRA DE SOUSA	AGENTE DE POLÍCIA	20/01/2006
RODRIGO CUNHA DOS SANTOS	AGENTE DE POLÍCIA	23/01/2006
ANTONIO HAROLDO LUIZ DA SILVA	AGENTE DE POLÍCIA	24/01/2006
DAVI FERNANDES NUNES	AGENTE DE POLÍCIA	24/01/2006
CARLA DA SILVA MENDONÇA ANDRADE	AGENTE DE POLÍCIA	31/01/2006
SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA	AGENTE DE POLÍCIA	07/02/2006
MÔNICA GOMES DA SILVA	AGENTE DE POLÍCIA	08/02/2006
ZAZUEU AIRES PINTO	AGENTE DE POLÍCIA	19/09/2006
RENE SANTOS MENDES	AGENTE DE POLÍCIA	22/09/2006
ALMIR TADEU CORDEIRO PEREIRA	AGENTE DE POLÍCIA	20/06/2007
BRAULINO RODRIGUES PEREIRA FILHO	AGENTE DE POLÍCIA	20/06/2007
NAPOLEÃO FERNANDES VIANA FILHO	AGENTE DE POLÍCIA	10/10/2007
JALES PEREIRA BRAGA	AGENTE DE POLÍCIA	15/10/2007
VALDIVINO RIBEIRO DE ABREU	AGENTE DE POLÍCIA	17/04/2008
JOSÉ ANCHIETA DE MENEZES FILHO	DELEGADO DE POLÍCIA	27/02/2009
LARISSA CRISTINA DE OLIVEIRA MARANHÃO	AGENTE DE NECROTOMIA	27/02/2009
ANDRE RICARDO LOURENÇO MONTEIRO	PERITO OFICIAL	02/03/2009
CLERISMAR RIBEIRO DIAS	PAPILOSCOPISTA	02/03/2009

HILDELENA GLADYS PASSOS LIMA	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	02/03/2009
LUIZ FERREIRA DE SOUZA FILHO	PAPILOSCOPISTA	02/03/2009
MARCELA SANTOS DOS REIS	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	02/03/2009
MARIA ELEUZA SOUSA BUENO	PAPILOSCOPISTA	02/03/2009
SANTO MONIS DE OLIVEIRA	PAPILOSCOPISTA	02/03/2009
ALINE MARIA MOURA DE OLIVEIRA	AGENTE DE POLÍCIA	03/03/2009
HELIDAYANE ALVES NUNES MONTEIRO	AGENTE DE NECROTOMIA	03/03/2009
CLÁUDIO ALEXANDRE GOMES	PERITO OFICIAL	12/06/2013
ALEXANDER PEREIRA DA COSTA	DELEGADO DE POLÍCIA	05/06/2017
ANA MARIA BARROS VARJAL	DELEGADO DE POLÍCIA	05/06/2017
BRUNO BOAVENTURA MOTA	DELEGADO DE POLÍCIA	05/06/2017
CINTHIA MIURA NAKAYAMA	DELEGADO DE POLÍCIA	05/06/2017
DANYELLE TOIGO	DELEGADO DE POLÍCIA	05/06/2017
GUILHERME COUTINHO TORRES	DELEGADO DE POLÍCIA	05/06/2017
ISRAEL ANDRADE ALVES	DELEGADO DE POLÍCIA	05/06/2017
PEDRO NUNES VIEIRA JUNIOR	DELEGADO DE POLÍCIA	05/06/2017
ALINNY ROMA PEREIRA	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	06/06/2017
DEBORA DA SILVA SOUSA	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	06/06/2017
EMERSON DE CASTRO ALVES	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	06/06/2017
JOÃO CARLOS SANTIAGO NERY	PAPILOSCOPISTA	06/06/2017
RICARDO PEREIRA BRAGA ALVES	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	06/06/2017
THÁIS AVELINO CAMARGO	AGENTE DE NECROTOMIA	06/06/2017
WILLIAN FRAGOSO DE MORAES	AGENTE DE POLÍCIA	06/06/2017
PATRICIA CABRAL FERREIRA DA SILVA FIGUEIROA	AGENTE DE NECROTOMIA	07/06/2017
WANEISSA CABRAL FERREIRA DA SILVA	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	07/06/2017
IEDA MARANHÃO FARIAS	AGENTE DE NECROTOMIA	08/06/2017
JANAINA RIBEIRO DUARTE	AGENTE DE NECROTOMIA	08/06/2017
JADS SILVA MENDONÇA	PAPILOSCOPISTA	12/06/2017
LUIZ EDUARDO AMARAL FREITAS	DELEGADO DE POLÍCIA	28/06/2017
BRUNO COSTA NOLETO	AGENTE DE POLÍCIA	18/07/2017
AMAURY SANTOS MARINHO JUNIOR	DELEGADO DE POLÍCIA	25/09/2017
ANDERSON GEORGE DE LIMA CASE	DELEGADO DE POLÍCIA	25/09/2017
BRENO EDUARDO CAMPOS ALVES	DELEGADO DE POLÍCIA	25/09/2017
CATHARINA SBOAIA BATISTA	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	25/09/2017
FELLIPE CRIVELARO AYRES PEREIRA	DELEGADO DE POLÍCIA	25/09/2017
GILBERTO AUGUSTO OLIVEIRA SILVA	DELEGADO DE POLÍCIA	25/09/2017
RAFAEL VIEIRA NOLETO	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	25/09/2017
RENAN DE SÁ LIMA	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	25/09/2017
SARAH LILIAN DE SOUZA REZENDE	DELEGADO DE POLÍCIA	25/09/2017
JULIANO SILVA DE FIGUEIREDO	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	26/09/2017
JOSMAR GUIMARÃES COSTA	AGENTE DE POLÍCIA	27/09/2017
RAYELSON CORREIA NASCIMENTO	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	28/09/2017
SHINAYDER NERES DO VALE	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	23/10/2017
JÚLIO CÉSAR SANTOS MAIA	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	23/11/2017
ADRIANO DE AGUIAR CARVALHO	DELEGADO DE POLÍCIA	30/01/2018

Palmas-TO, 26 de junho de 2018.

MARCELO SANTOS FALCÃO QUEIROZ  
Diretor da Academia da Polícia Civil  
Presidente da Comissão de Seleção

HOMOLOGAÇÃO DAS MATRÍCULAS NA TURMA V DA OFICINA DE PROMOÇÃO DA SAÚDE NA ACADEMIA ITINERANTE 2018: UM OLHAR VOLTADO PARA O POLICIAL CIVIL

## EDITAL 003/2018/DAPC/TURMA V - PEDRO AFONSO

## 1. HOMOLOGAÇÃO DAS MATRÍCULAS

## 1. PREÂMBULO.

1.1. O DIRETOR DA ACADEMIA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS - ACADEPOL e PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, nomeado pelo Ato nº 518 - NM, publicado no DOE nº 4.606, de 25 de abril de 2016, no uso de suas atribuições, torna pública a homologação das matrículas da Turma V, da "Oficina de promoção da saúde na academia itinerante 2018: um olhar voltado para o policial civil", em conformidade com o estabelecido no subitem 4.1 do Edital 001/2018/DAPC/TURMA V - PEDRO AFONSO.

## 2. DA HOMOLOGAÇÃO

2.1. São homologadas as matrículas dos seguintes servidores, os quais passam, na condição de alunos, a se sujeitarem ao disposto no Regimento Interno da Acadepol, nos termos do art. 88 do RI e demais disposições aplicáveis:

CANDIDATO	CARGO	DATA DE ADMISSÃO
REZINALVA MARIA DO COUTO SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/03/2012
RENATA NEVES DE BRITO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	28/04/2014
MARILENE RODRIGUES MESQUITA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/06/2017
LUCAS KERTESZ DE OLIVEIRA	DELEGADO DE POLÍCIA	05/06/2017
BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO	DELEGADO DE POLÍCIA	25/09/2017
THULYO CESAR SEVERINO BARROS	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	09/11/2017
ALDERICY RIBEIRO DA COSTA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2018
RAMON PATROCÍNIO PINTO ALVES	ANALISTA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	14/06/2018

Palmas-TO, 26 de junho de 2018.

**MARCELO SANTOS FALCÃO QUEIROZ**  
Diretor da Academia da Polícia Civil  
Presidente da Comissão de Seleção

#### CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 154/2017

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ

Interessado(a): JOSE DO AMPARO CORDEIRO DE CARVALHO

Assunto: ENQUADRAMENTO PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO III  
Sessão Extraordinária: 81ª (22/11/2017)

**EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. JULGAMENTO DE PROCESSOS EM BLOCO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.**

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, inciso X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, inciso X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do art. 7º, incisos I, alínea "b", II e III e do § 1º, da Lei nº 2.808/2013, não deixa dúvida que o interstício para progressão vertical é de três anos para o Policial Civil que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.808/2013, que a última avaliação do estágio probatório é requisito válido para a primeira progressão vertical, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (2.808/2013).

3. Votou o relator, com fundamento no art. 7º, incisos I, alínea "b", II e III e do § 1º, da Lei nº 2.808/2013, no sentido de reconhecer, de ofício, o direito do interessado a fim de enquadrá-lo funcionalmente no Padrão III da carreira de Escrivão de Polícia a partir de 21/11/2012, bem como para corrigir as datas de todas as suas progressões a partir da data da posse.

4. Retroação dos efeitos da Lei nº 2.808/2013 para enquadrar funcionalmente o interessado na 2ª Classe a partir de 21/11/1997, na 3ª Classe a partir de 21/11/2000, na Classe Especial a partir de 21/11/2003, no Padrão I a partir de 21/11/2006, no Padrão II a partir de 21/11/2009 e no padrão III a partir de 21/11/2012, com efeitos financeiros retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da respectiva habilitação.

5. Julgamento de processos em bloco, sendo o voto condutor elaborado pelo Conselheiro Lourivaldo da Silva Aguiar no Processo Administrativo nº 077/2015.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria, através de julgamento de processos em bloco, cujo voto condutor foi elaborado pelo Conselheiro Lourivaldo da Silva Aguiar no Processo Administrativo nº 077/2015, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, para promover o enquadramento do interessado na carreira conforme item 4. Acompanharam o voto do Relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Silvio Marinho Jaca, Suzi Francisca da Silva, Marcelo Diniz Cunha, Tito Rodrigues Lustosa, Marcio Giroto Vilela, João Batista de Deus e Lourivaldo da Silva Aguiar. Restaram vencidos os Conselheiros Bruno Sousa Azevedo, Claudemir Luiz Ferreira e Fábio Augusto Simon, os quais entendem que a contagem do interstício para a progressão no Padrão deve ocorrer a partir da data estabelecida no parágrafo único, do art. 9º, da Lei 2.808/2013.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 22 de novembro de 2017.

**LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ**  
Conselheiro Relator

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 358/2017

Relatora: Suzi Francisca da Silva

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: Suzi F. da Silva

Interessado: HERCULES CARDOZO DE OLIVEIRA

Assunto: Progressão Horizontal e Vertical

Sessão Extraordinária: nº 83º de 06 de fevereiro 2018.

**EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.**

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, § 1º, e 7º, III, § 1º).

Pedido improcedente para a progressão horizontal referência "H" pois só completa o interstício em 14.04.2018.

Pedido procedente para progressão vertical no Padrão I, a partir de 14.04.2016 e efeitos financeiros em 01.05.2016.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Unanimidade pela improcedência da progressão horizontal e pela procedência das progressões verticais, nos termos do voto da Conselheira relatora Suzi Francisca da Silva.

Ausência justificada dos conselheiros Silvio Marinho Jaca e João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 06 de fevereiro de 2018.

**Suzi Francisca da Silva**  
Conselheira Relatora

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2013

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR

Interessado: ARTUR LEMOS CABRAL JÚNIOR

Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I; PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "H"

84ª Sessão Ordinária: 28/02/2018 (D.O. nº 5.089, datado de 11.04.2018)

**EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I. PROGRESSÃO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "H". INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. Nº 1.818/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I. PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA "H".**

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 7º, I, alínea a e b; art. 4º, III, § 1º, e 7º, III, § 1º).

Pedido procedente quanto ao enquadramento na Horizontal, Referência "H", com efeitos financeiros retroativo, a partir de 01/05/2017. Pedido procedente quanto a Progressão Vertical Padrão I, com efeitos financeiros retroativo, a partir de 01/05/2015.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou pela **PROCEDÊNCIA DO PEDIDO** o Relator Conselheiro Lourivaldo da Silva Aguiar, votaram com o Relator: Fabio Augusto Simon, Claudemir Luiz Ferreira, Márcio Giroto Vilela, Marcelo Diniz Cunha, Rommel Rubens Costa Rabelo, Guido Camilo Ribeiro, Cinthia Paula de Lima, Suzi Francisca da Silva, Elane Tomaz da Silva, Tito Rodrigues Lustosa, e Silvio Marinho Jaca. Ausência justificada dos Conselheiros: Luciano Barbosa de Sousa Cruz e João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 28 de Fevereiro de 2018.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR  
Conselheiro Relator

#### PROCESSO Nº: 403/2017

RELATOR: Tito Rodrigues Lustosa

INTERESSADO: CARLOS PEQUENO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Progressão Vertical e Horizontal

#### DOS FATOS E FUNDAMENTOS

O processo administrativo tem como requerente o servidor CARLOS PEQUENO DE OLIVEIRA, Agente de Polícia, com posse em 24/09/2007 (fls.08), pleiteia o seu enquadramento Vertical contando-se pela data de sua posse, entendimento adotado por unanimidade pelo Conselho Superior da Polícia Civil.

Continua em pleno exercício de suas atividades conforme certidão da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Segurança Pública – TO, com lotação na Delegacia de Polícia Civil de São Miguel do Tocantins. (fls.16)

Pois conta com (10) dez anos de Polícia Civil nesse Estado, a administração deveria ter efetivado as progressões verticais da requerente contando pela data de sua posse da seguinte forma:

Tipo de Progressão	Classes	Data que deveria ter sido concedida
Vertical	1ª	24/09/2007
Vertical	2ª	24/09/2010
Vertical	3ª	24/09/2013
Vertical	Especial	24/09/2016

E progressão Horizontal para Referência "F", nos termos da lei vigente.

#### ADMISSIBILIDADE DA INICIAL

Acostadas à petição inicial estão todos os documentos referentes aos requisitos de sua admissibilidade Resolução Nº 006 do Conselho Superior da Polícia Civil, senão vejamos:

Cópia da carteira funcional frente e verso  
Cópia do contracheque  
Certidão Funcional  
Certidão do órgão correccional  
Certidão de Antecedentes Criminais fórum.  
Comprovante de endereço e meios de contato.  
Peça com os fundamentos e argumentos do pedido.

A requerente preenche todos os requisitos descritos pela Lei 1.545/2004 (PCCS dos Policiais Cívicos) e Lei 2.808/2013, nas demais normas editadas quanto à contagem do tempo de serviço para as progressões horizontais e verticais, conforme informações funcionais e documentos que acompanham os autos.

É o relatório.

#### DO PEDIDO

Requer aferição de merecimento para as progressões Verticais nas respectivas datas, 2ª Classe 24/09/2009, 3ª Classe 24/09/2012, Classe Especial 24/09/2015 e Padrão I 24/09/2018, aproveitando todos os seus interstícios, conforme a Lei 2.808/2013.

Requer aferição para as progressão Horizontal para Referência "F".

#### DA COMPETENCIA DO CONSELHO SUPERIOR DA POLICIA CIVIL

Preliminarmente, observo que se inclui nas atribuições deste Colendo Conselho Superior da Polícia Civil a apreciação do pedido em tela, nos termos da Lei nº 1.650, artigo 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984, de 23 de março de 2007, que trata do Regimento Interno deste colegiado.

Não foi verificada decadência ao direito de pedir da requerente, tampouco qualquer vício que impedisse o acolhimento do requerimento.

Lastreou-se, o requerimento administrativo nos dispositivos trazidos pela Lei 2.808 de 12 de dezembro de 2013, que alterou as Leis 1.545 de 30/12/04, Lei 1.654 de 06/01/06 e 2.314 de 30/04/10.

Alegando-se, o princípio constitucional do resguardo ao "Direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada" esculpido no Art. 5º, inciso XXXVI da Carta Magna.

Quanto ao direito, fez a interpretação do artigo 7º da Lei 2.808/13 que diz, in verbis:

Art. 7º Ao Policial Civil investido no cargo em data anterior a esta Lei aplicam-se os seguintes critérios:

I – no procedimento de progressão:

a) horizontal o interstício de dois anos de efetivo exercício na referência;

b) vertical o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

II – para efeito da primeira progressão vertical, considera-se requisito válido a última avaliação de estágio probatório;

III – os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse do Policial Civil;

IV – Concede-se progressão horizontal para a referência imediatamente seguinte ao Policial Civil que não tenha obtido evolução funcional nos últimos quatro anos.

§ 1º São aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data desta Lei.

§ 2º Incumbe ao Conselho Superior da Polícia Civil:

I – dirigir os procedimentos de progressão funcional;

.....

Buscou, em suas argumentações, dar a melhor interpretação ao dispositivo legal, na busca do entendimento de que a lei não pode tratar os iguais de forma desigual.

#### DO MÉRITO DO PEDIDO

Ao ingressar nos quadros da Polícia Civil, os profissionais deparam com legislações que regem a época, não podendo delas se desvencilhar, pois ao contrário do cidadão comum, que pode fazer tudo que a lei não proíbe a Administração Pública só pode fazer o que a Lei manda, quando e como ela manda.

Na Polícia Civil Tocantinense, no seu percurso histórico, Policiais Cívicos passaram ou pela nomeação em comissão para trabalhar como policial, ou pela contratação por serviço temporário, somente em 23 de agosto de 1993, foi publicada a Lei 581/93, que tratava do Estatuto da Polícia Civil.

Tivemos, neste longo caminho, alterações pela Lei 1050/99, 1545/04, 1654/05 até chegarmos nessa alteração proposta pela Lei 2.808/13 e Lei 1.545/2004.

Esta é a segunda oportunidade que se verifica a necessidade de interpretação da legislação para o melhor enquadramento dos policiais civis nas referências e classes que são alteradas na Lei.

Art. 7º Ao Policial Civil investido no cargo em data anterior a esta Lei aplicam-se os seguintes critérios:

I - no procedimento de progressão:

a) horizontal o interstício de dois anos de efetivo exercício na referência:

b) vertical o interstício de três anos de efetivo exercício na classe:

II - para efeito da primeira progressão vertical, considera-se requisito válido a última avaliação de estágio probatório:

III - os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse do Policial Civil:

IV - concede-se progressão horizontal para a referência imediatamente seguinte ao Policial Civil que não tenha obtido evolução funcional nos últimos quatro anos.

§1º São aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data desta Lei.

§2º Incumbe ao Conselho Superior da Polícia Civil:

I - dirigir os procedimentos de progressão funcional:

II - utilizar a todo tempo as informações disponíveis na Administração Pública sobre o Policial avaliado.

...

Conforme redação legal, o servidor público encontra-se apto à progressão vertical quando, dentre outros, cumpridos pelo menos três anos de efetivo exercício na classe em que se encontra.

Não obstante isso, no parágrafo 1º do artigo 7º dispõe que "São aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data desta Lei".

Assim, a título de exemplo, um servidor posicionado na 1ª classe que no momento da vigência da lei em comento, contasse com 36 (trinta e seis meses) da última progressão, esse lapso temporal deverá ser computado para fins de posicionamento para a 2ª classe.

Entretanto, o dispositivo legal posto no parágrafo §6º do artigo 7º da Lei nº 2.808/13, dispõe que deverá ser aproveitado os interstícios considerando a data da posse, senão vejamos:

§6º Os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse do Policial Civil. (Grifo nosso).

Lembrando que em ambas as oportunidades não se pode afastar o direito adquirido daqueles que trabalham, diuturnamente, pois é um dos poucos serviços públicos com plantões ininterruptos de terem seus tempos de serviço contados para efeito de progressões, restando a este Colendo Conselho Superior da Polícia Civil, enfrentar corajosamente estas imperfeições e corrigi-las.

Quando é editada uma nova lei, criando referências ou classes nas carreiras, deve-se obedecer aos direitos adquiridos dos servidores que já se encontram na carreira, reposicionando-os de acordo com seus tempos de serviço.

Sabidamente, os interstícios foram apontados para contagem individual, podendo, este Conselho, valer-se dos apontamentos funcionais para aferi-los e fazer o melhor enquadramento, respeitando a lei, e fazendo valer os direitos adquiridos.

#### VOTO

Procedência do pedido para auferir merecimento a requerente para as progressões verticais nas seguintes datas conforme tabela abaixo:

Tipo de Progressão	Classes	Data que deveria ter sido concedida	Data dos efeitos financeiros
Vertical	1ª	24/09/2007	01/10/2007
Vertical	2ª	24/09/2010	01/10/2010
Vertical	3ª	24/09/2013	01/10/2013
Vertical	Especial	24/09/2016	01/10/2016

E pela perda do objeto, para as progressões horizontais, pois os mesmos já foram atendidos.

Os efeitos financeiros surtem efeitos no mês seguinte ao da habilitação, conforme o artigo 6º Lei 2.808/13, fazendo jus também, aos efeitos financeiros retroativos incidentes.

É como voto e submeto a apreciação de meus pares.

Palmas, 28 de fevereiro de 2018.

Tito Rodrigues Lustosa  
Conselheiro Relator

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2017**

Relator: VALÉRIA CRISTINA DE LELIS MENDES

Interessado: ADSON BENTO SOBREIRA

Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL, CLASSE ESPECIAL.

Sessão Ordinária 86ª: 13/04/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nºs: 1.545/2004, 1.818/2007, 1.650/2005, 2.808/2013 e Decreto nº 2.984/2007. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA e DO DIREITO ADQUIRIDO. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA ENQUADRAMENTO VERTICAL, CLASSE ESPECIAL. PEDIDO PROCEDENTE.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêm o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei Estadual nº 2.808/2013, alterou a Lei nº 1.545/2004 e estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse do Policial e determinou o aproveitamento de todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (art. 7º, III, §1º).

O requerente tomou posse em 2007. Portanto, possui tempo suficiente para ser posicionado na Classe Especial, desde 03 de Outubro de 2016, quando completou 09 anos na carreira, cabendo a este Conselho Superior reparar as distorções apresentadas em suas progressões.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, nos termos do voto da Conselheira Relatora, reconhecendo o direito do servidor ser posicionado na Classe Especial, a partir de 03 de Outubro de 2016, com efeitos financeiros no mês subsequente ao da habilitação (art. 6º da Lei nº 1.545/04). Conselheiros Presentes: Marcelo Diniz Cunha – Presidente/ em substituição, Roger Knewitz, Márcio Giroto Vilela, Valéria Cristina de Lelis Mendes, Bruno Sousa Azevedo, Guido Camilo Ribeiro, Antonia Ferreira dos Santos, Luciano Barbosa de Souza Cruz, Suzi Francisca da Silva, José Luiz Pereira Filho, Silvío Marinho Jaca. Ausência justificada do Presidente Claudemir Luiz Ferreira e dos Conselheiros: João Batista de Deus, Elane Tomaz da Silva e Lourival da Silva Aguiar.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 13 de Abril de 2018.

VALÉRIA CRISTINA DE LELIS MENDES  
Conselheira

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264/2017**

Relator: VALÉRIA CRISTINA DE LELIS MENDES

Interessado: LUIZ COSTA JÚNIOR

Assunto: REENQUADRAMENTO HORIZONTAL "J" E VERTICAL, PADRÃO III

Sessão Ordinária (86ª): 13 de Abril de 2018

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. REENQUADRAMENTO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nºs: 1.545/2004, 1.818/2007, 1.650/2005, 2.808/2013 e Decreto nº 2.984/2007. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA REENQUADRAMENTO HORIZONTAL, REFERÊNCIA "J". PEDIDO PROCEDENTE. ENQUADRAMENTO VERTICAL, PERDA DO OBJETO. DIREITO DO SERVIDOR RECONHECIDO EM OUTRO PROCESSO.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei Estadual nº 2.808/2013, alterou a Lei nº 1.545/2004 e estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse do Policial Civil e determinou o aproveitamento de todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (art. 7º, III, §1º).

**ENQUADRAMENTO HORIZONTAL** O requerente possui mais de 19 anos de efetivo serviço público estadual, o que lhe garante o reenquadramento na referência "J" da carreira.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, nos termos do voto da Conselheira Relatora, reconhecendo o direito do servidor ser posicionado na Referência "J", a partir de 18 de Junho de 2016, com efeitos financeiros no mês subsequente ao da habilitação (art. 6º da Lei nº 1.545/04). Quanto ao pedido de progressão vertical Padrão III, por unanimidade, decidiu pelo ARQUIVAMENTO do processo, tendo em vista que houve perda de objeto, uma vez que o direito do servidor já foi reconhecido quando da análise do Processo nº 216/2017, de relatoria do Conselheiro Lourivaldo da Silva Aguiar, apreciado na sessão Extraordinária do Conselho Superior da Polícia do dia 17 de Outubro de 2017. Conselheiros Presentes: Marcelo Diniz Cunha – Presidente/ em substituição, Roger Knewitz, Márcio Giroto Vilela, Valéria Cristina de Lelis Mendes, Bruno Sousa Azevedo, Guido Camilo Ribeiro, Antonia Ferreira dos Santos, Luciano Barbosa de Souza Cruz, Suzi Francisca da Silva, José Luiz Pereira Filho, Sílvio Marinho Jaca. Ausência justificada do Presidente: Claudemir Luiz Ferreira e dos Conselheiros: João Batista de Deus, Elane Tomaz da Silva e Lourival da Silva Aguiar.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 13 de Abril de 2018.

VALÉRIA CRISTINA DE LELIS MENDES  
Conselheira

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2017**

Relator: VALÉRIA CRISTINA DE LELIS MENDES

Interessado: GEORGEM CANJÃO JÚNIOR

Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL, REFERÊNCIA "E" e VERTICAL, CLASSE ESPECIAL

Sessão Ordinária (86ª): 13 de Abril de 2018.

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nºs: 1.545/2004, 1.650/2005, 1.654/2006, 2.808/2013, e Decreto nº 2.984/2007. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007);

A Lei Estadual nº 2.808/2013, alterou a Lei nº 1.545/2004 e estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse do Policial Civil e determinou o aproveitamento de todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (art. 7º, III, §1º);

O requerente tomou posse em 2009. Portanto possui tempo suficiente para ser posicionado na referência "E", desde 27 de Fevereiro de 2017, bem como de ser posicionado na Classe Especial, desde 27 de Fevereiro de 2018, quando completou 09 anos na carreira, cabendo a este Conselho Superior reparar as distorções apresentadas em suas progressões.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS reconhecendo o direito do servidor ser posicionado na referência "E", a partir de 27 de Fevereiro de 2017, bem como deliberou-se reconhecendo o direito do servidor ser posicionado no Classe Especial, a partir de 27 de Fevereiro de 2018, ambos com efeitos financeiros no mês subsequente ao da habilitação (art. 6º da Lei nº 1.545/2014). Conselheiros Presentes: Marcelo Diniz Cunha – Presidente/ em substituição, Roger Knewitz, Márcio Giroto Vilela, Valéria Cristina de Lelis Mendes, Bruno Sousa Azevedo, Guido Camilo Ribeiro, Antonia Ferreira dos Santos, Luciano Barbosa de Souza Cruz, Suzi Francisca da Silva, José Luiz Pereira Filho, Sílvio Marinho Jaca. Ausência justificada do Presidente: Claudemir Luiz Ferreira e dos Conselheiros: João Batista de Deus, Elane Tomaz da Silva e Lourival da Silva Aguiar.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 13 de Abril de 2018.

Valéria Cristina de Lelis Mendes  
Conselheira

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2018**

Relator: VALÉRIA CRISTINA DE LELIS MENDES

Interessado: SUZANA SOUZA CRUZ

Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL PADRÃO I.

Sessão Ordinária 86ª: 13/04/2018

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nºs: 1.545/2004, 1.818/2007, 1.650/2005, 2.808/2013 e Decreto nº 2.984/2007. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA e DO DIREITO ADQUIRIDO. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA REENQUADRAMENTO VERTICAL PADRÃO I. PEDIDO PROCEDENTE.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei Estadual nº 2.808/2013, alterou a Lei nº 1.545/2004 e estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse do Policial Civil e determinou o aproveitamento de todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (art. 7º, III, §1º).

A requerente tomou posse em 2003. Portanto possui tempo suficiente para ser posicionada no Padrão I da Classe Especial, desde 24 de Setembro de 2016, quando completou 12 anos na carreira, uma vez que lhe fora descontado um ano em razão do período que esteve fora da carreira, cedida para a Assembléia Legislativa.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, reconhecendo o direito da servidora ser posicionada no Padrão I, a partir de 24 de Setembro de 2016, com efeitos financeiros no mês subsequente ao da habilitação (art. 6º da Lei nº 1.545/04). Conselheiros Presentes: Marcelo Diniz Cunha – Presidente/em substituição, Roger Knewitz, Márcio Giroto Vilela, Valéria Cristina de Lelis Mendes, Bruno Sousa Azevedo, Guido Camilo Ribeiro, Antonia Ferreira dos Santos, Luciano Barbosa de Souza Cruz, Suzi Francisca da Silva, José Luiz Pereira Filho, Sílvio Marinho Jaca. Ausência justificada do Presidente: Claudemir Luiz Ferreira e dos Conselheiros: João Batista de Deus, Elane Tomaz da Silva e Lourival da Silva Aguiar.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 13 de Abril de 2018.

VALÉRIA CRISTINA DE LELIS MENDES  
Conselheira

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2018**

Relator: VALÉRIA CRISTINA DE LELIS MENDES

Interessado: ROSILENE BRUNO DE SOUSA

Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL, REFERÊNCIA "H" E VERTICAL, PADRÃO I

Sessão Ordinária (86ª): 13 de Abril de 2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nºs: 1.545/2004, 1.650/2005, 1.654/2006, 2.808/2013, e Decreto nº 2.984/2007. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007);

A Lei Estadual nº 2.808/2013, alterou a Lei nº 1.545/2004 e estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse do Agente de Polícia e determinou o aproveitamento de todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (art. 7º, III, §1º);

A requerente tomou posse em 2004. Portanto possui tempo suficiente para ser posicionada na referência "H" e no Padrão I da Classe Especial, desde 05 de Abril de 2016, quando completou 12 anos na carreira, cabendo a este Conselho Superior reparar as distorções apresentadas em suas progressões.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria, PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS reconhecendo o direito da servidora ser posicionada na referência "H", a partir de 05 de Abril de 2018, bem como deliberou-se reconhecendo o direito da servidora ser posicionada no Padrão I, a partir de 05 de Abril de 2016, ambos com efeitos financeiros no mês subsequente ao da habilitação (art. 6º da Lei nº 1.545/2014). Conselheiros Presentes: Marcelo Diniz Cunha – Presidente/ em substituição, Roger Knewitz, Márcio Giroto Vilela, Valéria Cristina de Lelis Mendes, Bruno Sousa Azevedo, Guido Camilo Ribeiro, Antonia Ferreira dos Santos, Luciano Barbosa de Souza Cruz, Suzi Francisca da Silva, José Luiz Pereira Filho, Silvio Marinho Jaca. Ausência justificada do Presidente: Claudemir Luiz Ferreira e dos Conselheiros: João Batista de Deus, Elane Tomaz da Silva e Lourival da Silva Aguiar.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 13 de Abril de 2018.

Valéria Cristina de Lelis Mendes  
Conselheira

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2018**

Conselheiro Relator: GUIDO CAMILO RIBEIRO

Interessado: SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA

Assunto: PROGRESSÃO VERTICAL

Sessão Ordinária: 13/04/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL PARA O PADRÃO I DA CLASSE ESPECIAL, INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, 1.650/2005, 1.637/2005, 1855/2007, 1.861/2007, 1.609/2005, 2.823/2013 e 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO IMPROCEDENTE.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores. As Leis nº 1.609/2005 (Auditores Fiscais) e nº 2.823/2013 (Polícia Militar) também consideraram o tempo, anterior, do exercício funcional de seus servidores no Estado.

Voto do relator pela procedência do pedido quanto ao enquadramento Padrão I da Classe Especial, a partir de fevereiro de 2018, com efeitos financeiros no mês seguinte ao da habilitação.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por unanimidade, deliberou-se nos termos do voto do relator pela progressão vertical para padrão I. Para efeitos financeiros devem ser considerados, em todos os casos, o mês seguinte ao da posse.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 18 de abril de 2018.

Guido Camilo Ribeiro  
Delegado de Polícia Civil  
Conselheiro Relator

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2018**

Conselheiro Relator: MARCELO SANTOS FALCÃO QUEIROZ

Interessado: JOSÉ ANCHIETA DE MENEZES FILHO

Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL

Sessão Ordinária: 22/03/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA A LETRA "E" E CLASSE ESPECIAL, INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, 1.650/2005, 1.637/2005, 1855/2007, 1.861/2007, 1.609/2005, 2.823/2013 e 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores. As Leis nº 1.609/2005 (Auditores Fiscais) e nº 2.823/2013 (Polícia Militar) também consideraram o tempo, anterior, do exercício funcional de seus servidores no Estado.

Voto do relator pela procedência do pedido quanto ao enquadramento referência "E" e classe especial.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por unanimidade, deliberou-se pela procedência do pedido, nos termos do voto do Relator. Para efeitos financeiros devem ser considerados, em todos os casos, o mês seguinte ao da posse.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 18 de abril de 2018.

MARCELO SANTOS FALCÃO QUEIROZ  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor da Academia da Polícia Civil  
Conselheiro Relator

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 048/2017**

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ

Interessado(a): SINDIPERITO (Airton Cesar Vasconcelos Alves, Antonio Belo da Silva e Arilton Mota de Aguiar)

Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL

Sessão Ordinária: 87ª (25/04/2018)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, inciso X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, inciso X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do art. 10, incisos I, alínea "b", do inciso II e III e do § 1º, da Lei nº 2.887/2014, não deixa dúvida que o interstício para a progressão vertical é de três anos para o Perito Oficial que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.887/2014, que a última avaliação do estágio probatório é requisito válido para a primeira progressão vertical, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (2.887/2014).

3. Votou o relator no sentido de promover o enquadramento dos interessados na carreira em conformidade com o disposto no art. 10, incisos I, alínea "b", II e III e do § 1º, da Lei nº 2.887/2014, com a devida adequação das datas das progressões anteriormente concedidas.

4. Enquadramento funcional do interessado AIRTON CESAR VASCONCELOS ALVES na 2ª Classe a partir de 09/03/2008, na 3ª Classe a partir de 09/03/2011, na Classe Especial a partir de 09/03/2014 e no Padrão I a partir de 09/03/2017, com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao das respectivas habilitações.

5. Enquadramento funcional do interessado ANTONIO BELO DA SILVA na 2ª Classe a partir de 20/04/2008, na 3ª Classe a partir de 20/04/2011, na Classe Especial a partir de 20/04/2014 e no Padrão I a partir de 20/04/2017, com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao das respectivas habilitações.

6. Enquadramento funcional do interessado ARILTON MOTA DE AGUIAR na 2ª Classe a partir de 01/04/2008, na 3ª Classe a partir de 01/04/2011, na Classe Especial a partir de 01/04/2014 e no Padrão I a partir de 01/04/2017, com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao das respectivas habilitações.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para promover o enquadramento dos interessados na carreira conforme itens 4, 5 e 6. Acompanharam o voto do Relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Silvio Marinho Jaca, Rommel Rubens Costa Rabelo, Suzi Francisca da Silva, Valéria Cristina de Lelis Mendes, Tito Rodrigues Lustosa, Roger Knewitz, Antonia Ferreira dos Santos, Fábio Augusto Simon, Marcio Giroto Vilela e Lourivaldo da Silva Aguiar. Ausência justificada do Conselheiro João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em 25 de abril de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ  
Conselheiro Relator

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 249/2017**

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ

Interessado(a): ROGER KNEWITZ

Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL

Sessão Ordinária: 87ª (25/04/2018)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL. LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES. DESCONTO DE TEMPO NOS INTERSTÍCIOS. APROVEITAMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, inciso X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, inciso X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do art. 4º, incisos I, alínea "a", III e do § 1º, da Lei nº 2.808/2013, não deixa dúvida que o interstício para a progressão horizontal é de dois anos para o Delegado de Polícia que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.808/2013, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (2.808/2013).

3. Aplicação ao caso do interessado do disposto no art. 6º, § 1º, inciso I, alínea "c", da Lei nº 2.314/2010.

4. Aproveitamento de tempo de serviço público anterior ao cargo de Delegado de Polícia para efeito de progressão funcional horizontal, nos termos da Resolução nº 002/2018, do Conselho Superior da Polícia Civil.

5. Votou o relator no sentido de promover o enquadramento do interessado na carreira em conformidade com o disposto no art. 4º, incisos I, alínea "a", III e do § 1º, da Lei nº 2.808/2013, com a devida adequação das datas das progressões anteriormente concedidas, observados, ainda, os itens 3 e 4.

6. Enquadramento funcional do interessado na referência "B" a partir de 24/07/2003, na referência "C" a partir de 15/01/2006, na referência "D" a partir de 15/01/2008, na referência "E" a partir de 15/01/2010, na referência "F" a partir de 15/01/2012, na referência "G" a partir de 15/01/2014, na referência "H" a partir de 15/01/2016 e na referência "I" a partir de 15/01/2018, com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao das respectivas habilitações.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pelo enquadramento do interessado na carreira conforme item 6. Acompanharam o voto do Relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Silvio Marinho Jaca, Rommel Rubens Costa Rabelo, Suzi Francisca da Silva, Valéria Cristina de Lelis Mendes, Tito Rodrigues Lustosa, Antonia Ferreira dos Santos, Fábio Augusto Simon, Marcio Giroto Vilela e Lourivaldo da Silva Aguiar. Abstenção do Conselheiro Roger Knewitz por ser parte interessada. Ausência justificada do Conselheiro João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em 25 de abril de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ  
Conselheiro Relator

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 261/2017**

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ

Interessado(a): ANDRÉ DE ALMEIDA JOÃO

Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL

Sessão Ordinária: 87ª (25/04/2018)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. JULGAMENTO DE PROCESSOS EM BLOCO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL. PEDIDO PREJUDICADO PELA PERDA DO OBJETO. DIREITO DO INTERESSADO JÁ RECONHECIDO EM OUTRO PROCESSO ADMINISTRATIVO JULGADO PELO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, inciso X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, inciso X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Julgamento de processos em bloco, sendo o voto condutor elaborado pela Conselheira Antonia Ferreira dos Santos no Processo Administrativo nº 300/2017.

3. Pedido prejudicado pela perda do objeto, uma vez que o direito do interessado já foi reconhecido por meio do Processo Administrativo nº 216/2017, da relatoria do Conselheiro Lourivaldo da Silva Aguiar, julgado na Sessão Extraordinária de 17/10/2017, razão pela qual os autos devem ser arquivados.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, através de julgamento de processos em bloco, cujo voto condutor foi elaborado pela Conselheira Antonia Ferreira dos Santos no Processo Administrativo nº 300/2017, pelo ARQUIVAMENTO dos autos em razão da perda do objeto, conforme item 3. Acompanharam o voto do Relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Silvio Marinho Jaca, Rommel Rubens Costa Rabelo, Suzi Francisca da Silva, Valéria Cristina de Leis Mendes, Tito Rodrigues Lustosa, Roger Knewitz, Antonia Ferreira dos Santos, Fábio Augusto Simon, Marcio Giroto Vilela e Lourivaldo da Silva Aguiar. Ausência justificada do Conselheiro João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em 25 de abril de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ  
Conselheiro Relator

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 314/2017**

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ  
Interessado(a): WANDER ARRUDA VIEIRA  
Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL  
Sessão Ordinária: 87ª (25/04/2018)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. JULGAMENTO DE PROCESSOS EM BLOCO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL. PEDIDO PREJUDICADO PELA PERDA DO OBJETO. DIREITO DO INTERESSADO JÁ RECONHECIDO EM OUTRO PROCESSO ADMINISTRATIVO JULGADO PELO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, inciso X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, inciso X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. Julgamento de processos em bloco, sendo o voto condutor elaborado pela Conselheira Antonia Ferreira dos Santos no Processo Administrativo nº 300/2017.

3. Pedido prejudicado pela perda do objeto, uma vez que o direito do interessado já foi reconhecido por meio do Processo Administrativo nº 216/2017, da relatoria do Conselheiro Lourivaldo da Silva Aguiar, julgado na Sessão Extraordinária de 17/10/2017, razão pela qual os autos devem ser arquivados.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, através de julgamento de processos em bloco, cujo voto condutor foi elaborado pela Conselheira Antonia Ferreira dos Santos no Processo Administrativo nº 300/2017, pelo ARQUIVAMENTO dos autos em razão da perda do objeto, conforme item 3. Acompanharam o voto do Relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Silvio Marinho Jaca, Rommel Rubens Costa Rabelo, Suzi Francisca da Silva, Valéria Cristina de Leis Mendes, Tito Rodrigues Lustosa, Roger Knewitz, Antonia Ferreira dos Santos, Fábio Augusto Simon, Marcio Giroto Vilela e Lourivaldo da Silva Aguiar. Ausência justificada do Conselheiro João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em 25 de abril de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ  
Conselheiro Relator

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 324/2017**

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ  
Interessado(a): CLECYWS ANTONIO DE CASTRO ALVES  
Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL  
Sessão Ordinária: 87ª (25/04/2018)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, inciso X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, inciso X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do art. 4º, incisos I, alínea "a", e III e do § 1º, da Lei nº 2.808/2013, não deixa dúvida que o interstício para a progressão horizontal é de dois anos para o Delegado de Polícia que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.808/2013, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (2.808/2013).

3. Votou o relator no sentido de promover o enquadramento do interessado na carreira em conformidade com o disposto no art. 4º, incisos I, alínea "a", e III e do § 1º, da Lei nº 2.808/2013, com a devida adequação das datas das progressões anteriormente concedidas.

4. Enquadramento funcional do interessado na referência "B" a partir de 25/07/2003, na referência "C" a partir de 25/07/2005, na referência "D" a partir de 25/07/2007, na referência "E" a partir de 25/07/2009, na referência "F" a partir de 25/07/2011, na referência "G" a partir de 25/07/2013, na referência "H" a partir de 25/07/2015 e na referência "I" a partir de 25/07/2017, com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para promover o enquadramento do interessado na carreira conforme item 4. Acompanharam o voto do Relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Silvio Marinho Jaca, Rommel Rubens Costa Rabelo, Suzi Francisca da Silva, Valéria Cristina de Leis Mendes, Tito Rodrigues Lustosa, Roger Knewitz, Antonia Ferreira dos Santos, Fábio Augusto Simon, Marcio Giroto Vilela e Lourivaldo da Silva Aguiar. Ausência justificada do Conselheiro João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em 25 de abril de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ  
Conselheiro Relator

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 325/2017**

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ  
Interessado(a): BRUNNO RODRIGUES OLIVEIRA  
Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL  
Sessão Ordinária: 87ª (25/04/2018)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. APROVEITAMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR. CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR PARA EFEITO DE PROGRESSÃO VERTICAL. IMPOSSIBILIDADE. DEMAIS REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, inciso X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, inciso X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do art. 7º, incisos I, alíneas "a" e "b", II e III e do § 1º, da Lei nº 2.808/2013, não deixa dúvida que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são de dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.808/2013, que a última avaliação do estágio probatório é requisito válido para a primeira progressão vertical, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (2.808/2013).

3. Votou o relator no sentido de promover o enquadramento do interessado na carreira em conformidade com o disposto no art. 7º, incisos I, alíneas "a" e "b", do inciso II e III e do § 1º, da Lei nº 2.808/2013, com a devida adequação das datas das progressões anteriormente concedidas.

4. Aproveitamento de tempo de serviço público anterior ao cargo de Agente de Polícia para efeito de progressão funcional horizontal, nos termos da Resolução nº 002/2018, do Conselho Superior da Polícia Civil.

5. Impossibilidade do aproveitamento de tempo de serviço anterior ao cargo de Agente de Polícia para efeito de progressão vertical.

6. Enquadramento funcional do interessado na referência "B" a partir de 18/01/2008, na referência "C" a partir de 18/01/2010, na referência "D" a partir de 18/01/2012, na referência "E" a partir de 18/01/2014, na referência "F" a partir de 18/01/2016, na referência "G" a partir de 18/01/2018 e nas referências "H" e "I" a partir de 18/01/2018, bem como na 2ª Classe a partir de 18/01/2009, na 3ª Classe a partir de 18/01/2012, na Classe Especial a partir de 18/01/2015 e no Padrão I a partir de 18/01/2018, com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pelo enquadramento funcional horizontal e vertical do interessado na carreira conforme item 6. Acompanharam o voto do Relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Silvio Marinho Jaca, Rommel Rubens Costa Rabelo, Suzi Francisca da Silva, Valéria Cristina de Lelis Mendes, Tito Rodrigues Lustosa, Roger Knewitz, Antonia Ferreira dos Santos, Fábio Augusto Simon, Marcio Giroto Vilela e Lourivaldo da Silva Aguiar. Ausência justificada do Conselheiro João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em 25 de abril de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ  
Conselheiro Relator

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 335/2017**

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ  
Interessado(a): JOSE ANTONIO DAS CHAGAS SARAIVA  
Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL  
Sessão Ordinária: 87ª (25/04/2018)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. PERDA DE OBJETO PARA A PROGRESSÃO VERTICAL. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, inciso X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, inciso X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do art. 7º, incisos I, alíneas "a" e "b", II e III e do § 1º, da Lei nº 2.808/2013, não deixa dúvida que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são de dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.808/2013, que a última avaliação do estágio probatório é requisito válido para a primeira progressão vertical, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (2.808/2013).

3. Julgamento de processos em bloco, sendo o voto condutor elaborado pelo Conselheiro Tito Rodrigues Lustosa no Processo Administrativo nº 298/2017.

4. Pedido parcialmente prejudicado pela perda do objeto em relação a progressão vertical, uma vez que o direito do interessado já foi reconhecido por meio do Processo Administrativo nº 216/2017, da relatoria do Conselheiro Lourivaldo da Silva Aguiar, julgado na Sessão Extraordinária de 17/10/2017.

5. Enquadramento funcional do interessado na referência "B" a partir de 31/10/1996, na referência "C" a partir de 31/10/1998, na referência "D" a partir de 31/10/2000, na referência "E" a partir de 31/10/2002, na referência "F" a partir de 31/10/2004, na referência "G" a partir de 31/10/2006, na referência "H" a partir de 31/10/2008, na referência "I" a partir de 31/10/2010, na referência "J" a partir de 31/10/2012 e na referência "L" a partir de 31/10/2014, com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, através de julgamento de processos em bloco, cujo voto condutor foi elaborado pelo Conselheiro Tito Rodrigues Lustosa no Processo Administrativo nº 298/2017, pelo enquadramento funcional horizontal do interessado na carreira conforme item 5. Acompanharam o voto do Relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Silvio Marinho Jaca, Rommel Rubens Costa Rabelo, Suzi Francisca da Silva, Valéria Cristina de Lelis Mendes, Tito Rodrigues Lustosa, Roger Knewitz, Antonia Ferreira dos Santos, Fábio Augusto Simon, Marcio Giroto Vilela e Lourivaldo da Silva Aguiar. Ausência justificada do Conselheiro João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em 25 de abril de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ  
Conselheiro Relator

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 355/2017**

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ  
Interessado(a): JAMES RESPLANDES SALVIANO  
Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL  
Sessão Ordinária: 87ª (25/04/2018)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, inciso X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, inciso X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do art. 7º, incisos I, alíneas "a" e "b", II e III e do § 1º, da Lei nº 2.808/2013, não deixa dúvida que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são de dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.808/2013, que a última avaliação do estágio probatório é requisito válido para a primeira progressão vertical, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (2.808/2013).

3. Julgamento de processos em bloco, sendo o voto condutor elaborado pelo Conselheiro Lourivaldo da Silva Aguiar no Processo Administrativo nº 451/2017.

4. Enquadramento funcional do interessado na referência "B" a partir de 15/04/2006, na referência "C" a partir de 15/04/2008, na referência "D" a partir de 15/04/2010, na referência "E" a partir de 15/04/2012, na referência "F" a partir de 15/04/2014, na referência "G" a partir de 15/04/2016, na referência "H" a partir de 15/04/2018, bem como na 2ª Classe a partir de 15/04/2007, na 3ª Classe a partir de 15/04/2010, na Classe Especial a partir de 15/04/2013 e no Padrão I a partir de 15/04/2016, com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pelo enquadramento funcional horizontal do interessado na carreira, conforme item 4 e, por maioria, pelo enquadramento funcional vertical, conforme item 4. Acompanharam o voto do Relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Silvio Marinho Jaca, Rommel Rubens Costa Rabelo, Suzi Francisca da Silva, Valéria Cristina de Lelis Mendes, Tito Rodrigues Lustosa, Roger Knewitz, Antonia Ferreira dos Santos, Fábio Augusto Simon, Marcio Giroto Vilela e Lourivaldo da Silva Aguiar. Os conselheiros Roger Knewitz e Fabio Augusto Simon divergiram quanto a progressão vertical, pois entendem que a contagem para o Padrão I se inicia a partir da data fixada parágrafo único, do art. 9º, da Lei nº 2.808/2013. Ausência justificada do Conselheiro João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em 25 de abril de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ  
Conselheiro Relator

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 398/2017**

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ

Interessado(a): CLEOMAR CORADO DE FRANÇA

Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL  
Sessão Ordinária: 87ª (25/04/2018)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. JULGAMENTO EM BLOCO DE PROCESSOS. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, inciso X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, inciso X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do art. 7º, incisos I, alíneas "a" e "b", II e III e do § 1º, da Lei nº 2.808/2013, não deixa dúvida que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são de dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.808/2013, que a última avaliação do estágio probatório é requisito válido para a primeira progressão vertical, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (2.808/2013).

3. Julgamento de processos em bloco, sendo o voto condutor elaborado pela Conselheira Antonia Ferreira dos Santos no Processo Administrativo nº 015/2018.

4. Enquadramento funcional do interessado na referência "B" a partir de 09/02/2008, na referência "C" a partir de 09/02/2010, na referência "D" a partir de 09/02/2012, na referência "E" a partir de 09/02/2014, na referência "F" a partir de 09/02/2016 e na referência "G" a partir de 09/02/2018, bem como na 2ª Classe a partir de 09/02/2009, na 3ª Classe a partir de 09/02/2012, na Classe Especial a partir de 09/02/2015 e no Padrão I a partir de 09/02/2018, com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pelo enquadramento funcional horizontal e vertical do interessado na carreira, conforme item 4. Acompanharam o voto do Relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Silvio Marinho Jaca, Rommel Rubens Costa Rabelo, Suzi Francisca da Silva, Valéria Cristina de Leis Mendes, Tito Rodrigues Lustosa, Roger Knewitz, Antonia Ferreira dos Santos, Fábio Augusto Simon, Marcio Giroto Vilela e Lourivaldo da Silva Aguiar. Ausência justificada do Conselheiro João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em 25 de abril de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ  
Conselheiro Relator

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 419/2017**

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ

Interessado(a): JOSÉ ALOIZIO DOS SANTOS NETO

Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL  
Sessão Ordinária: 87ª (25/04/2018)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, inciso X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, inciso X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do art. 7º, incisos I, alíneas "a" e "b", II e III e do § 1º, da Lei nº 2.808/2013, não deixa dúvida que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são de dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.808/2013, que a última avaliação do estágio probatório é requisito válido para a primeira progressão vertical, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (2.808/2013).

3. Julgamento de processos em bloco, sendo o voto condutor elaborado pelo Conselheiro Lourivaldo da Silva Aguiar no Processo Administrativo nº 451/2017.

4. Enquadramento funcional do interessado na referência "B" a partir de 06/04/2006, na referência "C" a partir de 06/04/2008, na referência "D" a partir de 06/04/2010, na referência "E" a partir de 06/04/2012, na referência "F" a partir de 06/04/2014, na referência "G" a partir de 06/04/2016, na referência "H" a partir de 06/04/2018, bem como na 2ª Classe a partir de 06/04/2007, na 3ª Classe a partir de 06/04/2010, na Classe Especial a partir de 06/04/2013 e no Padrão I a partir de 06/04/2016, com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pelo enquadramento funcional horizontal do interessado na carreira, conforme item 4 e, por maioria, pelo enquadramento funcional vertical, conforme item 4. Acompanharam o voto do Relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Silvio Marinho Jaca, Rommel Rubens Costa Rabelo, Suzi Francisca da Silva, Valéria Cristina de Leis Mendes, Tito Rodrigues Lustosa, Roger Knewitz, Antonia Ferreira dos Santos, Fábio Augusto Simon, Marcio Giroto Vilela e Lourivaldo da Silva Aguiar. Os conselheiros Roger Knewitz e Fabio Augusto Simon divergiram quanto a progressão vertical, pois entendem que a contagem para o Padrão I se inicia a partir da data fixada parágrafo único, do art. 9º, da Lei nº 2.808/2013. Ausência justificada do Conselheiro João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em 25 de abril de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ  
Conselheiro Relator

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 420/2017**

Relatora: Suzi Francisca da Silva

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: Suzi F. da Silva

Interessado: ANTÔNIO BELO DA SILVA

Assunto: Progressão Horizontal e Vertical

Sessão Extraordinária: nº 87º de 25 de Abril 2018.

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, § 1º, e 7º, III, § 1º).

Pedido procedente para a progressão horizontal referência "I" a partir de 20.04.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.05.2018. Pedido procedente pela perda de objeto pois o pedido já se encontra atendido por meio do processo 048/2017, também julgado nessa mesma sessão.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Unanimidade pela procedência para as progressões horizontais e pela perda de objeto nas progressões verticais, nos termos do voto da Conselheira Relatora Suzi Francisca da Silva.

Ausência justificada do conselheiro: João Batista de Deus

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 25 de Abril de 2018.

Suzi Francisca da Silva  
Conselheira Relatora

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 439/2017**

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ  
Interessado(a): MARIA ELIZABETE BRITO DE ABREU  
Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL  
Sessão Ordinária: 87ª (25/04/2018)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL. CÔMPUTO DO TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO NO CARGO DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA DE CONCURSO ANULADO PELO PODER JUDICIÁRIO. POSSIBILIDADE. ATRIBUIÇÕES IDÊNTICAS DOS CARGOS ANTERIOR E NO QUAL SE DEU A APOSENTADORIA. BOA FÉ DO SERVIDOR. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, inciso X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, inciso X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do art. 7º, incisos I, alíneas "a" e "b", II e III e do § 1º, da Lei nº 2.808/2013, não deixa dúvida que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são de dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.808/2013, que a última avaliação do estágio probatório é requisito válido para a primeira progressão vertical, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (2.808/2013).

3. Votou o relator no sentido de promover o enquadramento da interessada na carreira em conformidade com o disposto no art. 7º, incisos I, alínea "b", do inciso II e III e do § 1º, da Lei nº 2.808/2013, com a devida adequação das datas das progressões anteriormente concedidas.

4. Cômputo, para efeito de progressão funcional vertical, do tempo de efetivo serviço público no cargo de Escrivão de Polícia do Estado do Tocantins de concurso anulado pelo Poder Judiciário em que o servidor agiu com boa fé e exerceu cargos de atribuições idênticas.

5. Enquadramento funcional da interessada na 2ª Classe a partir de 11/09/2006, na 3ª Classe a partir de 11/09/2009, na Classe Especial a partir de 11/09/012, no Padrão I a partir de 11/09/2015, no Padrão II a partir de 11/09/2015 e no Padrão III a partir de 11/09/2015, com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria, pelo enquadramento funcional vertical da interessada na carreira conforme item 5. Acompanharam o voto do Relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Silvio Marinho Jaca, Rommel Rubens Costa Rabelo, Suzi Francisca da Silva, Valéria Cristina de Lelis Mendes, Tito Rodrigues Lustosa, Antonia Ferreira dos Santos, Marcio Giroto Vilela e Lourivaldo da Silva Aguiar. Os conselheiros Roger Knewitz e Fabio Augusto Simon divergiram quanto a progressão vertical, pois entendem que a contagem para o Padrão I se inicia a partir da data fixada parágrafo único, do art. 9º, da Lei nº 2.808/2013. Ausência justificada do Conselheiro João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em 25 de abril de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ  
Conselheiro Relator

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 452/2017 – SGD: 2017/31000/003474**

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR  
Interessado: GLEYSON RAMOS DE SOUSA  
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA LETRA "H", PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I.  
87ª Sessão Ordinária: 25/04/2018

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONCESSÃO PROGRESSÃO HORIZONTAL. CONCESSÃO PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA REFERÊNCIA "H", A PARTIR DE 01/05/2018. E, PEDIDO PROCEDENTE PARA PADRÃO I, A PARTIR DE 01/05/2018.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, § 1º, e 7º, III, § 1º).

Nos termos do voto do Relator Lourivaldo da Silva Aguiar, pedido procedente por MAIORIA, quanto a Concessão do Padrão I, com efeito financeiro retroativo a 01/05/2016 e pedido procedente por UNANIMIDADE, votou o Relator Lourivaldo da Silva Aguiar pela procedência do Pedido para que seja concedido ao requerente a Progressão Horizontal para a Referência "H", com efeito financeiro retroativo a 01/05/2018.

Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO – seja concedido ao Requerente, a progressão Vertical Padrão I, com efeito financeiro retroativo a 01/05/2016. Votaram com o Relator os Conselheiros: Marcio Giroto Vilela, Valeria Cristina de Lelis Mendes, Rommel Rubens Costa Rabelo, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Antonia Ferreira dos Santos, Luciano Barbosa de Sousa Cruz, Suzi Francisca da Silva, Silvio Marinho Jaca, Elane Tomaz da Silva e Tito Rodrigues Lustosa. Ausência justificada do Conselheiro João Batista de Deus. Votaram contra os quais não concordam com o entendimento, os Conselheiros: Rogers Knewitz e Fábio Augusto Simon - Secretário-Executivo. E por UNANIMIDADE, foi concedido ao Requerente a progressão Horizontal, Referência "H", com efeito financeiro retroativo a 01/05/2018.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 25 de abril de 2018.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR  
Conselheiro Relator

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 042/2018**

Conselheiro Divergente: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ  
Interessado(a): GRAZIELLA ROSA NAZARENO BORGES  
Conselheiro designado para elaborar a ementa: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ  
Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL  
Sessão Ordinária: 87ª (25/04/2018)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. APROVEITAMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA EFEITO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL. POSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA DE SUSPENSÃO. VEDAÇÃO LEGAL DE PROGRESSÃO FUNCIONAL NO PERÍODO AVALIADO. DEMAIS REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, inciso X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, inciso X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do art. 7º, incisos I, alíneas "a" e "b", II e III e do § 1º, da Lei nº 2.808/2013, não deixa dúvida que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são de dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.808/2013, que a última avaliação do estágio probatório é requisito válido para a primeira progressão vertical, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (2.808/2013).

3. Votou o relator no sentido de promover o enquadramento da interessada na carreira em conformidade com o disposto no art. 7º, incisos I, alíneas "a" e "b", II e III e do § 1º, da Lei nº 2.808/2013, com a devida adequação das datas das progressões anteriormente concedidas.

4. Possibilidade do cômputo, para efeito exclusivamente de progressão funcional horizontal, do tempo de serviço público anterior ao cargo de Agente de Polícia, consoante dispõe a Resolução nº 002/2018, do Conselho Superior da Polícia Civil.

5. Vedação de progressão funcional no período avaliado quando o policial civil sofreu penalidade de suspensão, conforme dispõe o art. 8º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 1.545/2004.

6. Enquadramento funcional da interessada na referência "B" a partir de 08/04/2005, na referência "C" a partir de 08/04/2007, na referência "D" a partir de 08/04/2009, na referência "E" a partir de 08/04/2011, na referência "F" a partir de 08/04/2013, na referência "G" a partir de 08/04/2015, na referência "H" a partir de 14/04/2018, e nas referências "I", "J" e "L" a partir de 14/04/2018, bem como na 2ª Classe a partir de 08/04/2006, na 3ª Classe a partir de 08/04/2009, na Classe Especial a partir de 08/04/2012 e no Padrão I a partir de 08/04/2015, com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pelo enquadramento funcional horizontal da interessada na carreira conforme item 6 e, por maioria, pelo enquadramento funcional vertical, conforme item 6. Acompanharam o voto do Relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Sílvio Marinho Jaca, Rommel Rubens Costa Rabelo, Suzi Francisca da Silva, Valéria Cristina de Lelis Mendes, Tito Rodrigues Lustosa, Antonia Ferreira dos Santos, Marcio Giroto Vilela e Lourivaldo da Silva Aguiar. Os conselheiros Roger Knewitz e Fabio Augusto Simon divergiram quanto a progressão vertical, pois entendem que a contagem para o Padrão I se inicia a partir da data fixada parágrafo único, do art. 9º, da Lei nº 2.808/2013. Ausência justificada do Conselheiro João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em 25 de abril de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ  
Conselheiro Divergente

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 128/2018

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ  
Interessado(a): YURI BARBOSA DA SILVA  
Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL  
Sessão Ordinária: 87ª (25/04/2018)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. APROVEITAMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA EFEITO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL. POSSIBILIDADE. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, inciso X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, inciso X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do art. 7º, incisos I, alíneas "a" e "b", II e III e do § 1º, da Lei nº 2.808/2013, não deixa dúvida que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são de dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.808/2013, que a última avaliação do estágio probatório é requisito válido para a primeira progressão vertical, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (2.808/2013).

3. Possibilidade de aproveitamento de tempo de serviço público anterior ao cargo de Agente de Polícia para efeito exclusivamente de progressão funcional horizontal, nos termos da Resolução nº 002/2018, do Conselho Superior da Polícia Civil.

4. Votou o relator no sentido de promover o enquadramento do interessado na carreira em conformidade com o disposto no art. 7º, incisos I, alíneas "a" e "b", II e III e do § 1º, da Lei nº 2.808/2013, com a devida adequação das datas das progressões anteriormente concedidas.

5. Enquadramento funcional do interessado na referência "B" a partir de 28/12/1996, na referência "C" a partir de 28/12/1998, na referência "D" a partir de 28/12/2000, na referência "E" a partir de 28/12/2002, na referência "F" a partir de 28/12/2004, na referência "G" a partir de 28/12/2006, na referência "H" a partir de 28/12/2008, na referência "I" a partir de 28/12/2010, na referência "J" a partir de 28/12/2012 e na referência "L" a partir de 04/09/2014, bem como na 2ª Classe a partir de 14/12/1997, na 3ª Classe a partir de 14/12/2000, na Classe Especial a partir de 14/12/2003, no Padrão I a partir de 14/12/2006, no Padrão II a partir de 14/12/2009 e no Padrão III a partir de 14/12/2012, com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pelo enquadramento funcional horizontal do interessado na carreira, conforme item 5 e, por maioria, pelo enquadramento funcional vertical, conforme item 5. Acompanharam o voto do Relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Sílvio Marinho Jaca, Rommel Rubens Costa Rabelo, Suzi Francisca da Silva, Valéria Cristina de Lelis Mendes, Tito Rodrigues Lustosa, Antonia Ferreira dos Santos, Marcio Giroto Vilela e Lourivaldo da Silva Aguiar. Os conselheiros Roger Knewitz e Fabio Augusto Simon divergiram quanto a progressão vertical, pois entendem que a contagem para o Padrão I se inicia a partir da data fixada parágrafo único, do art. 9º, da Lei nº 2.808/2013. Ausência justificada do Conselheiro João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em 25 de abril de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ  
Conselheiro Relator,

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2018

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR  
Interessado: WENDER MIRANDA DAMASCENO  
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA LETRA "H", PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I.  
87ª Sessão Ordinária: 25/04/2018

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONCESSÃO PROGRESSÃO HORIZONTAL. CONCESSÃO PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA REFERÊNCIA "H", A PARTIR DE 01/05/2018. E, PEDIDO PROCEDENTE PARA PADRÃO I, A PARTIR DE 01/05/2018.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, § 1º, e 7º, III, § 1º).

Nos termos do voto do Relator Lourivaldo da Silva Aguiar, pedido procedente por MAIORIA, quanto a Concessão do Padrão I, com efeito financeiro retroativo a 01/05/2016 e pedido procedente por UNANIMIDADE, votou o Relator Lourivaldo da Silva Aguiar pela procedência do Pedido para que seja concedido ao requerente a Progressão Horizontal para a Referência "H", com efeito financeiro retroativo a 01/05/2018.

Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO –seja concedido ao Requerente, a progressão Vertical Padrão I, com efeito financeiro retroativo a 01/05/2016. Votaram com o Relator os Conselheiros: Marcio Giroto Vilela, Valeria Cristina de Lelis Mendes, Rommel Rubens Costa Rabelo, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Antonia Ferreira dos Santos, Luciano Barbosa de Sousa Cruz, Suzi Francisca da Silva, Silvio Marinho Jaca, Elane Tomaz da Silva e Tito Rodrigues Lustosa. Ausência justificada do Conselheiro João Batista de Deus. Votaram contra os quais não concordam com o entendimento, os Conselheiros: Rogers Knewitz e Fábio Augusto Simon - Secretário-Executivo. E por UNANIMIDADE, foi concedido ao Requerente a progressão Horizontal, Referência "H", com efeito financeiro retroativo a 01/05/2018; bem como seja concedido ao Requerente a progressão Horizontal, Referência "H", com efeito financeiro retroativo a 01/05/2018.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 25 de abril de 2018.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR  
Conselheiro Relator

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 223/2018

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ  
Interessado(a): GUIOMARI DOS SANTOS JUNIOR  
Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL  
Sessão Ordinária: 87ª (25/04/2018)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. JULGAMENTO EM BLOCO DE PROCESSOS. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, inciso X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, inciso X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do art. 7º, incisos I, alíneas "a" e "b", II e III e do § 1º, da Lei nº 2.808/2013, não deixa dúvida que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são de dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.808/2013, que a última avaliação do estágio probatório é requisito válido para a primeira progressão vertical, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (2.808/2013).

3. Julgamento de processos em bloco, sendo o voto condutor elaborado pelo Conselheiro Roger Knewitz no Processo Administrativo nº 404/2017.

4. Enquadramento funcional do interessado na referência "B" a partir de 27/02/2011, na referência "C" a partir de 27/02/2013, na referência "D" a partir de 27/02/2015 e na referência "E" a partir de 27/02/2017, bem como na 2ª Classe a partir de 27/02/2012, na 3ª Classe a partir de 27/02/2015 e na Classe Especial a partir de 27/02/2018, com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pelo enquadramento funcional horizontal e vertical do interessado na carreira, conforme item 4. Acompanharam o voto do Relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Silvio Marinho Jaca, Rommel Rubens Costa Rabelo, Suzi Francisca da Silva, Valéria Cristina de Lelis Mendes, Tito Rodrigues Lustosa, Roger Knewitz, Antonia Ferreira dos Santos, Fábio Augusto Simon, Marcio Giroto Vilela e Lourivaldo da Silva Aguiar. Ausência justificada do Conselheiro João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em 25 de abril de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ  
Conselheiro Relator

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/2018

Relator: LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR  
Interessado: EDIVAM VALADARES CUNHA  
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA LETRA "H", PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I.  
87ª Sessão Ordinária: 25/04/2018

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONCESSÃO PROGRESSÃO HORIZONTAL. CONCESSÃO PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA REFERÊNCIA "H", 16/04/2018. E, PEDIDO PROCEDENTE PARA PADRÃO I, A PARTIR DE 16/04/2016.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, § 1º, e 7º, III, § 1º).

Nos termos do voto do Relator Conselheiro Lourivaldo da Silva Aguiar, pedido procedente por MAIORIA, quanto a Concessão do Padrão I, com efeito financeiro retroativo a 01/05/2016, e pedido procedente por Unanimidade, votou o Relator Lourivaldo da Silva Aguiar pela procedência do Pedido para que seja concedido ao requerente a Progressão Horizontal para a Referência "H", com efeito financeiro retroativo a 01/05/2018.

Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO –seja concedido ao Requerente, a progressão Vertical Padrão I, com efeito financeiro retroativo a 01/05/2016. Acompanharam o voto do Relator, os Conselheiros: Marcio Giroto Vilela, Valeria Cristina de Lelis Mendes, Rommel Rubens Costa Rabelo, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Antonia Ferreira dos Santos, Luciano Barbosa de Sousa Cruz, Suzi Francisca da Silva, Silvio Marinho Jaca, Elane Tomaz da Silva e Tito Rodrigues Lustosa. Ausência justificada do Conselheiro João Batista de Deus. Votaram contra os quais não concordam com o aproveitamento de tempo fora do cargo, os Conselheiros: Rogers Knewitz e Fábio Augusto Simon - Secretário-Executivo. E por UNANIMIDADE, foi concedido ao Requerente a progressão Horizontal, Referência "H", com efeito financeiro retroativo a 01/05/2018.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 25 de Abril de 2018.

LOURIVALDO DA SILVA AGUIAR  
Conselheiro Relator

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 260/2018

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ  
Interessado(a): ALEXANDRE DOS SANTOS FERREIRA  
Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL  
Sessão Ordinária: 87ª (25/04/2018)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. JULGAMENTO EM BLOCO DE PROCESSOS. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, inciso X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, inciso X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do art. 7º, incisos I, alíneas “a” e “b”, II e III e do § 1º, da Lei nº 2.808/2013, não deixa dúvida que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são de dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.808/2013, que a última avaliação do estágio probatório é requisito válido para a primeira progressão vertical, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (2.808/2013).

3. Julgamento de processos em bloco, sendo o voto condutor elaborado pelo Conselheiro Roger Knewitz no Processo Administrativo nº 404/2017.

4. Enquadramento funcional do interessado na referência “B” a partir de 17/03/2011, na referência “C” a partir de 17/03/2013, na referência “D” a partir de 17/03/2015 e na referência “E” a partir de 17/03/2017, bem como na 2ª Classe a partir de 17/03/2012, na 3ª Classe a partir de 17/03/2015 e na Classe Especial a partir de 17/03/2018, com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pelo enquadramento funcional horizontal e vertical do interessado na carreira, conforme item 4. Acompanharam o voto do Relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Silvio Marinho Jaca, Rommel Rubens Costa Rabelo, Suzi Francisca da Silva, Valéria Cristina de Lelis Mendes, Tito Rodrigues Lustosa, Roger Knewitz, Antonia Ferreira dos Santos, Fábio Augusto Simon, Marcio Giroto Vilela e Lourivaldo da Silva Aguiar. Ausência justificada do Conselheiro João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em 25 de abril de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ  
Conselheiro Relator

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 278/2018**

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ  
Interessado(a): ROMMEL RUBENS COSTA RABELO  
Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL  
Sessão Ordinária: 87ª (25/04/2018)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. JULGAMENTO EM BLOCO DE PROCESSOS. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, inciso X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, inciso X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do art. 4º, incisos I, alíneas “a” e “b”, II e III e do § 1º, da Lei nº 2.808/2013, não deixa dúvida que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são de dois e três anos, respectivamente, para o delegado de polícia que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.808/2013, que a última avaliação do estágio probatório é requisito válido para a primeira progressão vertical, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (2.808/2013).

3. Julgamento de processos em bloco, sendo o voto condutor elaborado pelo Conselheiro Roger Knewitz no Processo Administrativo nº 404/2017.

4. Enquadramento funcional do interessado na referência “B” a partir de 27/02/2011, na referência “C” a partir de 27/02/2013, na referência “D” a partir de 27/02/2015 e na referência “E” a partir de 27/02/2017, bem como na 2ª Classe a partir de 27/02/2012, na 3ª Classe a partir de 27/02/2015 e na Classe Especial a partir de 27/02/2018, com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pelo enquadramento funcional horizontal e vertical do interessado na carreira, conforme item 4. Acompanharam o voto do Relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Silvio Marinho Jaca, Suzi Francisca da Silva, Valéria Cristina de Lelis Mendes, Tito Rodrigues Lustosa, Roger Knewitz, Antonia Ferreira dos Santos, Fábio Augusto Simon, Marcio Giroto Vilela e Lourivaldo da Silva Aguiar. O Conselheiro Rommel Rubens Costa Rabelo absteve-se de votar por ser parte interessada. Ausência justificada do Conselheiro João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em 25 de abril de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ  
Conselheiro Relator

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 296/2018**

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ  
Interessado(a): RODRIGO SANTILI DO VALLE  
Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL  
Sessão Ordinária: 87ª (25/04/2018)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. JULGAMENTO EM BLOCO DE PROCESSOS. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, inciso X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, inciso X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do art. 4º, incisos I, alíneas “a” e “b”, II e III e do § 1º, da Lei nº 2.808/2013, não deixa dúvida que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são de dois e três anos, respectivamente, para o delegado de polícia que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.808/2013, que a última avaliação do estágio probatório é requisito válido para a primeira progressão vertical, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (2.808/2013).

3. Julgamento de processos em bloco, sendo o voto condutor elaborado pelo Conselheiro Roger Knewitz no Processo Administrativo nº 404/2017.

4. Enquadramento funcional do interessado na referência “B” a partir de 03/03/2011, na referência “C” a partir de 03/03/2013, na referência “D” a partir de 03/03/2015 e na referência “E” a partir de 03/03/2017, bem como na 2ª Classe a partir de 03/03/2012, na 3ª Classe a partir de 03/03/2015 e na Classe Especial a partir de 03/03/2018, com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pelo enquadramento funcional horizontal e vertical do interessado na carreira, conforme item 4. Acompanharam o voto do Relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Silvio Marinho Jaca, Rommel Rubens Costa Rabelo, Suzi Francisca da Silva, Valéria Cristina de Lelis Mendes, Tito Rodrigues Lustosa, Roger Knewitz, Antonia Ferreira dos Santos, Fábio Augusto Simon, Marcio Giroto Vilela e Lourivaldo da Silva Aguiar. Ausência justificada do Conselheiro João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em 25 de abril de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ  
Conselheiro Relator

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 297/2018**

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ

Interessado(a): WANDERSON CHAVES DE QUEIROZ

Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL  
Sessão Ordinária: 87ª (25/04/2018)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. JULGAMENTO EM BLOCO DE PROCESSOS. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, inciso X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, inciso X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do art. 4º, incisos I, alíneas "a" e "b", II e III e do § 1º, da Lei nº 2.808/2013, não deixa dúvida que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são de dois e três anos, respectivamente, para o delegado de polícia que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.808/2013, que a última avaliação do estágio probatório é requisito válido para a primeira progressão vertical, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (2.808/2013).

3. Julgamento de processos em bloco, sendo o voto condutor elaborado pelo Conselheiro Roger Knewitz no Processo Administrativo nº 404/2017.

4. Enquadramento funcional do interessado na referência "B" a partir de 03/03/2011, na referência "C" a partir de 03/03/2013, na referência "D" a partir de 03/03/2015 e na referência "E" a partir de 03/03/2017, bem como na 2ª Classe a partir de 03/03/2012, na 3ª Classe a partir de 03/03/2015 e na Classe Especial a partir de 03/03/2018, com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pelo enquadramento funcional horizontal e vertical do interessado na carreira, conforme item 4. Acompanharam o voto do Relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Silvio Marinho Jaca, Rommel Rubens Costa Rabelo, Suzi Francisca da Silva, Valéria Cristina de Lelis Mendes, Tito Rodrigues Lustosa, Roger Knewitz, Antonia Ferreira dos Santos, Fábio Augusto Simon, Marcio Giroto Vilela e Lourivaldo da Silva Aguiar. Ausência justificada do Conselheiro João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em 25 de abril de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ  
Conselheiro Relator

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 314/2018**

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ

Interessado(a): RAFAEL FORTES FALCÃO

Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL  
Sessão Ordinária: 87ª (25/04/2018)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. JULGAMENTO EM BLOCO DE PROCESSOS. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, inciso X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, inciso X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do art. 4º, incisos I, alíneas "a" e "b", II e III e do § 1º, da Lei nº 2.808/2013, não deixa dúvida que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são de dois e três anos, respectivamente, para o delegado de polícia que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.808/2013, que a última avaliação do estágio probatório é requisito válido para a primeira progressão vertical, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (2.808/2013).

3. Julgamento de processos em bloco, sendo o voto condutor elaborado pelo Conselheiro Roger Knewitz no Processo Administrativo nº 404/2017.

4. Enquadramento funcional do interessado na referência "B" a partir de 02/03/2011, na referência "C" a partir de 02/03/2013, na referência "D" a partir de 02/03/2015 e na referência "E" a partir de 02/03/2017, bem como na 2ª Classe a partir de 02/03/2012, na 3ª Classe a partir de 02/03/2015 e na Classe Especial a partir de 02/03/2018, com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pelo enquadramento funcional horizontal e vertical do interessado na carreira, conforme item 4. Acompanharam o voto do Relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Silvio Marinho Jaca, Rommel Rubens Costa Rabelo, Suzi Francisca da Silva, Valéria Cristina de Lelis Mendes, Tito Rodrigues Lustosa, Roger Knewitz, Antonia Ferreira dos Santos, Fábio Augusto Simon, Marcio Giroto Vilela e Lourivaldo da Silva Aguiar. Ausência justificada do Conselheiro João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em 25 de abril de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ  
Conselheiro Relator

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 333/2018**

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ

Interessado(a): MICHEL PENHA DAVID

Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL  
Sessão Ordinária: 87ª (25/04/2018)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. JULGAMENTO EM BLOCO DE PROCESSOS. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, inciso X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, inciso X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do art. 7º, incisos I, alíneas "a" e "b", II e III e do § 1º, da Lei nº 2.808/2013, não deixa dúvida que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são de dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.808/2013, que a última avaliação do estágio probatório é requisito válido para a primeira progressão vertical, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (2.808/2013).

3. Julgamento de processos em bloco, sendo o voto condutor elaborado pelo Conselheiro Roger Knewitz no Processo Administrativo nº 404/2017.

4. Enquadramento funcional do interessado na referência "B" a partir de 27/02/2011, na referência "C" a partir de 27/02/2013, na referência "D" a partir de 27/02/2015 e na referência "E" a partir de 27/02/2017, bem como na 2ª Classe a partir de 27/02/2012, na 3ª Classe a partir de 27/02/2015 e na Classe Especial a partir de 27/02/2018, com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pelo enquadramento funcional horizontal e vertical do interessado na carreira, conforme item 4. Acompanharam o voto do Relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Silvio Marinho Jaca, Rommel Rubens Costa Rabelo, Suzi Francisca da Silva, Valéria Cristina de Lelis Mendes, Tito Rodrigues Lustosa, Roger Knewitz, Antonia Ferreira dos Santos, Fábio Augusto Simon, Marcio Giroto Vilela e Lourivaldo da Silva Aguiar. Ausência justificada do Conselheiro João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em 25 de abril de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ  
Conselheiro Relator

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 369/2018**

Relatora: Suzi Francisca da Silva

Conselheiro designado para elaborar a Ementa/Deliberação: Suzi F. da Silva

Interessada: DULCIEIRE ROFRIGUES LEÃO

Assunto: Progressão Vertical

Sessão Extraordinária: nº 87º de 25 de Abril 2018.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, § 1º, e 7º, III, § 1º).

Pedido procedente para progressão vertical no Padrão III a partir de 03.02.2015 e efeitos financeiros a partir de 01.03.2015.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por Maioria para as progressões verticais, nos termos do voto da Conselheira Relatora Suzi Francisca da Silva.

Ausência justificada do conselheiro: João Batista de Deus

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 25 de Abril de 2018.

Suzi Francisca da Silva  
Conselheira Relatora**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 386/2018**

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ

Interessado(a): RAQUEL DE JESUS MARTINS

Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL  
Sessão Ordinária: 87ª (25/04/2018)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. JULGAMENTO EM BLOCO DE PROCESSOS. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, inciso X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, inciso X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do art. 7º, incisos I, alíneas "a" e "b", II e III e do § 1º, da Lei nº 2.808/2013, não deixa dúvida que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são de dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.808/2013, que a última avaliação do estágio probatório é requisito válido para a primeira progressão vertical, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (2.808/2013).

3. Julgamento de processos em bloco, sendo o voto condutor elaborado pelo Conselheiro Roger Knewitz no Processo Administrativo nº 404/2017.

4. Enquadramento funcional da interessada na referência "B" a partir de 04/03/2011, na referência "C" a partir de 04/03/2013, na referência "D" a partir de 04/03/2015 e na referência "E" a partir de 04/03/2017, bem como na 2ª Classe a partir de 04/03/2012, na 3ª Classe a partir de 04/03/2015 e na Classe Especial a partir de 04/03/2018, com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pelo enquadramento funcional horizontal e vertical do interessado na carreira, conforme item 4. Acompanham o voto do Relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Silvio Marinho Jaca, Rommel Rubens Costa Rabelo, Suzi Francisca da Silva, Valéria Cristina de Lelis Mendes, Tito Rodrigues Lustosa, Roger Knewitz, Antonia Ferreira dos Santos, Fábio Augusto Simon, Marcio Giroto Vilela e Lourivaldo da Silva Aguiar. Ausência justificada do Conselheiro João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em 25 de abril de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ  
Conselheiro Relator**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 405/2018**

Relator: LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ

Interessado(a): ADRIANO GOMES DA SILVA

Assunto: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL  
Sessão Ordinária: 87ª (25/04/2018)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL. JULGAMENTO EM BLOCO DE PROCESSOS. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. EXEGESE DA LEI Nº 2.808/2013. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, inciso X, da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, inciso X, do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A exegese do art. 7º, incisos I, alíneas "a" e "b", II e III e do § 1º, da Lei nº 2.808/2013, não deixa dúvida que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são de dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou antes da vigência da Lei nº 2.808/2013, que a última avaliação do estágio probatório é requisito válido para a primeira progressão vertical, que os interstícios devem ser contados individualmente a partir da data da posse no cargo e que são aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data da Lei (2.808/2013).

3. Julgamento de processos em bloco, sendo o voto condutor elaborado pelo Conselheiro Roger Knewitz no Processo Administrativo nº 404/2017.

4. Enquadramento funcional do interessado na referência "B" a partir de 02/03/2011, na referência "C" a partir de 02/03/2013, na referência "D" a partir de 02/03/2015 e na referência "E" a partir de 02/03/2017, bem como na 2ª Classe a partir de 02/03/2012, na 3ª Classe a partir de 02/03/2015 e na Classe Especial a partir de 02/03/2018, com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, deliberou o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pelo enquadramento funcional horizontal e vertical do interessado na carreira, conforme item 4. Acompanham o voto do Relator os conselheiros Elane Tomaz da Silva, Marcelo Santos Falcão Queiroz, Silvio Marinho Jaca, Rommel Rubens Costa Rabelo, Suzi Francisca da Silva, Valéria Cristina de Lelis Mendes, Tito Rodrigues Lustosa, Roger Knewitz, Antonia Ferreira dos Santos, Fábio Augusto Simon, Marcio Giroto Vilela e Lourivaldo da Silva Aguiar. Ausência justificada do Conselheiro João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins, Palmas-TO.

Julgado em 25 de abril de 2018.

LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ  
Conselheiro Relator

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 318/2017**

Relator: Tito Rodrigues Lustosa  
 Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação: Elane Tomaz da Silva  
 Interessada: LILIAN KAREN RODRIGUES CRUZ  
 Assunto: Progressão Horizontal  
 Sessão Ordinária: Nº 85ª de 22/03/2018

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, § 1º, e 7º, III, § 1º).

Voto do relator pela IMPROCEDÊNCIA do pedido.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, pela IMPROCEDÊNCIA do pedido. Nos termos do voto do Conselheiro relator Tito Rodrigues Lustosa.

Ausência justificada do conselheiro: João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 10 de Maio de 2018.

Elane Tomaz da Silva  
 Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 388/2017**

Relator: Tito Rodrigues Lustosa  
 Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação: Elane Tomaz da Silva  
 Interessada: ANDIARA RIBEIRO FRANCO MENDES  
 Assunto: Progressão Funcional na Vertical e Horizontal  
 Sessão Ordinária: 85ª de 22/03/2018

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, § 1º, e 7º, III, § 1º).

Pedido PROCEDENTE para a progressão horizontal referência "G" a partir de 23.02.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.03.2018.

Pedido PROCEDENTE para progressão vertical na Classe Especial Padrão I, a partir de 23.02.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.03.2018.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE pela PROCEDÊNCIA para as Progressões horizontal e vertical. Referência "G" a partir de 23.02.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.03.2018 e na Classe Especial Padrão I, a partir de 23.02.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.03.2018. Nos termos do voto do conselheiro relator Tito Rodrigues Lustosa.

Ausência justificada do conselheiro: João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 10 de Maio de 2018.

Elane Tomaz da Silva  
 Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 388/2017**

Relator: Tito Rodrigues Lustosa  
 Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação: Elane Tomaz da Silva  
 Interessada: PATRÍCIA MONTEIRO MACHADO  
 Assunto: Progressão Funcional na Vertical e Horizontal  
 Sessão Ordinária: 85ª de 22/03/2018

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, § 1º, e 7º, III, § 1º).

Pedido PROCEDENTE para a progressão horizontal referência "L" a partir de 12.09.2016 e efeitos financeiros a partir de 01.10.2016.

Pedido IMPROCEDENTE para progressão vertical.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE pela PROCEDÊNCIA para as Progressões horizontal e vertical. Referência "L" a partir de 12.09.2016 e efeitos financeiros a partir de 01.10.2016 e IMPROCEDENTE para progressão vertical. Nos termos do voto do conselheiro relator Tito Rodrigues Lustosa.

Ausência justificada do conselheiro: João Batista de Deus.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 10 de Maio de 2018.

Elane Tomaz da Silva  
 Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2018**

Relator: Tito Rodrigues Lustosa  
 Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação: Elane Tomaz da Silva  
 Interessada: NÉLIO GOMES PARDINHO  
 Assunto: Progressão Funcional na Vertical  
 Sessão Ordinária: 85ª de 22/03/2018

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, § 1º, e 7º, III, § 1º).

Pedido PROCEDENTE para progressão vertical no Padrão III, a partir de 04.11.2012 e efeitos financeiros a partir de 01.12.2012, respeitando o quinquênio constitucional.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por MAIORIA pela PROCEDÊNCIA para as Progressões vertical. Padrão III, a partir de 04.11.2012 e efeitos financeiros a partir de 01.12.2012, respeitando o quinquênio constitucional. Nos termos do voto do conselheiro relator Tito Rodrigues Lustosa.

Ausência justificada do conselheiro: **João Batista de Deus.**

Vencidos os Conselheiros: Bruno Sousa Azevedo, Claudemir Luiz Ferreira e Fábio Augusto Simon, os quais votaram pela improcedência do pedido.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 10 de Maio de 2018.

Elane Tomaz da Silva  
 Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 209/2018**

Relator: Tito Rodrigues Lustosa  
 Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação: Elane Tomaz da Silva  
 Interessada: Paula Angélica Glória  
 Assunto: Progressão Funcional na Vertical e Horizontal  
 Sessão Ordinária: 85ª de 22/03/2018

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, § 1º, e 7º, III, § 1º).

Pedido PROCEDENTE para a progressão horizontal referência "G" a partir de 25.01.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.02.2018.

Pedido PROCEDENTE para progressão vertical na Classe Especial Padrão I, a partir de 25.01.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.02.2018.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE pela PROCEDÊNCIA para as Progressões horizontal e vertical. Referência "G" a partir de 25.01.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.02.2018 e na Classe Especial Padrão I, a partir de 25.01.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.02.2018. Nos termos do voto do conselheiro relator Tito Rodrigues Lustosa.

Ausência justificada do conselheiro: **João Batista de Deus.**

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 10 de Maio de 2018.

Elane Tomaz da Silva  
 Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/2018**

Relator: Tito Rodrigues Lustosa  
 Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação: Elane Tomaz da Silva  
 Interessada: Paula Angélica Glória  
 Assunto: Progressão Funcional na Vertical e Horizontal  
 Sessão Ordinária: 85ª de 22/03/2018

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, § 1º, e 7º, III, § 1º).

Pedido PROCEDENTE para a progressão horizontal referência "G" a partir de 25.01.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.02.2018.

Pedido PROCEDENTE para progressão vertical na Classe Especial Padrão I, a partir de 25.01.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.02.2018.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE pela PROCEDÊNCIA para as Progressões horizontal e vertical. Referência "G" a partir de 25.01.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.02.2018 e na Classe Especial Padrão I, a partir de 25.01.2018 e efeitos financeiros a partir de 01.02.2018. Nos termos do voto do conselheiro relator Tito Rodrigues Lustosa.

Ausência justificada do conselheiro: **João Batista de Deus.**

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 10 de Maio de 2018.

Elane Tomaz da Silva  
Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 409/2017

Relatora: Antônia Ferreira dos Santos  
Interessado: José Fonseca Coelho Neto  
Assunto: Enquadramento funcional na vertical padrão III  
Sessão Ordinária: 25/04/2018 (Ata da 87ª Sessão Ordinária)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL. CONCESSÃO PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO III. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/04, Nº 1.588/05, Nº 1.855/07, Nº 1.650/05, Nº 1.654/05, Nº 1.808/07, Nº 1.861/07, Nº 2.314/10 e Nº 2.808/13. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE PARA CORREÇÕES DAS PROGRESSÕES VERTICAIS COM EFEITOS FUNCIONAIS PARA 1ª CLASSE, 2ª CLASSE, 3ª CLASSE, CLASSE ESPECIAL, PADRÃO I, PADRÃO II, NA DATA DO COMPLEMENTO DO INTERSTÍCIO DA DATA DA POSSE DO REQUERENTE, CONFORME RELATÓRIO FINAL DO RELATOR E CONCESSÃO DO PADRÃO III, COM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1.10.2015.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor.

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins por unanimidade deliberou nos termos do voto da relatora pela progressão vertical para padrão "III" a partir de 15.09.2015 e efeitos financeiros a partir de 01.10.2015.

Palmas/TO, 25 de maio de 2018.

Antônia Ferreira dos Santos  
Relatora

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2016

Relatora: Antônia Ferreira dos Santos  
Interessado: Raimundo Enefino Barbosa Aguiar  
Assunto: Reenquadramento para progressão vertical  
Sessão Ordinária: 25/04/2018 (Ata da 87ª Sessão Ordinária)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/04 E 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. QUINQUÊNIO CONSTITUCIONAL. PEDIDO PROCEDENTE PARA CORREÇÕES DAS PROGRESSÕES VERTICAIS PARA 1ª CLASSE, 2ª CLASSE, 3ª CLASSE, CLASSE ESPECIAL, PADRÃO I, PADRÃO II e NA DATA DO COMPLEMENTO DO INTERSTÍCIO DA DATA DA POSSE DO REQUERENTE, CONFORME RELATÓRIO FINAL DA RELATORA E CONCESSÃO DO PADRÃO III A PARTIR DE 06/07/2016, COM EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007);

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor;

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º);

Pedido procedente por MAIORIA para a concessão do Padrão III ao requerente, com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da habilitação.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por MAIORIA, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO do requerente para progressão Vertical do Padrão III, a partir de 06.07.2016 com seus efeitos financeiros e retroativos incidentes no mês seguinte ao da habilitação.

Palmas/TO, 29 de maio de 2018.

Antônia Ferreira dos Santos  
Relatora

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2017

Relatora: Antônia Ferreira dos Santos  
Interessado: Marco Antônio Brito Mesquita  
Assunto: Progressão Vertical e Horizontal  
Sessão Ordinária: 25/04/2018 (Ata da 87ª Sessão Ordinária)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nº 1545/04, 1.818/207 E 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor.

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

No que concerne ao enquadramento no Padrão I, motivado pelo tempo exclusivamente na carreira policial, voto pela PROCEDÊNCIA do pedido com a data do implementação da condição a partir de 06/04/2016;

No tocante a progressão horizontal voto pela PROCEDÊNCIA do pedido para que o requerente seja enquadrado na referência "H" a partir de 06/04/2018;

Ambos com os efeitos financeiros e retroativos a partir do mês seguinte à habilitação do interessado.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria pela progressão para o Padrão I e referência "H", nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Palmas/TO, 29 de maio de 2018.

Antônia Ferreira dos Santos  
Relatora

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2017**

Relatora: Antônia Ferreira dos Santos  
 Interessado: Elza Maria Lima  
 Assunto: Enquadramento funcional na vertical padrão III e progressão horizontal letra "L"  
 Sessão Ordinária: 25/04/2018 (Ata da 87ª Sessão Ordinária)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL (REENQUADRAMENTO) REFERÊNCIA "L". PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO III. LEI Nº 1.545/04, Nº 1.818/07 e Nº 2.808/13. PEDIDO PROCEDENTE PARA PROGRESSÃO HORIZONTAL. PERDA DE OBJETO PARA PROGRESSÃO VERTICAL.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor.

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

Pedido procedente para a progressão horizontal referência "L" a partir de 07.11.2014 e seus efeitos financeiros retroativos a partir de 01.12.2014.

Verificou-se no DOE n. 5.013, publicado em 18 de dezembro de 2017, que o requerente foi agraciado com evolução funcional vertical para o Padrão III, ocorrendo, assim, a perda do objeto em relação a esse pleito.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins por unanimidade deliberou nos termos do voto da relatora pela perda do objeto para padrão III e, por unanimidade, pela progressão horizontal para referência "L", a partir de 07.11.2014 e efeitos financeiros e retroativos a partir de 01.12.2014.

Palmas/TO, 29 de maio de 2018.

Antônia Ferreira dos Santos  
 Relatora

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300/2017**

Relatora: Antônia Ferreira dos Santos  
 Interessado: José Dias Sobrinho  
 Assunto: Enquadramento Funcional na Vertical para o Padrão III  
 Sessão Ordinária: 25/04/2018 (Ata da 87ª Sessão Ordinária)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL. PADRÃO III. LEI Nº 1.545/04, Nº 1.818/07 E Nº 2.808/13. PERDA DE OBJETO.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007);

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor;

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

Verificou-se no DOE n. 5.013, publicado em 18 de dezembro de 2017, que o requerente foi agraciado com evolução funcional vertical para o Padrão III, ocorrendo, assim, a perda de objeto do presente processo.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins deliberou por unanimidade pela perda de objeto.

Palmas/TO, 29 de maio de 2018.

Antônia Ferreira dos Santos  
 Relatora

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 363/2017**

Relatora: Antônia Ferreira dos Santos  
 Interessado: Djalma Laurindo Oliveira Filho  
 Assunto: Enquadramento Funcional na Vertical  
 Sessão Ordinária: 25/04/2018 (Ata da 87ª Sessão Ordinária)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL. PADRÃO III. LEI Nº 1.545/04, Nº 1.818/07 E Nº 2.808/13. PERDA DE OBJETO.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007);

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor;

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

Verificou-se no DOE n. 5.013, publicado em 18 de dezembro de 2017, que o requerente foi agraciado com evolução funcional vertical para o Padrão III, a partir de 15/08/2012, ocorrendo, assim, a perda de objeto do presente processo.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins deliberou por unanimidade pela perda de objeto.

Palmas/TO, 29 de maio de 2018.

Antônia Ferreira dos Santos  
 Relatora

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 447/2017**

Relatora: Antônia Ferreira dos Santos  
 Interessado: Arnon Borges Parrião  
 Assunto: Enquadramento funcional na vertical  
 Sessão Ordinária: 25/04/2018 (Ata da 87ª Sessão Ordinária)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL. PADRÃO I, II e III. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/04 E 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. QUINQUÊNIO CONSTITUCIONAL. PEDIDO PROCEDENTE PARA CORREÇÕES DAS PROGRESSÕES VERTICAIS COM EFEITOS APENAS FUNCIONAIS PARA 1ª CLASSE, 2ª CLASSE, 3ª CLASSE, CLASSE ESPECIAL, PADRÃO I, PADRÃO II, NA DATA DO COMPLEMENTO DO INTERSTÍCIO DA DATA DA POSSE DO REQUERENTE, CONFORME RELATÓRIO FINAL DO RELATOR E CONCESSÃO DO PADRÃO III, COM EFEITOS FINANCEIROS E RETROATIVOS.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor.

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

Pedido procedente por MAIORIA para a progressão vertical Padrão III, a partir de 10.09.2015;

Efeitos financeiros e retroativos a partir do mês seguinte à habilitação do interessado.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por MAIORIA, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, ao requerente para progressão Vertical do Padrão III, a partir de 10.09.2015, e seus efeitos financeiros e retroativos a partir de 01.10.2015.

Palmas/TO, 29 de maio de 2018.

Antônia Ferreira dos Santos  
 Relatora

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2018**

Relatora: Antônia Ferreira dos Santos  
 Interessado: Alessandro Rodrigues Queiroz de Moraes  
 Assunto: Progressão Vertical e Horizontal  
 Sessão Ordinária: 25/04/2018 (Ata da 87ª Sessão Ordinária)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nº 1.545/04, 1.818/07 E 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007);

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor;

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º);

No que concerne ao enquadramento na Classe Especial, motivado pelo tempo exclusivamente na carreira policial, voto pela PROCEDÊNCIA do pedido no sentido da atribuição de merecimento a partir de 03/03/2018;

No tocante a progressão horizontal voto pela PROCEDÊNCIA do pedido para que o requerente seja enquadrado na referência "E" a partir de 03/03/2017;

Ambos com os efeitos financeiros e retroativos a partir do mês seguinte à habilitação do interessado.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade pela progressão para Classe Especial e referência "E", nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Palmas/TO, 29 de maio de 2018.

Antônia Ferreira dos Santos  
 Relatora

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2018**

Relatora: Antônia Ferreira dos Santos  
 Interessado: Vilmar Dias Maciel  
 Assunto: Progressão Vertical  
 Sessão Ordinária: 25/04/2018 (Ata da 87ª Sessão Ordinária)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL. PADRÃO III. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/04 E 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor.

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

Pedido procedente por MAIORIA para a progressão vertical Padrão III, a partir de 10.09.2015;

Efeitos financeiros e retroativos a partir do mês seguinte à habilitação do interessado.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por MAIORIA, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, ao requerente para progressão Vertical do Padrão III, a partir de 10.09.2015, e seus efeitos financeiros e retroativos a partir de 01.10.2015.

Palmas/TO, 29 de maio de 2018.

Antônia Ferreira dos Santos  
 Relatora

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268/2018**

Relatora: Antônia Ferreira dos Santos  
 Interessado: Rosivaldo Borges  
 Assunto: Progressão Horizontal e Vertical  
 Sessão Ordinária: 25/04/2018 (Ata da 87ª Sessão Ordinária)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nº 1545/04, 1.818/207 E 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor.

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

No que concerne ao enquadramento na Classe Especial, motivado pelo tempo exclusivamente na carreira policial, voto pela PROCEDÊNCIA do pedido no sentido da atribuição de merecimento a partir de 04/03/2018;

No tocante a progressão horizontal voto pela PROCEDÊNCIA do pedido para que o requerente seja enquadrado na referência "E" a partir de 04/03/2017;

Ambos com os efeitos financeiros e retroativos a partir do mês seguinte à habilitação do interessado.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade pela progressão para Classe Especial e referência "E", nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Palmas/TO, 29 de maio de 2018.

Antônia Ferreira dos Santos  
 Relatora

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2018**

Relatora: Antônia Ferreira dos Santos  
 Interessado: Roberto Vilnei Posselt Junior  
 Assunto: Progressão Vertical e Horizontal  
 Sessão Ordinária: 25/04/2018 (Ata da 87ª Sessão Ordinária)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nº 1.545/04, 1.818/07 E 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007);

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor;

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º);

No que concerne ao enquadramento na Classe Especial, motivado pelo tempo exclusivamente na carreira policial, voto pela PROCEDÊNCIA do pedido no sentido da atribuição de merecimento a partir de 02/03/2018;

No tocante a progressão horizontal voto pela PROCEDÊNCIA do pedido para que o requerente seja enquadrado na referência "E" a partir de 02/03/2017;

Ambos com os efeitos financeiros e retroativos a partir do mês seguinte à habilitação do interessado.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade pela progressão para Classe Especial e referência "E", nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Palmas/TO, 29 de maio de 2018.

Antônia Ferreira dos Santos  
Relatora

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 375/2018

Relatora: Antônia Ferreira dos Santos  
Interessado: Thiago de Almeida Feller  
Assunto: Progressão Horizontal  
Sessão Ordinária: 25/04/2018 (Ata da 87ª Sessão Ordinária)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nº 1.545/04, 1.818/07 E 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007);

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor;

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º);

No que concerne ao enquadramento na Classe Especial, motivado pelo tempo exclusivamente na carreira policial, voto pela PROCEDÊNCIA do pedido no sentido da atribuição de merecimento a partir de 27/02/2018;

No tocante a progressão horizontal voto pela PROCEDÊNCIA do pedido para que o requerente seja enquadrado na referência "E" a partir de 27/02/2017;

Ambos com os efeitos financeiros e retroativos a partir do mês seguinte à habilitação do interessado.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade pela progressão para Classe Especial e referência "E", nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Palmas/TO, 29 de maio de 2018.

Antônia Ferreira dos Santos  
Relatora

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2016

Relator: Lourivaldo da Silva Aguiar  
Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação: Elane Tomaz da Silva  
Interessada: EUVALDINA BARBOSA AGUIAR  
Assunto: Progressão Funcional na Vertical  
Sessão Ordinária: 85ª de 22/03/2018

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, § 1º, e 7º, III, § 1º).

Pedido PROCEDENTE para progressão vertical no Padrão III, a partir de 06.04.2013 e efeitos financeiros a partir de 01.01.2014, respeitando o quinquênio constitucional.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por MAIORIA pela PROCEDÊNCIA para as Progressão vertical. Padrão III, a partir de 06.04.2013 e efeitos financeiros a partir de 01.01.2014, respeitando o quinquênio constitucional. Nos termos do voto do conselheiro relator Lourivaldo da Silva Aguiar.

Ausência justificada do conselheiro: **João Batista de Deus**. Vencidos os Conselheiros: Bruno Sousa Azevedo, Claudemir Luiz Ferreira e Fábio Augusto Simon, os quais votaram pela improcedência do pedido. Absteve-se de votar Conselheiro: Luciano Barbosa de Sousa Cruz.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 30 de Maio de 2018.

Elane Tomaz da Silva  
Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2017

Relator: Lourivaldo da Silva Aguiar  
Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação: Elane Tomaz da Silva  
Interessado: GILMAR RIBEIRO DE SOUSA  
Assunto: Progressão Funcional na Vertical e Horizontal  
Sessão Ordinária: 83ª de 06/02/2018

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme preveem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, Pedido PROCEDENTE para a progressão horizontal referência "I" a partir de 04.10.2017 e efeitos financeiros a partir de 01.11.2017.

Pedido PROCEDENTE para progressão vertical no Padrão I, a partir de 04.10.2017 e efeitos financeiros a partir de 01.11.2017.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE pela PROCEDÊNCIA para as Progressões horizontal e vertical. Referência "I" a partir de 04.10.2017 e efeitos financeiros a partir de 01.11.2017 e no Padrão I, a partir de 04.10.2017 e efeitos financeiros a partir de 01.11.2017. Nos termos do voto do conselheiro relator Lourivaldo da Silva Aguiar. Ausência justificada dos conselheiros: **Silvio Marinho Jaca e João Batista de Deus.**

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 30 de Maio de 2018.

Elane Tomaz da Silva  
Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2017

Conselheiro Relator: MARCELO SANTOS FALCÃO QUEIROZ  
Interessado: EVERTON EVANGELISTA QUEIROZ  
Assunto: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL  
Sessão Ordinária: 06/02/2018

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA A LETRA "F" E VERTICAL PARA CLASSE ESPECIAL, INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, 1.650/2005, 1.637/2005, 1855/2007, 1.861/2007, 1.609/2005, 2.823/2013 e 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores. As Leis nº 1.609/2005 (Auditores Fiscais) e nº 2.823/2013 (Polícia Militar) também consideraram o tempo, anterior, do exercício funcional de seus servidores no Estado.

Voto do relator pela procedência do pedido quanto ao enquadramento referência "F", da Classe Especial, com efeitos financeiros a partir de 17/05/2017.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, por unanimidade, deliberou-se pela procedência do pedido, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 30 de maio de 2018.

MARCELO SANTOS FALCÃO QUEIROZ  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor da Academia da Polícia Civil  
Conselheiro Relator

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342/2017

Relatora: Antônia Ferreira dos Santos  
Interessado: Marvio Vilanova Queiroz  
Assunto: Progressão Horizontal e Vertical  
Sessão Ordinária: 25/04/2018 (Ata da 87ª Sessão Ordinária)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nº 1545/04, 1.818/207 E 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor.

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

O antigo Conselheiro Relator Raimundo Cláudio Batista lançou relatório aos autos, que não foram apresentados ao conselho, cujo fundamento foi ratificado em seu inteiro teor por esta Conselheira, votando pela PROCEDÊNCIA em relação ao enquadramento vertical e horizontal do requerente contado da data da posse, com a data do implemento da condição da Classe Especial a partir de 18/04/2017 e referência "F" a partir de 18/04/2018;

Ambos com os efeitos financeiros e retroativos a partir do mês seguinte à habilitação do interessado.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade pela progressão para Classe Especial e referência "F", nos termos do voto apresentado pela Conselheira Relatora.

Palmas/TO, 30 de maio de 2018.

Antônia Ferreira dos Santos  
Relatora

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 411/2017

Relator: Lourivaldo da Silva Aguiar  
Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação: Elane Tomaz da Silva  
Interessada: JOSIMEIRY GALVAO VELOSO GUIMARÃES  
Assunto: Progressão Funcional na Vertical  
Sessão Ordinária: 85ª de 22/03/2018

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, § 1º, e 7º, III, § 1º).

Voto do relator pela PERDA DE OBJETO.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, pela PERDA DE OBJETO. Nos termos do voto do Conselheiro relator Lourivaldo da Silva Aguiar. Ausência justificada do conselheiro: **João Batista de Deus**.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 30 de Maio de 2018.

Elane Tomaz da Silva  
Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 431/2017

Relator: Lourivaldo da Silva Aguiar  
Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação: Elane Tomaz da Silva  
Interessada: MARIA DO ESPIRITO SANTO DA SILVA OLIVEIRA  
Assunto: Progressão Funcional na Vertical  
Sessão Ordinária: 85ª de 22/03/2018

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.588/2005, Nº 1.855/2007, Nº 1.650/2005, Nº 1.654/2005, Nº 1.808/2007, Nº 855/2007, Nº 1.861/2007, Nº 2.314/2010, Nº 2.808/2013 e Nº 2.823/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil), não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor, fazendo distinção de enquadramento de servidores de nível médio e superior.

As Leis nº 1.534/2004 (PCCS/Quadro Geral) e nº 1.588/2005 (PCCS/Saúde) fixaram o enquadramento vertical e horizontal da mesma forma que a Lei nº 1.545/2004, porém foram alteradas, respectivamente, pelas Leis nº 1.855/2007 e nº 1.861/2007, passando a contar o tempo de serviço anterior de seus servidores.

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, § 1º, e 7º, III, § 1º).

Pedido PROCEDENTE para progressão vertical no Padrão III, a partir de 12.09.2012 e efeitos financeiros a partir de 01.01.2014, respeitando o quinquênio constitucional.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por MAIORIA pela PROCEDÊNCIA para as Progressão vertical. Padrão III, a partir de 12.09.2012 e efeitos financeiros a partir de 01.01.2014, respeitando o quinquênio constitucional. Nos termos do voto do conselheiro relator Lourivaldo da Silva Aguiar.

Ausência justificada do conselheiro: **João Batista de Deus**.

Vencidos os Conselheiros: Bruno Sousa Azevedo, Claudemir Luiz Ferreira e Fábio Augusto Simon, os quais votaram pela improcedência do pedido.

Absteve-se de votar Conselheiro: Luciano Barbosa de Sousa Cruz.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas, 30 de Maio de 2018.

Elane Tomaz da Silva  
Conselheira designada para elaborar a Ementa/Deliberação

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2018

Relatora: Antônia Ferreira dos Santos  
Interessado: Person Coelho Lemes  
Assunto: Enquadramento Funcional na Vertical e Horizontal  
Sessão Ordinária: 25/04/2018 (Ata da 87ª Sessão Ordinária)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nº 1545/04, 1.818/207 E 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor.

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, § 1º, e 7º, III, § 1º).

Pedido procedente para a progressão vertical para o Padrão I e progressão horizontal para a letra "G", ambos a partir de 28/09/2017, com seus efeitos financeiros e retroativos incidentes no mês seguinte ao da habilitação.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria pela progressão para o Padrão I e referência "G", nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Palmas/TO, 30 de maio de 2018.

Antônia Ferreira dos Santos  
Relatora

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2018

Relatora: Antônia Ferreira dos Santos  
Interessado: Abimael Parente da Silva  
Assunto: Enquadramento funcional na vertical e horizontal  
Sessão Ordinária: 25/04/2018 (Ata da 87ª Sessão Ordinária)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I. PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA "H". LEIS Nº 1.545/04, Nº 1.818/07 e Nº 2.808/13. PEDIDO PROCEDENTE PARA PROGRESSÃO VERTICAL. PERDA DE OBJETO PARA PROGRESSÃO HORIZONTAL.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor.

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, § 1º, e 7º, III, § 1º).

Pedido procedente para a progressão vertical para Padrão I a partir de 04/09/2015, com efeitos financeiros a partir do mês subsequente ao implemento;

Verificou-se que o requerente foi agraciado com evolução funcional horizontal para referência "H" publicado no DOE n. 5.013, publicado em 18 de dezembro de 2017, ocorrendo, assim, a perda do objeto em relação a esse pleito.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins por unanimidade deliberou nos termos do voto da relatora pela progressão para Padrão I com efeitos financeiros e retroativos a partir de 01/10/2015 e, por unanimidade, pela perda do objeto para referência "H".

Palmas/TO, 30 de maio de 2018.

Antônia Ferreira dos Santos  
Relatora

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2018**

Relatora: Antônia Ferreira dos Santos  
 Interessado: Claudivan Alves de Oliveira  
 Assunto: Enquadramento Funcional na Vertical e Horizontal  
 Sessão Ordinária: 25/04/2018 (Ata da 87ª Sessão Ordinária)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nº 1545/04, 1.818/207 E 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor.

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

Pedido procedente para a progressão vertical para o Padrão I e progressão horizontal para a letra "G", ambos a partir de 19/01/2018, com seus efeitos financeiros e retroativos incidentes no mês seguinte ao da habilitação.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria pela progressão para o Padrão I e referência "G", nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Palmas/TO, 30 de maio de 2018.

Antônia Ferreira dos Santos  
 Relatora

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2018**

Relatora: Antônia Ferreira dos Santos  
 Interessado: Deumary Coelho Furtado  
 Assunto: Progressão Vertical e Horizontal  
 Sessão Ordinária: 25/04/2018 (Ata da 87ª Sessão Ordinária)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nº 1545/04, 1.818/207 E 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor.

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

Pedido procedente para a progressão vertical para o Padrão I, a partir de 13/04/2016 e para a progressão horizontal para a letra "H" a partir de 13/04/2018, todos com seus efeitos financeiros e retroativos incidentes no mês seguinte ao da habilitação.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por maioria pela progressão para o Padrão I e referência "H", nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Palmas/TO, 30 de maio de 2018.

Antônia Ferreira dos Santos  
 Relatora

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2018**

Relatora: Antônia Ferreira dos Santos  
 Interessado: Domingos Almeida Damaceno Filho  
 Assunto: Progressão Vertical e Horizontal  
 Sessão Ordinária: 23/05/2018 (Ata da 88ª Sessão Ordinária)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nº 1545/04, 1.818/207 E 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor.

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

Pedido procedente para a progressão vertical para Classe Especial a partir de 18/04/2017 e progressão horizontal para a letra "F", a partir de 18/04/2018, com seus efeitos financeiros e retroativos incidentes no mês seguinte ao da habilitação.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade pela progressão para a Classe Especial e referência "F", nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Palmas/TO, 30 de maio de 2018.

Antônia Ferreira dos Santos  
 Relatora

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 357/2018**

Relatora: Antônia Ferreira dos Santos  
 Interessado: Rodrigo Ferraz Prado Telles  
 Assunto: Enquadramento Funcional na Horizontal  
 Sessão Ordinária: 25/04/2018 (Ata da 87ª Sessão Ordinária)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nº 1545/04, 1.818/207 E 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor.

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

Pedido procedente para que o requerente seja reposicionado na referência "i" a partir de 12/03/2018, com efeito financeiro e retroativo incidentes no mês seguinte ao da habilitação.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade pela progressão para referência "i", nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Palmas/TO, 30 de maio de 2018.

Antônia Ferreira dos Santos  
 Relatora

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 393/2018**

Relatora: Antônia Ferreira dos Santos  
 Interessado: Wesley Gomes Dias  
 Assunto: Progressão horizontal e vertical  
 Sessão Ordinária: 25/04/2018 (Ata da 87ª Sessão Ordinária)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL PADRÃO I. PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERÊNCIA "G". LEIS Nº 1.545/04, Nº 1.818/07 e Nº 2.808/13. PEDIDO PROCEDENTE PARA PROGRESSÃO VERTICAL. PERDA DE OBJETO PARA PROGRESSÃO HORIZONTAL.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme prevêem o art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e o art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

A Lei nº 1.545/2004 (PCCS da Polícia Civil) não observou os princípios constitucionais da isonomia e do direito adquirido entre as classes policiais, ao não considerar o tempo de serviço policial civil prestado por cada servidor.

A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 e 2.314/2010, estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil (art. 4º, III, §1º, e 7º, III, §1º).

Pedido procedente para a progressão vertical para Padrão I a partir de 28/09/2017, com efeitos financeiros a partir do mês subsequente ao implemento;

Verificou-se que o requerente foi agraciado com evolução funcional horizontal para referência "G" publicado no DOE n. 5.013, publicado em 18 de dezembro de 2017, ocorrendo, assim, a perda do objeto em relação a esse pleito.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins por unanimidade deliberou nos termos do voto da relatora pela progressão para Padrão I, e por unanimidade, pela perda do objeto para referência "G".

Palmas/TO, 30 de maio de 2018.

Antônia Ferreira dos Santos  
 Relatora

## SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PORTARIA/SETAS Nº 121, DE 02 DE JULHO DE 2018.**

A SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins, consoante o disposto no Decreto nº 5.779, de 05 de fevereiro de 2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor GIORDANO PROCÓPIO DE OLIVEIRA SALIM, nº funcional 1211676-2, Arquiteto, CPF 802.502.622-15, para o encargo de Fiscal dos Contratos (titular), abaixo relacionados:

I. Contrato nº 023/2018, Processo nº 2018 41000 000261, firmado com a empresa, FSM COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.632.395/0001-40.

II. Contrato nº 024/2018, Processo nº 2018 41000 000261, firmado com a empresa, PALMAS CHAVES SERVIÇO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.485.653/0001-33.

Art. 2º Designar o servidor ALBERVAN DA SILVA NASCIMENTO, nº funcional 127732-1, Assistente Administrativo, CPF 007.553.021-09, como Fiscal Suplente, pelo acompanhamento e fiscalização dos referidos contratos, no impedimento e afastamento legal do titular GIORDANO PROCÓPIO DE OLIVEIRA SALIM.

Art. 3º São atribuições do fiscal de contrato e nos impedimentos do titular também do (a) suplente:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou fornecimento de equipamentos, manifestando-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas quando for o caso, das providências que determinam os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à Diretoria de Administração e Finanças sobre tais eventos para ciência e apreciação das providências;

III - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

IV - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

V - manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Administração e Finanças para as devidas providências.

Art. 4º Desenvolver suas atribuições conforme as orientações do Manual Interno de Fiscalização de Contrato - SETAS, aprovado pela Portaria/SETAS nº 177/2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA, em Palmas - TO, 02 de julho de 2018.

WANDE MARY ALMEIDA DE OLIVEIRA SANTOS  
 Secretária do Trabalho e Assistência Social

**PORTARIA/SETAS Nº 122, DE 02 DE JULHO DE 2018.**

A SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins, consoante o disposto no Decreto nº 5.779, de 05 de fevereiro de 2018.

CONSIDERANDO a necessidade e execução de serviços de chaveiro, visando garantir a segurança do prédio da SETAS e seus anexos.

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer Jurídico nº 33/2018/ASSJUR emitido pela Assessoria Jurídica desta pasta, o qual opinou pela possibilidade jurídica da contratação;

**RESOLVE:**

DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de chaveiro, em favor das empresas, PALMAS CHAVES SERVIÇO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.485.653/0001-33, com valor de R\$ 4.863,20 (quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte centavos) e FSM COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.632.395/0001-40, com valor de R\$ 1.942,50 (um mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), após comprovada a proposta mais vantajosa para a administração pública, bem como verificada a compatibilidade da proposta ofertada com o preço de mercado, tudo em conformidade com o processo de nº 2018 41000 000261 da SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

GABINETE DA SECRETÁRIA, em Palmas, aos 02 dias do mês de julho de 2018.

WANDE MARY ALMEIDA DE OLIVEIRA SANTOS  
 Secretária do Trabalho e Assistência Social

**PORTARIA/SETAS Nº 123, DE 04 DE JULHO DE 2018.**

A SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins, consoante o disposto no Decreto nº 5.779, de 05 de fevereiro de 2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora BEATRIZ CANDIDO DOS SANTOS, nº funcional 770386, Analista em Desenvolvimento Social, CPF 627.588.456-87, para o encargo de Fiscal do Contrato (titular), abaixo relacionado:

I. Contrato nº 025/2018, Processo nº 2017 41000 000092, firmado com a empresa, AGÊNCIAAEROTUR LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.030.124/0001-21.

Art. 2º Designar a servidora RÉGINA MERCÊS AIRES RODRIGUES DIAS, nº funcional 533534, Analista em Desenvolvimento Social, CPF 426.838.071-04, como Fiscal Suplente, pelo acompanhamento e fiscalização do referido contrato, no impedimento e afastamento legal da titular BEATRIZ CANDIDO DOS SANTOS.

Art. 3º São atribuições do fiscal de contrato e nos impedimentos do titular também do (a) suplente:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou fornecimento de equipamentos, manifestando-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas quando for o caso, das providências que determinam os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à Diretoria de Administração e Finanças sobre tais eventos para ciência e apreciação das providências;

III - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

IV - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

V - manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Administração e Finanças para as devidas providências.

Art. 4º Desenvolver suas atribuições conforme as orientações do Manual Interno de Fiscalização de Contrato - SETAS, aprovado pela Portaria/SETAS nº 177/2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA, em Palmas - TO, 04 de julho de 2018.

WANDE MARY ALMEIDA DE OLIVEIRA SANTOS  
Secretária do Trabalho e Assistência Social

#### EXTRATOS DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº 2018 41000 000261  
Contrato nº 023/2018  
Contratante: Governo do Estado do Tocantins  
Secretaria do Trabalho e Assistência Social  
Contratada: FSM COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI - ME.  
CNPJ: 23.632.395/0001-40.  
Objeto: Contratação de prestação de serviço de chaveiro.  
Modalidade de Licitação: Dispensa.  
Valor total: R\$ 1.942,50 (um mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).  
Dotação Orçamentária: 41010.08.122.110022020000  
Natureza de Despesa: 33.90.30  
Fontes de recursos: 01006666666  
Data da Assinatura: 02/07/2018  
Vigência: O contrato terá sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.  
Signatários: Wande Mary Almeida de Oliveira Santos - Contratante  
Fabrício de Souza Mendonça - Procurador da Contratada  
Fiscal Titular do Contrato: Giordano Procópio de Oliveira Salim.  
Nº Funcional: 1211676-2.

Processo nº 2018 41000 000261  
Contrato nº 024/2018  
Contratante: Governo do Estado do Tocantins  
Secretaria do Trabalho e Assistência Social  
Contratada: PALMAS CHAVES SERVIÇO LTDA-ME.  
CNPJ: 02.485.653/0001-33.  
Objeto: Contratação de prestação de serviço de chaveiro.  
Modalidade de Licitação: Dispensa.  
Valor total: R\$ 4.863,20 (quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte centavos)  
Dotação Orçamentária: 41010.08.122.110022020000  
Natureza de Despesa: 33.90.30  
Fontes de recursos: 01006666666  
Data da Assinatura: 02/07/2018  
Vigência: O contrato terá sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.  
Signatários: Wande Mary Almeida de Oliveira Santos - Contratante  
Nivaldo Dias do Prado - Sócio da Contratada  
Fiscal Titular do Contrato: Giordano Procópio de Oliveira Salim.  
Nº Funcional: 1211676-2.

## ADAPEC

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 17/2016.  
PROCESSO N.º 2016.34430.002777  
LOCATÁRIO: AGÊNCIA DE DEFESAAGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - ADAPEC/TO.  
LOCADOR: ADOLFO NUNES DA COSTA.  
OBJETO: Locação de imóvel, situado na Rua Manoel Matos, Quadra 37, Lote 03-04, no município de Sampaio-TO.  
VALOR: R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.  
Total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2018.34530.20.122.1148.4080.0000.  
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.  
FONTE: 0240.  
VIGÊNCIA: 01/08/2018 até 31/07/2019.  
DATA DA ASSINATURA: 09/07/2018.  
SIGNATÁRIOS:  
ALBERTO MENDES DA ROCHA.  
Presidente - ADAPEC/TOCANTINS.  
ADOLFO NUNES DA COSTA  
Proprietário do imóvel urbano.

#### EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 39/2014.  
PROCESSO N.º 2014.3443.001423.  
LOCATÁRIO: AGÊNCIA DE DEFESAAGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - ADAPEC/TOCANTINS.  
LOCADORA: MARIA SOUZA BARROS.  
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência ao Contrato, mantendo o seu valor e atualizar a dotação orçamentária para o exercício.  
VALOR: R\$ 718,32 (setecentos e dezoito reais e trinta e dois centavos) mensais.  
Total de R\$ 8.619,84 (seis mil seiscentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2018.3453.20.122.1148.4080.0000  
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.36.  
FONTE: 02406666666.  
VIGÊNCIA: de 01/08/2018 até 31/07/2019.  
DATA DA ASSINATURA: 09/07/2018.  
SIGNATÁRIOS: ALBERTO MENDES DA ROCHA  
Presidente - ADAPEC/TOCANTINS.  
MARIA SOUZA BARROS.  
Proprietária do imóvel urbano.

#### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 21/2016.  
PROCESSO N.º 2016.34430.002832  
LOCATÁRIO: AGÊNCIA DE DEFESAAGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - ADAPEC/TO.  
LOCADOR: MANOEL MENDES DA SILVA FILHO.  
OBJETO: Locação de imóvel, situado à Travessa João Borges Santana, nº 82, Centro, no Município de São Bento-TO.  
VALOR: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais.  
Total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2018.34530.20.122.1148.4080.0000.  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.  
FONTE: 02406666666.  
VIGÊNCIA: 01/08/2018 até 31/07/2019.  
DATA DA ASSINATURA: 5/07/2018.  
SIGNATÁRIOS: ALBERTO MENDES DA ROCHA  
Presidente - ADAPEC/TOCANTINS.  
MANOEL MENDES DA SILVA FILHO.  
Proprietária do imóvel urbano.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO**

CONTRATO N.º 26/2016.  
 PROCESSO N.º 2016.3443.003463.  
 LOCATÁRIO: AGÊNCIA DE DEFESAAGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - ADAPEC/TOCANTINS.  
 LOCADOR: ADAIR BASTO CARDOSO.  
 OBJETO: Locação de imóvel, situado Rua 05, s/n (rua principal) no município de Couto Magalhães-TO.  
 VALOR: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo um valor total anual de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2018.3453.20.122.1148.4080.0000  
 NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.36.  
 FONTE: 0240666666.  
 VIGÊNCIA: de 01/08/2018 até 31/07/2019.  
 DATA DA ASSINATURA: 10/07/2018.  
 SIGNATÁRIOS: ALBERTO MENDES DA ROCHA - Presidente - ADAPEC/TOCANTINS.  
 ADAIR BASTO CARDOSO - Proprietário do imóvel urbano.

**AEM-TO****PORTARIA/AEM/Nº 075, DE 11 DE JULHO DE 2018.**

Dispõe sobre concessão de férias a servidor desta AEM/TO.

A Presidente da AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - AEM/TO, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo art. nº 42, inciso II da Constituição Estadual, pela Lei nº 2.812, de 27 de dezembro de 2013, pelo art. 86 §único da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 e pelo Ato nº 664 - NM, de 26 de abril de 2018, resolve:

I - CONCEDER 15 (quinze) dias de férias ao servidor MARCELO DE OLIVEIRA MONTEIRO, matrícula nº 989918-3, suspensas pela Portaria de nº 079, de 12/09/2017, publicada no Diário Oficial nº 4.959, referente ao período aquisitivo de: 2016/2017, a serem gozadas no período de 30/07/2018 à 13/08/2018, do referido benefício.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - AEM/TO, em Palmas, aos 11 dias do mês de julho de 2018.

DÉBORA BATISTA ALMEIDA VASCONCELOS MIOLA  
 Presidente

**AGÊNCIA TOC. DE REG., CONT. E FISC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR****RESOLUÇÃO/ATR Nº 007, DE 06 DE JULHO DE 2018.**

Altera o art. 36 e Revoga o art. 238, ambos da Resolução/ATR nº 05, de 12 de maio de 2016.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no Ato 579 - NM, de 19 de Abril de 2018, assim como na Lei Estadual nº 1.758, de 02 de janeiro de 2007 e no Decreto Estadual nº 11.655, de 21 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO a incessante demanda e necessidade de adequação técnico-operacional e regulamentar na busca da qualidade dos serviços de Transporte Público Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que os veículos com capacidade máxima de até 20 (vinte) passageiros estão escassos no mercado de automóveis, fato que tem dificultado a renovação da frota pelos permissionários, sendo que estes, por muitas vezes acabam tendo que realizar adaptações nos veículos adquiridos, no intuito de adequá-los ao limite de passageiros previsto na legislação vigente.

CONSIDERANDO que os veículos com capacidade de até 28 (vinte e oito) passageiros propiciam muito mais conforto aos usuários que utilizam do transporte alternativo de passageiros;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 36 da Resolução/ATR nº 05, de 12 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. Somente poderá ser cadastrado no TPA, veículo emplacado no Estado do Tocantins, fechado, com capacidade mínima de 10 (dez) passageiros sentados, e máxima de 28 (vinte e oito) passageiros sentados, mais tripulação, com corredor central e espaço suficiente para a acomodação de bagagens, observada a capacidade especificada no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 238 da Resolução/ATR nº 05, de 12 de maio de 2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, em Palmas, aos 06 dias do mês de julho de 2018.

ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
 Presidente da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos do Estado do Tocantins.

**RESOLUÇÃO/ATR Nº 008, DE 10 DE JULHO DE 2018.**

Acrescentar os §1º, 2º e 3º no art. 2º da Resolução/ATR nº 04, de 10 de maio de 2016.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Ato nº 579 - NM, de 19 de Abril de 2018, pela Lei Estadual nº 1.758, de 02 de janeiro de 2007 e suas alterações, pelo Decreto Estadual nº 11.655, de 21 de dezembro de 1994; e

CONSIDERANDO a necessidade de coibir a concorrência desleal entre os permissionários que atuam no Sistema de Transporte Público Intermunicipal de Passageiros do Estado do Tocantins, por meio da prática de dumping;

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar os §1º, 2º e 3º no art. 2º da Resolução/ATR nº 04, de 10 de maio de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§1º Os Coeficientes Operacionais Tarifários mínimos a serem livremente praticados pelos permissionários correspondem a 80% (oitenta por cento) do valor disposto no caput deste artigo.

§2º Os permissionários só poderão praticar tarifa abaixo do valor previsto no parágrafo anterior, desde que devidamente autorizados pela ATR, nos termos do art. 77 do Decreto Estadual nº 11.655/94, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 176, I, m, da Resolução/ATR nº 05, de 12 de maio de 2016, para cada bilhete vendido fora do preço permitido pela ATR;

§3º A tarifa promocional tratada no parágrafo anterior será limitada ao período máximo de 30 (dias) por ano, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 176, I, m, da Resolução/ATR nº 05, de 12 de maio de 2016, para cada bilhete vendido fora do preço permitido pela ATR.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR, em Palmas, aos 10 dias do mês de julho de 2018.

ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
 Presidente da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos do Estado do Tocantins.

## AGETO

## PORTARIA AGETO Nº 228, DE 09 DE JULHO DE 2018.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e consoante ao Ato nº 579 - NM, de 19 de abril de 2018, RESOLVE:

1º DESIGNAR como fiscal do contrato nº 00015/2018 o Engenheiro Danielison Fagner Oliveira Honorio, matrícula funcional nº 927925 e Registro Profissional - CREA nº 125638/V-TO e como suplente, Rita de Kassia Rezende Andrade, matrícula funcional nº 1284401 e Registro Profissional - CREA nº 309606/AP-TO, para fiscalizar os serviços de Supervisão Técnica na Execução das Obras de Pavimentação de Rodovias de Rodovias Estaduais, integrantes do Projeto de Desenvolvimento Regional Integrado e Sustentável - PDRIS, Brasil, contrato de empréstimo nº 8185-0 nº BR, firmado com a empresa CONSÓRCIO SUPERVISOR STRATA/LBR/EUROCONSUL/STRATA ENGENHARIA LTDA.

2º São atribuições do servidor:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;

III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual;

IV - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos Órgãos de controle Interno e Externo;

V - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados nas condições estabelecidas no instrumento contratual.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos ao dia 12/06/2018.

VIRGÍLIO DA SILVA AZEVEDO  
Presidente

## PORTARIA/AGETO Nº 229, DE 09 DE JULHO DE 2018.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e consoante ao Ato nº 579 - NM, de 19 de abril de 2018, RESOLVE:

I - DESIGNAR o Eng. DOMINGOS AGUIAR DOS SANTOS, matrícula funcional nº 277554, para responder e assinar documentos de competência desta Superintendência durante ausência ou impedimento deste Superintendente de Operação e Conservação, Eng. GERALDO PEREIRA DA SILVA FILHO, matrícula funcional nº 688037.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de julho de 2018.

VIRGÍLIO DA SILVA AZEVEDO  
Presidente

## DETRAN

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000291/2018

O Departamento Estadual de Trânsito, com base nas competências elencadas nos arts. 21 e 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e também nas disposições da Lei nº 9.873/99, resolve dar ciência dos respectivos Autos de Infração constantes do edital e estabelece o prazo de 30 dias para interposição de recursos. Os dados das infrações de trânsito estão na seguinte ordem: Placa/UF; CPF/CNPJ; Órgão Autuador; Nº Auto de Infração; Data do cometimento; Hora Cometimento e Código/ Desdobramento. Demais informações e segunda via das notificações devem ser obtidas através do endereço eletrônico multas@detran.to.gov.br.

PLACA/UF	CPF/CNPJ	Órgão Autuador	Nº Auto de Infração	Data do cometimento	Hora do cometimento	Código/ Desdobramento
NWC3958/GO	06959013623	AGETO	RE00315066	13/06/2018	18:10	6769-0
MWX4179/TO	02470615143	AGETO	RE00289345	13/06/2018	09:35	5010-0
MWD6838/TO	04870992140	AGETO	RE00289398	13/06/2018	07:55	5010-0
JHU9292/TO	48541311104	AGETO	RE00274601	13/06/2018	09:06	5967-0
MWO3681/TO	01551331101	AGETO	RE00274602	13/06/2018	15:25	6599-2
MWO3681/TO	01551331101	AGETO	RE00274603	13/06/2018	15:25	5045-0
MXF4315/TO	00850417180	AGETO	RE00274604	13/06/2018	16:12	5967-0
PR13297/GO	87910381115	AGETO	RE00274605	13/06/2018	16:40	5045-0
OGR6519/TO	07197496000184	AGETO	RE00274423	13/06/2018	15:31	5967-0
MWK4038/TO	83490043120	DETRAN	TO00890746	24/06/2018	11:50	7048-1
OVU8061/TO	23509678249	DETRAN	TO00140030	17/06/2018	21:40	6858-0
NWS7819/MA	00330270303	DETRAN	TO00890745	23/06/2018	14:10	7048-1
QKD1666/TO	02536876160	DETRAN	TO00972540	30/06/2018	16:10	5010-0
NFL4967/TO	02837016179	DETRAN	TO00972539	28/06/2018	10:40	5010-0
OLN3527/TO	02287488103	DETRAN	TO00972597	30/06/2018	11:04	5738-0
QKD1657/TO	38240521134	DETRAN	TO01034425	01/07/2018	11:20	6653-1
NKV5264/TO	84308630100	DETRAN	TO00972598	30/06/2018	11:04	5738-0
AVT6855/MT	92551947120	DETRAN	TO00972599	30/06/2018	11:10	5738-0
QKD1657/TO	38240521134	DETRAN	TO01034424	01/07/2018	11:20	7048-1
QKD1666/TO	02536876160	DETRAN	TO00972542	30/06/2018	16:10	7056-1
NMX8139/TO	70143815121	DETRAN	TO00938725	23/06/2018	18:20	6599-2
PSO4116/MA	63692171315	DETRAN	TO00890744	20/06/2018	10:30	5010-0
QKF6013/TO	43378080191	DETRAN	TO01034423	01/07/2018	04:50	6912-0
NMX8139/TO	70143815121	DETRAN	TO00938724	23/06/2018	18:20	5010-0
MXB3783/TO	82179018134	DETRAN	TO00938723	23/06/2018	09:20	5010-0
QKD1666/TO	02536876160	DETRAN	TO00972541	30/06/2018	16:10	5118-0
MXB3783/TO	82179018134	DETRAN	TO00938722	23/06/2018	09:20	5274-2
MVV2330/TO	01350375144	DETRAN	TO00213551	23/06/2018	08:40	5819-4
QKL6245/TO	04136967152	DETRAN	TO00140034	17/06/2018	22:30	6858-0
MVV6308/TO	03630316182	DETRAN	TO01094899	15/06/2018	23:20	6530-0
QKD03716/TO	05670189116	DETRAN	TO01099710	20/06/2018	18:05	5274-2
MWR2625/TO	02466419327	DETRAN	TO00112269	16/06/2018	18:30	5169-1
HKJ7659/TO	0227738107	AGETO	RE00274424	13/06/2018	16:03	5967-0
OLH3991/TO	64327671134	DETRAN	TO00196251	18/06/2018	10:30	5010-0
NKU2133/TO	21794111115	AGETO	RE00274425	13/06/2018	16:51	6599-2
NLD1589/GO	04309517951	AGETO	RE00274084	13/06/2018	21:37	5452-1
MVV1567/TO	01686193181	DETRAN	TO01108989	25/06/2018	22:50	6076-0
KKF4093/TO	03339241180	AGETO	RE00274706	13/06/2018	17:04	5193-0
QKL6245/TO	04136967152	DETRAN	TO00140033	17/06/2018	22:30	7048-1
MVV0033/TO	00972558152	AGETO	RE00274708	13/06/2018	17:48	5010-0
MVV0033/TO	00972558152	AGETO	RE00274709	13/06/2018	17:48	6599-2
QKK1277/TO	13021570000100	DETRAN	TO00205606	29/06/2018	08:46	5185-1
OYC3999/TO	97688231191	DETRAN	TO00140035	19/06/2018	21:58	5010-0
NST9238/TO	03117021124	AGETO	RE00274070	13/06/2018	08:20	5045-0
OVU8061/TO	23509678249	DETRAN	TO00140031	17/06/2018	21:40	7048-1
MVV4262/TO	02729409173	AGETO	RE00274705	13/06/2018	16:50	5045-0
NST9238/TO	03117021124	AGETO	RE00274071	13/06/2018	08:20	6610-2
MW18725/TO	05846209181	DETRAN	TO00136262	24/06/2018	16:00	5010-0
MXC2106/TO	08922716000158	DETRAN	TO00223294	25/06/2018	16:11	7366-2
NST9238/TO	03117021124	AGETO	RE00274072	13/06/2018	08:20	6599-2
OLH8091/TO	98889064168	DETRAN	TO00213555	26/06/2018	10:00	7633-2
MWZ28725/TO	25308149100	AGETO	RE00274073	13/06/2018	10:40	7340-0
OLI2160/TO	37119273191	DETRAN	TO00213570	27/06/2018	15:00	7633-2
OLH4067/TO	01788084152	AGETO	RE00274074	13/06/2018	10:45	7340-0
MWX6442/TO	96785623353	AGETO	RE00274075	13/06/2018	16:00	6599-2
JWC4249/TO	19713894120	AGETO	RE00274076	13/06/2018	16:40	6610-2
MWN3753/TO	47104147500	DETRAN	TO00223293	25/06/2018	10:54	7366-2
QKM4999/TO	42290562491	DETRAN	TO00213573	26/06/2018	09:40	7633-2
MWA7731/TO	11863464000148	DETRAN	TO00213556	26/06/2018	10:00	7633-2
QOF8649/MG	04437534001455	DETRAN	TO00213484	26/06/2018	16:35	7633-2
PAI5312/TO	48460168115	DETRAN	TO00213479	26/06/2018	11:44	7633-2
QKC4554/TO	25086034000171	AGETO	RE00274078	13/06/2018	16:13	7340-0
PQC6400/TO	29893682215	DETRAN	TO00213575	26/06/2018	16:50	7633-2
QKG1355/TO	06022594103	DETRAN	TO00972596	18/06/2018	17:30	6637-1
MWR1126/TO	94411794187	DETRAN	TO00213574	26/06/2018	16:40	7633-2
MWN9436/TO	00936633103	DETRAN	TO00249311	12/06/2018	10:34	5185-1
GX03609/MT	86637819115	DETRAN	TO00151833	16/06/2018	18:27	6599-2
MVV9968/TO	03906166139	DETRAN	TO00221305	20/06/2018	12:05	5010-0
QKC1554/TO	03313618170	AGETO	RE00274077	13/06/2018	16:13	6599-2
OYA5576/TO	01009597175	DETRAN	TO01113275	25/06/2018	11:35	6645-0
QKF6013/TO	43378080191	DETRAN	TO01034422	01/07/2018	04:50	5010-0
QKL6245/TO	04136967152	DETRAN	TO00140032	17/06/2018	22:30	5010-0
MVV9968/TO	03906166139	DETRAN	TO00922748	20/06/2018	12:05	6599-2
NFL0913/GO	32438729104	DETRAN	TO00795458	19/06/2018	10:10	6912-0
NFL0913/GO	32438729104	DETRAN	TO00795457	19/06/2018	10:10	6599-2
QKC4159/TO	09295354800	AGETO	RE00274079	13/06/2018	16:55	5053-1
MWY4837/TO	55794378115	AGETO	RE00274081	13/06/2018	17:50	6599-2

MXG0576/TO	03792180111	AGETO	RE00274082	13/06/2018	18:50	6637-1
MXG0576/TO	03792180111	AGETO	RE00274083	13/06/2018	18:50	7340-0
QKF0488/TO	04562414189	AGETO	RE00274701	13/06/2018	14:36	7340-0
MWV0328/TO	53735935249	AGETO	RE00274702	13/06/2018	14:54	5010-0
MW08076/TO	54696968120	AGETO	RE00274703	13/06/2018	15:56	6599-2
MWM9047/TO	02915762147	AGETO	RE00274704	13/06/2018	16:01	5010-0
QKG8677/TO	28787161320	AGETO	RE00315072	14/06/2018	17:45	5045-0
JSF5643/TO	62470515149	AGETO	RE00315069	14/06/2018	10:50	6858-0
QKD1679/TO	66335710110	AGETO	RE00289350	14/06/2018	23:55	5185-1
MXF4981/TO	060112204124	AGETO	RE00289349	14/06/2018	23:10	5010-0
JEQ7353/DF	04392993140	AGETO	RE00274712	14/06/2018	05:35	6599-2
QKH2677/TO	03482795150	AGETO	RE00274710	14/06/2018	05:26	5010-0
OAR6125/TO	16234189172	AGETO	RE00274088	14/06/2018	06:05	6599-2
OAR6125/TO	16234189172	AGETO	RE00274087	14/06/2018	06:05	5010-0
MW7119/TO	88855821172	AGETO	RE00274085	14/06/2018	05:39	5010-0
LVG0094/MA	62726900887	AGETO	RE00274086	14/06/2018	05:54	5185-2
QKH2677/TO	03482795150	AGETO	RE00274711	14/06/2018	05:25	6599-2
OLN8663/TO	37135287134	AGETO	RE00319779	14/06/2018	08:10	5967-0
KEJ1661/TO	00067936148	AGETO	RE00319780	14/06/2018	08:45	5185-2
QKA4049/TO	02898408131	AGETO	RE00319781	14/06/2018	09:00	5010-0
MXE1122/TO	99942992120	AGETO	RE00319782	14/06/2018	09:03	5010-0
MWV5168/TO	01469022117	AGETO	RE00319784	14/06/2018	09:32	5010-0
MXV6012/TO	94282374187	AGETO	RE00319785	14/06/2018	09:45	5010-0

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000267/2018**

O Departamento Estadual de Trânsito, com base nas competências elencadas nos arts. 21 e 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e também nas disposições da Lei nº 9.873/99, resolve dar ciência da imposição de penalidade de multa constantes do edital, dispondo até 13/08/2018 para efetuar o pagamento com desconto de 20% (vinte por cento) e/ou, interpor, até a mesma data, recurso, que será julgado pela JARI. Os dados das infrações de trânsito estão na seguinte ordem: Placa/UF; CPF/CNPJ; Órgão Autuador; Nº Auto de Infração; Data do cometimento; Hora Cometimento e Código/Desdobramento. Demais informações podem ser obtidas através do endereço eletrônico multas@detran.to.gov.br.

PLACA/UF	CPF/CNPJ	Órgão Autuador	Nº Auto de Infração	Data do cometimento	Hora do cometimento	Código/Desdobramento
MVY8432/TO	71759298204	AGETO	RE00273988	12/05/2018	10:29	5452-4
QKA2937/TO	04608207105	AGETO	RE00289851	12/05/2018	17:27	5010-0
QKA2937/TO	04608207105	AGETO	RE00289852	12/05/2018	17:27	6599-2
PSH6006/MA	66550068304	AGETO	RE00289854	12/05/2018	17:50	5010-0
OSX3699/TO	23515627120	AGETO	RE00289855	12/05/2018	18:10	5045-0
MWV9227/TO	85356760159	AGETO	RE00283540	13/05/2018	11:13	6599-2
MWV9227/TO	85356760159	AGETO	RE00283541	13/05/2018	11:12	5843-4
QKE4861/TO	64229777191	AGETO	RE00283542	13/05/2018	16:38	7340-0
OLJ7283/TO	98307940168	AGETO	RE00283543	13/05/2018	17:47	6769-0
OMJ0636/TO	62381156100	AGETO	RE00283544	13/05/2018	18:11	6769-0
OLL0058/TO	06092107000809	AGETO	RE00273939	13/05/2018	08:50	5428-2
ADZ5574/GO	55856250982	AGETO	RE00273940	13/05/2018	09:08	5428-2
MXD8136/TO	18821790215	AGETO	RE00273941	13/05/2018	11:12	7242-2
MWQ0492/TO	02449148183	AGETO	RE00273942	13/05/2018	11:37	7242-2
MXG5836/TO	00590816195	AGETO	RE00273943	13/05/2018	16:25	5010-0
MWC1294/TO	78659809149	AGETO	RE00273944	13/05/2018	16:35	6599-2
MWE2513/TO	00523889135	AGETO	RE00273946	13/05/2018	16:42	5193-0
CFL0493/TO	50798847115	AGETO	RE00273947	13/05/2018	17:20	5185-2
QKB9280/TO	05295392414	AGETO	RE00273948	13/05/2018	17:31	5193-0
HVF1058/TO	31145949134	AGETO	RE00289066	13/05/2018	10:00	6769-0
MVR9356/TO	03074724188	AGETO	RE00289068	13/05/2018	10:15	5185-2
EXS1142/TO	76944336391	AGETO	RE00289069	13/05/2018	10:50	5193-0
OYB9669/TO	18650617000118	AGETO	RE00289070	13/05/2018	17:15	5045-0
QKD8617/TO	05628378178	AGETO	RE00289071	13/05/2018	18:15	6653-1
NKF9130/TO	38245671134	AGETO	RE00289072	13/05/2018	18:41	6769-0
OLH9447/TO	22221351000165	AGETO	RE00289853	13/05/2018	10:25	5185-2
OLH9447/TO	22221351000165	AGETO	RE00289856	13/05/2018	10:25	5193-0
QKE6889/TO	52644383153	AGETO	RE00289857	13/05/2018	11:05	5010-0
KBI5011/TO	93696540110	AGETO	RE00289859	13/05/2018	16:50	5010-0
KBI5011/TO	93696540110	AGETO	RE00289860	13/05/2018	16:50	6599-2
OLK1666/TO	08841063149	AGETO	RE00273999	14/05/2018	09:20	5185-2
GLS4411/TO	07172915100	AGETO	RE00273400	14/05/2018	09:55	6963-0
JV9047/TO	03938613173	AGETO	RE00288751	14/05/2018	16:35	7218-0
MWV4803/TO	86399519187	AGETO	RE00288752	14/05/2018	17:00	7218-0
NKO7922/TO	01837975159	AGETO	RE00288753	14/05/2018	17:05	5185-2
OL4727/TO	04312944458	AGETO	RE00288754	14/05/2018	17:15	6912-0
MXW4621/TO	19936826191	AGETO	RE00288755	14/05/2018	17:45	7218-0

MWQ0459/MA	01325544370	AGETO	RE00289034	14/05/2018	09:48	5185-2
QKE1348/TO	04847070194	AGETO	RE00289035	14/05/2018	10:00	5010-0
MWY5189/TO	00746602170	AGETO	RE00289826	14/05/2018	16:40	6599-2
MWY5189/TO	00746602170	AGETO	RE00289827	14/05/2018	16:42	5045-0
ASR4005/TO	07424667000113	AGETO	RE00289828	14/05/2018	17:40	5010-0
ASR4005/TO	07424667000113	AGETO	RE00289829	14/05/2018	17:42	6580-0
HOX6361/GO	39744140100	AGETO	RE00289858	14/05/2018	08:45	6599-2
MWN6269/TO	96170913304	DETRAN	TO00288448	10/05/2018	17:24	5118-0
MWN6269/TO	96170913304	DETRAN	TO00288447	10/05/2018	17:24	5010-0
MVY1475/TO	05090764166	DETRAN	TO00320264	12/05/2018	22:57	5010-0
MXF9337/TO	01798895161	DETRAN	TO00300702	12/05/2018	22:23	6599-2
MWN6269/TO	96170913304	DETRAN	TO00286095	10/05/2018	17:24	6599-2
NFM5040/GO	39174930125	DETRAN	TO00286096	10/05/2018	09:32	5185-1
MWZ8087/TO	30314682953	DETRAN	TO00286097	10/05/2018	10:40	5185-1
MWV5476/TO	41799020010	DETRAN	TO00286098	10/05/2018	15:09	5380-0
ONO5879/GO	84300019134	DETRAN	TO00286099	10/05/2018	15:13	5185-1
NK13816/TO	83182640100	DETRAN	TO00286100	10/05/2018	16:56	5185-1
MXA6209/TO	29493935191	DETRAN	TO00285796	10/05/2018	10:18	6599-2
MXA6209/TO	29493935191	DETRAN	TO00285795	10/05/2018	10:15	5010-0
QKM1200/TO	8458717134	DETRAN	TO00284540	12/05/2018	20:30	5045-0
MXC7572/PA	06255024423	DETRAN	TO01085510	09/05/2018	11:40	6556-1
MXC7572/PA	06255024423	DETRAN	TO01085511	09/05/2018	11:40	6599-2
MWR0142/TO	01391156170	DETRAN	TO01085707	09/05/2018	08:20	6530-0
NHS2257/TO	03590705159	DETRAN	TO01085708	09/05/2018	08:20	6530-0
QK5198/TO	25140736187	DETRAN	TO01085709	09/05/2018	09:05	5010-0
MXC8218/TO	06527449151	DETRAN	TO01135222	12/05/2018	19:50	6912-0
QKF2729/TO	31072267349	DETRAN	TO00287156	12/05/2018	11:14	5185-1
MWR5229/TO	01829103180	DETRAN	TO01135223	15/05/2018	14:20	5010-0
MWR5229/TO	01829103180	DETRAN	TO01135225	15/05/2018	14:20	6912-0
MVY2787/TO	00628366175	DETRAN	TO00285987	15/05/2018	19:08	7633-2
MWD3198/TO	54673070100	DETRAN	TO00285986	15/05/2018	10:05	5185-1
MXC2815/TO	03950154132	DETRAN	TO01135218	12/05/2018	12:39	6599-2
MW55063/TO	00554882183	DETRAN	TO01135217	12/05/2018	12:39	6599-2
PWE4129/MG	12923278000121	DETRAN	TO00260393	17/05/2018	09:52	7366-2
QKE4707/TO	61198965380	DETRAN	TO00260394	14/05/2018	10:03	7340-0
MWY1127/TO	06626046101	DETRAN	TO01087025	12/05/2018	09:20	5010-0
PQS1010/GO	30974860115	DETRAN	TO01135213	12/05/2018	12:43	7366-2
MWJ6125/TO	05050211107	DETRAN	TO00260396	14/05/2018	16:20	7340-0
HOP9303/GO	00251189198	DETRAN	TO00260438	12/05/2018	11:14	5185-1
OTT7942/PA	72949708234	DETRAN	TO00260397	14/05/2018	16:24	7340-0
MVY4962/TO	00902124102	DETRAN	TO01135214	12/05/2018	16:49	6599-2
NXM1670/TO	01457163179	DETRAN	TO00260679	09/05/2018	09:09	7366-2
MVY4962/TO	00902124102	DETRAN	TO01135215	12/05/2018	16:53	5010-0
PUT4620/MG	80052894649	DETRAN	TO01135237	13/05/2018	23:09	5452-5
OMJ1548/TO	98353551187	DETRAN	TO00260680	09/05/2018	16:37	6130-0
MVY0927/TO	02048044000117	DETRAN	TO01135208	12/05/2018	08:00	5010-0
KEO9796/GO	56640200163	DETRAN	TO01135210	12/05/2018	13:40	6599-2
OYA2567/TO	36842184215	DETRAN	TO00260439	12/05/2018	12:22	7633-2
HJM1589/TO	00584232144	DETRAN	TO01112589	13/05/2018	15:30	6912-0
MWX8643/TO	30215331168	DETRAN	TO01135238	13/05/2018	23:09	5452-5
MWT0524/TO	64399460210	DETRAN	TO01135239	13/05/2018	23:09	5452-5
NGW3857/GO	06041540110	DETRAN	TO01112590	13/05/2018	15:30	6912-0
MWN7671/TO	84793430104	DETRAN	TO01135240	13/05/2018	23:09	5452-5
JKK4626/TO	79960529134	DETRAN	TO00260440	12/05/2018	10:31	5185-1
QKH6768/TO	0674026186	DETRAN	TO00971854	13/05/2018	00:23	5010-0
MXB2839/TO	15454519000117	DETRAN	TO00260441	12/05/2018	10:51	6050-1
MWR4071/TO	04288184126	DETRAN	TO00971855	13/05/2018	00:27	5010-0
QKJ4040/TO	35806532100	DETRAN	TO00260442	12/05/2018	10:42	5460-0
MWG9791/TO	73360007115	DETRAN	TO01135241	13/05/2018	23:09	5452-5
MWR4071/TO	04288184126	DETRAN	TO00971856	13/05/2018	00:27	6599-2
OOZ23207/TO	02692243196	DETRAN	TO00260437	12/05/2018	11:13	6050-2
QKA9306/TO	3871263153	DETRAN	TO01135242	13/05/2018	23:09	5452-5
MVS2695/TO	02195311000189	DETRAN	TO01012738	11/05/2018	15:20	5541-1
JUE2627/TO	05336268119	DETRAN	TO01135243	13/05/2018	23:09	5452-5
OYC4100/TO	36361275353	DETRAN	TO00260445	15/05/2018	09:11	7633-2
JVR3673/TO	06152054109	DETRAN	TO01135244	13/05/2018	23:09	5452-5
MW03352/TO	99218720104	DETRAN	TO01135246	13/05/2018	23:09	5452-5
MW08982/TO	86374575172	DETRAN	TO00237755	15/05/2018	18:40	6599-2
QKF0301/TO	05922500000102	DETRAN	TO00287204	15/05/2018	10:52	7

MXC8218/TO	06527449151	DETRAN	TO01135221	12/05/2018	19:50	5010-0
QKL3663/TO	06235183000100	DETRAN	TO01088715	09/05/2018	09:26	5738-0
OLJ7362/TO	87803461115	DETRAN	TO00260450	15/05/2018	09:56	6050-1
QKL5912/TO	96652167149	DETRAN	TO00287207	15/05/2018	14:18	6050-1
MVL0730/TO	22800530200	DETRAN	TO01135226	17/05/2018	10:30	6599-2
NJX1520/TO	80100732100	DETRAN	TO00287208	15/05/2018	15:13	6050-1
MXA2085/TO	93034040172	DETRAN	TO01082949	12/05/2018	19:30	6530-0
MXG5396/TO	06170703000144	DETRAN	TO00287209	15/05/2018	15:13	6050-1
MVT1805/TO	86148966115	DETRAN	TO00152452	16/05/2018	10:13	6050-1
QKK1127/TO	04957432163	DETRAN	TO00287052	19/05/2018	00:44	5185-1
QKH6323/TO	93098375191	DETRAN	TO00287201	15/05/2018	09:56	5541-4
QKA4839/TO	04939186121	DETRAN	TO01083118	11/05/2018	11:40	5010-0
MVM8237/TO	55621783115	DETRAN	TO00287203	15/05/2018	10:30	5452-2
KCZ1187/TO	82521743100	DETRAN	TO01088714	09/05/2018	16:13	7366-2
MVT4993/TO	04863268106	DETRAN	TO00287212	19/05/2018	00:53	5010-0
GXD9270/SP	06312770000156	DETRAN	TO01083119	14/05/2018	09:33	5010-0
WXD1632/TO	76226794372	DETRAN	TO01088713	09/05/2018	09:35	7366-2
MWF7911/TO	42713676134	DETRAN	TO00287210	18/05/2018	23:11	6599-2
GXD9270/SP	06312770000156	DETRAN	TO01083120	14/05/2018	09:36	6599-2
KEK3015/TO	49398423472	DETRAN	TO00260447	15/05/2018	08:02	5185-1
GXD9270/SP	06312770000196	DETRAN	TO01083121	14/05/2018	09:41	6637-1
NFW1006/GO	75030373187	DETRAN	TO01088618	09/05/2018	09:42	5759-0
OLH1034/TO	02399534110	DETRAN	TO01135247	16/05/2018	11:31	7048-1
MWF6103/TO	70310949173	DETRAN	TO01083204	13/05/2018	23:03	6599-2
MWV6119/TO	70435687153	DETRAN	TO00260443	15/05/2018	09:09	5185-1
CCE1750/TO	43949193120	DETRAN	TO01082208	12/05/2018	04:06	6530-0
ORI9096/TO	00744643104	DETRAN	TO01135248	17/05/2018	17:45	7374-0
JTH7664/TO	81924186187	DETRAN	TO00196477	09/05/2018	10:00	5452-5
QKI0543/TO	12775985000106	DETRAN	TO00260449	15/05/2018	09:10	5185-1
QKF9061/TO	02268560384	DETRAN	TO01135250	17/05/2018	19:00	5835-0
MXA4351/TO	46808477604	DETRAN	TO00208727	11/05/2018	08:02	5185-1
OLH1149/TO	22329250304	DETRAN	TO00287202	15/05/2018	10:33	5185-1
MXD2559/TO	00143676105	DETRAN	TO00321496	15/05/2018	10:52	5568-0
QKC2949/TO	53399927134	DETRAN	TO00287163	15/05/2018	16:31	7366-2
QKA2749/TO	96655984149	DETRAN	TO00287157	15/05/2018	09:05	7366-2
MXD3879/TO	08036185000104	DETRAN	TO00270001	19/05/2018	10:10	5010-0
QKC6362/TO	69530823134	DETRAN	TO00223603	15/05/2018	16:57	7633-2
MXG4911/TO	03584252636	DETRAN	TO00223602	15/05/2018	16:56	7633-2
QKH9837/TO	80198333153	DETRAN	TO00287158	15/05/2018	09:15	7366-2
MVY9121/TO	94135380182	DETRAN	TO00287160	15/05/2018	09:15	7366-2
OYA6010/TO	00357016173	DETRAN	TO00208728	11/05/2018	08:05	7633-2
OLK1038/TO	01333170130	DETRAN	TO01083202	13/05/2018	23:03	5010-0
QKH7855/TO	48581704115	DETRAN	TO01048536	17/05/2018	21:18	5010-0
QKB7048/TO	17956382149	DETRAN	TO00321293	15/05/2018	16:32	5185-1
OLJ3752/TO	03643443188	DETRAN	TO00287161	15/05/2018	10:23	6564-0
MWT6103/TO	70310949173	DETRAN	TO01083203	13/05/2018	23:03	5010-0
NKO9858/GO	21276560249	DETRAN	TO00321298	15/05/2018	16:46	5185-1
NKO0050/GO	43912869120	DETRAN	TO00223601	15/05/2018	16:54	5185-1
MWP4379/TO	72007931249	DETRAN	TO00287162	15/05/2018	10:44	6050-1
QKH7784/TO	17365915115	DETRAN	TO00321291	15/05/2018	16:29	7633-2
MWN8698/TO	04637570174	DETRAN	TO00237753	15/05/2018	17:30	6599-2
QKH9683/TO	00163725000109	DETRAN	TO00321294	15/05/2018	16:33	7633-2
JVK8447/MA	09409092353	DETRAN	TO00308753	15/05/2018	17:30	6599-2
QKA2980/TO	04951617137	DETRAN	TO00321297	15/05/2018	16:40	7633-2
QKG0501/TO	14988481000108	DETRAN	TO00321296	15/05/2018	16:35	7633-2
QKL2904/TO	13174460115	DETRAN	TO00321300	15/05/2018	16:52	7633-2
QKL0473/TO	00742975118	DETRAN	TO01047831	17/05/2018	21:20	5010-0
MWD5445/TO	49813161191	DETRAN	TO00287154	12/05/2018	11:09	5185-1
OYC6999/PA	21923210823	DETRAN	TO00223608	15/05/2018	17:03	7633-1
OFU7800/PA	02101597233	DETRAN	TO00287155	12/05/2018	11:13	5185-1
QKH7168/TO	22905709000411	DETRAN	TO00223607	15/05/2018	17:02	7633-2
NER9711/TO	10798829000135	DETRAN	TO00285985	09/05/2018	08:35	5185-1
HPZ3896/TO	04905471176	DETRAN	TO01088280	14/05/2018	13:20	5010-0
OFV8465/TO	32545673153	DETRAN	TO00208673	14/05/2018	07:34	6122-0
OAC1181/TO	01235908000147	DETRAN	TO00249667	14/05/2018	09:56	7633-2
NEO8997/PA	13284096272	DETRAN	TO00223492	15/05/2018	10:51	5568-0
OLM0976/TO	71642951153	DETRAN	TO00321299	15/05/2018	16:50	6580-0
OLL6526/TO	09065792104	DETRAN	TO00177062	15/05/2018	17:20	7633-2
JKJ6364/DF	02412383154	DETRAN	TO00249666	14/05/2018	08:22	7366-2
QKB4605/TO	86904109000179	DETRAN	TO00223609	15/05/2018	18:19	5703-0
QKJ8512/TO	03004610116	DETRAN	TO00223499	15/05/2018	16:52	7633-1
MWF3595/TO	04727410000190	DETRAN	TO00177067	15/05/2018	17:25	5185-1
FPO2888/SP	84795220115	DETRAN	TO00321290	15/05/2018	16:25	5185-1
JHJ3498/ES	09363854647	DETRAN	TO00223277	14/05/2018	09:25	5185-1
MWZ5508/TO	31087558115	DETRAN	TO00208744	14/05/2018	07:52	7366-2
NWP8046/GO	01005622132	DETRAN	TO00177066	15/05/2018	17:24	5185-1

AYP5063/TO	00376049103	DETRAN	TO00208750	14/05/2018	08:20	7366-2
QKF3755/TO	08952594615	DETRAN	TO00177065	15/05/2018	17:24	5185-1
NXX9570/TO	30248469134	DETRAN	TO00223278	14/05/2018	09:57	5185-1
QNM1005/TO	49008269600	DETRAN	TO00208747	14/05/2018	08:16	6122-0
ON13819/TO	26237849653	DETRAN	TO00177064	15/05/2018	17:22	5185-1
OYB1054/TO	05864695912	DETRAN	TO00177059	15/05/2018	17:12	5185-1
JIK4469/TO	12572284120	DETRAN	TO00177061	15/05/2018	17:19	5185-1
MWV7596/TO	85705047134	DETRAN	TO01048365	18/05/2018	09:42	5940-1
MWN8865/TO	23541156104	DETRAN	TO00177060	15/05/2018	17:16	5185-1
MXB8627/TO	86622846120	DETRAN	TO00177058	15/05/2018	17:11	5185-1
MXF2265/TO	13182498134	DETRAN	TO00177063	15/05/2018	17:20	7633-2
QKH6497/TO	04993113102	DETRAN	TO01038464	19/05/2018	01:30	5010-0
CQO9071/SP	30338762850	DETRAN	TO00177057	15/05/2018	17:10	5185-1
MVN2424/TO	02822369000105	DETRAN	TO00287151	12/05/2018	10:37	7366-2
LRF8759/TO	4319844120	DETRAN	TO00177056	15/05/2018	17:07	5185-1
OXH4574/TO	00861886666	DETRAN	TO00287152	12/05/2018	11:07	5185-1
OLM1259/TO	01824316143	DETRAN	TO00149418	18/05/2018	12:20	6912-0
JHG2780/TO	20259805000161	DETRAN	TO01088269	10/05/2018	19:03	6050-1
MXD6437/TO	21314160249	DETRAN	TO00287153	12/05/2018	11:07	5185-1
NWE7719/TO	00832565121	DETRAN	TO01088619	10/05/2018	09:56	7366-2
MXD0336/TO	36330349187	DETRAN	TO00177055	15/05/2018	16:56	5185-1
JWO7455/TO	44968418191	DETRAN	TO01088620	10/05/2018	10:20	5010-0
QKE7511/TO	80206760159	DETRAN	TO00223500	15/05/2018	16:54	5185-1
MWP9775/TO	22706156899	DETRAN	TO00177052	13/05/2018	00:50	6912-0
JHG2780/TO	20259805000161	DETRAN	TO01088270	10/05/2018	19:04	6050-1
QKM8510/TO	93712111134	DETRAN	TO00223498	15/05/2018	16:48	5185-1
OLI3491/TO	04006289103	DETRAN	TO00168974	18/05/2018	21:54	6599-2
JHG2780/TO	20259805000161	DETRAN	TO01088271	10/05/2018	19:00	5185-1
MWG0519/TO	45168792120	DETRAN	TO00223488	13/05/2018	02:05	6599-2
NFI8465/TO	02345415126	DETRAN	TO01088654	10/05/2018	09:30	5525-0
NVP7256/GO	16118286191	DETRAN	TO00208736	14/05/2018	07:19	5185-1
OLH9792/TO	010700574108	DETRAN	TO00223497	15/05/2018	16:44	5185-1
NHK8667/TO	02401170189	DETRAN	TO00208738	14/05/2018	07:22	5185-1
MWJ8791/TO	40190668172	DETRAN	TO01088621	11/05/2018	20:20	5010-0
MWO0969/TO	01390111163	DETRAN	TO00223495	15/05/2018	16:36	5185-1
MWV8712/TO	05619738302	DETRAN	TO00136306	12/05/2018	00:20	5010-0
OLI2280/TO	75278642300	DETRAN	TO01088274	11/05/2018	07:25	5452-5
MWT5395/TO	15878171368	DETRAN	TO00208740	14/05/2018	07:29	5185-1
QNE6340/MG	16670085000155	DETRAN	TO01088271	11/05/2018	15:15	5487-0
HPU3572/TO	02681826128	DETRAN	TO00199245	13/05/2018	15:40	5010-0
NKH3510/GO	02274449147	DETRAN	TO00223494	15/05/2018	16:28	5185-1
OGO4991/TO	04578630137	DETRAN	TO01088622	12/05/2018	12:25	5991-0
NLE9749/TO	93441150104	DETRAN	TO00223493	15/05/2018	16:24	5185-1
BJS2559/TO	98815342168	DETRAN	TO00208746	14/05/2018	08:12	5185-1
MWV3029/TO	02345134119	DETRAN	TO00199244	09/05/2018	10:00	6912-0
MWX8475/TO	01961471310	DETRAN	TO01088279	13/05/2018	18:10	6599-2
MVQ1871/TO	02515065171	DETRAN	TO00208745	14/05/2018	08:02	5185-1
MWO0969/TO	01390111163	DETRAN	TO00223496	15/05/2018	16:36	6580-0
MWV3029/TO	02345134119	DETRAN	TO00199243	09/05/2018	10:00	5010-0
MWR8939/TO	53474392115	DETRAN	TO01088623	13/05/2018	20:25	6530-0
MWQ6232/TO	89008995115	DETRAN	TO00208748	14/05/2018	08:19	5185-1
MWI4447/TO	02964847177	DETRAN	TO00307764	11/05/2018	18:30	7340-0
NJS3843/TO	05812632197	DETRAN	TO01088718	13/05/2018	20:02	6653-1
MVP6607/TO	81250177120	DETRAN	TO00155924	14/05/2018	22:56	5010-0
NIAS950/PI	00024407330	DETRAN	TO00208739	14/05/2018	07:54	5185-1
MWP3819/TO	00415721148	DETRAN	TO01048533	14/05/2018	01:39	5738-0
MWP3819/TO	00415721148	DETRAN	TO01048534	14/05/2018	01:39	6599-2
MWI4447/TO	02964847177	DETRAN	TO00307763	11/05/2018	23:30	6530-0
J						

NKO7326/GO	2992989153	DETRAN	TO00265480	14/05/2018	08:50	7366-2
QKH8352/TO	53396430182	DETRAN	TO00286920	14/05/2018	09:25	7340-0
PZZ28550/MG	07976147002295	DETRAN	TO00223540	16/05/2018	17:17	7633-2
JEL2076/TO	04899915640	DETRAN	TO00265479	14/05/2018	08:44	5185-1
QKD6818/TO	07451847152	DETRAN	TO00155913	11/05/2018	10:20	6041-1
OLN6224/TO	01059910152	DETRAN	TO00223539	16/05/2018	17:13	7633-2
QKD6818/TO	07451847152	DETRAN	TO00155914	11/05/2018	10:20	5835-0
OLI3491/TO	04006289103	DETRAN	TO00168975	18/05/2018	21:54	5010-0
QKD6818/TO	07451847152	DETRAN	TO00155912	11/05/2018	10:20	6050-1
OYA5685/TO	00603704247	DETRAN	TO00286925	17/05/2018	15:26	7340-0
MWY846/TO	02795244128	DETRAN	TO00155910	11/05/2018	01:10	5010-0
NLK4729/MA	30522188249	DETRAN	TO00223538	16/05/2018	17:10	5185-1
QKF1062/TO	81831234149	DETRAN	TO00287110	16/05/2018	16:54	6050-1
OLM0453/TO	01419973000122	DETRAN	TO00223537	16/05/2018	17:09	7366-2
MLWY974/TO	05259783131	DETRAN	TO00287109	16/05/2018	07:44	5185-1
JIC3667/DF	33414181215	DETRAN	TO00223536	16/05/2018	17:04	5185-1
MVR5122/TO	04604773157	DETRAN	TO00286924	17/05/2018	09:47	7340-0
QKF6958/TO	04677318107	DETRAN	TO00223535	16/05/2018	16:50	7633-2
MW00724/TO	95706119104	DETRAN	TO00287108	16/05/2018	07:55	6858-0
NWP5336/SP	26232784820	DETRAN	TO00265481	17/05/2018	07:22	5185-1
OMU5240/GO	02002457166	DETRAN	TO00208271	18/05/2018	17:06	7633-2
QKE786/TO	04089434327	DETRAN	TO00287107	16/05/2018	07:00	6858-0
JGW4969/SP	35444223104	DETRAN	TO00208265	18/05/2018	16:51	7633-2
OLH6829/TO	01420487124	DETRAN	TO00280746	16/05/2018	17:25	7366-2
OLN2079/TO	00660265125	DETRAN	TO00208264	18/05/2018	16:49	7633-2
MVQ8940/TO	03090972158	DETRAN	TO01084447	11/05/2018	22:10	6653-1
QKC2759/TO	6955958220	DETRAN	TO00208263	18/05/2018	16:48	7633-1
QKB7379/TO	40464032334	DETRAN	TO00260745	16/05/2018	17:13	7633-2
MTF1965/TO	89474902100	DETRAN	TO00208262	18/05/2018	16:47	7633-1
OGN5159/TO	00904644197	DETRAN	TO00208261	18/05/2018	16:46	7633-1
QKX3454/TO	01032825138	DETRAN	TO00260744	16/05/2018	16:55	7366-2
OYC5117/TO	01619462400	DETRAN	TO00208260	18/05/2018	16:45	7633-1
NLM6820/TO	36405930149	DETRAN	TO00208259	18/05/2018	16:43	5185-1
OLM6040/TO	16705323000110	DETRAN	TO00265483	17/05/2018	14:51	7633-2
OLM9844/TO	28999533972	DETRAN	TO00177071	18/05/2018	16:35	7633-1
QKJ2313/TO	08166161168	DETRAN	TO00177093	18/05/2018	16:54	5185-1
OLN0858/TO	63798490001105	DETRAN	TO00265484	17/05/2018	15:20	5452-5
OLK04594/TO	71518240178	DETRAN	TO00177092	18/05/2018	16:50	5185-1
JPJ5040/BA	81185189068	DETRAN	TO00216854	16/05/2018	16:45	5185-1
OLN2108/TO	39353249600	DETRAN	TO00177099	18/05/2018	16:59	5185-1
NEZ8878/TO	06185285126	DETRAN	TO00270159	16/05/2018	21:43	5550-0
NVQ3435/TO	736024283191	DETRAN	TO00177097	18/05/2018	16:56	5185-1
QKM7177/TO	28838564353	DETRAN	TO00208269	18/05/2018	16:55	7633-2
HPU3572/TO	02681826128	DETRAN	TO00199246	13/05/2018	15:40	6912-0
NXD0492/TO	06701742001011	DETRAN	TO00208267	18/05/2018	16:55	7633-2
MHC1299/SC	17100680000118	DETRAN	TO00174571	11/05/2018	23:20	6599-2
NHO3480/TO	89870450130	DETRAN	TO00216852	16/05/2018	16:44	5185-1
MVQ8940/TO	03090972158	DETRAN	TO01084448	11/05/2018	22:10	6912-0
MWN5259/TO	50390244368	DETRAN	TO00216851	16/05/2018	10:51	5185-1
FDB1567/SP	02918807000133	DETRAN	TO00208268	18/05/2018	16:53	7633-2
QKK5087/TO	57485313134	DETRAN	TO00174626	11/05/2018	07:25	6599-2
MXD2693/TO	21437616860	DETRAN	TO00177074	18/05/2018	16:37	7633-1
QKD4540/TO	01049928164	DETRAN	TO01025747	11/05/2018	07:10	5738-0
PAZ1374/TO	96647949100	DETRAN	TO00177073	18/05/2018	16:36	7633-1
NHE7878/MA	01541324110	DETRAN	TO00216968	18/05/2018	17:23	5185-1
QKK5087/TO	57485313134	DETRAN	TO00174627	11/05/2018	07:25	6580-0
MWY8263/TO	02558251104	DETRAN	TO00216884	16/05/2018	15:35	5452-2
MW05774/TO	20035323000128	DETRAN	TO00216966	18/05/2018	17:21	5185-1
NVX8552/TO	01870305108	DETRAN	TO00216964	18/05/2018	17:17	5185-1
MXG9344/TO	01642130150	DETRAN	TO00218215	11/05/2018	02:00	5010-0
NEX9278/GO	33320802100	DETRAN	TO00174570	11/05/2018	23:20	6599-2
MXG2999/GO	79851304115	DETRAN	TO00216962	18/05/2018	17:14	5185-1
MWY8263/TO	02558251104	DETRAN	TO00216883	16/05/2018	15:35	6599-2
MV17758/TO	50306979004	DETRAN	TO00216960	18/05/2018	17:12	5185-1
ONN8879/GO	48712795615	DETRAN	TO00216959	18/05/2018	17:11	5185-1
QKD6818/TO	07451847152	DETRAN	TO00155916	11/05/2018	10:20	6050-1
OLJ6068/TO	40034933972	DETRAN	TO00216751	16/05/2018	10:31	5185-1
EQC6493/TO	22108996800	DETRAN	TO00216957	18/05/2018	17:07	5185-1
MWL7202/TO	13107789000126	DETRAN	TO00216752	16/05/2018	10:33	5185-1
JVP4938/TO	32636644504	DETRAN	TO00216954	18/05/2018	17:05	5185-1
MAN2500/TO	03639384199	DETRAN	TO00216753	16/05/2018	10:35	5185-1
MWN2986/TO	02892194938	DETRAN	TO00216953	18/05/2018	17:03	5185-1

QKH6846/TO	86809792104	DETRAN	TO01063681	11/05/2018	11:30	5010-0
JVP9378/TO	03921625122	DETRAN	TO00155918	13/05/2018	16:41	5991-0
JVJ5531/TO	04034006196	DETRAN	TO00216754	16/05/2018	16:38	5185-1
FMV8065/MG	11202147000180	DETRAN	TO00216951	18/05/2018	17:03	5185-1
NVS3612/TO	57767335100	DETRAN	TO00177091	18/05/2018	16:49	5185-1
OGS3512/TO	08752532100	DETRAN	TO00216757	16/05/2018	16:46	5185-1
MWB6931/TO	05657544161	DETRAN	TO01063683	11/05/2018	11:30	5010-0
OYB7296/TO	81280653272	DETRAN	TO00177090	18/05/2018	16:48	5185-1
MWZ1112/TO	55397034134	DETRAN	TO00216758	16/05/2018	16:50	5185-1
OQI0008/TO	28353239884	DETRAN	TO00177089	18/05/2018	16:48	5185-1
MXG9344/TO	01642130150	DETRAN	TO00218217	11/05/2018	02:00	6653-2
MWH2241/TO	71220305200	DETRAN	TO00177088	18/05/2018	16:47	5185-1
OVR4499/DF	82034745191	DETRAN	TO00216755	16/05/2018	16:40	7633-2
QKK2219/TO	10872770000188	DETRAN	TO00177086	18/05/2018	16:46	5185-1
MWY9874/TO	00152462309	DETRAN	TO00173690	11/05/2018	00:00	5010-0
OVX1336/DF	03579279157	DETRAN	TO00216756	16/05/2018	16:43	7633-2
MXG1142/TO	04463764000174	DETRAN	TO00177083	18/05/2018	16:43	5185-1
OLK0206/TO	85600466153	DETRAN	TO00177081	18/05/2018	16:42	5185-1
OGJ1526/TO	96244844149	DETRAN	TO00216856	16/05/2018	16:47	5185-1
ONC0691/GO	41615077120	DETRAN	TO00177078	18/05/2018	16:39	5185-1
MWZ2715/TO	00357038012122	DETRAN	TO00216857	16/05/2018	16:49	5185-1
MXG2443/TO	02854928709	DETRAN	TO00177077	18/05/2018	16:38	5185-1
MWY5784/TO	48541958191	DETRAN	TO00216858	16/05/2018	16:49	5185-1
DTU2313/TO	00645403164	DETRAN	TO00177075	18/05/2018	16:37	5185-1
OLH3145/TO	90744934168	DETRAN	TO00173691	11/05/2018	00:15	6912-0
OYC1033/TO	05420462613	DETRAN	TO00177072	18/05/2018	16:36	5185-1
MWV9385/TO	55470033368	DETRAN	TO00216859	16/05/2018	16:55	5185-1
OYA9801/TO	00035671173	DETRAN	TO00177069	18/05/2018	16:14	5185-1
ILJ8375/PI	17669928387	DETRAN	TO00216860	16/05/2018	16:59	5185-1
OMH4840/MG	04074520605	DETRAN	TO00177068	18/05/2018	08:35	5185-1
MWF4935/TO	37080911168	DETRAN	TO00265485	17/05/2018	15:09	5452-5
NKX4415/TO	09623337191	DETRAN	TO00177079	18/05/2018	16:40	6580-0
MWZ7738/TO	84751908120	DETRAN	TO00177070	18/05/2018	16:27	6050-1
MTX8298/DF	02123475190	DETRAN	TO00265486	17/05/2018	15:23	5452-5
QKD1683/TO	76419835100	DETRAN	TO00174469	11/05/2018	23:50	6858-0
NHE7878/MA	01541324110	DETRAN	TO00216967	18/05/2018	17:23	7633-1
LPB8230/TO	03184318684	DETRAN	TO00216965	18/05/2018	17:19	7633-1
NVU5087/GO	01926105117	DETRAN	TO00896850	16/05/2018	17:55	5010-0
QKG5708/TO	38128880000159	DETRAN	TO00265487	17/05/2018	15:27	5487-0
MWS6014/TO	23482940282	DETRAN	TO01135227	17/05/2018	21:00	6599-2
MXD3702/TO	58091556691	DETRAN	TO00265482	17/05/2018	07:55	7633-1
OYB1625/TO	02213985111	DETRAN	TO00216963	18/05/2018	17:15	7633-1
QKJ8915/TO	18658401812	DETRAN	TO00216961	18/05/2018	17:13	7633-1
OLK7784/TO	17365915115	DETRAN	TO00216958	18/05/2018	17:10	7633-1
QKF2727/TO	95161767120	DETRAN	TO00216956	18/05/2018	17:09	7633-1
MWY8551/TO	78274605187	DETRAN	TO00152359	18/05/2018	10:20	7633-1
OLI3122/TO	03254016327	DETRAN	TO00216955	18/05/2018	17:06	7633-1
MWN2986/TO	02892194938	DETRAN	TO00216952	18/05/2018	17:03	7633-2
OTC9876/PA	56973470220	DETRAN	TO00152360	18/05/2018	10:30	7633-1
OYB0063/TO	28118260259	DETRAN	TO00177100	18/05/2018	17:02	7633-1
JKJ6364/DF	02412383154	DETRAN	TO00216853	16/05/2018	16:45	5185-1
PQP6852/GO	08369945000197	DETRAN	TO00177098	18/05/2018	16:58	7633-1
QKK3707/TO	09102041000244	DETRAN	TO00177096	18/05/2018	16:56	7633-1
QKK2219/TO	10872770000188	DETRAN	TO00177087	18/05/2018	16:46	7633-1
FGW9139/SP	35373889857	DETRAN	TO00177085	18/05/2018	16:45	7633-1
MXV5561/TO	00828978166	DETRAN	TO00155919	13/05/2018	16:58	5193-0
MXC9609/TO	71095071149	DETRAN	TO00177084	18/05/2018	16:44	7633-1
OYC3236/TO	94533237134	DETRAN	TO00216855	16/05/2018	16:45	5185-1
QKB4320/TO	84521074120	DETRAN	TO00177082	18/05/2018	16:42	7633-1
FBN3008/TO	28239067000100	DETRAN	TO00177080	18/05/2018	16:41	7633-1
OLL4902/TO	96654160125	DETRAN	TO00177076	18/05/2018	16:38	7633-1
HHF1751/TO	61840769149	DETRAN	TO00216969	18/0		

MWL1841/TO	25125206172	DETRAN	TO01047827	16/05/2018	17:50	5010-0
MWE9421/TO	03995885152	DETRAN	TO01095219	11/05/2018	20:40	6912-0
OTD8904/PA	0182896246	DETRAN	TO00971857	13/05/2018	05:05	5010-0
OYA9973/TO	05653708127	DETRAN	TO01095220	12/05/2018	20:00	6912-0
OYA9973/TO	05653708127	DETRAN	TO01095221	12/05/2018	20:00	5010-0
MXA8797/TO	01909054925	DETRAN	TO00155932	16/05/2018	23:30	6653-1
MXA8797/TO	01909054925	DETRAN	TO00155933	16/05/2018	23:30	6637-1
NJY4945/TO	00567807100	DETRAN	TO01088306	14/05/2018	15:40	5010-0
NVV2959/GO	21282749153	DETRAN	TO01093362	15/05/2018	19:30	5410-0
MVU4086/TO	00060664100	DETRAN	TO00155934	16/05/2018	23:35	6637-1
OMN9666/TO	32842120353	DETRAN	TO00287111	18/05/2018	23:16	5010-0
MXA3982/TO	02500719162	DETRAN	TO00280748	18/05/2018	23:04	5010-0
MXG8418/TO	01956432167	DETRAN	TO01088282	15/05/2018	15:14	6599-2
MXA3982/TO	02500719162	DETRAN	TO00280749	18/05/2018	23:04	5118-0
MXG8418/TO	01956432167	DETRAN	TO01088283	15/05/2018	15:14	5010-0
MWN4411/TO	00014625121	DETRAN	TO01088285	16/05/2018	11:35	5010-0
MXA3664/TO	74088254104	DETRAN	TO01093365	16/05/2018	22:30	6599-2
MXA3982/TO	02500719162	DETRAN	TO00280750	18/05/2018	23:04	6602-0
NVZ0823/TO	29756308168	DETRAN	TO01093364	16/05/2018	16:40	5010-0
QKX2556/TO	36970123120	DETRAN	TO00286751	18/05/2018	22:55	5185-2
MWM4085/TO	02438051108	DETRAN	TO00286752	18/05/2018	00:30	7340-0
MWT7370/TO	02722426161	DETRAN	TO00286753	19/05/2018	00:50	6602-0
QKX3074/TO	04852388105	DETRAN	TO00286754	19/05/2018	01:21	7579-0
MWR7964/TO	02405363127	DETRAN	TO00286926	18/05/2018	23:15	5010-0

## FUNDAÇÃO RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - REDESAT

### EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO

Processo: 2016 28340 000054  
 Contrato Nº: 14/2016  
 Contratante: Fundação Radiodifusão Educativa do Estado do Tocantins - REDESAT  
 Contratado: Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros dos Municípios do Estado do Tocantins - SETURB  
 CNPJ: 38.132.932/0002-41  
 Objeto do Aditivo: Prorrogar a vigência do contrato para mais 12 meses, e reajustar o valor da tarifa do transporte coletivo urbano fixado pelo Decreto Municipal nº 1.577/2018, de 27 de março de 2018, da Prefeitura de Palmas/TO, conforme previsto na Cláusula Quarta do Contrato Original.  
 Natureza de despesa: 33.90.39  
 Fonte de Recurso: 01006666666  
 Data da Assinatura: 06/07/2018  
 Vigência: 31/08/2018 a 30/08/2019  
 Signatários: Wagner Coelho de Souza Amaral Monteiro (presidente), José Antonio dos Santos Junior (contratado).

## IGEPREV-TOCANTINS

### PORTARIA Nº 890/2018, DE 09 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a designação de substituição de cargo de provimento em comissão de direção, chefia ou coordenação.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II da Constituição Estadual e consoante o disposto o art. 20, inciso X, da Lei nº 1.940, de 01 de julho de 2008.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins,

#### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JULIO SOARES LACERDA, CPF nº 873.404.379-91, número funcional 988318-6, Gerente de Apoio Administrativo, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a Diretora de Administração e Finanças, EUNICE PEREIRA DA CUNHA, CPF nº 226.258.601-20, número funcional 292579-3, no período de 10/07/2018 a 29/07/2018, em razão de férias da titular.

Art.. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de julho de 2018.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

### PORTARIA Nº 892/2018, DE 09 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a designação de substituição de cargo de provimento em comissão de direção, chefia ou coordenação.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II da Constituição Estadual e consoante o disposto o art. 20, inciso X, da Lei nº 1.940, de 01 de julho de 2008.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins,

#### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor EDESIMAR NUNES REIS, CPF nº 527.539.561-20, número funcional 640193-2, Assistente Administrativo, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Gerente de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, PEDRO PINTO DE OLIVEIRA, CPF nº 207.955.803-04, número funcional 274516-1, no período de 02.07.2018 a 26.07.2018, em razão de férias da titular.

Art.. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de julho de 2018.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

### PORTARIA Nº 894, DE 09 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Sônia de Jesús Moreira Xavier.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008.

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I, nos arts. 26, I, "a", item 3, 45, I a IV, §1º, 55, caput, 56, 57, 59 e 75, I e II, §§1º e 2º, I e II, "a", da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005.

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, caput, da Constituição Federal de 1988, e art. 3º, I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005,

#### RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada SÔNIA DE JESÚS MOREIRA XAVIER, matrícula nº 424708/2, Cirurgião Dentista, Padrão XI, Referência F, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Profissionais da Saúde, com lotação na Secretaria da Saúde, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 27.846,00, observado o disposto no art. 37, inciso XI da CF/88, aplicando o redutor de R\$ 3.729,00, ficando o benefício a ser pago na ordem de 24.117,00, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2018.04.203874P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

PROCESSO Nº: 2017.07.0692R1  
 INTERESSADA: DANIELLA MOTA DA COSTA  
 ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE

### DESPACHO Nº 51/2018/GABPRES

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na documentação constante dos autos, especialmente a manifestação jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, objeto do Parecer "SPA" Nº "SPA" nº 1420/2018, de 03 de julho de 2018, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 2033/2018, de 04 de julho de 2018.

#### RESOLVE:

I - INDEFERIR o pedido de REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE, em razão da impossibilidade jurídica.

II - NOTIFICAR o (a) interessado (a) para, querendo, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 dias, a contar da data de publicação deste despacho no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, aos 10 dias do mês de julho de 2018.

SHARLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

## NATURATINS

### EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 96/2018

REF: Termo de Compromisso que entre si celebram O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS e RODRIGO BALLONI  
Objeto: estabelecer prazos e padrões para a regularização ambiental do imóvel rural.

Data da Assinatura: 06 de julho de 2018;

Vigência: o presente instrumento vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período e/ou alterado, por meio da celebração de termo aditivo.

Signatários:

Jorge Kleber Neiva Brito/Compromitente;  
Maria Rodrigo Balloni/Compromissado

### EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 99/2018

REF: Termo de Compromisso que entre si celebram O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS e DIOMAR MARTINS BARBOSA.

Objeto: estabelecer prazos e padrões para a regularização ambiental do imóvel rural.

Data da Assinatura: 05 de julho de 2018;

Vigência: o presente instrumento vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período e/ou alterado, por meio da celebração de termo aditivo.

Signatários:

Jorge Kleber Neiva Brito/Compromitente;  
Maria Diomar Martins Barbosa/Compromissado

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 06/2018

REF: Termo Aditivo que celebram entre si celebram O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS e MARCUS JOSÉ PASSOS.  
Objeto: alterar a cláusula primeira do Termo de Compromisso nº 209/2017, passando a vigorar com a seguinte redação: o presente Termo de Compromisso tem como objeto conceder o prazo de 01 (um) ano para oportunizar o Compromissado regularizar ambientalmente sua atividade (agropecuária), com emissão das licenças LP, LI e LO pelo Naturatins, restando autorizado o funcionamento da atividade durante este período.

Data da Assinatura: 28 de junho de 2018;

Signatários:

Jorge Kleber Neiva Brito/Compromitente;  
Marcus José Passos/Compromissado

### EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 91/2018

REF: Termo de Compromisso que celebram entre si celebram O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS E KATIANA BARBOSA PIMENTEL RODRIGUES.

Objeto: Conceder o prazo de 04 (quatro) meses para oportunizar ao compromissado regularizar ambientalmente o empreendimento/atividade (Lava jato), a fim de viabilizar a emissão das licenças pertinentes perante o Naturatins.

Vigência: o presente instrumento vigorará pelo prazo de 04 (meses), contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período e/ou alterado, por meio de celebração de termo aditivo

Data da Assinatura: 06 de julho de 2018;

Signatários:

Jorge Kleber Neiva Brito/Compromitente;  
Katiana Barbosa Pimentel Rodrigues/Compromissado

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 69/2018

O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Jorge Kleber Neiva Brito, brasileiro, casado, nomeado por meio do Ato nº 579 - NM, de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial Estadual de mesma data;

CONSIDERANDO não haver mais recurso na esfera administrativa, atendendo ao disposto no art. 120 da Instrução Normativa NATURATINS nº 02/2017;

CONSIDERANDO a possibilidade de regularização ambiental por meio da mesma IN 02/2017;

NOTIFICA os Autuados a seguir elencados para promover o pagamento do débito, com o desconto de 30% (trinta por cento), a fim de regularização ambiental, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (art. 120 da IN 02/2017); decorrido o prazo da presente Notificação, sem manifestação, o débito existente será encaminhado para inscrição na Dívida Ativa Estadual.

NOME AUTUADO	AUTO DE INFRAÇÃO	Nº PROCESSO
Antonio Carlos Vinhadeli Gouveia	138364	669-2016-F
Antonio Carlos Vinhadeli Gouveia	138134	668-2016-F
Município de Palmas/TO	122908	5035-2014-F
Gildo Vieira de Melo	130330	444-2016-F
Edines Aparecido Borges	137259	442-2016-F
Roberto Ribeiro de Sousa M. da Silva	137123	247-2016-F
Ledio Negri	137337	2004-2016-F
Rubens Marino Mion	122990	1895-2016-F
Aparecido Pinto	152839	1454-2016-F
Joaquim Pinto	137583	1452-2016-F
Jose Luiz Gomes de Sousa	152841	816-2016-F
Elias Cruz Saraiva da Silva	155089	4080-2015-F
Direção Tocantins Ind. e Com. de Farinha Ltda	137057	4289-2015-F
Viena Carbonização	155086	3676-2015-F
Viena Carbonização	155087	3675-2015-F
Lucas Soares da Silva	130003	3668-2015-F
Eleuza Francisco de Matos	120772	3666-2015-F
Jose Domingos da Costa e Silva	137508	3558-2015-F
Ajuran Jesus Sales	139772	3042-2015-F
Luiz da Paz Borges da Silva	121170	3006-2015-F
Bruno Cesar Resende	152654	2973-2015-F
Turbo Transportes Ltda-ME	139434	2628-2015-F
Antonio Carlos Rodrigues de Castro	138359	2498-2015-F
Antonio Carlos Rodrigues de Castro	138357	2497-2015-F
Nilson Andrade de Carvalho	113772	2360-2015-F
Turbo Transportes Ltda-ME	139432	2350-2015-F
Carlos Alberto Ribeiro Reis	121602	2040-2015-F
Wender Carneiro Lima	121603	2039-2015-F
Luis Felipe de Oliveira	152712	2032-2015-F
Edgar Dias Pereira	122145	2020-2016-F

Palmas/TO, em 03 de julho de 2018.

Jorge Kleber Neiva Brito  
Presidente do NATURATINS

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 72/2018

O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, representado por seu Presidente, Senhor Jorge Kleber Neiva Brito, brasileiro, casado, nomeado por meio do Ato nº 579 - NM, de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial Estadual de mesma data;

CONSIDERANDO não haver mais recurso na esfera administrativa, atendendo ao disposto no art. 120 da Instrução Normativa NATURATINS nº 02/2017;

CONSIDERANDO a possibilidade de regularização ambiental por meio da mesma IN 02/2017;

NOTIFICA os Autuados a seguir elencados para promover o pagamento do débito, com o desconto de 30% (trinta por cento), a fim de regularização ambiental, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (art. 120 da IN 02/2017); decorrido o prazo da presente Notificação, sem manifestação, o débito existente será encaminhado para inscrição na Dívida Ativa Estadual.

NOME AUTUADO	AUTO DE INFRAÇÃO	Nº PROCESSO
Antonia Mendes de Sousa	153050	3074-2016-F
Rui Barbosa Costa	152566	1149-2016-F
Edivaldo da Silva Gomes	130220	1876-2016-F
Rubining Luis da Silva	137341	2301-2016-F
Município de Chapada da Natividade/TO	138167	2724-2015-F
Helio da Silva Pires	130005	3683-2015-F
Claudian Ribeiro Taveira	139621	3933-2015-F
Jose Wilson de Sousa	122988	911-2016-F
Francisco Montel dos Reis	122862	874-2016-F
Gregorio Ramos Brito	153087	2988-2015-F
Ajuran Jesus Sales	139770	3043-2015-F
Jean Ribeiro Barreto	121286	3514-2015-F
Manoel Ferreira Soares	121180	4082-2015-F
Antonio Carlos Barbosa	152840	441-2016-F
Anderson da Silva Souza	152642	471-2016-F
M Silva Alves Transportes	130358	4105-2015-F
Valter Carneiro da Silva	130023	440-2016-F
Conrado Dias de Souza	152565	492-2016-F
Pedro Iran Pereira Espirito Santo	121196	852-2016-F
Antonio Jorge Pinto	132203	2268-2016-F
Joel Francisco Maioli	139503	1648-2014-F
Antonio Alves da Silva	138095	269-2016-F
Antonio Dias dos Santos	130010	404-2016-F

Palmas/TO, em 06 de julho de 2018.

Jorge Kleber Neiva Brito  
Presidente do NATURATINS

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PROCESSO Nº 112-2016-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº. 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 417, de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial Nº 4.990, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: ALUAIRO JOSE MENEZES; CPF nº 025.590.126-77, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº. 152661-2016, com a descrição da seguinte conduta: "por desmatar 17 hectares de cerrado, sem Licença do Órgão Ambiental competente". Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do Auto de Infração, bem como o Termo de Embargo, julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais);

b) O desembargo se condiciona a efetiva regularização ambiental;

c) Para o deferimento do pedido de conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, necessário se faz a apresentação de proposta ou pré-projeto, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 02/2017;

d) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do(a) autuado(a), contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, caput e parágrafo único do Decreto nº. 6.514/2008; Caso queira, apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

e) Conforme a Lei Estadual nº. 1.325/2002 faculta-se a conversão do valor da multa em transferência de bens, atendida a conveniência administrativa concede-se o prazo de 20 (vinte) dias para que o autuado, caso queira, apresente proposta visando à transferência de bens para o patrimônio público estadual, substituindo, assim, o pagamento da multa. E não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 05 de março de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO  
1ª Instância

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PROCESSO Nº 168-2016-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº. 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 417, de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial Nº 4.990, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: CLEBER GOMES RODRIGUES; CPF nº 005.492.671-82, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº. 155032-2016, com a descrição da seguinte conduta: "desmatar 8,38613 hectares de vegetação nativa a corte raso, tipologia cerrado, sem autorização do Órgão Ambiental competente". Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do Auto de Infração, bem como o Termo de Embargo, julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

b) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do(a) autuado(a), contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, caput e parágrafo único do Decreto nº. 6.514/2008; Caso queira, apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

c) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 18 de abril de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO  
1ª Instância

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PROCESSO Nº 493-2016-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº. 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 417, de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial Nº 4.990, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: WESLEY CARDOSO DE SOUZA; CPF nº 035.179.401-86, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº. 130778-2016, com a descrição da seguinte conduta: "pesca mediante a utilização de petrechos proibido (arpão) em período de defeso, na escada de peixe do Lago do Projeto Manoel Alves (CMT)". Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do Auto de Infração, bem como o Termo de Apreensão e o Termo de Doação, julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais);

b) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do(a) autuado(a), contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, caput e parágrafo único do Decreto nº. 6.514/2008; Caso queira, apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

c) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 18 de abril de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO  
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
PROCESSO Nº 1035-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº. 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 417, de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.990 com base na descrição da infração administrativa apontada no referido, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: EDSON HUMBERTO CANEDO; CPF nº 387.463.601-15, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº. 130030-2016, com a descrição da seguinte conduta: Vender madeira processada (jogos de portal) sem licença ambiental. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, bem como do termo de apreensão, julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada no valor de R\$ 559,08 (quinhentos e cinquenta e nove reais e oito centavos).

b) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, caput e parágrafo único do Decreto Nº. 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

c) A madeira continua apreendida, quando se dará sua destinação legal, nos termos dos arts. 106 e 134, do Decreto Federal nº 6.514/08;

c) Após os procedimentos, remetam-se os autos à Gerencia de Fiscalização para medidas quanto ao transporte da madeira para uma unidade do NATURATINS;

d) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa;

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 02 de maio de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO  
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
PROCESSO Nº 1199-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº. 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 131, de 23 de março de 2018, publicada no Diário Oficial Nº 5.088, de 10 de abril de 2018, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: DEUZIMAR COSTAMAGUIAR; CPF nº 029.191.753-43, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº. 130375-2016, com a descrição da seguinte conduta: Destruir vegetação em APP. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, bem como o termo de embargo, julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

b) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, caput e parágrafo único do Decreto Nº. 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

c) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 19 de abril de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO  
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
PROCESSO Nº 1200-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº. 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 131, de 23 de março de 2018, publicada no Diário Oficial Nº 5.088, de 10 de abril de 2018, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: GILBERTO STANG; CPF nº 100.852.737-83, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº. 130374-2016, com a descrição da seguinte conduta: transporte de 25 metros cúbicos de madeira serrada, em desacordo com o DOF. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, bem como o termo de apreensão, julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

b) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, caput e parágrafo único do Decreto Nº. 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

c) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa;

d) Após os procedimentos, remetam-se os autos à gerência de fiscalização para medidas quanto ao transporte da madeira para uma unidade do Naturatins.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 20 de abril de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO  
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
PROCESSO Nº 1245-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº. 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 131, de 23 de março de 2018, publicada no Diário Oficial Nº 5.088, de 10 de abril de 2018, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: JOSE PEREIRA DA SILVA; CPF nº 004.130.961-81, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº. 139831-2016, com a descrição da seguinte conduta: Praticar ato de abuso em animal doméstico (cadela). Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, julgando-lhe procedente, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

b) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, caput e parágrafo único do Decreto Nº. 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

c) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 19 de abril de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO  
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
PROCESSO Nº 1380-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº. 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 131, de 23 de março de 2018, publicada no Diário Oficial Nº 5.088, de 10 de abril de 2018, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: GUTTEMBERG VASCONCELOS DA SILVEIRA; CPF nº 019.768.891-89, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº. 130881-2016, com a descrição da seguinte conduta: Pescar sem licença ou registro do órgão ambiental competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, bem como o termo de apreensão julgando-lhes procedentes;

b) Por ser a presente infração administrativa ambiental considerada como de menor lesividade ao meio ambiente, em decorrência da condenação do autuado no pagamento de multa pecuniária simples em valor que não ultrapassa a R\$ 1.000,00 (um mil reais) - art. 5º, §1º do decreto nº. 6.514/2008 - sem prejuízo do saneamento de eventuais irregularidades e, ainda, dada a primariedade do autuado, converte-se a multa simples aplicada em advertência;

c) Após os devidos registros, arquivem-se.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 23 de maio de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO  
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
PROCESSO Nº 1445-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº. 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 131, de 23 de março de 2018, publicada no Diário Oficial Nº 5.088, de 10 de abril de 2018, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: GILVAN RAMOS TOMICH; CPF nº 106.996.596-04, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº. 118935-2016, com a descrição da seguinte conduta: Utilizar motosserra, sem licença da autoridade competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, bem como o termo de apreensão, julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

b) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, caput e parágrafo único do Decreto Nº. 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

c) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 19 de abril de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO  
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
PROCESSO Nº 1466-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº. 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 131, de 23 de março de 2018, publicada no Diário Oficial Nº 5.088, de 10 de abril de 2018, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: ANTONIO CARLOS VINHADELI GOUVEIA; CPF nº 385.493.951-53, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº. 138136-2016, com a descrição da seguinte conduta: instalar barramento que importa na alteração do regime do curso d'água do córrego em questão, sem a licença do órgão ambiental competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, julgando-lhe procedente, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

b) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, caput e parágrafo único do Decreto Nº. 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

c) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa;

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 25 de maio de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO  
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
PROCESSO Nº 1468-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº. 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 131, de 23 de março de 2018, publicada no Diário Oficial Nº 5.088, de 10 de abril de 2018, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: ANTONIO CARLOS VINHADELI GOUVEIA; CPF nº 385.493.951-53, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº. 140905-2016, com a descrição da seguinte conduta: fazer funcionar empreendimento potencialmente poluidor (psicultura) em desacordo com a licença de instalação emitida pelo Órgão ambiental competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, bem como o termo de embargo, julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

b) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, caput e parágrafo único do Decreto Nº. 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

c) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 25 de maio de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO  
1ª Instância

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PROCESSO Nº 1814-2016-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº. 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 131, de 23 de março de 2018, publicada no Diário Oficial Nº 5.088, de 10 de abril de 2018, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: JOSIVALDO ALVES DE OLIVEIRA; CPF nº 422.940.451-49, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº. 122024-2016, com a descrição da seguinte conduta: desmatar 1,51 ha (um ponto cinquenta e um hectares) de vegetação nativa, tipologia cerrado, em área de reserva legal. Coordenadas geográficas: s 09°05'19,5" w 48°10'58,6". Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, bem como o termo de embargo, julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, caput e parágrafo único do Decreto Nº. 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

c) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 23 de maio de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO  
1ª Instância

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PROCESSO Nº 1980-2017-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº. 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 417, de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial Nº 4.990, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: ALBINO VALTERMAN; CPF nº 018.557.258-86, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº. 137634-2017, com a descrição da seguinte conduta: fazer funcionar piscicultura sem licença do órgão ambiental competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, bem como o termo de embargo, julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

b) O autuado deverá ser notificado por via postal com aviso de recebimento, ou por ciência nos autos, com publicação no diário oficial do estado, para que tome conhecimento da decisão da comissão;

c) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, caput e parágrafo único do Decreto Nº. 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

d) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 26 de fevereiro de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO  
1ª Instância

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PROCESSO Nº 1995-2016-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº. 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 417, de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial Nº 4.990, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: JOSE NASCIMENTO DE SOUZA PINTO; CPF nº 576.994.531-15, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº. 140728-2016, com a descrição da seguinte conduta: "cortar arvores em áreas de preservação permanente, sem permissão do órgão ambiental competente, sendo 20 arvores de tipologia cerrado especies diversas". Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, bem como o Termo de Apreensão, julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) Ratifica-se o termo de fiel depositário, fls. 03/06, firmado entre o Instituto de Natureza do Tocantins e o autuado. o referido termo será desconstituído, tão somente após o transporte da madeira para uma unidade do NATURATINS;

c) O autuado deverá ser notificado por via postal com aviso de recebimento, ou por ciência nos autos, com publicação no diário oficial do estado, para que tome conhecimento da decisão da comissão julgadora ou para apresentar recurso administrativo perante este órgão no prazo de 20 (vinte) dias. O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, caput e parágrafo único do Decreto Nº. 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias.

d) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa. Após os procedimentos, remetam-se os autos à gerência de fiscalização, para medidas quanto ao transporte da madeira para uma unidade do NATURATINS; Segue em anexo cópia integral do julgamento.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 26 de fevereiro de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO  
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
PROCESSO Nº 2002-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº. 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 417, de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.990 com base na descrição da infração administrativa ambiental apontada no referido, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: GERALDO PAIVA CARDOSO; CPF nº 347.312.881-34, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº. 139969-2016, com a descrição da seguinte conduta: Desmatar a corte raso 13,4603 hectares de vegetação nativa sem autorização da autoridade competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, bem como do termo de embargo julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

b) A área deverá continuar embargada até a devida regularização ambiental;

c) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, caput e parágrafo único do Decreto Nº. 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

d) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 02 de maio de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO  
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
PROCESSO Nº 2019-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº. 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 417, de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.990, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: ELDER MARTINS BENTO; CPF nº 590.478.601-87, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº. 153030-2016, com a descrição da seguinte conduta: Fazer funcionar atividade potencialmente poluidora Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, bem como o termo de embargo, julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

b) O autuado deverá ser notificado por via postal com aviso de recebimento, ou por ciência nos autos, com publicação no diário oficial do estado, para que tome conhecimento da decisão da comissão ou para apresentar recurso administrativo perante este órgão no prazo de 20 (vinte) dias;

c) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, caput e parágrafo único do Decreto Nº. 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

d) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 27 de fevereiro de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO  
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
PROCESSO Nº 2245-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº. 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 4.320, alterada pela Portaria nº 131, de 23 de março de 2018, publicada no Diário Oficial Nº 5.088, de 10 de abril de 2018, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: EVALDO CASTRO DIAS; CPF nº 880.828.141-87, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº. 137589-2016, com a descrição da seguinte conduta: Transportar 17 kg de pescados diversos (piauí, pacu) sem licença do órgão ambiental competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração e termo de apreensão, julgando-lhes procedentes; condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais);

b) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, caput e parágrafo único do Decreto Nº. 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

c) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 27 de abril de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO  
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
PROCESSO Nº 2253-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº. 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 417, de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial Nº 4.990, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: ANTONIO CLEYTON FERREIRA DE MENDONÇA; CPF nº 001.753.473-95, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº. 152802-2016, com a descrição da seguinte conduta: "Transportar 12 (doze) quilos de pescado das espécies Tucunaré e Traira sem autorização ou licença do órgão ambiental competente". Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, bem como o termo de apreensão e doação, julgando-lhes procedentes;

b) Por ser a presente infração administrativa ambiental considerada como de menor lesividade ao meio ambiente, em decorrência da condenação do autuado no pagamento de multa pecuniária simples em valor que não ultrapassa a R\$ 1.000,00 (um mil reais) - art. 5º, §1º do decreto nº. 6.514/2008 - sem prejuízo do saneamento de eventuais irregularidades e, ainda, dada a primariedade do autuado, converte-se a multa simples aplicada em advertência;

c) O autuado deverá ser notificado por via postal com aviso de recebimento, ou por ciência nos autos, com publicação no diário oficial do estado, para que tome conhecimento da decisão da comissão ou para apresentar recurso administrativo perante este órgão no prazo de 20 (vinte) dias;

d) Após os devidos registros, arquivem-se.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 27 de fevereiro de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO  
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
PROCESSO Nº 2273-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº. 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 417, de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial Nº 4.990, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: ROBERTO DA SILVA; CPF nº 335.995.481-53, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº. 130371-2016, com a descrição da seguinte conduta: "Comercializar 21.700 kg (vinte e um ponto setecentos) quilogramas de pescado da espécie 'curimatã', sem comprovante de origem". Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, bem como o termo de apreensão e doação, julgando-lhes procedentes;

b) Por ser a presente infração administrativa ambiental considerada como de menor lesividade ao meio ambiente, em decorrência da condenação do autuado no pagamento de multa pecuniária simples em valor que não ultrapassa a R\$ 1.000,00 (um mil reais) - art. 5º, §1º do decreto nº. 6.514/2008 - sem prejuízo do saneamento de eventuais irregularidades e, ainda, dada a primariedade do autuado, converte-se a multa simples aplicada em advertência;

c) O autuado deverá ser notificado por via postal com aviso de recebimento, ou por ciência nos autos, com publicação no diário oficial do estado, para que tome conhecimento da decisão da comissão ou para apresentar recurso administrativo perante este órgão no prazo de 20 (vinte) dias;

d) Após os devidos registros, arquivem-se.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 27 de fevereiro de 2018.

JOSE MAURICIO CARVALHO DE REZENDE  
Presidente da CJAI/1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
PROCESSO Nº 2716-2015-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº. 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 131, de 23 de março de 2018, publicada no Diário Oficial Nº 5.088, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: JULIANO SALVADOR CADETTI RODRIGUES; CPF nº 250.115.178-02, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº. 122591-2015, com a descrição da seguinte conduta: "Desmatar a corte raso 227,5122 hectares de vegetação nativa em área de Reserva Legal, sem autorização prévia do Órgão Ambiental competente".

Considerando o disposto no Relatório de Atividades (Fiscalização) Nº 652-2015 (fls. 04/05) e o Parecer Técnico Monitoramento nº. 108-2017, fls. 78/80, exarados pelos servidores do NATURATINS, no Parecer consta que o autuado desmatou a corte raso 235,9651 hectares de vegetação nativa em área de Reserva Legal, sem autorização prévia do Órgão Ambiental competente;

Considerando que a Legislação autoriza a Comissão de Julgamento a majorar o valor da multa em seu artigos 123 e 129 do Decreto federal, descrevendo que a decisão da autoridade julgadora não se vincula às sanções aplicadas pelo agente autuante, ou ao valor da multa, podendo, em decisão motivada, de ofício ou a requerimento do interessado, minorar, manter ou majorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos na legislação ambiental vigente, e a autoridade superior responsável pelo julgamento do recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida. Diante do exposto, a Comissão DECIDE:

A) RECONSIDERAR O JULGAMENTO Nº 243-2016 E ALTERAR O VALOR DA MULTA DESCRITO NO AUTO DE INFRAÇÃO, MAJORANDO-A PARA R\$ 1.180.000,00 (UM MILHÃO E CENTO OITENTA MIL REAIS);

B) O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO Nº. 6.514/2008; CASO QUEIRA, APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 2/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. SEGUIE EM ANEXO CÓPIA INTEGRAL DO JULGAMENTO;

C) EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO AUTUADO À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

D) APÓS OS PROCEDIMENTOS E CONSIDERANDO A PREVISÃO CONTIDA NO ART. 127-A DO DECRETO FEDERAL Nº. 6514/2008, BEM COMO O ART. 7º DA PORTARIA NATURATINS Nº 44/2015, MULTA MAJORADA; REMETAM-SE OS AUTOS À AUTORIDADE SUPERIOR, PRESIDÊNCIA DO NATURATINS, A FIM DE ANÁLISE RECURSAL (RECURSO DE OFÍCIO).

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Coordenadoria de Fiscalização e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; (63) 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas - TO, 11 de julho de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO  
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
PROCESSO Nº 3027-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº. 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 131, de 23 de março de 2018, publicada no Diário Oficial Nº 5.088, de 10 de abril de 2018, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: DENILSON DA SILVA; CPF nº 645.110.579-15, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº. 153047-2016, com a descrição da seguinte conduta: "Fazer funcionar estabelecimento, atividades (piscicultura) ou serviços utilizadores de recursos ambientais sem licença do órgão ambiental competente". Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, bem como o termo de embargo, julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 1.000,00 (mil reais);

b) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, caput e parágrafo único do Decreto Nº. 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

c) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 22 de maio de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO  
1ª Instância

#### **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PROCESSO Nº 3028-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº. 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 131, de 23 de março de 2018, publicada no Diário Oficial Nº 5.088, de 10 de abril de 2018, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: DENILSON DA SILVA; CPF nº 645.110.579-15, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 130107-2016, com a descrição da seguinte conduta: "Ampliar (barramento) obra utilizadora de recursos ambientais sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes". Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, bem como o termo de embargo, julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

b) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, caput e parágrafo único do Decreto Nº. 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

c) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 22 de maio de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO  
1ª Instância

#### **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PROCESSO Nº 3354-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº. 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 417, de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial Nº 4.990, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: JOSE NEVES BARBOSA; CPF nº 477.716.311-34, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº. 130204-2016, com a descrição da seguinte conduta: "desmatar 3,5466 hectares de palmeiras da espécie Babaçu sem autorização do Órgão Ambiental competente no Sítio Nosso Cantinho no Assentamento Araguaiaira lote 056 município de Esperantina/TO". Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do Auto de Infração, bem como o Termo de Embargo, julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada no valor de R\$ 17.733,00 (dezesete mil setecentos e trinta e três reais);

b) O desembargo se condiciona a efetiva regularização ambiental;

c) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do(a) autuado(a), contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, caput e parágrafo único do Decreto nº. 6.514/2008; Caso queira, apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

c) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 18 de abril de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO  
1ª Instância

#### **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PROCESSO Nº 3554-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº. 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 131, de 23 de março de 2018, publicada no Diário Oficial Nº 5.088, de 10 de abril de 2018, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: WESLEY ALVES PEREIRA; CPF nº 000.175.521-84, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº. 137627-2016, com a descrição da seguinte conduta: "Transportar 46,52m3 de madeira serrada sem licença válida para todo o tempo de viagem, outorgada pela autoridade competente". Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, bem como o termo de apreensão, julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada no valor de R\$ 13.956,00 (treze mil novecentos e cinquenta e seis reais);

b) Ratifica-se os termos de liberação e de fiel depositário, firmado entre o Instituto de Natureza do Tocantins - Naturatins e o autuado;

c) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, caput e parágrafo único do Decreto Nº. 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

d) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 22 de maio de 2018.

José Maurício Carvalho de Rezende  
Presidente da CJAI - 1ª INSTÂNCIA

## RURALTINS

### PORTARIA Nº 235/2018 - GABPRES Republicada para correção

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS no uso de suas atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato n.º 625 - NM, de 24 de abril de 2018, publicado no DOE n.º 5.098, de 24 de abril de 2018, e consoante o disposto no art. 35, §1º, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que as férias da servidora abaixo qualificado foram suspensas, em face da necessidade do serviço, com fulcro no art. 86, caput, da Lei 1.818/2007, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, por intermédio da Portaria nº 30, de 01 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.800 de 03.02.2017;

Considerando que, consoante o parágrafo único do dispositivo supracitado, "o restante do período interrompido deve ser fruído de uma só vez, observado o interesse e as necessidades da Administração Pública" resolve,

CONCEDER a fruição de 15 (quinze) dias das férias, anteriormente suspensas, por intermédio da Portaria supramencionada, a LÍLIA ALVES DA CRUZ DIAS, Extensionista Rural, nº Funcional 11182008/1, no período de 21.08.2017 a 04.09.2017, referente ao período aquisitivo de 31.03.2015 a 30.03.2016.

Palmas/TO, 10 de julho de 2018.

SEBASTIÃO PELIZARI JÚNIOR  
Presidente

### PORTARIA Nº 239/2018 - GABPRES Republicada para correção

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS, no uso de suas atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato n.º 625 - NM, de 24 de abril de 2018, publicado no DOE n.º 5.098, de 24 de abril de 2018, e consoante o disposto no art. 35, §1º, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º REMOVER a pedido,

GEREMIAS PIRES GALVÃO, nº funcional 11153750/1, CPF nº 003.399.401-31, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Extensão Rural, da Unidade Local de Execução de Serviços de Divinópolis, para a Gerência de Crédito Rural, a partir de 01.08.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS - RURALTINS, em Palmas, aos 10 dias do mês de julho de 2018.

SEBASTIÃO PELIZARI JÚNIOR  
Presidente

### PORTARIA Nº 249/2018 - GABPRES

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS, no uso de suas atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato n.º 625 - NM, de 24 de abril de 2018, publicado no DOE n.º 5.098, de 24 de abril de 2018, e consoante o disposto no art. 35, §1º, I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 172/2018-GABPRES, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.126, de 05 de junho de 2018, que trata da fruição de férias da servidora RAIMUNDA PUTÊNCIO DA CUNHA BORGES, nº funcional 62951/6, ocupante do cargo de Assessor Especial II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Instituto De Desenvolvimento Rural do Tocantins - RURALTINS, em Palmas, aos 10 dias do mês de julho de 2018.

SEBASTIÃO PELIZARI JÚNIOR  
Presidente

## JUCETINS

### PORTARIA JUCETINS Nº 089, DE 10 DE JULHO DE 2018.

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade do art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender por imperiosa necessidade da prestação de serviços, a fruição das férias da servidora ROSÂNGELA ROSA DE OLIVEIRA PINHEIRO, matrícula nº. 951678-1, CPF 840.062.931-00, cargo de Assistente Administrativo/Gerente de Apoio Administrativo, prevista para 10/07/2018 a 24/07/2018, relativo ao período aquisitivo de 2017/2018, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palmas, 10 de julho de 2018.

Vanessa Alencar Pinto  
Presidente

### PORTARIA JUCETINS Nº 090, DE 10 DE JULHO DE 2018.

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade do art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender por imperiosa necessidade da prestação de serviços, a fruição das férias do servidor JOSÉ NILSON ROCHA, matrícula nº. 11458810-2, C.P.F 462.515.451-00, cargo de Auxiliar de Suporte e Operação, prevista para 10/07/2018 a 24/07/2018, relativo ao período aquisitivo de 2017/2018, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palmas, 10 de julho de 2018.

Vanessa Alencar Pinto  
Presidente

### RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº 002/2018, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

Altera a Resolução Plenária nº 004, de 29 de setembro de 2017 e dá outras providências.

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, artigo 21, conforme deliberação aprovada em sessão plenária do dia 29 de junho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução Plenária nº 004, de 29 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º As disposições de que trata esta Resolução disciplinam os procedimentos do ofício de Leiloeiro no Estado do Tocantins, complementarmente ao Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932; Decreto Federal n.º 22.457, de 1.º de fevereiro de 1933; adaptando às normas atinentes à matéria a Instrução Normativa n.º 17/2013, de 5 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração-DREI.

Art. 5º .....

§1º A caução deverá ser prestada apenas e especificamente através da seguinte modalidade:

I - (revogado);

II - (revogado);

III - depósito em dinheiro em conta poupança à disposição da Junta Comercial;

IV - A garantia de que trata o inciso III deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, ou outro banco oficial, em conta poupança à disposição da Junta Comercial e o seu levantamento será efetuado, sempre, a requerimento da Junta Comercial.

V - É permitida, anualmente, ao Leiloeiro a retirada dos rendimentos, atualizações ou correções da poupança que excederem o valor da caução em vigor à época, sempre por requisição e autorizada pela Junta Comercial, de acordo com o art. 6º e parágrafos do Decreto n.º 21.981, de 1932.

VI - apresentar, anualmente, cópia do extrato da conta de poupança relativa à caução;

VII - As cauções prestadas mediante fiança bancária ou seguro garantia não são passíveis de renovação ou prorrogação e serão consideradas insubsistentes a partir do primeiro dia útil após o vencimento dos respectivos contratos ou das respectivas apólices.

§2º (revogado);

§8º (revogado).

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução Plenária n.º 004, de 29 de setembro de 2017:

I - os I e II do §1º do art. 5º;

II - os §2º e §8º do art. 5º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 29 de Junho de 2018.

Vanessa Alencar Pinto  
Presidente

## UNITINS

### PORTARIA/UNITINS/GRE/Nº 290/2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO n. 579 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 5.095, de 19 de abril de 2018 e em conformidade com a reunião do Consepe realizada no dia 07/06/2018;

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR a Comissão de Revisão do Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS e DESIGNAR para comporem a referida Comissão os seguintes membros:

I - Beatriz Cilene Mafra Neves - Coordenadora do Curso de Direito (Câmpus Dianópolis/TO);

II - Gisele Leite Padilha - Coordenadora do Curso de Ciências Contábeis (Câmpus Augustinópolis/TO);

III - Hanari Santos de Almeida - Coordenadora do Curso de Enfermagem (Câmpus Augustinópolis/TO);

IV - Jonas Araújo Silva - Discente (Câmpus Araguatins);

V - Kyldes Batista Vicente - Pró-Reitora de Extensão;

VI - Luizinha Almeida de Moraes - Coordenadora do Curso de Pedagogia (Câmpus Araguatins/TO);

VII - Rafael Verli Ribeiro Silverol - Chefe de Gabinete.

Art. 2º A Comissão tem o prazo de 30 dias (prorrogável por mais 30) para apresentar o resultado dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, aos 04 dias do mês de julho de 2018.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS  
Reitor

## DEFENSORIA PÚBLICA

### ATO Nº 165, DE 10 DE JULHO DE 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos IV e X, da Lei Complementar Estadual n.º 55, de 27 de maio de 2009,

CONSIDERANDO o pedido de Licença para Atividade Política, formulado pelo Defensor Público José Alves Maciel;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Estadual n.º 55/2009, Lei Complementar Federal n.º 64/1990, Resoluções n.º 21.074/2002 e n.º 23.555/2018 do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO os termos da Decisão n.º 105/2018, proferida nos autos SEI n.º 18.0.00001397-4,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA ao Defensor Público JOSÉ ALVES MACIEL, afastando-o de suas atividades, no âmbito da Defensoria Pública do Tocantins, no período de 07 de julho 2018 até a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, nos termos do art. 42 da Lei Complementar n.º 55/2009.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 07 de julho 2018.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, aos 10 dias do mês de julho de 2018.

MURILO DA COSTA MACHADO  
Defensor Público-Geral

### ATO Nº 166, DE 10 DE JULHO DE 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso X, da Lei Complementar Estadual n.º 55, de 27 de maio de 2009,

CONSIDERANDO o disposto no Ato n.º 548, de 27 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial n.º 5.020, de 28 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a informação apresentada pelo Requerente nos termos dos Encargos Financeiros n.º 06/2018, fornecidos pela Prefeitura Municipal de Palmas,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a cessão à Prefeitura Municipal de Palmas, do Assistente de Defensoria Pública, RÔMULO DIAS DE ARAÚJO, integrante do quadro de servidores auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, a partir do dia 27 de junho de 2018.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 27 de junho de 2018.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, aos 10 dias do mês de julho de 2018.

MURILO DA COSTA MACHADO  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA Nº 819, DE 09 DE JULHO DE 2018**

## ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 819, DE 09 DE JULHO DE 2018

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 4º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa,

CONSIDERANDO às disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade da operacionalização do Programas e das Ações, previstas no Plano Plurianual - PPA 2016-2019, respeitando os conceitos de eficiência, eficácia e economicidade;

CONSIDERANDO ser fundamental a identificação dos atores e suas atribuições definindo critérios e grau de responsabilidade, visando à perfeita harmonia, na execução das ações, no contexto da gestão estratégica e da gestão operacional;

CONSIDERANDO que a implementação da gestão orientada para resultados requer a incorporação dos processos de monitoramento e avaliação,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer no âmbito da Defensoria Pública, os arranjos para a gestão do Plano Plurianual - PPA 2016/2019 e do Orçamento Anual.

Art. 2º A coordenação estratégica e operacional dos objetivos, indicadores, metas e ações do Plano são de responsabilidade da Diretoria de Planejamento e Projetos, em articulação com os demais órgãos e serviços auxiliares de apoio técnico administrativo da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

§1º À Diretoria de Planejamento e Projetos compete coordenar a elaboração e revisão do Plano Plurianual, a elaboração da proposta orçamentária anual, a alimentação do sistema de planejamento orçamentário, o monitoramento das ações, a elaboração de relatórios gerenciais periódicos e a orientação e apoio técnico à gestão operacional.

§2º A gestão operacional da ação é atribuição do responsável pela ação.

Art. 3º As ações e os respectivos responsáveis estão designados na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 4º Ao Responsável pela ação compete:

I - elaborar o plano de execução da ação, viabilizando a sua execução, gerindo os riscos e as restrições que possam influenciar nos resultados, utilizando os recursos de forma eficiente, estimando e avaliando o seu custo e os benefícios esperados, seguindo normas e padrões mensuráveis, emitindo para tanto, relatório gerencial, juntamente com a equipe técnica envolvida pelas atividades que a compõe.

II - promover a operacionalização, o monitoramento e o ajuste físico-financeiro de uma ou mais ações, responsabilizando-se pela obtenção do produto expresso na meta física.

III - reportar-se à Diretoria de Planejamento e Projetos na ocorrência de possíveis disfunções e/ou eventuais problemas.

IV - encaminhar relatório gerencial de execução mensal à Diretoria de Planejamento e Projetos todo dia 10, do mês subsequente ao analisado.

Art. 5º Os casos omissos a esta Portaria deverão ser resolvidos pela Diretoria de Planejamento e Projetos, em conjunto com o Defensor Público-Geral.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, aos nove dias do mês de julho de 2018.

MURILO DA COSTA MACHADO  
Defensor Público-Geral

CÓDIGO	AÇÕES	RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	SUBSTITUTO
03.091.1173.1112	Estruturação da Defensoria Pública	Francisco Carlos Gois Nonato	Jayra Vieira Reis de Sousa Santiago
03.091.1173.2024	Atendimento Sócio-Jurídico Integral e Gratuito	Jayra Vieira Reis de Sousa Santiago	Mariana Rocha Bomfim
03.091.1173.2096	Manutenção das Ações da Corregedoria da Defensoria Pública	Irisneide Ferreira dos Santos	Karollyny Costa Pereira
03.091.1173.2336	Aprimoramento da Gestão	Vivian Diana Bernardes	Monique Mendonça Ribeiro
03.122.1143.2188	Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	Bartyra Viana dos Reis Sandini	Jayra Vieira Reis de Sousa Santiago
03.122.1143.2227	Manutenção de Recursos Humanos	Monique Mendonça Ribeiro	Maria Rita de Almeida
03.122.1143.2275	Manutenção de Serviços de Transporte	Alexsandro Wroblewski	Jayra Vieira Reis de Sousa Santiago
03.126.1143.2284	Manutenção de Serviços de Informática	Luiz Philipe Azevedo Dias	Rakocyano Lima Cruz
03.131.1173.2050	Divulgação Institucional	André Nascimento Araújo	Nicéia Menegon

**PORTARIA Nº 825, DE 10 DE JULHO DE 2018.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso X, da Lei Complementar nº 055, de 27 de maio de 2009;

CONSIDERANDO que incumbe ao Defensor Público-Geral a prática dos atos de gestão administrativa e financeira da Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, bem como a alteração da equipe que integra a Comissão Interna de Concurso de Remoção,

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR as Servidoras infracitadas para comporem a Comissão Interna de Concurso de Remoção, com a finalidade de analisar e emitir pareceres sobre os pedidos de remoção, observadas as normas estabelecidas em Edital:

I - Vivian Diana Bernardes, Coordenadora de Recursos Humanos, matrícula 894917-4.

II - Lucélia Manaia Costa da Silva, Analista em Gestão Especializado - Administração, matrícula 908012-1.

III - Ariana Dias de Matos, Gerente de Núcleo I, matrícula 908459-2.

Parágrafo único. A Comissão será presidida pela Servidora indicada no inciso I deste artigo.

Art. 2º Estipular, para cada concurso interno de remoção de Servidores, o prazo de trinta dias, contados a partir da publicação do respectivo edital, para conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º Autorizar a Comissão designada a emitir os expedientes necessários para a consecução das atividades inerentes ao processo de remoção.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria Nº 1419, de 23 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial Nº 4.980, de 27 de outubro de 2017.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, aos dez dias do mês de julho de 2018.

MURILO DA COSTA MACHADO  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA Nº 830, DE 11 DE JULHO DE 2018.**

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 095/2017, publicado no D.O.E. nº 4797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,

## RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR em razão de extrema necessidade de serviço, o período de 20/07/2018 a 03/08/2018, das férias da servidora DIWLAY RODRIGUES DE OLIVEIRA BARRETO, Assistente de Defensoria Pública, matrícula nº 9081810, relativas ao período aquisitivo 2016/2017, assegurando-lhe o direito de usufruí-la no período de 10/04/2019 a 24/04/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Subdefensora Pública-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 11 dias do mês de julho de 2018.

ESTELLAMARIS POSTAL  
Subdefensora Pública-Geral

**EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE VOLUNTARIADO**

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 18.0.000000406-1.  
INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

**VOLUNTÁRIO:** Fernanda Maria Moraes Marques.

Objeto: Rescisão do Serviço voluntário, não remunerado, com objetivos cívicos, educacionais, culturais e científicos.

TIPO DE RESCISÃO: Amigável.

DATA DA RESCISÃO: 29/06/2018.

Signatários: Murilo da Costa Machado - Defensor Público-Geral..

- **Fernanda Maria Moraes Marques - Voluntário.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 021/2018.

PROCESSO ELETRÔNICO - SEI Nº: 18.0.000000737-0.

FUNDAMENTAÇÃO: artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Contratante: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Contratada: Net Computadores LTDA -EPP.

Objeto: aquisição de Discos Rígidos a serem utilizados como peças de reposição do Storage, solução de armazenamento de dados.

Dotação Orçamentária: 03.126.1143.2254; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30; FONTE: 01006666.

VALOR: R\$ 6.716,00 (seis mil e setecentos e dezesseis reais).

Vigência: 25/06/2018 a 31/12/2018.

Data da Assinatura: 25/06/2018.

Signatários: Estellamaris Postal - Subdefensora Público-Geral - Contratante.

- Ricardo Santis Sartori - Representante legal - Contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 022/2018.

PROCESSO ELETRÔNICO - SEI Nº: 18.0.000001245-5.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 04/2018, Ata de Registro de Preços nº 07/2018.

Contratante: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Contratada: Vix Ar Condicionados LTDA-ME.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de instalação, desinstalação, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, nos equipamentos de ar condicionado tipo split.

Dotação Orçamentária: 03.091.1173.2024; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30; FONTE: 01006666.

VALOR: R\$ 2.025,25 (dois mil e vinte e cinco reais e cinco centavos).

Vigência: 27/06/2018 a 27/06/2019.

Data da Assinatura: 26/06/2018.

Signatários: Estellamaris Postal - Subdefensora Público-Geral - Contratante.

- Diego Nava Santana - Representante legal - Contratada.

**CORREGEDORIA-GERAL****PORTARIA Nº 018, DE 18 DE JUNHO DE 2018.**

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições previstas no Inciso IV, do artigo 11 da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009 e no inciso I do art. 1º do Ato nº 124, de 04 de março de 2015, publicado no D.O.E. nº 4.333, de 10 de março de 2015, com fulcro nos artigos 174 inciso II e 175, inciso I, da Lei nº 1.818/2007:

CONSIDERANDO o disposto no art. 173 e seguintes, da Lei nº 1.818, de 23, de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR por 30 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Decisória nº 008/2018, a partir do término do prazo vigente na Portaria nº 014, de 22 de maio de 2018;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir do término do prazo vigente.

Gabinete da Corregedora-Geral da Defensoria Pública, em Palmas, aos 18 dias do mês de junho de 2018.

IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS  
Corregedora-Geral

**PORTARIA Nº 019, DE 10 DE JULHO DE 2018.**

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições previstas no Inciso IV, do artigo 11, da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009 e no inciso II do art. 1º do Ato nº 124, de 04 de março de 2015, publicado no D.O.E nº 4.333, de 10 de março de 2015, com fulcro no artigo 178 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 019/2018 - CGDP, oriundo dos fatos narrados nas Representações encaminhadas pelo Núcleo Regional de Gurupi, as quais apresentam indícios de infrações disciplinares, cometidas pelo servidor Douglas Barbosa Barreto, Assistente de Defensoria Pública, matrícula funcional nº 9080902, lotado no Núcleo supracitado;

Art. 2º Convocar os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância dos Servidores Administrativos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, designada por meio da Portaria nº 013, de 09 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial nº 5.110, de 11 de maio de 2018, para atuarem no referido processo;

Art. 3º Determinar a instauração dos trabalhos nas dependências da Corregedoria-Geral, localizada Quadra 802 Sul, Avenida Teotônio Segurado, lote 09, Q.I. 07, Plano Diretor Sul, nesta capital, no primeiro dia útil após a publicação desta Portaria, e concluí-los no prazo legal, podendo ser prorrogado caso haja necessidade;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Gabinete da Corregedora-Geral da Defensoria Pública, em Palmas, aos 10 dias do mês de julho de 2018.

IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS  
Corregedora-Geral

**PORTARIA Nº 020, DE 09 DE JULHO DE 2018.**

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições previstas no Inciso IV, do artigo 11 da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009 e no inciso I do art. 1º do Ato nº 124, de 04 de março de 2015, publicado no D.O.E. nº 4.333, de 10 de março de 2015, com fulcro nos artigos 174 inciso II e 175, inciso I, da Lei nº 1.818/2007:

CONSIDERANDO o disposto no art. 173 e seguintes, da Lei nº 1.818, de 23, de agosto de 2007;

CONSIDERANDO o que servidor, à época dos fatos, possuía vínculo com a Defensoria Pública do Estado do Tocantins na condição de servidor requisitado, oriundo do Quadro Geral do Estado do Tocantins, o qual retornou ao órgão de origem, conforme Portaria CCI nº 1.066 - RVG, de 06 de novembro de 2017 (DOE nº 4.991), RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR por 30 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Decisória nº 004/2018, a partir do término do prazo vigente na Portaria nº 017, de 18 de junho de 2018;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir do término do prazo vigente.

Gabinete da Corregedora-Geral da Defensoria Pública, em Palmas, aos 09 dias do mês de julho de 2018.

IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS  
Corregedora-Geral

**PORTARIA Nº 021, DE 10 DE JULHO DE 2018.**

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições previstas no Inciso IV, do artigo 11, da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009 e no inciso I do art. 1º do Ato nº 124, de 04 de março de 2015, publicado no D.O.E nº 4.333, de 10 de março de 2015, com fulcro no artigo 174, II, da Lei nº 1.818/2007, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 021/2018 - CGDP, oriunda dos fatos narrados na Representação de lavra do defensor público, Dr. Fabrício Barros Akitaya, e documentos em anexo;

Art. 2º Convocar os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância dos Servidores Administrativos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, designada por meio da Portaria nº 013, de 09 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial nº 5.110, de 11 de maio de 2018, para atuarem no referido processo;

Art. 3º Convocar a servidora JEUSIANE MACHADO VANDERLEI, detentora do cargo efetivo de Administradora, Matrícula Funcional nº 908502-5, para atuar como membro em substituição no presente Processo Administrativo Disciplinar;

Art. 4º Determinar a instauração dos trabalhos nas dependências da Corregedoria-Geral, localizada Quadra 802 Sul, Avenida Teotônio Segurado, lote 09, Q.I. 07, Plano Diretor Sul, nesta capital, no primeiro dia útil após a publicação desta Portaria, e concluí-los no prazo legal, podendo ser prorrogado caso haja necessidade;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Gabinete da Corregedora-Geral da Defensoria Pública, em Palmas, aos dez dias do mês de julho de 2018.

IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS  
Corregedora-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****PORTARIA Nº 823, DE 10 DE JULHO DE 2018.**

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 94, de 26 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 4.797, de 31 de janeiro de 2017 e alterações, nos termos que lhe foi delegado a prática de atos de gestão administrativa, orçamentária e financeira, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora CHRISTIANA GOMIDE BORGES FERRAZ, Coordenadora de Licitações, matrícula nº 908453-3, para responder pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação, no período de 09/07/2018 a 22/07/2018, sem prejuízo de suas funções, em razão da fruição de férias da titular ANDREIA MACHADO RIBEIRO SILVA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 09/07/2018.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, aos dez dias do mês de julho de 2018.

SILVINO CARDOSO BATISTA  
Superintendente de Administração e Finanças - Em exercício

**PORTARIA Nº 824, DE 10 DE JULHO DE 2018.**

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 94, de 26 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 4.797, de 31 de janeiro de 2017 e alterações, nos termos que lhe foi delegado a prática de atos de gestão administrativa, orçamentária e financeira, resolve:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor JEFFERSON LUSTOSA MACIEL, Analista em Gestão Especializado - Ciências Jurídicas, matrícula nº 908008-2, para responder pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação, no período de 23/07/2018 a 28/07/2018, sem prejuízo de suas funções, em razão da fruição de férias da titular ANDREIA MACHADO RIBEIRO SILVA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, aos dez dias do mês de julho de 2018.

SILVINO CARDOSO BATISTA  
Superintendente de Administração e Finanças - Em exercício

**SUPERINTENDÊNCIA DE DEFENSORES PÚBLICOS****PORTARIA Nº 810, DE 09 DE JULHO DE 2018.**

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Offícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe, FELIPE LOPES BARBOSA CURY, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pela 15ª Defensoria Pública de Precatórias, Atendimento de Família e Curadorias de Araguaína-TO, com atuação em audiências às segundas e terças-feiras na Vara de Precatórias, Falência e Concordatas da Comarca de Araguaína-TO, e audiências às quartas e quintas-feiras no Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína-TO, nos períodos de 09 a 13 de julho de 2018, e 16 a 19 de julho de 2018.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 09 dias de julho de 2018.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
Superintendente de Defensores Públicos

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2018**

Repetição de Licitação (mesmas condições do PE 10/2018)

A Defensoria Pública do Estado do Tocantins, UASG 926040, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 099, de 24 de janeiro de 2018, torna público que fará realizar licitação, no dia 01 de agosto de 2018, às 08hs:30min (oito horas e trinta minutos) horário de Brasília, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, visando à Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de clipping diário de mídia eletrônica (rádio e TV), impressa (jornais e revistas) e digital (sites e blogs), com apresentação de relatório mensal com o total de minutos, centímetros/coluna e linhas veiculados, bem como a mensuração dos impactos positivo, negativo e neutro das notícias nos diferentes veículos, atendendo à Defensoria Pública do Estado do Tocantins. O Edital está disponível nos sites: www.defensoria.to.def.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Palmas, 11 de julho de 2018.

Christiana Gomide Borges Ferraz  
Pregoeira

## TRIBUNAL DE CONTAS

### AVISO DE LICITAÇÃO - COLCC

PREGÃO SRP Nº 08/2018  
 PROCESSO SEI Nº: 18.001656-3  
 OBJETO: Promover Registro de Preços, consignando em Ata, para contratação eventual de serviço de *buffet*, com fornecimento de produtos, conforme descrito Termo de Referência (Anexo I) do Edital.  
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico.  
 TIPO: Menor preço.  
 DATA DE ABERTURA: 30 de Julho de 2018 às 14:00 (quatorze) horas horário de Brasília.  
 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, e 5.450/2002, e Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.  
 NOTA: Outras informações poderão ser obtidas na Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios pelos telefones (63) 3232-5872 / 5946.  
 EDITAL: À disposição dos interessados no órgão e no site oficial do TCE/TO ([www.tce.to.gov.br](http://www.tce.to.gov.br)).

## PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

### ARAGUANÃ

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### AVISOS DE LICITAÇÕES

O Fundo Municipal de Saúde de Araguañã-TO torna público aos interessados que realizará na sala de licitações da Secretaria de Saúde, as seguintes licitações:

Pregão Presencial no Sistema de Registro de Preços 015/2018, dia 24 de julho de 2018, às 9h de Brasília, com o objeto: Registro de Preços para contratação de serviços de serigrafia, confecções de uniformes e aquisição de EPIS, para a Secretaria e Fundo Municipal de Saúde de Araguañã-TO.

Pregão Presencial no Sistema de Registro de Preços nº 016/2018, dia 24 de julho de 2018, às 14h de Brasília, com o objeto: Registro de Preços para aquisição de material elétrico de baixa tensão, para a Secretaria e Fundo Municipal de Saúde de Araguañã-TO.

Pregão Presencial no Sistema de Registro de Preços nº 017/2018, dia 25 de julho de 2018, às 9h de Brasília, com o objeto: Registro de Preços para aquisição de insumos/suprimentos e materiais de informática, para a Secretaria e Fundo Municipal de Saúde de Araguañã-TO.

Pregão Presencial no Sistema de Registro de Preços nº 018/2018, dia 25 de julho de 2018, às 14h de Brasília, com o objeto: Registro de Preços para contratação de um profissional protético, para a Secretaria e Fundo Municipal de Saúde de Araguañã-TO.

Pregão Presencial 019/2018, dia 26 de julho de 2018, às 9h de Brasília, com o objeto: aquisição do veículo de passeio, conforme Proposta do Ministério da Saúde nº 12035302000/1170-01, de aquisição de equipamento e material permanente, para a Secretaria e Fundo Municipal de Saúde de Araguañã-TO.

Pregão Presencial 020/2018, dia 26 de julho de 2018, às 14h de Brasília, com o objeto: aquisição de 01 veículo Ambulância tipo *Pick-up* 4x4 e o outra tipo A, conforme Proposta do Ministério da Saúde nº 12035302000/1170-03 e nº 1702151712191649854 de aquisição de equipamento e material permanente, para a Secretaria e Fundo Municipal de Saúde de Araguañã-TO.

Pregão Presencial 021/2018, dia 27 de julho de 2018, às 9h de Brasília, com o objeto: aquisição de 02 veículos tipo Van de Transporte Sanitário Eletivo, conforme Propostas do Ministério da Saúde nº 1702151712291101161 e nº 170215172291137590, de aquisição de equipamento e material permanente, para a Secretaria e Fundo Municipal de Saúde de Araguañã-TO.

Edital e mais informações na Secretaria de Saúde, no horário comercial local, das 8h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, no fone: (63) 34281124 e no e-mail: [fmslicita@gmail.com](mailto:fmslicita@gmail.com).

Araguañã - TO, 09 de julho de 2018.

EDIVAN PEREIRA DO NASCIMENTO  
 Pregoeiro

### AXIXÁ DO TOCANTINS

#### RETIFICAÇÃO

Pregão Presencial nº 026/2018 publicado no dia 03/07/2018 no Diário Oficial do Estado Nº 5.146. Onde se lê: contratação de prestação de serviços mecânicos, elétricos, hidráulicos, condicionamento, e de soldas nas máquinas da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura do Município de Axixá do Tocantins/TO, leia-se: contratação de prestação de serviços mecânicos, elétricos, hidráulicos, condicionamento, e de soldas nas máquinas e veículos da Frota do Município de Axixá do Tocantins/TO. Axixá do Tocantins, 11 de julho de 2018. Edissanio Isaias da Rocha, Pregoeiro Oficial.

#### AVISO DE LICITAÇÃO REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018

A Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins/TO torna público que às 11h do dia 24/07/2018 realizará licitação na modalidade pregão presencial, para contratação de empresa especializada no fornecimento de sinal de internet, destinados ao uso na manutenção da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais do Município de Axixá do Tocantins/TO. O edital e seus anexos poderão ser obtidos na sede desta Prefeitura, Praça Três Poderes, 335, Centro, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h. Fone: (63) 98504-5330.

Axixá do Tocantins - TO, 11 de julho de 2018.

Edissanio Isaias da Rocha  
 Pregoeiro

#### AVISO DE LICITAÇÃO REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018

A Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins/TO torna público que às 11h do dia 24/07/2018 realizará licitação na modalidade pregão presencial, objetivando a contratação de empresa especializada na limpeza e desentupimento geral da rede de esgoto, bem como na limpeza de PVs e caixas elevatórias junto ao Sistema de Água e Esgoto do Município de Axixá do Tocantins/TO. O edital e seus anexos poderão ser obtidos na sede desta Prefeitura, Praça Três Poderes, 335, Centro, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h. Fone: (63) 98504-5330.

Axixá do Tocantins - TO, 11 de julho de 2018.

Edissanio Isaias da Rocha  
 Pregoeiro

### BABAÇULÂNDIA

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 65/2018 - Firmado com base no Processo de Inexigibilidade nº 04/2018 - Contratante: Prefeitura Municipal de Babaçulândia - Contratado: JOSE CARLOS TERRA JUNIOR, inscrito no CNPJ: 25.448.938/0001-08 - Objeto: Contratação de empresa responsável pela apresentação de show artístico com a BANDA TOM DE ALERTA, no dia 14 de julho de 2018, na Praia do Coco, em Babaçulândia - TO - Valor total: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) - Orçamentária: 27.695.4548.2157 - Promoção ao Turismo e Lazer - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica - Fonte: 0010.00.000 - Vigência: 12 de julho a 31 de dezembro de 2018 - Signatários: Prefeitura Municipal de Babaçulândia - TO (Aleno Dias Guimarães - Prefeito) e JOSE CARLOS TERRA JUNIOR.

**NOVA OLINDA****AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Nova Olinda - TO torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação Pública na modalidade Pregão, tipo Menor Preço, em regime de execução indireta, regida pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, nos termos do Edital e seus anexos, para atender o município de Nova Olinda - TO:

Pregão Presencial para Registro de Preço nº 29/2018, com abertura dia 25 de julho de 2018, às 8h (oito horas), visando a prestação e serviços de transporte escolar, para atender a rede municipal de ensino de Nova Olinda, durante o calendário escolar do segundo semestre de 2018, nos termos e condições constantes do Termo de Referência, anexo do edital.

Os interessados poderão obter cópia do respectivo Edital em até 02 (dois) dias úteis antes ao da abertura desta licitação PESSOALMENTE, munidos de pen drive ou Cd para gravação da planilha da Proposta de Preço e ou através do site: [www.novaolinda.to.gov.br](http://www.novaolinda.to.gov.br). Informações poderão ser dadas no seguinte pelo telefone: (63) 3452-1408, os esclarecimentos e questionamentos devem ser enviados no e-mail: [cpl\\_pmno2016@hotmail.com](mailto:cpl_pmno2016@hotmail.com), de segunda a sexta-feira em horário de expediente externo, das 8h (oito horas) às 12h (doze horas).

Nova Olinda - TO, 10 de julho de 2018.

Cícero Henrique Guedes  
Diretor de Departamento de Licitações

**NOVO ACORDO****AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Novo Acordo - TO torna público que realizará licitação no dia 24/07/2018 na modalidade Pregão Presencial nº 023/2018 às 9h. Processo nº 030/2018. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de cobertura de eventos institucionais. Informações: (63) 3369-1364 ou solicitado via e-mail [licitanovoacordo@gmail.com](mailto:licitanovoacordo@gmail.com).

Ediomar Lino de Aguiar  
Presidente CPL

**PARAÍSO DO TOCANTINS****AVISO DE LICITAÇÃO**

Concorrência Pública nº 001/2018: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO E LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (LIXO DOMICILIAR E DE VARRIÇÃO) NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO. Data de abertura: 13/08/2018, às 14h. Retirada de Edital: site [www.paraíso.to.gov.br](http://www.paraíso.to.gov.br). Horário de Expediente: 12h às 18h. Telefone: (63) 3602-2780. Paraíso - TO, 10/07/2018.

CRISTINA SARDINHA WANDERLEY  
Presidente da CPL/Pregoeira

**REAVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial (SRP) nº 005/2018: contratação de empresa do ramo de floricultura, fornecimento e reposição de flores e folhagens para manutenção dos vasos existente nos prédios e/ou que venham a ser adquiridos, prestação de serviços de ornamentação nos eventos institucionais, além de coroas de flores para ocasiões fúnebres. Data de abertura: 30/07/2018, às 14h. Retirada de Edital: site [www.paraíso.to.gov.br](http://www.paraíso.to.gov.br). Horário de Expediente: 12h às 18h. Telefone: (63) 3602-2780. Paraíso - TO, 10/07/2018.

CRISTINA SARDINHA WANDERLEY  
Presidente da CPL/Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial (SRP) nº 030/2018: prestação de serviços técnicos, implantação e operacionalização de sistema de informática na gestão do ISSQN, com licença de uso de software, através da disponibilização da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, Declaração Mensal de Serviços Eletrônica, Declaração Eletrônica de Serviços Financeiros com fornecimento de Data Center. Data de abertura: 25/07/2018, às 16h. Retirada de Edital: site [www.paraíso.to.gov.br](http://www.paraíso.to.gov.br). Horário de Expediente: 12h às 18h. Telefone: (63) 3602-2780. Paraíso - TO, 10/07/2018.

CRISTINA SARDINHA WANDERLEY  
Presidente da CPL/Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial (SRP) nº 031/2018: Aquisição de relógio digital de ponto eletrônico e bobinas térmicas de papel. Data de abertura: 24/07/2018, às 14h. Pregão Presencial (SRP) nº 024/2018: contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais necessários para o desenvolvimento do projeto voltado às ações de educação em saúde ambiental visando o enfrentamento ao vetor (*Aedes aegypti*) transmissor da dengue, zika, *chikungunya*. Data de abertura: 25/07/2018, às 13h. Retirada de Edital: site [www.paraíso.to.gov.br](http://www.paraíso.to.gov.br). Horário de Expediente: 12h às 18h. Telefone: (63) 3602-2780. Paraíso - TO, 10/07/2018.

CRISTINA SARDINHA WANDERLEY  
Presidente da CPL/Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial (SRP) nº 032/2018: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhão tipo pipa, novo ou usado, com motorista. Data de abertura: 26/07/2018, às 14h. Retirada de Edital: site [www.paraíso.to.gov.br](http://www.paraíso.to.gov.br). Horário de Expediente: 12h às 18h. Telefone: (63) 3602-2780. Paraíso - TO, 10/07/2018.

CRISTINA SARDINHA WANDERLEY  
Presidente da CPL/Pregoeira

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO  
TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2017  
PROCESSO Nº 933/2017**

CONCEDENTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
CONVENIENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT  
INTERVENIENTE TÉCNICA: FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS  
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio nº 001/2017 para o desenvolvimento do projeto "Cadastro Territorial Urbano e Planta Genérica de Valores de Paraíso do Tocantins" por mais 45 (quarenta e cinco) dias, ou seja, pelo período de 10/07/2018 a 23/08/2018.  
VIGÊNCIA: 23 de agosto de 2018  
MODALIDADE: CONVÊNIO  
DATA DA ASSINATURA: 06 de julho de 2018  
SIGNATÁRIOS: INGRID LIMA REBELO - Secretária Municipal de Administração e Finanças  
LÉO ARAÚJO DA SILVA - Diretor Executivo - Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO  
LUIS EDUARDO BOVOLATO - Reitor - Universidade Federal do Tocantins - UFT

**PEIXE****EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018  
OBJETO: Contratação de empresa para eventual, futura e parcelada aquisição de Materiais de Construções, Hidráulicos e Esgoto.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE - TO  
CONTRATADA: GERSON RAPOSO FILHO - ME, CNPJ sob o nº 15.033.990/0001-31  
CONTRATO Nº 201807001  
VALOR: R\$ 184.812,08 (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e doze reais e oito centavos).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE - TO  
CONTRATADA: MADESIL DIST. DE MAT. CONST. LTDA-EPP, CNPJ sob o nº 14.452.741/0001-18  
CONTRATO Nº 201807002  
VALOR: R\$ 63.758,54 (sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE- TO  
 CONTRATADA: MAISFER FERRAGENS EIRELI, CNPJ sob o nº  
 29.649.983/0001-73  
 CONTRATO Nº 201807003  
 VALOR: R\$ 47.350,53 (quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta reais  
 e cinquenta e três centavos).

Peixe - TO, 02 de julho de 2018.

José Augusto Bezerra Lopes  
 Prefeito Municipal

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018**

OBJETO: contratação de empresa para eventual, futura e  
 parcelada aquisição de Materiais de Construções, Hidráulicos e Esgoto.

Considerando que o processo se formalizou com a observância  
 das disposições legais, resolvo HOMOLOGAR/ADJUDICAR a presente  
 Licitação as empresas MADESIL DIST. DE MAT. CONSTRUÇÃO LTDA - EPP,  
 inscrita no CNPJ sob o nº 14.452.741/0001-18, vencedora dos itens  
 com a proposta no valor global de R\$ 63.758,54 (sessenta e três mil,  
 setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), a  
 empresa MAISFER FERRAGENS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº  
 29.649.983/0001-73, vencedora dos itens com a proposta no valor global  
 de R\$ 47.350,53 (quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta reais e  
 cinquenta e três centavos), e a empresa GERSON RAPOSO FILHO - ME,  
 inscrita no CNPJ sob o nº 15.033.990/0001-31, vencedora dos itens com  
 a proposta no valor global de R\$ 184.812,08 (cento e oitenta e quatro  
 mil, oitocentos e doze reais e oito centavos), conforme consta em ata.

Peixe - TO, 29 de junho de 2018.

José Augusto Bezerra Lopes  
 Prefeito Municipal

**PIUM**

**EXTRATO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Fundamentação: Lei 8.666/93 e alterações posteriores.  
 Processo de Adesão de Ata nº 001/2018, Pregão R. de Preço de Adesão  
 nº 001/2018  
 Realizado pelo Município de Natividade/TO.  
 Número da Ata: Nº 001/2018  
 Tipo de Ata: Referente à Adesão de Ata de Registro de Preço - Aquisição  
 de Medicamentos e Materiais de Farmácia Básica e Hospitalar diversos,  
 destinados a suprir as necessidades junto ao Fundo Municipal de Saúde  
 de Pium em virtude da demanda.  
 Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM-TO.  
 Contratado: PROFARM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS  
 HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 00.545.222/0001-90  
 Valor Total: R\$ 2.996.823,73  
 Prazo de Vigência: A presente Ata terá sua vigência da data de sua  
 assinatura até 12 meses.

**PORTO NACIONAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL - SRP**

O Município de Porto Nacional, através da SECRETARIA  
 MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO  
 E MOBILIDADE, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público  
 que fará realizar na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação  
 - CPL, situado na Av. Murilo Braga, 1887, Centro - Porto Nacional - TO:

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 001/2018 INFR, dia 25  
 de julho de 2018, às 9h, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando o  
 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO  
 DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA ATENDER AS  
 DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,  
 DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE DE PORTO NACIONAL.

Retirada do Edital junto ao site: [www.portonacional.to.gov.br](http://www.portonacional.to.gov.br) ou  
 na Comissão de Licitações das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira, e  
 informação através do fone: (63) 3363-6000, ramal 214.

Porto Nacional - TO, 11 de julho de 2018.

Wilmington Izac Teixeira  
 Presidente da Comissão de Licitações

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

a) Espécie: Extrato do Contrato nº 070/2018, firmado em  
 06.07.2018 entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
 CNPJ nº 14.797.309/0001-69 e a empresa: WPX LOCAÇÕES  
 LTDA, CNPJ sob o nº 22.212.519/0001-76; b) Objeto: contratação de  
 empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos,  
 sem motorista, para atender as necessidades do FUNDO MUNICIPAL  
 DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por intermédio da Secretaria Municipal  
 de Administração; c) Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 e alterações  
 posteriores; d) Processo: 2018010955; e) Vigência: 12 (doze) meses a  
 partir da assinatura do contrato; f) Dotação: 06.0639.08.241.0148.2095  
 3.3.90.39-74 fonte 701; g) Valor: R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos  
 reais); h) Signatários: pela Contratante, Srª Veronica Tavares Fontoura  
 Evangelista e pelo Contratado Sr. EDSON LUIZ FELTRIN.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE PORTO NACIONAL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

a) Espécie: Extrato do Contrato nº 001/2018, firmado em  
 22.01.2018, entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE PORTO  
 NACIONAL, CNPJ (MF) nº 29.902.435/0001-03 e a empresa PRODADOS  
 CONTABILIDADE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO S/C LTDA-ME,  
 CNPJ sob o nº 04.303.548/000161; b) Objeto: CONTRATAÇÃO DE  
 SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, COMPREENDENDO A SUPERVISÃO  
 DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, PATRIMONIAL  
 E ORÇAMENTÁRIA, COM O FECHAMENTO DOS BALANCETES  
 MENSIS; ELABORAÇÃO BIMESTRAL DOS DEMONSTRATIVOS  
 DETERMINADO PELA LEI 4.320/64; APRESENTAÇÃO DAS  
 INFORMAÇÕES BIMESTRAIS AO TCE - TO, ATRAVÉS DO SICAP  
 - CONTÁBIL; APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES FISCAIS À  
 RECEITA FEDERAL DO BRASIL E ELABORAÇÃO DO BALANÇO DE  
 ORDENADOR E CONSOLIDADO; c) Fundamento Legal: Lei 8.666/93  
 e suas alterações; d) Processo: 10263/2017; e) Vigência: 12 (doze)  
 meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço; f) Dotações:  
 25.2501.14.122.0061.2031. 3.3.90.39-599 fonte 10; g) Valor: R\$ 24.000,00  
 (vinte e quatro mil reais) a ser pago pela CONTRATANTE, em 12 (doze)  
 parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de R\$ 2.000,00 (dois  
 mil reais); h) Signatários: pelo Contratante, Sr. Murilo Ferreira da Silva e  
 pelo Contratado Sr. Lucijones Lopes Costas.

a) Espécie: Extrato do Contrato nº 010/2018, firmado em  
 05.04.2018, entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE  
 PORTO NACIONAL, CNPJ (MF) nº 29.902.435/0001-03 e a empresa WPX  
 LOCAÇÕES LTDA, CNPJ sob o nº 22.212.519/0001-76; b) Objeto: adesão  
 parcial à Ata de Registro de Preços nº 004/2017 SME, na modalidade  
 Pregão na forma Presencial nº 005/2017 ADM, para contratação de  
 empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos,  
 sem motorista, para atender as necessidades da Fundação Municipal da  
 Juventude da Prefeitura de Porto Nacional; c) Fundamento Legal: Lei nº  
 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores; d) Processo: 22018007346;  
 e) Vigência: 01 (um) mês, a contar de 18 de maio de 2018; f) Dotações  
 Orçamentárias: 25.2501.14.122.0061.2031 - 3.3.90.39-74 fonte 10; g)  
 Valor: R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais); h) Signatários: pelo Contratante,  
 Murilo Ferreira da Silva e pelo Contratado Sr. Edson Luiz Feltrin.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Extrato do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº  
 002/2017 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO  
 E A FACULDADE PRISMA LTDA CONVENIADA À UNOPAR -  
 UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ. Do Objeto: O presente termo  
 aditivo tem por finalidade alteração do objeto do presente convênio  
 que passará ter como objetivo proporcionar o estágio obrigatório e/ou  
 extracurricular com a possibilidade de fixação de bolsas dos alunos  
 matriculados no curso de Serviço Social, mantidos pela Faculdade Prisma  
 LTDA, conveniada à UNOPAR. Da Bolsa-Auxílio: Para efeito deste termo  
 de Convênio, fica acordado que a Prefeitura Municipal de Porto Nacional  
 poderá pagar bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser  
 acordada, sendo compulsória a sua concessão, na hipótese de estágio  
 não obrigatório, cujo valor será estipulado no Termo de Compromisso,  
 conforme art. 12 da Lei 11.788/08. Da ratificação: As demais cláusulas  
 do CONVÊNIO nº 002/2017 permanecem inalteradas.

Porto Nacional - TO, 14 de Maio de 2018.

Joaquim Maia Leite Neto  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL/TO

Cléia Elias Brito Melo  
 FACULDADE PRISMA LTDA CONVENIADA UNOPAR

**SANDOLÂNDIA****AVISO DE CANCELAMENTO**

O Município de Sandolândia-TO cancela o resultado do procedimento licitatório Pregão Presencial - SRP nº 020/2018, Processo nº 031/2018 e o Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial - SRP nº 020/2018, publicados no Diário Oficial do Estado nº 5.149, de 06 de julho de 2018.

Sandolândia - TO, 11 de julho de 2018.

Silvinha Pereira da Silva  
Prefeita

**SANTA TEREZA****FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

O Fundo Municipal de Educação de Santa Tereza do Tocantins - TO avisa aos interessados que realizará a seguinte LICITAÇÃO no dia 25/07/2018, às 8h, na Modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por Km Rodado PP Nº 004/2018/FME visando contratação de empresas para o Transporte Escolar. O edital está disponível na prefeitura no end.: Praça 5 de Janeiro, 890, site: www.santatereza.to.gov.br ou pelo e-mail: licita.santatereza@gmail.com - Informações: (63) 3527-1159.

Nazareno Xavier de Godoi  
Presidente da CPL e Pregoeiro

**SÃO FÉLIX DO TOCANTINS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 005/2018**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR os candidatos aprovados do Concurso Público, conforme relação constante do Anexo Único, para comparecerem na sede na Av. Dr. Rubinho, Quadra 29, Lote 11, Centro, São Félix do Tocantins-TO, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste instrumento, das 8h às 13h, para tomar posse nos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Félix do Tocantins-TO.

Art. 2º Para investidura dos cargos, os candidatos ora convocados deverão apresentar todos os documentos e habilitações exigidas à posse de seus respectivos cargos, conforme disposto no Decreto Municipal nº 007, de 02 de março de 2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO TOCANTINS-TO, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2018.

MARLEN RIBEIRO RODRIGUES  
Prefeito

ANEXO ÚNICO  
LISTAGEM DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA POSSE

NÍVEL SUPERIOR

CARGO: 402 - ENFERMEIRA

Classificação	Inscrição	Nome do Candidato	RG/Org.
001	07745	RAQUEL PINTO MIGNON	2188018 - SSP/DF

**SUCUPIRA****EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018 REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SUCUPIRA/TO torna público o Extrato da ATA 012/2018, referente ao Pregão Presencial Nº 010/2018.

OBJETO: Contratação de empresa para gerenciamento via cartão magnético para futuras aquisições de peças e acessórios em geral e serviços, incluindo a implantação e operação da própria contratada, em atendimento às necessidades da frota do Município e Fundo de Saúde de Sucupira - TO, conforme especificações constantes no Termo de Referência do (ANEXO I), realizada em 25 de junho de 2018, às 10h30, hora local.

CONTRATADA: Brasilcard Administradora de Cartões LTDA, inscrita no CNPJ Nº 03.817.702/0001-50, vencedora com um valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), taxa administrativa -6% (seis por cento negativo)

BASE LEGAL: Lei 8.666/1993, 10.520/2002, e Leis Comp. 123/2006 e 147/2014 e suas alterações e Dec. Fed. 7.892/2013.

VIGÊNCIA: 12 meses/A partir Assinatura

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA, inscrita no CNPJ Nº 37.344.439/0001-41

CONTRATADA: A empresa BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, CNPJ Nº 03.817.702/0001-50.

OBJETO: Contratação de empresa para gerenciamento via cartão magnético para futuras aquisições de peças e acessórios em geral e serviços, incluindo a implantação e operação da própria contratada, em atendimento às necessidades da frota do Município de Sucupira-TO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 - Processo 016/2018.

VALOR: R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) taxa administrativa -6% (seis por cento negativo)

DOTAÇÃO: 04.121.0003.2.002- 26.122.0006.2.063- 12.361.0020.2.046 ELEMENTO: 3.3.90.39.00 Fonte: 10, 20,297 e 249

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993, art. 61, parágrafo único.

VIGÊNCIA: de 12 meses.

SIGNATÁRIOS: Valdmir Ribeiro de Castro - Prefeito Municipal

JOEL FARIA SILVA - Representante Legal da Contratada

VALDMIR RIBEIRO DE CASTRO - Prefeito Municipal

**EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018**

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUCUPIRA/TO torna público o Extrato da ATA 010/2018, referente ao Pregão Presencial Nº 002/2018.

OBJETO: Aquisição de um Veículo Tipo Ambulância Adaptada (*Pick-Up*), para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Sucupira - TO, realizada em 25 de junho de 2018, às 8h30, hora local.

CONTRATADOS: REAVEL VEÍCULOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ Nº 30.260.538/000-04, vencedora com um valor de R\$ 88.900,00 (oitenta e oito mil e novecentos reais).

BASE LEGAL: Lei 8.666/1993, 10.520/2002, e Leis Comp. 123/2006 e 147/2014 e suas alterações e Dec. Fed. 7.892/2013.

VIGÊNCIA: 12 meses/A partir Assinatura

**REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018**

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUCUPIRA/TO torna público o Extrato da ATA 011/2018, referente ao Pregão Presencial Nº 003/2018.

OBJETO: Aquisição de um Veículo Tipo Caminhonete Cabine Dupla, 4X4, Diesel, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Sucupira - TO, realizada em 25 de junho de 2018, às 9h30, hora local.

CONTRATADOS: MARCA MOTORS VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 04.724.715/0001-48, vencedora com um valor de R\$ 136.990,00 (cento e trinta e seis mil novecentos e noventa reais).

BASE LEGAL: Lei 8.666/1993, 10.520/2002, e Leis Comp. 123/2006 e 147/2014 e suas alterações e Dec. Fed. 7.892/13.

VIGÊNCIA: 12 meses/A partir Assinatura.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2018**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ Nº 12.702.088/0001-72

CONTRATADO: A empresa BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, CNPJ Nº 03.817.702/0001-50.

OBJETO: Contratação de empresa para gerenciamento via cartão magnético para futuras aquisições de peças e acessórios em geral e serviços, incluindo a implantação e operação da própria contratada, em atendimento às necessidades da frota do Município de Sucupira-TO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 - Processo 016/2018.

VALOR: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), taxa administrativa -6% (seis por cento negativo)

DOTAÇÃO: 10.305.0032.2.031-10.301.0018.2.033 - ELEMENTO: 3.3.90.39.00 Fonte: 40, 406

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993, art. 61, parágrafo único.

VIGÊNCIA: 12 meses.

SIGNATÁRIOS: Elizangela Ribeiro Fernandes - Gestora do Fundo

JOEL FARIA SILVA - Representante Legal da Contratada

ELIZANGELA REBEIRO FERNANDES  
GESTORA DO FUNDO

## TAGUATINGA

## CÂMARA MUNICIPAL

## AVISOS DE LICITAÇÕES

A Câmara Municipal de Taguatinga - TO torna público que fará realizar na sala de reunião da CPL, situada na Av. Dirceu José de Almeida, s/nº, Setor Industrial, as seguintes licitações:

REABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 001/2018, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, ÓLEOS LUBRIFICANTES E AFINS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL. Reabertura: 24/07/2018, às 11h.

PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 002/2018, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL COPA E COZINHA, MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, CONFORME DESCRITO. CARACTERÍSTICAS, PRAZOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES E INFORMAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO. Abertura: 24/07/2018, às 17h.

O edital deverá ser retirado junto à CPL das 8h às 12h ou através do e-mail: [cpl.camara.taguatinga@gmail.com](mailto:cpl.camara.taguatinga@gmail.com). Mais informações através do fone: (63) 3654-2212.

Taguatinga - TO, 12 de julho de 2018.

NAYARA GONÇALVES REGINO  
Pregoeira

## XAMBIOÁ

## EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ/TO - CNPJ 02.087.211/0001-39, torna público que levará à leilão, no dia 07 de agosto de 2018, às 9h, na garagem central da Prefeitura, os seguintes bens: LOTES: 1. FIAT UNO MWU 6403; 2. IVECO DAILY MXÉ 7111, 3. EMBARCAÇÃO PETY NAUTICA 4-PESSOAS 66510, 4. FIAT UNO MWM 9137, 5. MOTOCICLETA XTZ YAMARA JEF 1581, 6. SUCATAS DIVERSAS DE CADEIRAS E INFORMÁTICA, 7. FIAT UNO MWU 7184, 8. FORD COURRIER MVX 2576, 9. VW KOMBI MXE 4576, 10. IVECO DAILY MWO 0460, 11. CADEIRAS ODONTOLÓGICAS, FREEZER, ARMÁRIO E SUCATAS DIVERSAS, 12. MOTOR YAMAHA 40HP, 13. EMBARCAÇÃO MARRECO DO GOIÁS ANO 2000 Nº 4712, 14. ECOSPORT MWN 4862, 15. HONDA BROS MWM 9127, 16. SUCATA DE TRATOR. Informações: Tocantins Leilões (63) 98421-7086 ou 3214-1160.

Palmas - TO, 10 de julho de 2018.

Sherley Patrícia M. de Alencar Dias  
Prefeita Municipal de Xambioá

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

## EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa BIOTEC TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS LTDA, com CNPJ 18.979.776/0001-60, torna público que foi emitida junto ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS a sua AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS - ATCP em conformidade com a RESOLUÇÃO CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, estando válida até 28/06/2019.

## EDITAL DE COMUNICAÇÃO

JOSE TARCISO DA SILVA, CPF nº 539.260.646-68, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para a atividade de Bovinocultura de Corte no imóvel rural denominado FAZENDA NOVA GUARIBA, situada na zona rural do município de Dois Irmãos do Tocantins - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções Conama 237/1997 e Coema 007/2005, que dispõem sobre o licenciamento ambiental desta atividade.

## EDITAL DE COMUNICAÇÃO

MARCONCELOS MINERAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 26.890.343/0001-62, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a renovação da Licença de Operação (LO) para o Porto de Areia (beneficiamento mineral) situado às margens do Lago da UHE Lajeado, distrito de Luzimangues, município de Porto Nacional - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA Nº 001/86 e 237/97 e COEMA Nº 07/2005, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental desta atividade.

## EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Empresa Posto Vasconcelos Comércio de Combustíveis Ltda, CNPJ: 14.177.767/0002-86, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a renovação de sua Licença de Operação, para atividade de Posto de Abastecimento de Combustível, sito na Avenida Presidente Médici, Quadra 01, Lotes 17 e 18, Loteamento Jardim Paulista, Paraíso do Tocantins - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução do CONAMA nº 273/00, que dispõe sobre licenciamento ambiental desta atividade.

## EDITAL DE COMUNICAÇÃO

ROSANGELA APARECIDA SIMÕES, CPF 175.902.238-16, torna público que requereu aos órgãos: Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS e IBAMA, Projetos de Licenciamento de Atividades Ambientais - agropecuário: (LP, LI, LO, Outorga d'água, Barramento, Declaração de Uso Insignificante da água (DUI)), da propriedade FAZENDA CONQUISTA II, e UNIFICAÇÃO DOS LOTES nº 04 e 06 DO LOTEAMENTO DUERÉ, situada no município de Dueré-TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997 e Resolução COEMA-TO Nº 007/2005.

## EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Silvano e Silvano LTDA, CNPJ 09.235.446/0001-70, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a emissão da Autorização de Transporte de Cargas Perigosas - ATCP. A sede da empresa esta localizada na quadra 501 Sul, Avenida LO 11, Lote 24, Município de Palmas-TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA 273/00, que dispõe sobre licença ambiental.

## FUNDAÇÃO UNIRG

## AVISO DE LICITAÇÕES

A Fundação UNIRG torna público que realizará licitações na seguinte conformidade:

Pregão Eletrônico nº 009/2018, SRP - do tipo Menor Preço (REPUBLICAÇÃO). Objeto: Contratação de Empresa Especializada em serviço de Locação de Ônibus. Dia: 26/07/2018, às 9h (horário Brasília);

Pregão Presencial nº 020/2018, do tipo Menor Preço - por lote. (REPUBLICAÇÃO) Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva (com fornecimento de peças) de equipamentos de informática. Dia: 25/07/2018, às 9h (horário Brasília);

Pregão Presencial nº 023/2018, SRP - do tipo Menor Preço - por ITEM. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Refrigeração e Peças de Reposição. Dia: 31/07/2018, às 9h (horário Brasília);

As sessões acontecerão na sala da Comissão Permanente de Licitação, no Centro Administrativo da Fundação UNIRG, localizado na Avenida Pará, nº 2.432, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO.

A cópia do Edital, na íntegra, poderá ser retirada no portal: [www.unirg.edu.br/unitransparência/editais](http://www.unirg.edu.br/unitransparência/editais) e mais informações através do e-mail: [cpl@unirg.edu.br](mailto:cpl@unirg.edu.br) ou pelo telefone: (63) 3612-7505.

Gurupi - TO, 11 de julho de 2018.

Judson Rodrigues de Santana Costa  
Pregoeiro